



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº377/2009

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D  
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

### Despacho

Processo nº 0580-2009-000-10-00-7-CorPar

Requerente: Márcia Broxado dos Santos

Advogado: Enrico da Cunha Corrêa

Requerido: Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Márcia Broxado dos Santos, qualificada às fls. 2, por intermédio de seu advogado, fl. 12, apresentou Reclamação Correicional com fundamento nos arts. 189, inciso II e 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil e, art. 221, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, contra ato do Ex.mo Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em razão da demora em analisar o juízo de admissibilidade do recurso ordinário, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01867-2009-003-10-00-3.

Argumenta que o processo retromencionado está conexo com os feitos n.os 01488-2009-003-10-00-3 e 1659-2009-003-10-00-4 que já têm audiência de instrução designada para o dia 7/12/2009 e que o perigo da demora em analisar o recurso ordinário interposto em 18/11/2009, poderá acarretar o fim daquele (1867-2009-003-10-00-3), sem a devida apreciação pelo Poder Judiciário.

Assim, inaudita altera pars, requer:

"(...) DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS 01488-2009-003-10 e 1659-2009-003-10 ATÉ JULGAMENTO FINAL DO

PRESENTE PEDIDO, SOB PENA DE PERDA DO OBJETO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 1867-2009-003-10; AINDA, REQUER QUE SE DETERMINE PARA O RESPEITÁVEL JUIZ FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO, DR. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, QUE ANALISE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM 18/11/2009, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS N.ºS 01488-2009-003-10 E 1659-2009-003-10 ATÉ JULGAMENTO FINAL DO RECURSO ORDINÁRIO;(...)"

Com a inicial vieram vários documentos.

Em diligência, a Secretaria de Corregedoria informou que as providências acerca do recurso ordinário interposto já foram tomadas, assim, desnecessária a coleta de outras informações, no que se refere a demora da análise do juízo de admissibilidade.

Em apertada síntese, é este o relatório.

O art. 221 do Regimento Interno desta Corte fixa as hipóteses do cabimento da reclamação correicional, verbis:

"Art. 221. Cabe pedido de correição contra Juízes de primeiro grau nas seguintes hipóteses:

I- quando o Magistrado praticar ato que implique negligência no cumprimento dos deveres do cargo;

II- quando o Magistrado tiver procedimento social incorreto;

III- quando o Magistrado deixar de praticar ato processual dentro dos prazos previstos em lei.

Verifico que, após diligência, o impulso processual requerido pela parte, no que concerne a análise do juízo de admissibilidade do recurso ordinário, interposto em 18/11/2009, foi realizado pela Vara em 4/12/2009, assim, satisfeito está seu objeto.

No que se refere à suspensão dos processos n.os 01488-2009-003-10-00-3 e 1659-2009-003-10-00-4 até o julgamento final da reclamação trabalhista n.º 1867-2009-003-10-00-3, constato que a matéria é de natureza processual, a qual escapa aos restritos parâmetros traçados pela norma Regimental, cuja atuação ostenta natureza administrativa, própria ao controle dos atos dos magistrados, hipótese que não se coaduna com a pretensão da Requerente.

Do exposto e com fundamento no art. 223, parágrafo único do Regimento Interno, indefiro liminarmente o pedido.

Dê-se ciência à Requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo regimental, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Corregedor

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Ato**

**Ato**

### EMENDA REGIMENTAL N.º 14, DE 2009

Trata da inserção do art. 13-A e nova redação dos artigos 13, 35, 39, 41, 43, 47 e 55 do Regimento Interno do TRT da 10ª Região. Rodízio nas Comissões e Cargos Eletivos do TRT.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-4654/2009 - MA-116/2009, em especial na Certidão de nº 200/2009, e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em gozo de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em gozo de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias regimentais e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo col. TST, promulga a seguinte emenda ao texto de seu Regimento Interno: Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região é acrescido do art. 13-A, com a seguinte redação: "Art. 13-A. As eleições para o Conselho da Ordem do Mérito, para as Comissões permanentes e para a Escola Judicial far-se-ão na mesma sessão plenária de eleição da direção do Tribunal e observarão, tanto quanto possível, o rodízio entre os Desembargadores."

Art. 2º. Os arts. 13, 35, 39, 41, 43, 47 e 55 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Observadas as mesmas disposições do artigo 12, na mesma sessão, serão eleitos os Presidentes das Turmas, pelos próprios membros destas."

"Art. 35. Compete ainda ao Vice-Presidente, salvo quando no exercício da Presidência:

...

VII - exercer a Ouvidoria do Tribunal."

"Art. 39. Compete ao Presidente de Turma:

...

XX - integrar, como membro nato e representante da Turma, a Comissão de Jurisprudência."

"Art. 41. ...

...

§ 2º Cada comissão será secretariada por um servidor do quadro de pessoal do Tribunal, à escolha do seu Presidente."

"Art. 43. Quando necessário, as comissões solicitarão à Presidência do Tribunal que sejam colocados à sua disposição servidores para auxiliar nos trabalhos que a elas são pertinentes, com ou sem prejuízo das funções regulares dos requisitados e na medida de suas disponibilidades de tempo."

"Art. 47. A Comissão de Jurisprudência será formada pelo Presidente de cada Turma e presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal, que terá o voto de qualidade, competindo a ela:

..."

"Art. 55. O cargo de Ouvidor Judiciário será exercido pelo Vice-Presidente do Tribunal e o Ouvidor Judiciário Substituto será eleito pelo Pleno, concomitantemente à escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal.

..."

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. (DATA DA APROVAÇÃO)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

**Ato**

### EMENDA REGIMENTAL N.º 15, DE 2009

Trata da nova redação dos artigos 28 e 198 do Regimento Interno. Lei 12.016/2009 - Adequação do Regimento Interno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-3962/2009 - MA-105/2009, em especial na Certidão de nº 209/2009, e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em gozo de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em gozo de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias regimentais e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo col. TST, promulga a seguinte emenda ao texto de seu Regimento Interno: Art. 1º. Os arts. 28 e 198 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. ...

I - ....

II - ....

II-A - processar e julgar os agravos de instrumento contra decisão de Juiz de primeiro grau que conceda ou denegue liminar em Mandado de Segurança;

III - ....

..."

"Art. 198. Os mandados de segurança de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho serão processados na forma da legislação específica vigente.

Art. 2º. São revogados os arts. 199, 200, 201 e 202 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. (DATA DA APROVAÇÃO)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

**Ato**

#### EMENDA REGIMENTAL N.º 16, DE 2009

Trata do acréscimo do § 2º e renomeação do parágrafo único do art. 130 do Regimento Interno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-5908/2008 - MA-133/2008, em especial na Certidão de nº 206/2009, e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em gozo de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em gozo de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias regimentais e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo col. TST, promulga a seguinte emenda ao texto de seu Regimento Interno: Art. 1º. O art. 130 do Regimento Interno passa a vigorar com acréscimo do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"Art. 130. ...

§ 1º - ....

§ 2º - Nos debates em matéria administrativa, poderá ser admitida, mediante inscrição prévia, a critério do Tribunal e pelo tempo que este deliberar, manifestação das entidades associativas, por seus representantes legais ou procuradores."

Art. 2º. O parágrafo único original é renomeado para parágrafo primeiro.

Art. 3º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. (DATA DA APROVAÇÃO)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

**Verbete****SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO****VERBETE Nº 41/2009**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2009, às 14h, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em gozo de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em gozo de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias regimentais e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo col. TST,

DECIDIU, considerando o resultado do julgamento do IUJ-359/2009-000-10-00-9, por maioria, aprovar a proposta de verbete apresentada pelo Desembargador Relator BRASILINO SANTOS RAMOS, para compor a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, sob o n.º 41/2009, com a seguinte redação:

“EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.”

Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. (Data da aprovação do Verbetes)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

**Verbete****SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO****VERBETE Nº 40/2009**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2009, às 14h, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em gozo de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS - mesmo em gozo de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em gozo de férias regimentais e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo col. TST,

DECIDIU, considerando o resultado do julgamento do IUJ-00223/2009-000-10-00-9, por maioria, aprovar a proposta de verbete apresentada pelo Desembargador Relator BRASILINO SANTOS RAMOS, para compor a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, sob o n.º 40/2009, com a seguinte redação:

“PREVI. EXPATRIADOS. SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do Salário-de-participação devido à PREVI, quanto aos empregados que prestam serviços no exterior - expatriados -, é a remuneração definida pelo o empregador, na forma do § 4.º do artigo 21 do Plano de Benefícios e Comunicado DIPES/DIRIN 003/1.838.”

Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. (Data da aprovação do Verbetes)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 10.ª Região

**Pauta****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Pauta de Julgamento da 7ª Sessão Plenária Extraordinária designada para se realizar no dia 16 de dezembro de 2009, (quarta-feira), às 16h00min. (ELEIÇÃO)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

01. PA. 6132/2009 - MA-124/2009 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE PARA O BIÊNIO DE 2010/2012, DOS PRESIDENTES DAS EGRÉGIAS TURMAS E DOS MEMBROS DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DE DOM BOSCO, COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO, COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE JUÍZES SUBSTITUTOS NÃO -VITALÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL, COMISSÃO DE INFORMÁTICA, OUVIDOR JUDICIÁRIO SUBSTITUTO E CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DO TRT DA 10ª REGIÃO.

02. PA. 6141/2009 - MA-126/2009 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE REFERENCIADO NO ART. 2º DA RA. Nº 45/2009 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 10 de DEZEMBRO de 2009.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

**Aditamento à Pauta****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ADITAMENTO à Pauta de Julgamento da 11ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 16/12/2009 - quarta-feira, às 15h00min.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

11. PA-6123/2009 - MA-125/2009 - Interessado: Drª MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 2 A 8/12/2009. Referendar.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2009.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA 1ª TURMA****Despacho****Despacho****Processo Nº RO-1135/2009-016-10-00.0**

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado	Thaís Machado Mendes de Figueiredo
Recorrido	Elismar de Souza Esteves Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Considerando que a que as guias do Seguro Desemprego foram carreadas aos autos juntamente com as razões do recurso ordinário, determino seu desentranhamento e intimação da reclamante para vir recebê-las, prazo de 48 horas. À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Brasília-DF., 04 de dezembro de 2009.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

**SECRETARIA DA 2ª TURMA****Ata****ATA DE JULGAMENTOS**

041ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 10/11/2009 ÀS 14:00

Ata da 41ª(Quadragesima Primeira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 10 de novembro de 2009, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Com a presença dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e Ribamar Lima Júnior. Participou o Desembargador João Amílcar, embora em gozo de férias regulamentares, no julgamento dos processos em que estava vinculado. Participou, ainda, o Desembargador Braz Henriques de Oliveira, no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Procurador Dr. Adélio Justino Lucas. Secretário Bel. Cláudia Lima Carvalho Branco. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nºs 39 e 40/2009 das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 27 de outubro e 03 de novembro do corrente ano, respectivamente, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pela Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência da Eg. Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 04.11.2009 e considerada publicada 05.11.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

**Processo Nº AP-661/2003-008-10-00.2**

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Vande Lage Magalhães
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Agravado	União (Extinto GEIPOT)
Procurador	Hudson Machado Guimarães

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da taxa de juros diferenciada de 6% ao ano ou 0,5% ao mês a partir de 12/5/2008, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-726/1997-821-10-86.1**

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Nilo Alves Carlos (Espólio de)
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho
Agravante	Eletroenge Agropecuária Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do agravo de petição da executada. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia. Conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-1085/2008-103-10-00.1**

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Napoleão de Oliveira
Advogado	Ely Nascimento da Rocha
Recorrido	Vaz Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	José Alberto Gonçalves Bastos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro, rejeitar a preliminar de cerceio do direito de prova, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-1036/2009-006-10-00.0**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edilson Balbino da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Massa Falida de Instituto de Educação NDA Júnior e Outro
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto
Recorrente	Massa Falida de RPB Pré-Vestibular Ltda.
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	M3A Cursos Ltda.
Recorrido	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
Advogado	Mariana Araújo Becker

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso interposto pelas 1ª e 2ª Reclamadas, conhecer o recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, dar provimento ao apelo, determinando a anotação da CTPS nos termos da OJ 82-SDI -1/TST, o pagamento da multa prevista no art. 467/CLT e ainda a entrega das guias do seguro-desemprego ou pagamento de indenização equivalente, tudo nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou

pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-363/2009-010-10-00.4**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Antônio Dimas Pereira da Costa
Advogado	Glauciene Marcellino Magalhães
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-411/2009-010-10-00.4**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Cláudia Alves de Oliveira Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-480/2009-010-10-00.8**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Artur Jaime Silva Bonifácio
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa prevista no artigo 467, da CLT, incida apenas sobre o valor reconhecido como incontroverso. Em face da redução da condenação, fixar as custas no valor de R\$220,00, a cargo das reclamadas, calculadas sobre R\$11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-814/2009-003-10-00.5**

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Ronaldo Ferreira de Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado Roseli Dias Valentim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, quanto a cota parte empregador, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

**Processo Nº RO-842/2009-019-10-00.8**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado Carlos José Elias Júnior  
 Recorrido Raneire José Pereira Lima  
 Advogado Carlos André Lopes Araújo  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido quanto a cota-parte. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

**Processo Nº RO-851/2009-003-10-00.3**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro  
 Recorrido Ilka Quinhões de Azevedo  
 Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-972/2009-018-10-00.4**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Florindo Ribeiro da Silva  
 Advogado Edvaldo Soares Brasileiro  
 Recorrido Maria Egilde Gusmão Coutinho - ME (Escola Fundamental Paraíso)  
 Advogado Clino Benedito Bento  
 Recorrido Centro de Ensino Superior Campo Grande S.S. Ltda. - CESUP  
 Advogado Lycurgo Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-986/2009-006-10-00.8**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado Carlos José Elias Júnior  
 Recorrido Weberson Pereira dos Santos  
 Advogado Alessandra Nunes Cabral  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a quota-parte do empregador. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-997/2009-017-10-00.1**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado Carlos José Elias Júnior  
 Recorrido Sandra Cantarello  
 Advogado Lourival Moura e Silva  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que restou vencido apenas na parte alusiva à responsabilidade subsidiária sobre a cota parte patronal de contribuição previdenciária. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1072/2009-002-10-00.9**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Michel Emerson Barros Costa  
 Advogado Luciano Pinheiro Lacerda  
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1086/2009-016-10-00.5**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente José Wagner Rodrigues de Alencar  
 Advogado Everaldo Ferreira da Silva  
 Recorrido Mi Group Comunicação Inteligente Ltda.  
 Advogado Aldo Francisco Zago

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1163/2009-011-10-00.5**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Multi Equipamentos de Segurança Ltda.  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Recorrido Robson Sabóia de Oliveira  
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir da condenação as horas extras deferidas por conta da não concessão do intervalo intrajornada,

assim arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 4.000,00, com custas de R\$ 80,00 ainda pela empresa Ré, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1216/2009-011-10-00.8**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Karla de Vasconcelos Lobato  
Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins  
Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a r. sentença, deferir os pedidos de liberação do FGTS e pagamento da multa resilitória no percentual de 20%, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1222/2009-011-10-00.5**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Júlio César Evangelista Silva  
Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins  
Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a r. sentença, deferir os pedidos de liberação do FGTS e pagamento da multa resilitória no percentual de 20%, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº A-AP-664/2008-010-10-00.7**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Agravante Banco Santander Brasil S.A.  
Advogado Carlos José Elias Júnior  
Agravado r. decisão de fl. 414  
Agravado Roberto Guedes de Lima  
Advogado Américo Paes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AG-Caulnom-269/2009-000-10-00.8**

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Agravante BRESCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável  
Agravado r. decisão de fls.139/141  
Agravado União  
Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para suspender os efeitos da liminar concedida, restaurando a eficácia da sentença de 1º grau, até o julgamento do processo principal (RO-0305-2009-012-10-00-3), nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar. Requereu juntada de razões de voto de vista regimental o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Determinar a remessa de ofício ao Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sust. Oral:

Dr. Hegler José Horta Barbosa, pela parte BRESCO - Companhia

Brasileira de Energia Renovável

**Processo Nº AIRO-213/2009-001-10-01.2**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Agravante Ivete da Silva Lopes  
Advogado José Carlos de Almeida  
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Agravado Distrito Federal  
Advogado Camila Bindilatti Carli de Mesquita

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AIRO-664/2008-007-10-01.7**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Agravante Companhia Nacional de Escolas de Comunidade - CNEC (Faculdade Cenecista de Brasília - FACEB)  
Advogado Renata de Almeida Pereira  
Agravado Sílvio Raimundo da Costa  
Advogado Carlos Antônio Reis

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora, para melhor análise.

**Processo Nº AIRO-1215/2008-003-10-01.0**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Agravante Maria Patrícia de Araujo Lisboa  
Advogado Elizabeth Alves de Oliveira  
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Agravado Distrito Federal  
Advogado Leonardo Tavares de Queiroz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e no mérito dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade do recurso ordinário obreiro, pronunciada na instância de origem. Adiar o julgamento do presente processo para apreciação do recurso ordinário.

**Processo Nº AP-57/2009-111-10-00.2**

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Agravante SBCEC - Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura  
Advogado Arleide Fonseca Neves Moura  
Agravado Aulus Dias Pereira  
Advogado Alexandre Duarte de Lacerda

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Ribamar Lima Júnior.

**Processo Nº AP-89/2007-019-10-00.9**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Advogado Matias de Araújo Neto  
 Agravado Jucimar Martins Fonseca  
 Advogado Rita Helena Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela executada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº AP-98/2008-017-10-00.8**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA  
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Agravado Gisele Ferreira Tacca  
 Advogado Cláudio Jorge Siqueira Rodrigues Pereira

Decisão: aprovar o relatório, e não conhecer do agravo de petição interposto por Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-106/2006-017-10-85.7**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Agravante Distrito Federal  
 Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho  
 Agravado Jorge Carlos Cordeiro  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Agravado GÁVEA Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, devendo ser observado os juros moratórios à base de 0,5% ao mês, também em relação aos honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº AP-112/2005-009-10-85.9**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante Cosme Alan Martins Galvão  
 Advogado Manoel José de Souza Neto  
 Agravado Massa Falida de VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.  
 Advogado Ivan Clementino

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do agravo. Vencido o Desembargador Relator, que dele não conhecia. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução seja direcionada contra as empresas integrantes do grupo econômico ao qual pertence a devedora principal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-299/2007-001-10-00.9**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante Ercílio Valdir de Souza  
 Advogado Celso José Soares  
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Celso José Soares, pela parte Ercílio Valdir de Souza

**Processo Nº AP-337/2007-010-10-00.4**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Agravante Distrito Federal  
 Advogado Sandro Moraes da Silva  
 Agravado Karolline Marques da Silva e Outros  
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
 Agravado Kecia Braz Gonçalves  
 Agravado Kleber de Sousa Magalhães  
 Agravado Kelismar Pereira da Silva  
 Agravado Katiucia Damazio do Nascimento  
 Agravado Karen Cristhine Freire de Oliveira  
 Agravado Kely Pereira de Paiva  
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-344/2007-011-10-00.2**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Agravante Distrito Federal  
 Advogado Monique Martins Saraiva  
 Agravado Adriana Nogueira Koenigkan e Outros  
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
 Agravado Adeil Vasconcelos de Farias  
 Agravado Alvanir José de Oliveira  
 Agravado Ana Maria Bezerra Amorim  
 Agravado Ana Paula Mendonça da Silva  
 Agravado Antônia Mônica de Oliveira Gama  
 Agravado Antônio Alex Costa Carneiro  
 Agravado Ana Daniela Feitosa  
 Agravado Adriano Furtado Frasão  
 Agravado Antônio Ferreira  
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre a questão do tema juros de mora.

**Processo Nº AP-387/2009-001-10-00.2**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Bruno César Moura Brandão  
 Agravado Panificadora e Confeitaria Ivosmar Ltda. ME  
 Agravado Ivosmar Souza de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-407/2008-812-10-00.3**

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Valdemiro de Lima Filho e Outro
Advogado	Aurélio Pajuaba Nehme
Agravante	José Manuel Pinheiro Neto
Agravado	Floralvaldo Ribeiro de Bessa Neto
Advogado	Luciana Ventura
Agravado	Esplanada Administradora de Cartões e Convênios Ltda. - ME (SMART SHOP)
Advogado	Letícia Bittencourt
Agravado	CHECK FORTE - Serviços de Informações Cadastrais Ltda.
Advogado	Said Jacob Yunes

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-426/2006-003-10-00.1**

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Agravado	Alfrio de Souza Botelho
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Agravado	S.S. Lider Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	Gilsomar Silva Barbalho

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer o agravo de petição interposto pela União. Vencido o Desembargador Ribamar Lima Júnior, que dele não conhecia. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão vergastada, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo originário, prosseguindo a execução em todos os seus termos, inclusive com a expedição de ofício para bloqueio de eventuais valores referentes à restituição de imposto de renda da sócia da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Ribamar Lima Júnior.

**Processo Nº AP-438/2007-007-10-00.2**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Agravado	Elizabeth Alves da Silva Ramos dos Santos
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo segundo reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-488/2007-011-10-00.9**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Agravado	Fernando Carvalho Ferreira

Advogado	Ricardo Amaral
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre a questão do tema juros de mora.

**Processo Nº AP-538/2007-019-10-00.9**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Daniel Salvado Moraes
Agravado	Milena Rodrigues Leão
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal - SESC/DF
Advogado	Bruno Ribeiro Silva de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela obreira/agravante, conhecer do agravo de petição interposto pela União para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária relativo ao adicional de 50% sobre 15 minutos diários de intervalo intrajornada, observando-se o contido na Súmula 368 do c. TST, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, João Amílcar, Brasilino Santos Ramos e Ribamar Lima Júnior.

**Processo Nº AP-547/2007-007-10-00.0**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Claudius Fábio Caran Britto
Agravado	Carmem Sílvia Grasso
Advogado	Ana Paula Hummel Vieira
Agravado	ACPH Promoções de Eventos Ltda. (Lua Cheia Promoções de Eventos)
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

**Processo Nº AP-558/2003-010-10-00.9**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Ministério Planejamento)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Antônio de Araújo Chaves
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovado o relatório, conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre a questão do tema juros de mora.

**Processo Nº AP-726/2009-001-10-00.0**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	WPT Telecomunicações Eletrônica e Eletricidade Ltda.
Agravado	Waldir Paiva dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-780/1998-011-10-00.0**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Agravante Brasil Américo Louly Campos  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Agravante Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA  
 Advogado João de Carvalho Leite Neto  
 Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos agravos de petição interpostos por ambas as partes e, no mérito, dar parcial provimento ao agravo do exequente, apenas para afastar a preclusão quanto à impugnação oposta na origem, julgando-a improcedente, e dar provimento ao agravo de petição do executado para excluir dos cálculos o período de 01/06/2005 a 18/12/2006, bem como para excluir os valores relativos à gratificação de função percebida antes da dispensa, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Sust. Oral:

Dr. Marcos Luís Borges de Resende, pela parte Brasil Américo Louly Campos

**Processo Nº AP-909/2006-005-10-00.9**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva  
 Agravado Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Agravado Jaguar Segurança Ltda.  
 Agravado Wladimir Nery da Silva Neto  
 Agravado Antônio Alberto Oliveira

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido parcialmente o agravo. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre à questão do tema juros de mora.

**Processo Nº AP-962/2009-009-10-00.8**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante Fácil Brasília Transporte Integrado  
 Advogado André Puppin Macêdo  
 Agravado Claudionor Pereira de Souza  
 Advogado Ênio Abadia da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-1070/2004-007-10-85.0**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque  
 Agravado Waldir Antonio Pereira  
 Advogado Elízio Rocha Júnior  
 Agravado Mundial Serviços de Vigilância Ltda.  
 Advogado Carlane Torres Gomes de Sá  
 Agravado Rm Segurança e Proteção Ltda.  
 Advogado Antônio Marques de Andrade  
 Agravado Conservadora Mundial Ltda.  
 Advogado Antônio Marques de Andrade  
 Agravado Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.  
 Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso como agravo de petição, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto de Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-1079/2000-007-10-00.4**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Agravante Neder Alves das Neves  
 Agravado Antônio Aldo da Silva Sousa  
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos  
 Agravado W.T.A. Serviços Técnicos Profissionais Ltda.  
 Agravado Alexandre Apolinário de Miranda  
 Agravado Renato Dias da Silva  
 Agravado Waldemar Alves Aguiar

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

**Processo Nº AP-1132/2007-003-10-00.8**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Agravante Distrito Federal  
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida  
 Agravado Rosângela da Silva Carvalho Costa  
 Advogado Deusvaldo Sousa do Lago  
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-1184/2007-009-10-00.2**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Agravante Brasfort Administração e Serviços Ltda.  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Agravado Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF  
 Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pelo executado, bem como das contrarrazões, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava

provimento.

**Processo Nº AP-8009/2005-007-10-00.1**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Graziela Rosal Honorato  
 Agravado Granja Brasília Industria e Comércio Ltda.  
 Agravado José Cláudio Domingues de Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº Caulnom-268/2009-000-10-00.3**

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Requerente Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO  
 Advogado Nilson Maciel de Lima  
 Requerido Maria Luiza Hosannah de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, admitir a ação cautelar para no, mérito julgar improcedente o pedido. Custas pela autora, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,000 (três mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-4/2009-004-10-00.5**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva  
 Recorrente Cícero Pereira Barbosa  
 Advogado Renatta Lima de Oliveira  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Ipanema Segurança Ltda.  
 Advogado Carlos Costa Silva Freire

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer do recurso do 2º reclamado (IBAMA), rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-25/2009-003-10-00.4**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Distrito Federal  
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares  
 Recorrido Aparecido Donizette Oliveira  
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda  
 Recorrido Instituto Candando de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre à questão do tema juro de mora.

**Processo Nº RO-30/2009-005-10-00.0**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Cláudia de Sousa Leles e Outras  
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
 Recorrente Iêda Martins Marinho Macêdo  
 Recorrente Lilian Márcia Vieira  
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Recorrido Distrito Federal

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a viabilidade do litisconsórcio ativo facultativo e determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguimento regular do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-46/2009-103-10-00.8**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Distrito Federal  
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita  
 Recorrido Dirceu Aymard Scarambone (Espólio de)  
 Advogado Adriano Soares da Silva  
 Recorrido Instituto Candando de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto às contribuições previdenciárias sobre parcelas alheias à condenação, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Maria Piedade Bueno Teixeira.

**Processo Nº RO-53/2009-013-10-00.9**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Jorge Ricardo Teixeira das Neves  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Recorrido Santa Helena Vigilância Ltda.  
 Advogado Raquel Corazza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, por maioria, aplicar a penalidade de abandono de emprego prevista no artigo 482, "i", da CLT, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relatora e Ribamar Lima Junior. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Braz Henrique de Oliveira, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto.

**Processo Nº RO-55/2009-018-10-00.0**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Taguati-Sul Transportes Ltda.  
 Advogado Herman Barbosa  
 Recorrido Leandro Gomes Barbosa e Outros  
 Advogado Gerson Wilder de Sousa Melo  
 Recorrido Luciano Gomes Barbosa  
 Recorrido Luciene Gomes Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado. Inverter os ônus da sucumbência, condenando os

autores nas custas processuais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o recolhimento, na forma legal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-68/2009-019-10-00.5**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)  
 Advogado Tarcísio Corrêa Monte  
 Recorrido Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão - FAEMA  
 Advogado Cristiano Barreto Zaranza  
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pinheiro - MA  
 Advogado Ranufo Gomes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, quanto a questão de ordem por ele levantada e quanto ao mérito, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

**Processo Nº RO-118/2009-012-10-00.0**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Fernanda Cândida da Silva Damascena  
 Advogado Janaína Guimarães Santos  
 Recorrido Polodoro Materiais de Construção Ltda. (Demacol)  
 Advogado José Maurício de Oliveira  
 Recorrido CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito Cobrança Caixa e Telemarketing

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de prova. Determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para reabertura da instrução processual, com a finalidade de ser realizada a produção de prova oral e para que se proceda a novo julgamento como entender-se de direito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-118/2009-021-10-00.0**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Distrito Federal  
 Advogado Sandro Moraes da Silva  
 Recorrido Elisete da Cunha Coutinho  
 Advogado Mônica Cecília de Araújo Reis  
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecido do recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre à questão do tema juros de mora.

**Processo Nº RO-125/2009-011-10-00.5**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Flávio de Sousa e Silva  
 Recorrido Elton Moreira Bernardes  
 Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava provimento.

**Processo Nº RO-130/2009-802-10-85.5**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Gervanes Alves Pereira  
 Advogado Ricardo Haag  
 Recorrido Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A.  
 Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, apenas para lhe deferir a indenização por conta da não concessão ou concessão irregular do intervalo intrajornada nos períodos ora definidos, prevista no artigo 71, parágrafo 4º, da CLT, assim arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 11.000,00, com as custas de R\$ 220,00 ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-130/2009-821-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Maysa Natalino Seixas Dias  
 Advogado Cloves Gonçalves Araújo  
 Recorrido Clari Maria Giacomollo D'Avila  
 Advogado Rosania Rodrigues Gama

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-138/2008-003-10-00.9**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Elenilson José dos Santos  
 Advogado Hitoshi Ito  
 Recorrido REXAM - Beverage Can South America S.A.  
 Advogado Roberto Trigueiro Fontes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-152/2008-020-10-00.8**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ticiano Lopes Pontes

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Recorrido Shirlei Mendes da Silva  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido MAX - Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda.  
 Advogado Antônio Vale Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-160/2009-005-10-00.2**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Abelardo Scalco Isquierdo  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, afastar a prescrição total para pronunciar a prescrição parcial das pretensões anteriores a 05/02/2004 e, quanto às demais matérias, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-167/2008-011-10-00.5**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior  
 Recorrido Adão Salviano da Silva  
 Advogado João Américo Pinheiro Martins  
 Recorrido Gezebel Representações Comercial Ltda. (Supermercados Bom Motivos) e Outras  
 Advogado Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior  
 Recorrido BM Alimentos Ltda.  
 Recorrido BM Alimentos Ltda.  
 Recorrido Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-169/2009-010-10-00.9**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Kelen Cristina de Oliveira  
 Advogado Sibebe Guimarães Salgado  
 Recorrente Fundação Zerbini  
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos, mas apenas parcialmente quanto ao apelo da reclamada. Rejeitar a preliminar suscitada pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Ribamar Lima Júnior.

**Processo Nº RO-174/2009-003-10-00.3**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Andressa Soares Pereira  
 Advogado Hudson Linhares Batista  
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF  
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, rejeitando a preliminar de não-conhecimento arguida em contrarrazões, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-179/2009-009-10-00.4**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.  
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque  
 Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA  
 Advogado Raimundo Nonato Costa Anunciação  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Cristiane França e Outros  
 Advogado Bruno Oliveira Dias  
 Recorrido Domingos Sávio Coelho Negrão  
 Recorrido Danielle Coelho Machado  
 Recorrido Lucivânia Barbosa Pessoa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a arguição formulada pelo d. Ministério Público do Trabalho, para no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Brasilino Santos Ramos e Ribamar Lima Júnior.

**Processo Nº RO-179/2009-021-10-00.8**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.  
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque  
 Recorrente Matusalém de Brito Santiago  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-211/2009-802-10-00.2**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Pedrocildes Castro Santos  
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
 Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado Lycurgo Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o total das parcelas de natureza salarial. Inverter o ônus da sucumbência, fixando

as custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.

**Processo Nº RO-213/2009-001-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Distrito Federal  
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita  
 Recorrido Ivete da Silva Lopes  
 Advogado José Carlos de Almeida  
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-214/2009-812-10-00.3**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Município de Filadélfia/TO  
 Advogado André Luiz Barbosa Neto  
 Recorrido Ana Maria Pereira de Sousa  
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-221/2009-851-10-00.8**

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Município de Almas/TO  
 Advogado Adonilton Soares da Silva  
 Recorrido Josefa Pereira de Macêdo  
 Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento. Declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-222/2008-012-10-00.3**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado Antônio Celso Soares Sampaio  
 Recorrido Zenito Marques Rodrigues  
 Advogado Renato Borges Rezende

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque

deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-223/2009-861-10-00.4**

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Ronaldo da Silva Lemos de Melo  
 Advogado Cabral Santos Gonçalves  
 Recorrido Mineradora Roncador S.A.  
 Advogado Hamilton de Paula Bernardo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-249/2009-001-10-00.3**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Francisco Xavier da Silva  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-256/2009-812-10-00.4**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Município de Filadélfia/TO  
 Advogado André Luiz Barbosa Neto  
 Recorrido Ana Márcia Ribeiro Gomes  
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Tocantins; conhecer do pedido feito nas contrarrazões e negar-lhe provimento, custas pela reclamante no importe de R\$22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, estando dispensada do seu pagamento na forma da lei (fls.06), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-270/2009-005-10-00.4**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Donizete Carvalho  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Brasileira de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-270/2009-018-10-00.0**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Recorrente	Antônio da Silva Matias
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada pela empresa e conhecer parcialmente do recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-273/2009-001-10-00.2**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Paulo Barbosa de Castro Ramos
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido	Sof Motores e Ferramentas Ltda. - EPP (SOF Motores)
Advogado	Roberto Pires Thomé

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Pronunciar a rescisão contratual por iniciativa do empregado, impondo à empresa o pagamento de férias integrais e fracionadas, saldo de salário, além das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Custas pela empregadora, no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-273/2009-011-10-00.0**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Poliana Machado Vilela dos Santos
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Bearingpoint S.A.
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-276/2009-003-10-00.9**

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire
Recorrido	José Afranio Brigagão
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reconhecer a improcedência obreira quanto às promoções postuladas, ainda inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa na inicial, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-278/2009-007-10-00.3**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Gualberto Martins dos Santos
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, para afastar a extinção do processo na forma do art. 267, inciso V, do CPC. Prosseguindo no exame das demais matérias, julgar improcedente os pedidos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-292/2009-012-10-00.2**

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Recorrido	Aline Alessandra Silva
Advogado	Cristina Guilherme Raimundo
Recorrido	Instituto Candando de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-305/2009-012-10-00.3**

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos

Decisão: Aprovar o relatório. Por maioria, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos. Adiar o julgamento do presente processo para análise do mérito do Mandado de Segurança. Obs.: Proferiram votos de vista nesta assentada os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Votou ainda o Desembargador Ribamar Lima Júnior.

**Processo Nº RO-317/2009-004-10-00.3**

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ozairo Gomes de Souza
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, à exceção dos documentos juntados às fls. 76/112 (Súmula nº 8 do TST), para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-319/2008-010-10-00.3**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal  
 Advogado João Américo Pinheiro Martins  
 Recorrido Leroy Merlin Companhia de Bricolagem  
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-319/2009-001-10-00.3**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Distrito Federal  
 Advogado Cláudio Rocha Santos  
 Recorrente Elias Queiroz Matos  
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovado o relatório. Conhecer de ambos os recursos. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre a questão do tema juros de mora.

**Processo Nº RO-323/2008-003-10-85.6**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A.  
 Advogado Liliane Ferreira Porfírio  
 Recorrido Antônio Carlos Tarragô Giordano  
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar que a quantia referente às despesas com tratamento médico futuro seja depositada em juízo, que a liberará a medida em que tais despesas forem comprovadas pelo obreiro; afastar as diferenças entre o valor do salário como bancário e aquele percebido pelo benefício previdenciário e reflexos, a título de lucros cessantes e; declarar a incidência da correção monetária a partir da data da condenação. Manter o valor da condenação, porquanto ainda compatível, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos, com acréscimos de fundamentação quanto a responsabilidade objetiva do Banco e dos Desembargadores Ribamar Lima Júnior e Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-331/2009-011-10-00.5**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente União  
 Procurador Hudson Machado Guimarães  
 Recorrido Michelle Alves dos Santos  
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito,

negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-340/2009-012-10-00.2**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Ministério das Comunicações e Transporte)  
 Procurador Edvard de Freitas Machado  
 Recorrido Clemilson Antônio Mendes  
 Advogado Isac Soares Câmara  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Ribamar Lima Júnior.

**Processo Nº RO-340/2009-015-10-00.1**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.  
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes  
 Recorrente Ednei Alves Dantas  
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-342/2009-012-10-00.1**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União (Ministério das Comunicações e Transporte)  
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha  
 Recorrido Maria Lúcia de Paiva  
 Advogado Isac Soares Câmara  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-342/2009-016-10-00.7**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDEDE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Giovano Petrocchi Rodrigues  
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares  
 Recorrido Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - IMBRA  
 Advogado Sarah de Oliveira Boaventura

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização em decorrência da demissão efetivada em período em que era detentor da estabilidade provisória, conforme formulado na exordial, e multa do art. 477, da CLT, de forma integral. Custas pela empresa, no importe de R\$

1.500,00 (um mil e quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-358/2009-007-10-00.9**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Eronito Barbosa de Miranda  
 Advogado Joemil Alves de Oliveira  
 Recorrido Americana Construções e Incorporações Ltda.  
 Advogado Raul Queiroz Neves  
 Recorrido PREDIAL - Construções e Incorporações Ltda.  
 Advogado Raul Queiroz Neves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-360/2009-016-10-00.9**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
 Advogado Nilson Maciel de Lima  
 Recorrido Maria Luiza Hosannah de Carvalho  
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-363/2009-005-10-00.9**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Renilda Lima Vieira  
 Advogado Márcio Pires Maciel  
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Recorrido Distrito Federal  
 Advogado Guilherme Pereira Coelho Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da parte autora para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-391/2009-004-10-00.0**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Produtor RX Marketing Farmacêutico Ltda.  
 Advogado Luiz Antonio Araújo Pierre  
 Recorrido Miriam Maria de Souza  
 Advogado Luciana Carvalho Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-391/2009-013-10-00.0**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire  
 Recorrente José Luis Silva Pereira  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes, rejeitar as preliminares arguidas pela Reclamada e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal para julgar improcedentes os pedidos formulados, ficando as custas a cargo do Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), restando prejudicado o recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-404/2008-007-10-00.9**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Wilson Brito da Silva  
 Advogado Gengizcan Brito Simões  
 Recorrido Rádio e Televisão Capital Ltda. (TV Capital Brasília)  
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-408/2009-008-10-00.4**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Manoel Vieira Santana  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas pela reclamada, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-413/2008-103-10-00.2**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Adriano Melo Silva  
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto  
 Recorrente Construtora Artec Ltda.  
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental. Aprovado o relatório, conhecido o recurso do reclamante, e, no mérito, negado provimento. Conhecido o recurso da primeira reclamada, não conhecida as contrarrazões

apresentadas pela segunda reclamada, e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Ribamar Lima Junior no sentido de negar provimento ao apelo e os Desembargadores Revisora e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar provimento ao recurso interposto pela primeira reclamada (Construtora Artec Ltda.), para reformando a r. sentença, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade requerido na exordial.

**Processo Nº RO-415/2009-015-10-00.4**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Roberto Xavier Vieira  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-417/2009-009-10-00.1**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Diego Fernandes do Nascimento  
 Advogado Jorge Barbosa Lobato  
 Recorrido Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV  
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas parciais do Desembargador João Amílcar quanto ao conhecimento.

**Processo Nº RO-420/2009-017-10-00.0**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente José Wesley David de Souza  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a litispendência declarada pelo Juízo de origem, julgando improcedentes os pedidos da inicial, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-421/2009-007-10-00.7**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Antônio Pereira dos Anjos  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a litispendência declarada pelo Juízo de origem, nos termos

do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-422/2009-005-10-00.9**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Januário Nogueira Alves  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conceder ao empregado os benefícios da justiça gratuita e conhecer do recurso ordinário, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-438/2009-801-10-00.1**

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Delmiro Alves Ferreira  
 Advogado Édison Fernandes de Deus  
 Recorrido Frigorífico Margem Ltda. (em recuperação judicial) e Outros  
 Advogado Douglas Lopes Leão  
 Recorrido GM Rio Bonito Participações Ltda.  
 Recorrido Nova Carne Comercial Ltda.  
 Recorrido Água Limpa Transportes Ltda.  
 Recorrido Magna Administração e Participações Ltda.  
 Recorrido Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e aplicar aos litisconsortes a revelia e a confissão quanto à matéria de fato. No mérito dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias o pagamento de horas extras e repercussões, feriados trabalhados, adicional noturno e reflexos, com observância das cabíveis deduções. Custas pelas demandadas, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-439/2009-018-10-00.2**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Hilton Salustiano da Silva  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada pela empresa e conhecer parcialmente do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-442/2009-006-10-00.6**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Graças Conceição Pinto de Barros  
 Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo  
 Recorrido Drogaria Drogazan Ltda.  
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-443/2009-007-10-00.7**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Osmar Bispo de Almeida  
Advogado Ulisses Borges de Resende  
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto pelo reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-445/2009-007-10-00.6**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Maria Luciene Lustosa Pires  
Advogado Ulisses Borges de Resende  
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-446/2009-004-10-00.1**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Tarcizio Vieira de Melo  
Advogado Ulisses Borges de Resende  
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-451/2009-009-10-00.6**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Paulo Roberto Mendonça Moura  
Advogado Ulisses Borges de Resende  
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB  
Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-456/2009-021-10-00.2**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente União - Ministério do Esporte  
Procurador Vladimir Paes de Castro  
Recorrido Narcizo Maria Júnior  
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-458/2008-013-10-00.6**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Magno Pereira da Silva  
Advogado Ulisses Borges de Resende  
Recorrido CEB Distribuição S.A.  
Advogado Alexis Turazi

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e das contra-razões e, no mérito, dar provimento ao recurso para incluir o adicional de condutor autorizado, bem como, o auxílio-transporte na base de cálculo do adicional de periculosidade, mantendo inalterados o valor arbitrado à condenação e as custas processuais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Ribamar Lima Júnior.

**Processo Nº RO-467/2009-004-10-00.7**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Recorrente CENACAP - Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. (Escola Técnica CENACAP)  
Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza  
Recorrido Rodrigo Otávio de Oliveira Barbosa  
Advogado Morena Paula Souto Derenusson Silveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-497/2009-021-10-00.9**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente Fundação Universitária de Brasília - FUB  
Advogado Raimundo Nonato Costa Anunciação  
Recorrido Abílio Felix de Araújo Neto  
Advogado Beatriz Pereira  
Recorrido ZL Ambiental Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-505/2009-012-10-00.6**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Jenório Gonçalves Pedrozo  
Advogado Ulisses Borges de Resende  
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e

conhecer do recurso ordinário, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-505/2009-014-10-00.9**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)  
 Procurador Simone Alves Petraglia  
 Recorrido Ado Viturino dos Santos  
 Advogado Leonardo Passos Silva  
 Recorrido Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido parcialmente o recurso. Suspender julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre a questão do tema juros de mora.

**Processo Nº RO-506/2009-001-10-00.7**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranaipoema/PR  
 Advogado Ivaneck Perez Alves  
 Recorrido Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEPE  
 Advogado Cristiano Barreto Zaranza  
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)  
 Procurador Vladimir Paes de Castro

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, afastar a preliminar suscitada. Vencido o Desembargador Relator que a acolhia. Adiar o julgamento do presente processo para exame do mérito.

Sust. Oral:

Dra. Norma Lustosa de Possídio, pela parte Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEPE

**Processo Nº RO-515/2009-018-10-00.0**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire  
 Recorrido Arnaldo Servulo de Melo Lustosa  
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pleito referente ao reenquadramento, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço e inclusão na Cíberius sem ônus para o reclamante. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$ 2.014,00, calculadas sobre R\$ 100.700,00, valor dado à causa na inicial, dispensado o recolhimento ante a declaração à fl. 16, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-516/2009-001-10-00.2**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)  
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Recorrido Yuri Almeida Borges  
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto  
 Recorrido Montana Soluções Corporativa Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-517/2009-007-10-00.5**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Luiz Carlos dos Reis  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prejudicial de prescrição, mantendo, todavia, a improcedência dos pedidos formulados, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-525/2009-011-10-00.0**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Esmerino Barbosa Ferreira  
 Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-527/2009-004-10-00.1**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Maria das Graças Damasceno  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro, rejeitando a preliminar de não-conhecimento argüida pela reclamada, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-536/2009-016-10-00.2**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)  
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo  
 Recorrido Paulo Henrique Moreira Correa  
 Advogado Aline Mendonca Pires Ferreira  
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido parcialmente o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para

deliberação da turma sobre à questão do tema juros de mora.

**Processo Nº RO-558/2009-010-10-00.4**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Eulalia Nascimento  
 Advogado Edina Rêgo Oliveira  
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-564/2003-013-10-85.8**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Vera Lúcia dos Anjos e Outra  
 Advogado Luciana Martins Barbosa  
 Recorrente Maria de Nazaré Matos Florêncio  
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado Matias de Araújo Neto  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada; rejeitar a preliminar soerguida; no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário das Reclamantes e dar-lhes provimento para: a) deferir, com espeque no artigo 273, caput e I, da Lei Adjetiva Civil, o pedido de antecipação de tutela, devendo a Reclamada promover a reintegração das Reclamantes aos seus quadros funcionais, sob pena de pagamento de multa diária de 1 (um) dia de salário de cada uma das Reclamantes, conforme autoriza o artigo 461 do CPC; b) condenar a Reclamada a pagar às Reclamantes os salários vencidos e vincendos, desde a data da dispensa de cada uma das reclamantes até aquela correspondente ao da reintegração, aí incluídas as férias acrescidas do terço constitucional, os anuênios e os depósitos do FGTS; determinar que as parcelas salários vencidos e vincendos e anuênios integram o salário-de-contribuição para fins de exação previdenciários; determinar a incidência de juros e correção monetária na forma do artigo 39, §1.º da Lei n.º 8.177/1991 e a Súmula 200 do colendo TST; arbitrar à condenação novo valor de R\$20.000,00; fixar as custas processuais em R\$400,00, pela reclamada, das quais fica isenta por força do que prevê o art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/1969 c/c art. 1.º, VI, do Decreto-Lei n.º 779/1969, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-576/2009-018-10-00.7**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União  
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho  
 Recorrido Nívea Costa Araújo  
 Advogado Flávio José da Rocha  
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário,

rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-579/2008-005-10-00.3**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque  
 Recorrido Cleide Cristina Batista da Silva  
 Advogado Simone de Sousa Torres  
 Recorrido Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda. - EUROBRÁS  
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-601/2009-020-10-00.9**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Fábio Corrêa Maciel  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido TAGUASUL - Comércio de Alimentos Ltda.(COMPER)  
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, e dar parcial provimento ao apelo do Reclamante para afastar as penas por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-611/2009-802-10-00.8**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência do Trabalho e Emprego no Tocantins)  
 Procurador Viviane Fenrich  
 Recorrido Dhaianny Alves Costa Valença  
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-612/2009-802-10-00.2**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União (Tribunal Regional Eleitoral/TO)  
 Procurador Viviane Fenrich  
 Recorrido Zeferino Neres Barros  
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União Federal (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-614/2009-802-10-00.1**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Tribunal Regional Eleitoral)  
 Procurador Viviane Fenrich  
 Recorrido Ivan Alves da Silva  
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União Federal (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-618/2009-001-10-00.8**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Lucca Restaurante e Serviços Ltda.  
 Advogado Nilton da Silva Correia  
 Recorrido Adailson Souza da Silva  
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais relativas aos dias 1º e 02/01/2007, seguindo os correspondentes reflexos idêntica sorte, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-620/2009-801-10-00.2**

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT  
 Procurador Marcelo Morais Fonseca  
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO  
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-623/2008-002-10-85.9**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Auto Posto Gasol Ltda.  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Recorrido Valdeis Monteiro Pereira  
 Advogado Nabian Martins de Paiva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento, corrigindo erro material constante na sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-630/2009-001-10-00.2**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)  
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido Werter Dias Almeida  
 Advogado Ezequiel Salvador  
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-639/2009-802-10-00.5**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União  
 Procurador Viviane Fenrich  
 Recorrido Renato de Oliveira Freitas  
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
 Recorrido Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-641/2008-101-10-85.2**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Vaninho Luiz dos Santos  
 Advogado Divino Cavalheiro Leite  
 Recorrido Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - COÓPTRACONCI  
 Advogado César Augusto Ribeiro Brito  
 Recorrido Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda  
 Advogado José Alves Nunes

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre autor e primeira reclamada, no período de 1º/5/2007 a 18/3/2008; passar à análise dos pedidos nos termos do §3.º do artigo 515 do CPC; reconhecer que a extinção do contrato operou-se por iniciativa da ré, sem justo motivo; condenar as acionadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária na forma da lei, saldo salarial de quatro dias; aviso prévio, observada sua projeção ficta no tempo de serviço; férias integrais relativas ao período aquisitivo 2007/2008, de forma simples, acrescidas de 1/3; 13.º salário proporcional de 8/12 em 2007 e de 4/12 em 2008; FGTS de todo o período contratual, inclusive parcelas ora reconhecidas à exceção de aviso prévio indenizado, com a incidência da multa de 40% e seguro-desemprego; determinar que a primeira reclamada proceda ao registro do contrato de trabalho na CTPS obreira; determinar que as parcelas "saldo salarial e 13.º salário" integrem o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos ao INSS; determinar a incidência de recolhimentos fiscais na forma da legislação vigente; inverter o ônus da sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$30.000,00; fixar as custas processuais, pela reclamada, em R\$600,00; determinar a expedição de ofícios à DRT e à CEF - ÓRGÃO GESTOR DO FGTS, após o trânsito em julgado deste v. acórdão, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-641/2009-021-10-00.7**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Vanildo Alves Sobrinho
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
Recorrido	Combustíveis Veículos e Representações Ltda. - CONVER
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela União (Fazenda Nacional) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

**Processo Nº RO-643/2008-003-10-00.3**

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Couro Impresso Produtos Promocionais e Presentes Corporativos Ltda.
Advogado	Mário Isaac Kauffmann
Recorrente	Hernan Rojas (Recurso Adesivo)
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e integralmente do recurso adesivo obreiro. No mérito, quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedentes os pedidos de indenização e aviso prévio. Custas pela empresa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), novo valor arbitrado à condenação tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou parcialmente vencida, quanto ao tópico "contrato de representação comercial - rescisão - iniciativa".

**Processo Nº RO-663/2009-008-10-00.7**

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	José Alessadro Baudison dos Santos
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva
Recorrido	Solidez Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	Ruth Mara Roseleine Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença de origem, reconhecer o vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada, no período de 29.06.2004 a 28.02.2009, ativando-se na função de auxiliar administrativo, com salário mensal de R\$ 500,00, e julgar procedentes os pedidos exordiais, à exceção das horas extras e reflexos, condenando a Reclamada às obrigações de fazer e de pagar discriminadas, invertendo o ônus da sucumbência, arbitrar o valor da condenação em R\$ 20.000,00, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00, nos termos do voto do Relator, que restou parcialmente vencido quanto aos fundamentos. Juntará razões de

voto o Desembargador Revisor, que fará parte integrante do acórdão.

**Processo Nº RO-665/2009-001-10-00.1**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jailson da Silva Paes Landim
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o pagamento das diferenças do FGTS referente aos depósitos não realizados, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, limitada a 31/12/2006, e deferir os honorários assistenciais, no percentual de 10%, sobre o valor total da condenação; inverter o ônus da sucumbência; fixar custas processuais no valor de R\$60,00 a serem suportadas pelas reclamadas, calculadas sobre o novo valor da condenação, no importe de R\$3.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-668/2008-101-10-00.2**

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Park Boulevard Condomínio Resort Ltda. e Outra
Advogado	Renato Andrade de Souza
Recorrente	Valor Empreendimentos Ltda.
Recorrente	Maria Eduarda Pereira Gomes
Advogado	Geraldo Itamar Madureira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e manter a carência de ação pronunciada quanto à autora Maria de Souza Pereira. No mérito dar-lhes parcial provimento. Ao interposto pelas empresas para fixar a pensão mensal em 2/3 (dois terços) da última remuneração percebida pelo empregado falecido. E, por maioria, ao interposto pela autora para majorar a indenização por dano moral, fixando-a em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo o importe ser depositado em caderneta de poupança, lá permanecendo até que a herdeira atinja a maioridade, salvo necessidade premente a ser aferida pelo juízo da execução e com a assistência do d. Ministério Público do Trabalho; afastar a ordem para que a mãe comprove mensalmente, nos autos, o gerenciamento dos recursos e, finalmente, determinar a constituição de capital ou caução fidejussória, para garantia do pagamento da pensão fixada a título de danos materiais. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Brasileiro Santos Ramos quanto ao valor da indenização por dano moral.

**Processo Nº RO-679/2009-018-10-00.7**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Vanderley Washington Rosa Sobrinho  
 Advogado Magda Ferreira de Souza  
 Recorrido Abatedouro São Salvador Ltda.  
 Advogado Jean Carlo dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-689/2009-016-10-00.0**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Celso Pereira Santana  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-707/2008-019-10-85.4**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Paulo Roberto Nunes Escórcio Lima  
 Advogado Pedro Lopes Ramos  
 Recorrido TV Ômega Ltda. (Rede TV)  
 Advogado Fábio Silva Ferraz dos Passos E OUTRO

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-710/2008-015-10-00.0**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda.  
 Advogado Jacques Veloso de Melo  
 Recorrente José Aldemir Alves (Recurso Adesivo)  
 Advogado Sergio Silva Reis  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao do empregado, provendo ao da empresa para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-716/2009-008-10-00.0**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União (Ministério dos Esportes)  
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira  
 Recorrido Thiago Bispo Monteiro  
 Advogado Luiz Carlos de Souza Lopes Júnior  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido parcialmente o

recurso Suspende o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre a questão do tema juros de mora.

**Processo Nº RO-726/2009-020-10-00.9**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Vladimir Merlo Garcia  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas e conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-758/2009-019-10-00.4**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Rafael Jaime Ferreira  
 Advogado Gildásio Figueiredo Holanda  
 Recorrido VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.  
 Advogado Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-774/2009-007-10-00.7**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Maria Helena Mangueira Fernandes  
 Advogado Lusimar Volney Póvoa  
 Recorrido UNIMED Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste Tocantins  
 Advogado Marilane Lopes Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-787/2009-010-10-00.9**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Leda Soares Bezerra  
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva  
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamante; e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para excluir da condenação o reajuste salarial do período de novembro/2004 a setembro/2005. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 4.000, calculadas sobre R\$ 200.000,00 valor atribuído a causa, dispensado conforme decisão a fls. 162, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou parcialmente vencida.

**Processo Nº RO-793/2000-010-10-85.0**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Broadcast Teleinformática Ltda.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Marcos Sérgio Filgueiras Gomes
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e negar provimento ao interposto pela empresa, provendo o do obreiro para acrescer às condenatórias as horas extras laboradas no período de 23/01/1995 a 30/06/1998, mantendo, quanto ao mais, a r. sentença atacada. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-805/2008-009-10-00.1**

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Rodrigo Cruz Vieira Villela
Advogado	Selma da Silva Cruz Villela
Recorrido	Linknet Tecnologia e Comunicações Ltda.
Advogado	Waldir Ramos da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-810/2009-010-10-00.5**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Elisabete Fernanda Amorim
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Flávio Czornei

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-851/2009-015-10-00.3**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lojas Renner S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Leiliane Fernandes
Advogado	Ely Nascimento da Rocha
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do salário de outubro de 2008. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Em face da alteração no julgado, inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar novo valor a condenação, no importe de R\$23.000,00(vinte e três mil reais), valor dado à causa. E, fixar as custas em R\$460,00(quatrocentos e sessenta reais), a cargo da reclamante,

a qual é dispensada, por ser beneficiária da Justiça gratuita, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-854/2008-801-10-00.9**

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa
Recorrente	Masolene Coelho da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovado o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencidos os Desembargadores Revisor e Maria Piedade Bueno Teixeira. Suspender o julgamento do presente processo. Obs.: Juntará voto vencido quanto ao conhecimento o Desembargador Revisor.

**Processo Nº RO-867/2009-006-10-00.5**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Flávio Soares Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Recorrido	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para condenar a primeira reclamada a - pagar ao reclamante adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário mensal, com reflexos em férias, 13º salário, RSR e FGTS, a contar de 13/1/2009; e - determinar a incidência reflexa do intervalo intrajornada nessas mesmas parcelas, no período de 10/7/2008 a 22/4/2009. Declarar que a segunda reclamada deverá responder de forma subsidiária aos créditos reconhecidos ao obreiro. Ante os termos do artigo 114, § 3º, da Lei Maior, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; das Leis nºs. 8.212/91, artigos 28 e 43; 8.541/92, artigo 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST nºs. 2/93, de 18/8/93, e 1/96, de 5/12/96, e TST/OJ 32, 141 e 228, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros) sobre o adicional de periculosidade e a incidência reflexa do intervalo intrajornada, ambas as parcelas em RSR. A primeira reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ela imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação, quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Em face da majoração, arbitrar novo valor à condenação em R\$ 12.000,00(doze mil e reais) e fixar as custas processuais em R\$240,00(duzentos e quarenta reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-868/2008-001-10-00.7**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Liquigás Distribuidora S.A.
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos veiculados na ação cautelar. Custas, pela autora, no importe de R\$ 2.390,24, calculadas sobre R\$ 119.512,33, valor atribuído à causa, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar.

**Processo Nº RO-885/2008-001-10-00.4**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcelo de Oliveira Soares

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Revisora, para melhor análise.

**Processo Nº RO-902/2009-001-10-00.4**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	Alexandre Yukito More
Recorrido	Janison Dias Sirqueira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-903/2009-003-10-00.1**

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	Tereza de Fátima Ferreira Farias
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental. Aprovado o relatório, conhecido os recursos

ordinários interpostos. Rejeitar as preliminares suscitadas. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de acolher a prejudicial de mérito arguida pelos reclamados e declarar a prescrição total dos pleitos autorais, para extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, bem como do recurso ordinário obreiro. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar custas de R\$600,00, calculada sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensada à reclamante, porque beneficiária da Justiça gratuita e os Desembargadores Ribamar Lima Júnior e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de rejeitar a prejudicial de prescrição.

**Processo Nº RO-904/2009-013-10-00.3**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Edmilson Ernesto
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial de carência de ação e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reduzir os honorários assistenciais a 10% (dez por cento) do quantum apurado em favor do autor, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-949/2009-016-10-00.7**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Xuá Restaurante Self Service Ltda. - ME
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido	Francisco José Alves dos Santos
Advogado	Vinícius Santana Gomes

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade e conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver a Reclamada do pagamento de horas extras e remuneração do intervalo, arbitrando em R\$ 500,00 o valor da condenação, com custas ainda pela Reclamada fixadas em R\$ 20,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-954/2008-811-10-00.2**

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Real Maia Transportes Terrestres Ltda.
Advogado	Sivaldo Pereira Cardoso
Recorrido	Amilton Joaquim Soares
Advogado	Wander Nunes de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamante/reconvindo ao pagamento dos valores dos cheques devolvidos (fls. 86), abatida a importância equivalente a um mês de remuneração da obreira deferida à título de compensação, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, por oposição protelatória dos embargos e reduzir o valor das custas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos

termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dr. Sivaldo Pereira Cardoso, pela parte Real Maia Transportes Terrestres Ltda.

**Processo Nº RO-955/2009-001-10-00.5**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Alisson Evangelista Silva  
 Recorrente Cloves Morais Cardoso  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, por irregularidade de representação, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido parcialmente o Desembargador Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-957/2009-011-10-00.1**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Senado Federal)  
 Procurador Hudson Machado Guimarães  
 Recorrente Severino Pereira da Silva (Recurso Adesivo)  
 Advogado Jackson de Domenico  
 Recorrente Os Mesmos  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovado o relatório. Conhecidos os recursos, sendo parcialmente o recurso adesivo do autor. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da Turma sobre o tema juros de mora.

**Processo Nº RO-968/2009-012-10-00.8**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Giovanni da Silva Barbosa  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas entre 05:00 e 07:00 horas, as repercussões da verba nos depósitos do FGTS e honorários assistenciais. Custas processuais pela empresa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-979/2008-007-10-00.1**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres  
 Recorrente Marta Regina Alves Itabaiana  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, mas o da obreira apenas de forma parcial. Afastar a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar provimento ao recurso da empresa e desprover o interposto pela empregada, daí resultado a improcedência dos pedidos formulados. Custas pela autora, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensado o recolhimento, na forma legal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-986/2009-017-10-00.1**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Eduardo Dias de Alecrim  
 Advogado Ulisses Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-991/2009-011-10-00.6**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Senado Federal)  
 Procurador Hudson Machado Guimarães  
 Recorrente João Lopes Récio Neto (Recurso Adesivo)  
 Advogado Jackson de Domenico  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecidos os recursos, sendo parcialmente o recurso adesivo do autor. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre à questão do tema juros de mora.

**Processo Nº RO-992/2009-011-10-00.0**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União  
 Procurador Edvard de Freitas Machado  
 Recorrente João Fernandes Sobrinho (Recurso Adesivo)  
 Advogado Jackson de Domenico  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora, para melhor análise.

**Processo Nº RO-995/2009-011-10-00.4**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Senado Federal)

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrente	Francisco Robério Cunha de Mesquita (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovado o relatório. Conhecidos os recursos, sendo parcialmente o recurso adesivo do autor. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre à questão do tema juro de mora.

**Processo Nº RO-1011/2009-001-10-00.5**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lúcia Helena de Oliveira Ribeiro
Advogado	Francisco Luiz Guedes
Recorrido	Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda.
Advogado	Wesley Ricardo de Sousa Lacerda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor que dava provimento ao apelo obreiro.

**Processo Nº RO-1012/2009-011-10-00.7**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrente	Henrique Laguna Ramos Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovado o relatório. Conhecidos os recursos, sendo parcialmente o recurso adesivo do autor. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre à questão do tema juro de mora.

**Processo Nº RO-1019/2008-018-10-00.2**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Daniel Aquino Schineider
Recorrente	Denilson Rodrigues da Cruz
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa
Recorrente	PolitecTecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Ominis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso da 1ª reclamada (Politec Tecnologia da Informação S.A.); rejeitar a preliminar argüida pela CEF e, no mérito, negar provimento ao seu apelo; quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora,

que acatou a divergência quanto ao conhecimento do apelo da Politec. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1022/2008-001-10-00.4**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Liquigás Distribuidora S.A.
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado
Recorrido	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-1039/2008-103-10-00.2**

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	IESA - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jurandir Cordeiro de Almeida
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a prefacial de nulidade da r. sentença e no mérito dar-lhes parcial provimento. Excluir das condenatórias o adicional de periculosidade e correspondentes repercussões, além de limitar o débito relativo às horas extraordinárias apenas ao adicional incidente sobre 01 (um) hora por dia trabalhado e seus reflexos. Impor ao autor a satisfação dos honorários periciais, que serão suportados pelo erário público, na forma legal. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando as custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), já recolhidas (fl. 296), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1041/2009-006-10-00.3**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Verenice Barbosa Barros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, afastar a prejudicial de prescrição e, no mérito, por maioria, dar -lhe parcial provimento para condenar a demandada ao pagamento de auxílio-alimentação, nos valores previstos para os empregados aposentados, parcelas vencidas e vincendas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1042/2008-101-10-00.3**

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
-------------	--------------------------

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Andata Comercial de Alimentos
Advogado	Gileno da Cunha Silva
Recorrido	Francisco Carvalho de Sousa
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de prova e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar que se observe, para fins de cálculo das horas extras, o período de 85 meses e 7 dias relativos ao pacto laboral, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1054/2006-016-10-00.7**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Laurilene Rodrigues de Carvalho Brito Cortes
Advogado	Emens Pereira de Souza
Recorrido	Associação dos Pequenos Agricultores do Sumidouro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias relativas ao período reconhecido em juízo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Ribamar Lima Júnior que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-1068/2008-015-10-00.6**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrente	Francisco Carvalho Chaves
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para limitar a indenização pela não concessão do intervalo intrajornada a noventa minutos semanais, bem como excluir da condenação a indenização prevista no artigo 9.º da Lei 7.238/84. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, quanto ao adicional de periculosidade. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00(dez mil reais). Determinar seja expedido ofício ao Ministério Público do Trabalho. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) e fixar custas de R\$500,00 (quinhentos reais). A verba deferida ao obreiro ostenta natureza indenizatória, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1068/2009-020-10-00.2**

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Enelson Gomes Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferença de adicional noturno, desde maio de 2004, parcelas vencidas e vincendas, devendo a referida parcela repercutir sobre o FGTS; e honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Inverter o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no mesmo importe arbitrado na Origem. Juros e correção monetária na forma da lei. Declarar que a parcela referente à diferença de adicional noturno detém natureza salarial. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação, quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1078/2008-017-10-00.4**

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Recorrente	Paulo Sérgio Gonçalves Cavalcante (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer dos recursos interpostos pelos ligantes, sendo o do reclamado de forma parcial, e, no mérito, negar provimento ao do obreiro e dar provimento ao do reclamado para excluir da condenação as diferenças reflexas do ATS no FGTS. Inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas em R\$ 1.400,00 sobre R\$ 70.000,00, que fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Revisor quanto ao conhecimento.

**Processo Nº RO-1085/2008-004-10-00.0**

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Alexandra Matos Mamede Martins
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da autora e parcialmente do interposto pela empresa, rejeitar as preliminares de nulidade da r. sentença e de carência de ação, para no mérito desprover o da empregadora e dar provimento, em parte, ao da empregada. Acrescer às condenatórias o pagamento de participação nos lucros e resultados, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1103/2008-103-10-85.8**

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
-------------	--------------------------

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Davi Fernandes da Silva
Advogado	José Arimatéa de Queiroz
Recorrido	MDF Móveis Ltda.
Advogado	Wilson Borges Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das respectivas contrarrazões. No mérito dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, no período de 28/07/2005 a 19/06/2008, bem como a dispensa imotivada do autor. Condenar a empresa a proceder às cabíveis anotações na sua CTPS, bem como ao pagamento de verbas rescisórias, depósitos do FGTS e indenização sobre eles incidente, gratificações natalinas relativas aos anos de 2005 (5/12), 2006 (12/12) e 2007 (12/12), férias integrais em dobro do período aquisitivo 2005/2006, simples do período aquisitivo 2006/2007, ambas com o terço constitucional, além do repouso semanal remunerado. Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Custas pela empregadora, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Determinar, ainda, a comunicação das irregularidades apuradas aos órgãos fiscalizadores, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. JEFFERSON LIMA ROSENO, pela parte MDF Móveis Ltda. requereu juntada de procuração. Deferida.

**Processo Nº RO-1105/2009-007-10-00.2**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Anair Maria Moreira Pinto Del Fiaco
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate quanto a prescrição, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental. Aprovado o relatório. Conhecido o recurso ordinário interposto pela reclamante; rejeitada a preliminar arguida em contrarrazões. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de afastar a prescrição total declarada na origem e os Desembargadores Revisor e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de negar provimento ao recurso.

**Processo Nº RO-1137/2008-011-10-00.6**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Daniel Aquino Schineider
Recorrido	Maria de Fátima Guerra Amaral
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela denominada VP-GIP, bem como os honorários

advocáticos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-1138/2009-001-10-00.4**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Eliane Pingarilho Mendizabal
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental. Aprovado o relatório, conhecido dos recursos ordinários interpostos. Rejeitar as preliminares suscitadas. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de acolher a prejudicial de mérito arguida e declarar a prescrição total dos pleitos autorais, para extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar custas de R\$600,00, calculada sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensada à reclamante, face ao pedido formulado de gratuidade de Justiça (fl. 08), que ora se defere, vez que preenchidos os pressupostos legais (fl.11) e os Desembargadores Ribamar Lima Júnior e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de afastar a prejudicial de prescrição.

**Processo Nº RO-1146/2008-812-10-00.9**

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Silvia Helena Rodrigues da Silva
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro
Recorrido	Margem S.A. e Outros
Advogado	Alexandre Garcia Marques
Recorrido	GM Rio Bonito Participações Ltda.
Recorrido	Geraldo Antônio Prearo
Recorrido	Mauro Suaiden

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso do reclamante. Vencido parcialmente o Desembargador Revisor quanto ao conhecimento do tópico honorários. No mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformando a r. sentença, afastar a litispendência suscitada pela reclamada e acolhida pelo Juízo de origem e, no mérito, deferir o pedido de pagamento do aviso prévio indenizado; férias integrais 2007/2008, mais 1/3; 8/12 férias proporcionais 2008/2009, mais 1/3; 9/12 13º salário relativo ao ano de 2008; saldo de salário (05 dias laborados em setembro/2008), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1154/2009-001-10-00.7**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos  
 Recorrido Márcia Camargo Guimarães Gonzaga  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial de carência de ação e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1172/2007-005-10-00.2**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Sandra Vieira da Silva  
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva  
 Recorrente Losango Promoções e Vendas Ltda. (Recurso Adesivo)  
 Advogado Víctor Russomano Júnior  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário adesivo da reclamada. No mérito, nega-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1174/2008-009-10-00.8**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Felipe Montenegro Mattos  
 Recorrido Joelson Ribeiro de Amorim  
 Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso empresarial e, no mérito, afastar a prescrição total arguida e dar provimento ao recurso da Reclamada para julgar improcedentes os pedidos exordiais, invertidos assim os ônus de sucumbência. Em consequência, fixar as custas em R\$ 400,00, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, a cargo do Reclamante, dispensados em razão da gratuidade judiciária deferida pelo MM. Juízo de origem, tudo nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-1175/2008-018-10-00.3**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Carla dos Santos  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e parcialmente das contra-razões, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-1185/2008-007-10-00.5**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Simone Evangelista dos Santos  
 Advogado José Aldemir Borges de Matos

Recorrido H Plus Administração R Hotelaria Ltda.  
 Advogado Adriana Maria Cirino da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-1207/2008-811-10-00.1**

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Litucera Limpeza e Engenharia Ltda  
 Advogado Aliny Costa Silva  
 Recorrido Ronilson Vieira da Silva  
 Advogado Maria Euripa Timóteo

Decisão: preliminarmente retificar a certidão de julgamento de fls.233, que passa a ter o seguinte teor: "adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Braz Henriques de Oliveira. Aprovado o relatório, conhecido do recurso interposto pela reclamada. Proferiram votos os Desembargadores Relatora e Alexandre Nery de Oliveira em sede de preliminar, extirpar da sentença a condenação da reclamada dos reflexos da integração do adicional de insalubridade incidentes sobre o aviso prévio, férias simples de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e proporcionais (4/12), 13º salário proporcional de 2005 (6/12) e integrais de 2006 e 2007, FGTS mais multa de 40% e multa do art. 477, § 8º da CLT, por configurar julgamento extra petita, e os Desembargadores Revisor e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de considerar indevida a análise de ofício da preliminar." Aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pela reclamada. Por maioria, afastar a preliminar de julgamento extra-petita arguida de ofício. Vencidos os Desembargadores Relatora e Alexandre Nery de Oliveira. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º da CLT, a multa de 1% sobre o valor da causa, os reflexos do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio, férias, 13º salários, FGTS e respectiva multa, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido parcialmente o Desembargador Brasilino Santos Ramos quanto a multa do art.477/CLT. Obs.: Voto de desempate, quanto a preliminar, proferido pelo Desembargador Braz Henriques de Oliveira, na forma regimental.

**Processo Nº RO-1215/2008-003-10-00.8**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Distrito Federal  
 Advogado Leonardo Tavares de Queiroz  
 Recorrido Maria Patrícia de Araújo Lisboa  
 Advogado Elizabeth Alves de Oliveira  
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre à questão do tema juros de mora.

**Processo Nº RO-1224/2009-802-10-00.9**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Lais de Jesus Nogueira
Advogado	Alessandro de Paula Canedo
Recorrido	Minas Tênis Clube
Advogado	Fabiana Rangel de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1238/2009-004-10-00.0**

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taíse Machado Melo
Recorrente	Gilda Maria de Oliveira Rodrigues Alves
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo primeiro reclamado e pela reclamante. Não conhecer do apelo da segunda reclamada - PREVI. Rejeitar a preliminar suscitada. Por maioria, afastar a prescrição total arguida. Vencido o Desembargador Relator que a acolhia. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

**Processo Nº RO-1263/2008-020-10-00.1**

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ricardo Souza Amaral
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, admitindo a arguição do d. Ministério Público do Trabalho. Pronunciar a nulidade do contrato de trabalho, limitando as condenatórias ao valor correspondente ao FGTS não depositado. Dar parcial provimento ao apelo obreiro, para condenar o Distrito Federal a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos em seu favor, além de conceder à parte os benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-1264/2008-101-10-00.6**

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Jorge Octávio Lovacat Galvão
Recorrido	Valdetina Maria Dias
Advogado	Eva Raquel Desidério Alves
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário,

rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-1268/2008-017-10-00.1**

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sarah Guimarães Batista
Recorrido	Márcio Cardoso Gontijo
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal e do recurso ex officio, reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para julgar o pedido de repasse das contribuições previdenciárias devidas no decorrer do vínculo, extinguindo o feito sem resolução do mérito nesse particular, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, mantendo apenas o deferimento do FGTS. Arbitrar novo valor à condenação em R\$ 3.000,00 e custas em R\$ 150,00, tudo nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Brasilino Santos Ramos e João Amílcar.

**Processo Nº RO-1273/2009-011-10-00.7**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Aluizio Soares de Cerqueira
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental. Aprovado o relatório. Conhecido os recursos dos reclamados e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Ribamar Lima Júnior no sentido de negar-lhe provimento e os Desembargadores Revisor e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar provimento ao recurso.

**Processo Nº RO-1283/2008-101-10-00.2**

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Loiane Veras de Novais
Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior
Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada, para anular o processo e determinar o seu retorno à instância de origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre

Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1300/2008-020-10-00.1**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
 Advogado Gladis Maria Cercal de Godoy  
 Recorrido Márcia Gonçalves Chaves  
 Advogado Guilherme Filipe Leite Ghatti

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, não conhecer dos documentos juntados pela reclamante em contrarrazões às fls. 244/246, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar os reflexos da gratificação de função sobre os anuênios. Custas pela reclamada fixadas em R\$ 2.000,00, calculados sobre R\$ 100.000,00, em face da redução da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-1319/2008-002-10-00.6**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro  
 Recorrente Orlando Tarifa Júnior  
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino  
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante  
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e conhecer de ambos os recursos. Afastar as preliminares ventiladas e no mérito dar-lhes parcial provimento; ao da empresa, para determinar a compensação dos reajustes salariais voluntários com aqueles determinados em convenções coletivas de trabalho, e ao do autor para incluir nas condenatórias o adicional incidente sobre todas as horas extraordinárias já solvidas e seus reflexos. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), já recolhidas parcialmente (fl. 919), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1332/2007-020-10-00.6**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Gondim Transportes Ltda.  
 Advogado Rodrigo Rodolfo Fernandes  
 Recorrido Ronaldo Felipe da Fonseca  
 Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para atribuir a ambas as partes a responsabilidade de proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1370/2008-103-10-00.2**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros  
 Recorrido José da Lapa dos Santos Nascimento  
 Advogado Paulo Fernando de Souza  
 Recorrido CAENGE S.A. - Construção Administração e Engenharia  
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro  
 Recorrido A.F.R Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1399/2008-103-10-00.4**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Centrovest Modas Ltda.  
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite  
 Recorrente Thiago Pires Vecchi (Recurso Adesivo)  
 Advogado Francisco Camilo Fontinele  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento. Ao da empresa para determinar a apuração dos valores pagos informalmente, ao obreiro, com base nos documentos integrantes dos autos; fixar o início da jornada às 08:30 horas, além de excluir das condenatórias os reflexos das horas extras na indenização incidente sobre os depósitos do FGTS. Quanto ao interposto pelo autor, para elastecer a condenação imposta a título de horas extraordinárias e correspondentes reflexos, considerada a jornada das 08:30 horas às 20:00 horas, com 02:15 horas de intervalo, de segunda-feira a sábado, de 01/03/2006 ao término do contrato de emprego. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) - já parcialmente pagas (fl. 178) -, calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1713/2007-101-10-00.5**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque  
 Recorrido Rogério Rodrigues Félix  
 Advogado Cirlene Carvalho Silva  
 Recorrido Rádio Redentor Comunicações Ltda.  
 Advogado Benedito Francelino Moreira

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso de fls. 115/121 e admitir o de fls. 151/157. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela tratada no art. 71, § 4º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Maria Piedade Bueno Teixeira.

**Processo Nº RO-1879/2008-101-10-00.2**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Josido Barbosa da Silva

Advogado	Camilla Thaís Porto
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita

Decisão: adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Revisor. Proferiu voto nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de reafirmar a competência absoluta da Justiça do Trabalho e negar provimento ao apelo obreiro.

**Processo Nº ED-RO-672/2009-018-10-00.5**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Business Serviços de Telemarketing Ltda.
Advogado	Rafael Amâncio de Lima
Embargado	v.acórdão
Embargado	Roosevelt Porto Rocha
Advogado	Flávia Naves Santos Pena
Embargado	COBRA Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº ED-RO-1045/2008-013-10-00.9**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Lider Signature S.A.
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Embargado	v.acórdão
Embargado	Neura Maria Pereira Simões
Advogado	João Batista de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-AP-322/2007-013-10-00.5**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cleiton Vital de Oliveira
Advogado	Celso José Soares
Embargado	Instituto Candando de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecidos os embargos declaratórios. Suspender o julgamento dos presentes embargos para deliberação da Turma sobre o tema juros de mora.

**Processo Nº ED-RO-110/2009-009-10-00.0**

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Laurêncio Picanço (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	v.acórdão
Embargado	Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, conhecer em parte as contrarrazões oferecidas para, no mérito, rejeitá-los, corrigindo, de ofício, os erros materiais indicados nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº ED-RO-185/2008-010-10-00.0**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado	Jorge Pinheiro Castelo
Embargado	v.acórdão
Embargado	Diones da Silva Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº ED-RO-491/2008-001-10-00.6**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v.acórdão
Embargado	Adriana Lima Neto
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-621/2009-019-10-00.0**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Jaildo Gonçalves Lisboa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-648/2008-012-10-00.7**

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Politec Tecnologia da Informática S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	v.acórdão
Embargado	Gisele Mendes de Genaro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de fls. 757/463, admitindo os de fls. 772/774, para no mérito desprovê-los, além de aplicar à embargante a multa máxima do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-843/2007-013-10-00.2**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado	v. acórdão
Embargado	Núbia de Faria Santana
Advogado	Luciane Carvalho Moura

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos presentes embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-851/2008-801-10-00.5**

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa
Embargado	Sandro Bernardo Faustino
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-986/2008-018-10-00.7**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Distrito Federal/SENAC
Advogado	Wilson Sampaio Sahade Filho
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luis de Camões Lima Boaventura

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional do Distrito Federal/SENAC, tudo nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº ED-RO-1025/2008-821-10-00.8**

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Reinaldo Soares Lima
Advogado	Adilar Daltoé
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	SADEFEM - Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	Vinicius Teixeira de Siqueira
Embargado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, conferindo efeito modificativo ao acórdão,

não conhecer do recurso patronal no tocante às horas in itinere diante da inovação à lide, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº ED-RO-1067/2008-009-10-00.0**

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	TEBRA - Comércio Indústria de Telhas de Concreto e Materiais de Construção Ltda. - EPP
Advogado	Kátia Mendes Lôbo
Embargado	v.acórdão
Embargado	Arnóbio Santos da Silva
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes provimento, apenas com o fito de prestar esclarecimentos à parte, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-1079/2008-001-10-00.3**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	BF - Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Embargado	v.acórdão
Embargado	Kátia Alves Ribeiro
Advogado	Juscelino José de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, sanar omissão e determinar a incidência do disposto na Súmula n.º 340 do TST, no cômputo das horas extras, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-1111/2008-011-10-00.8**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Planalto Auto Posto Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Embargado	Elias Souza da Silva
Advogado	Nabian Martins de Paiva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, para fixar as custas processuais, pelo empregador, em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-1198/2007-013-10-85.8**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargante	Roberto Marques Simões Ferreira
Advogado	Nilton da Silva Correia
Embargado	v.acórdão
Embargado	os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, acolher parcialmente os embargos de declaração da Reclamada para sanar a omissão quanto ao tema prescrição e sanando vício técnico, imprimir efeitos modificativos aos embargos patronais para manter a sentença de origem que declarou prescritos os pleitos anteriores a 06.11.2002, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação aos mesmos e acolher parcialmente os embargos de declaração do Reclamante para sanar a omissão quanto ao pedido de item 1 da exordial e sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo aos embargos do trabalhador e julgar procedente o pedido de "pagamento da chamada 'ajuda de custo moradia", por ser verba salarial, correspondente à diferença, a partir de quando foi reduzida (agosto/2002), e à sua totalidade, a partir de quando foi zerada (agosto/2003), mantendo a relação inicial de 30% (trinta por cento) do valor da condenação, recebendo os mesmos aumentos e reajustes normais do salário, com reflexos sobre as seguintes parcelas: ajuda de custo moradia, gratificação 1, gratificação 2, 13º salário, férias e seu adicional de um terço, FGTS, repouso semanal remunerado e nas verbas rescisórias, a saber: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e indenizado sobre aviso prévio, férias vencidas e proporcionais com adicional de um terço (1/3), FGTS da rescisão e FGTS total e a sua multa de 40%", e, ainda, condenar a Reclamada em juros e correção monetária na forma da lei, rejeitar ambos os embargos quanto aos demais tópicos, por não demonstrada a existência dos vícios técnicos indicados, mantido o valor da condenação, posto que estipulado por mero arbitramento, alcançando a extensão da condenação ora promovida, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº ED-RO-1351/2007-018-10-00.6**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v.acórdão
Embargado	Maria Angelica Sena Cerqueira
Advogado	Alancardé Ferreira de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-306/2008-012-10-00.7**

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio
Recorrido	Júlio César Chaves Cardoso
Advogado	Alexandre Duarte de Lacerda
Recorrido	S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação extrajudicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: chamar o feito a ordem e constatado que o presente processo não se encontra elencado na decisão do conflito de competência mencionado, decidiu a Eg. Turma retificar a certidão

de julgamento de fls. 623 que passa a teor o seguinte teor: "preliminarmente, indeferir o requerido na petição acostada às fls. 611/613. Aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, porque deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora."

Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Cláudia Lima Carvalho Branco, Subsecretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de novembro de 2009. JOÃO AMÍLCAR Presidente da Eg. 2ª Turma

**ATA DE JULGAMENTOS**

044ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 01/12/2009 ÀS 14:00

Ata da 44ª(Quadragésima Quarta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 01 de dezembro de 2009, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira, Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio (Convocado). Participaram, ainda, o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate e os Juizes Gilberto Augusto Leitão Martins, José Leone Cordeiro Leite e Sandra Nara Bernardo Silva no julgamento dos processos em que estavam vinculados. Ausentes os Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Ribamar Lima Júnior por se encontrarem de férias regulamentares. Procuradora Dra. Paula de Ávila. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 25.11.2009 e considerada publicada 26.11.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

**Processo Nº ROPS-291/2008-101-10-00.1**

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Flávia Dorado Torres
Recorrido	Aílton Borges da Silva
Advogado	José de Arimatéa Fonseca

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-436/2008-008-10-00.0**

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Eliane Grácia Rodrigues da Silva
Advogado	André Vieira Macarini

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para extinguir o processo, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de

emprego, além de julgar improcedente os pedidos de diferenças do adicional de insalubridade e consectários, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-524/2008-020-10-00.6**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Lúcio Joaquim Pereira da Fonseca  
Advogado João Américo Pinheiro Martins  
Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda.  
Advogado Samuel Oliveira Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-958/2008-007-10-00.6**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra  
Recorrido Aluizio Sales da Silva  
Advogado Antônio Marques da Silva

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e dos documentos que os acompanha. No mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado. Custas pelo autor, no importe de R\$ 87,57 (oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 4.378,53 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ROPS-1095/2008-005-10-00.1**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Iedson Emanuel Lopes Cunha  
Advogado Antônio Marques da Silva  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1109/2008-013-10-00.1**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Flávio de Sousa e Silva  
Recorrente Francisco das Chagas Vieira do Nascimento Filho  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito dar provimento ao da empresa para julgar improcedente o pedido formulado. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo empregado, no importe de R\$ 90,46 (noventa reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 4.523,12 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos),

valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1119/2008-017-10-00.2**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Adailton José de Lemos  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Flávio de Sousa e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ROPS-1120/2008-010-10-00.2**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Carlos Roberto da Silva  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1124/2008-001-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Antônio Rodrigues Romão  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ROPS-1125/2008-015-10-00.7**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
Recorrente João Abadia de Carvalho Filho  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº ROPS-1127/2008-001-10-00.3**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Esmeraldo da Costa Braga  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº ROPS-1135/2008-008-10-00.4**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Teodoro Augusto Fernando  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1136/2008-019-10-00.2**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Flávio de Sousa e Silva  
Recorrido Valdec Silva dos Santos  
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado. Custas pelo autor, no importe de R\$ 39,75 (trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 1.897,92 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1138/2008-007-10-00.1**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Félix Alves de Miranda  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1146/2008-003-10-00.2**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra  
Recorrido Arnaldo Pereira Gomes  
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos de indenização em razão da supressão das horas extras, consoante a Súmula 291/TST, e de incidência de juros e correção monetária. Por consequência, inverter o ônus de sucumbência, fixando custas pelo Reclamante no importe de R\$ 47,40, calculadas sobre o valor

atribuído à causa (R\$ 2.370,22) e acolhido para os devidos fins, dispensado do recolhimento ante a gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1149/2008-003-10-00.6**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra  
Recorrido José Silmar Fagundes da Rocha  
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado. Custas pelo autor, no importe de R\$ 73,79 (setenta e três reais e setenta e nove centavos), calculadas sobre R\$ 3.689,79 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1170/2008-007-10-00.7**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Isaias Joaquim da Silva  
Advogado Antônio Marques da Silva  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1174/2008-007-10-00.5**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Antônio Alves de Oliveira  
Advogado Antônio Marques da Silva  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1177/2008-007-10-00.9**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Osmar Ribeiro de Faria  
Advogado Antônio Marques da Silva  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-33/2009-101-10-00.6**

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrido	Francisco Fernandes da Conceição
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-273/2009-016-10-00.1**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Cleber Gomes de Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado	Flávia Naves Santos Pena
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a prefacial de ilegitimidade passiva. No mérito, por maioria, desprover o interposto pela empresa e dar parcial provimento ao do obreiro, para acrescer, às condenatórias, os honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Juiz João Luís Rocha Sampaio, que lhe dava provimento parcial para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-341/2009-015-10-00.6**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edson Alves do Amaral
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-466/2009-010-10-00.4**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Casa dos Parafusos Ltda.
Advogado	Mariana Araújo Becker
Recorrido	Thenyson Barbosa Pimenta
Advogado	Paulo Ayrton Campos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-493/2009-013-10-00.6**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Felipe Alves de Andrade
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias o pagamento do saldo de salários e multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-569/2009-008-10-00.8**

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Geraldo Edmilson de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da indenização da Súmula nº 291 do TST, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-575/2009-015-10-00.3**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Antônio Denilson Marques Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-581/2009-019-10-00.6**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Geremias Santos de Carvalho
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-595/2009-802-10-00.3**

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Recorrente	Montana Motos - Comércio Serviços & Importação de Motocicleta e Componentes Ltda.
Advogado	SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO
Recorrido	Joana Antônio de Araújo
Advogado	Edileusa Patrício Rocha

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório. Conhecido o recurso da reclamada e, no mérito, proferiram votos a Desembargadora Relatora no sentido de negar-lhe provimento e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício.

**Processo Nº RO-615/2009-005-10-00.0**

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Cícero Francinaldo Silva de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos exordiais, invertendo os ônus de sucumbência, com custas pelo Reclamante no importe de R\$ 57,08 calculadas sobre o valor atribuído à causa e acolhido para este fim (R\$ 2.854,27), nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-643/2009-801-10-00.7**

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Valdivino dos Santos
Advogado	Antônio José de Toledo Leme
Recorrido	Vibella Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. - ME
Advogado	Mariana Sampaio de Almeida Fernandes Pontes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de forma parcial do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-763/2009-007-10-00.7**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Wagner Ultra Silva
Advogado	Maximiliano Souza Araújo Neto

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-836/2009-004-10-00.1**

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Alessandra Danielli de Melo Almeida
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso obreiro, conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos da incorporação sobre os valores recebidos à título de adicional por tempo de serviço, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que dava provimento ao recurso da reclamada e negava provimento ao do obreiro. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio e do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-838/2009-013-10-00.1**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Zélia dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-862/2009-005-10-00.6**

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Boaventura Cortes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-902/2009-014-10-00.0**

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Flávio Melo de Araújo
Advogado	Alisson de Souza e Silva
Recorrido	ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. - EPP
Advogado	Hélio Pereira Leite Filho
Recorrido	Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower
Advogado	Hélio Pereira Leite Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, multa do 477, liberação das guias do seguro-desemprego e para levantamento do FGTS com a respectiva multa, ante a dispensa sem justa causa em 08/05/2009. Inverter o ônus da

sucumbência, fixando as custas processuais em R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-902/2009-821-10-00.4**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.  
Advogado Sandro Henrique Armando  
Recorrente Josias de Souza Menezes (Recurso Adesivo)  
Advogado Adilar Daltoé  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, porque deserto, ficando prejudicada a análise de recurso adesivo do autor, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-941/2009-010-10-00.2**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Condomínio do Edifício BNDE Setor Bancário Sul  
Advogado Mozart dos Santos Barreto  
Recorrido Flávio da Silva Brito  
Advogado Francisca Aires de Lima Leite  
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-972/2009-015-10-00.5**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Condomínio do Edifício BNDE  
Advogado Mozart dos Santos Barreto  
Recorrido Aldemir Galvão da Silva Júnior  
Advogado Francisca Aires de Lima Leite  
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-972/2009-001-10-00.2**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Atacadão - Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado Ana Carolina Cordeiro de Araújo  
Recorrido Sérgio Cavalcante da Silva  
Advogado Gercilênio Menezes de Souza

Decisão: homologar a desistência do recurso e determinar a baixa dos autos à origem para apreciação do acordo. Obs.: Prejudicado o pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-993/2009-811-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Francisca Alves da Silva  
Advogado José Hobaldo Vieira  
Recorrido Via Engenharia S.A.  
Advogado Flávio Sousa de Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-997/2009-102-10-00.0**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Juvenia dos Santos Oliveira  
Advogado Paulo Fernando de Souza  
Recorrido Hospital Santa Helena S.A.  
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1072/2009-011-10-00.0**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Comercialfa Ltda. - ME  
Advogado Edilce Gomes Rodrigues  
Recorrido Ivanildo Amâncio dos Santos  
Advogado Ivone Crispim Moura Oglari

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a relação de emprego entre as partes e julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas pelo autor, no importe de R\$ 354,65 (trezentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 17.732,63 (dezesete mil, setecentos e trinta e dois reais, sessenta e três centavos), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1079/2009-010-10-00.5**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Albino dos Santos Brito  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1081/2009-013-10-00.3**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Wagner Augusto dos Santos  
Advogado Júlio César Borges de Resende

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1108/2009-006-10-00.0**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Antônio Candido Irmão  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1130/2009-013-10-00.8**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Gustavo Caldas Alonso  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1133/2009-021-10-00.6**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Castelo Brandao Veloso  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1143/2009-013-10-00.7**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Cláudio Balduino de Oliveira  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1145/2009-019-10-00.4**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Alberto Alves de Araújo  
Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1146/2009-009-10-00.1**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Sandra Rosa Araújo  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1148/2009-812-10-00.9**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Fidens Engenharia S.A.  
Advogado Sérgio Luiz de Souza  
Recorrido David Fernandes Lima  
Advogado Karina Paula Brumati de Freitas  
Recorrido Votorantim Cimentos Brasil S.A.  
Advogado Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, mas não do documento que acompanha as respectivas contrarrazões. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1149/2009-812-10-00.3**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Fidens Engenharia S.A.  
Advogado Sérgio Luiz de Souza  
Recorrido Nilton César Coelho da Silva  
Advogado Karina Paula Brumati de Freitas  
Recorrido Votorantim Cimentos Brasil S.A.  
Advogado Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação em horas in itinere o período de 10 dias trabalhados no mês de março de 2009, pelo que, diante da reforma mínima, mantenho o pagamento de custas pela Reclamada no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz João Luís Rocha Sampaio, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1152/2009-005-10-00.3**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Manoel Nascimento de Souza Filho

Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
 Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1165/2009-019-10-00.5**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Carlos André Ferreira de Oliveira  
 Advogado Marcelo Ucci Pinheiro  
 Recorrido Doc Lounge e Restaurante Ltda.  
 Advogado Paulo César Farias Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamentos diversos aos da r. sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1197/2009-019-10-00.0**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Claudinei de Abreu Silva  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
 Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1305/2009-019-10-00.5**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente André Luiz da Conceição  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1384/2009-001-10-00.6**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido Nágila Ribeiro Rocha Soares  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Recorrido Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a obrigação da recorrente em entregar, ao empregado o termo de rescisão contratual, além de disciplinar a forma de incidência dos juros de mora e correção monetária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo

prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1479/2009-012-10-00.3**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Domingos Aragao de Santana  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1626/2007-101-10-00.8**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Cristina Alves da Glória  
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares  
 Recorrido Centro Distribuição de Produtos Ltda. - CED  
 Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº A-RO-800/2009-103-10-00.0**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante MDF Móveis Ltda.  
 Advogado José Roberto dos Santos  
 Agravado R. Decisão de fls. 52/54  
 Agravado José Erasmo Lima de Andrade  
 Advogado Lionides Gonçalves de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº A-AP-144/2009-014-10-00.0**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Cintia Freire Garcia  
 Agravado R. Decisão de fls. 82/86  
 Agravado Madeireira Norsul Ltda.  
 Agravado Vanderlei Alves de Borba Sobrinho  
 Advogado Marcelly Borba de Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº A-AP-280/2009-001-10-00.4**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Carolina Albuquerque Lima  
 Agravado R. Decisão de fls. 90/95  
 Agravado Bar Restaurante e Churrascaria Cerrado Ltda.  
 Agravado Manoel Alves de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em agravo de

petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº A-AP-491/2009-006-10-00.9**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Carolina Albuquerque Lima  
 Agravado R. Decisão de fls. 65/70  
 Agravado Associação dos Servidores do Ministério da Saúde  
 Agravado Francisco Andrade Lavor

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer o agravo em agravo de petição, tudo nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº A-AP-8077/2005-017-10-00.8**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Renata Moraes Braga  
 Agravado R. Decisão de fls. 90/95  
 Agravado Guanabara Distribuidora de Açúcar Ltda.  
 Agravado Renato Pereira de Sousa  
 Advogado Janaína Cordeiro de Moura

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº A-RO-285/2009-011-10-00.4**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)  
 Advogado Tarcísio Corrêa Monte  
 Agravado R. Decisão de fls. 251/256  
 Agravado Maria Helena Cabral da Silva  
 Advogado Charbel Chater  
 Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº A-RO-348/2009-006-10-00.7**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante União (Ministério das Comunicações)  
 Procurador Vladimir Paes de Castro  
 Agravado R. Decisão de fls. 317/324  
 Agravado Lourência Evangelista Silva  
 Advogado Isac Soares Câmara  
 Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida parcialmente a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira nos termos do voto que fará juntar autos.

**Processo Nº A-RO-702/2009-802-10-00.3**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA  
 Procurador Cecília Alves de Sousa  
 Agravado R. Decisão de fls. 237/240  
 Agravado Lourival Ferreira Costa  
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
 Agravado Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº A-RO-717/2009-006-10-00.1**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante União (Ministério da Saúde)  
 Procurador Anna Maria Felipe Borges  
 Agravado R. Decisão de fls. 251/258  
 Agravado Caroline Lopes Durce  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida parcialmente a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira nos termos do voto que fará juntar autos.

**Processo Nº A-RO-835/2009-011-10-00.5**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante União (Ministério da Ciência e Tecnologia)  
 Procurador Hudson Machado Guimarães  
 Agravado R. Decisão de fls. 130/137  
 Agravado André Luiz Epifânio de Souza  
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite  
 Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida parcialmente a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que fará juntar.

**Processo Nº A-RO-891/2009-802-10-00.4**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA  
 Procurador Cecília Alves de Sousa  
 Agravado R. Decisão de fls. 234/237  
 Agravado Murilo Rodrigues Matos  
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
 Agravado Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AIAP-523/2007-002-10-01.1**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Agravante Daynna Sousa Lemos  
 Advogado Rubens Santoro Neto

Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
Agravado José Domingos Tereza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Exequente, declarando a imediata recorribilidade da decisão que indeferiu o pedido de penhora de 30% da cônica paroquial, dada a sua natureza terminativa; prosseguindo no exame, conhecer o agravo de petição respectivo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar e do Juiz João Luis Rocha Sampaio.

**Processo Nº AP-162/2007-011-10-00.1**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)  
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro  
Agravado Marcelo de Souza Ramos  
Advogado Genesco Resende Santiago

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº AP-255/2007-851-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Agravante Viação Paraíso Ltda.  
Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal  
Agravado Harley Sione Ferreira Folha  
Advogado Edna Dourado Bezerra  
Agravado União (Fazenda Nacional)  
Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-513/2009-021-10-00.3**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Agravante União Federal (Fazenda Nacional)  
Procurador Gustavo Anderson Correia de Castro  
Agravado Tric S Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-604/2007-006-10-00.4**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Agravante Maktub Factoring e Fomento Mercantil e Consultoria Ltda.  
Advogado José Luciano Netto  
Agravado Hayanne Moreira da Rocha Carvalho  
Advogado Gabriel Paixão Ribas

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, além de aplicar à recorrente a multa prevista no art. 601, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-691/2009-011-10-00.7**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Mário Pereira Neves  
Agravado Corsica Modas Ltda.  
Agravado Hélio Correia da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-692/2009-019-10-00.2**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Bruno César Moura Brandão  
Agravado Atual Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.  
Agravado Cláudio Dias Biserra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-828/2008-019-10-00.3**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Agravante Produções Cinematográficas Brasil Central Ltda.  
Advogado Sebastião Moraes da Cunha  
Agravado Ademir Valentim da Silva Filho  
Advogado Mona Lisa da Silva Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a decisão agravada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-953/2009-821-10-00.6**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Agravante Rodrigo Araújo de Oliveira e Outros  
Advogado Ronaldo Martins de Almeida  
Agravado Neuton Cardeal de Oliveira  
Advogado Sávio Barbalho  
Agravado Araújo e Rodrigues Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, deixando de admitir os documentos que o acompanham, à exceção dos de fls. 141 e 146. Suscitar questão de ordem inicial para extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso I, do CPC e, em um segundo momento, determinar a remessa de cópia do presente acórdão à Corregedoria Regional, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-1117/2008-010-10-00.9**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Agravante Eli Morais Irineu  
Advogado Juarez de Oliveira Benjamim  
Agravado Dilson Gomes Colem  
Advogado Ruth Rodrigues Mendes Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no

mérito, dar-lhe provimento para determinar a instauração da execução da multa estipulada no percentual de 100% do valor da 1ª parcela, quitada intempestivamente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio.

**Processo Nº AP-8010/2007-006-10-00.1**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Sophia Dias Lopes  
Agravado Thino's Modas Ltda.  
Agravado Terezinha Correia de Jesus Inove

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-8064/2006-001-10-00.4**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Sophia Dias Lopes  
Agravado Móveis Líder Ltda. - ME  
Agravado José Henrique Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Exequente, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-41/2009-004-10-00.3**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Gerson Fonseca Barros  
Advogado Yara Quaresma Pinto  
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-79/2009-012-10-00.0**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM  
Advogado Dalton Soares Pereira  
Recorrido Reginaldo de Souza Bittencourt  
Advogado Jonas Duarte José da Silva  
Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto pelo DNPM, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição parcial com consequente extinção do processo, com resolução do mérito, em relação às parcelas anteriores a 19/01/2004, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, atribuindo-se à condenação novo valor de R\$15.000,00, com custas processuais no importe de R\$300,00, pela 1ª Reclamada, por ser isenta a autarquia, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-97/2009-003-10-00.1**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT)  
Procurador Simone Alves Petraglia  
Recorrido Thiago Melo Mendes  
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira  
Recorrido CBS - Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela segunda Reclamada (União) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-120/2008-004-10-00.3**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
Recorrente Junio Marcelino dos Santos  
Advogado Aldenei de Souza e Silva  
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento; determinar que a parcela salarial do art. 71, §4.º, do diploma consolidado, repercute em aviso prévio; férias integrais e fracionadas, acrescidas do terço constitucional; 13.º salários; repouso semanal remunerado, com projeção no FGTS e na multa rescisória, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-129/2007-012-10-85.0**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente União (Fazenda Nacional)  
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque  
Recorrido Ítala Rose Barbosa Mulatinho  
Advogado Adriano Souza Nóbrega  
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF  
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do agravo de petição interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre uma hora acrescida de 50% a título de intervalo não-concedido, observando-se o contido na Súmula 368 do c. TST, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luis Rocha Sampaio.

**Processo Nº RO-146/2009-016-10-00.2**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente S.A. Correio Braziliense (Rádio Planalto)  
Advogado Marcelo Pimentel  
Recorrente Mayer Eduardo da Silva  
Advogado Samuel Barbosa dos Santos  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do recurso ordinário interposto pela

Reclamada, assim conhecendo-o integralmente. Por maioria, conhecer em parte o recurso do Reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia de forma mais ampla. No mérito, dar parcial provimento ao apelo empresarial, apenas para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e, negar provimento ao recurso obreiro, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 13.000,00, com custas de R\$ 260,00 ainda pela Ré, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-146/2009-018-10-00.5**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Juscelino Botelho Fernandes
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencida parcialmente a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

**Processo Nº RO-220/2007-004-10-00.9**

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gabriela Cristina Pinho Silva
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Associação das Pioneiras Sociais - APS
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso obreiro; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do apelo patronal; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela "horas extras e reflexos"; arbitrar à condenação novo valor de R\$20.000,00 e fixar custas processuais em R\$400,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto ao enquadramento sindical.

**Processo Nº RO-228/2009-018-10-00.0**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cleonice Cunha Lisboa
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília e pelo Distrito Federal e, no mérito, negar provimento ao apelo da

Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por maioria, dar parcial provimento ao apelo do Distrito Federal, nos termos do voto da Juiz Relatora Vencida a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-251/2009-021-10-00.7**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Raimundo Enivaldo Madeira
Advogado	Milton Lopes Machado Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, por maioria, afastar a hipótese judicial sobre os bens imóveis da reclamada pronunciada de ofício pelo Relator que restou vencido. Obs.: A Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira declarou-se apta a votar. O Desembargador Relator proferiu voto na sessão do dia 29.09.2009. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-279/2009-010-10-00.0**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Roberto Rosa
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a nulidade apontada nas contrarrazões da reclamada, conhecer do recurso obreiro, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-297/2009-001-10-00.1**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Andrade
Recorrido	Luciano Ferreira Montenegro
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-371/2009-020-10-00.8**

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Amílcar Valle Aboud
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido Júlio César Nicola  
Advogado Wilson Aluizio Teixeira Reis

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas e conhecer dos recursos interpostos pelas reclamadas para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-394/2009-018-10-00.6**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire  
Recorrido Francisco Coelho Bastos  
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas pelo autor no valor de R\$ 400,00, calculados sobre R\$ 20.000,00, cujo recolhimento fica dispensado em face dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-395/2008-013-10-85.0**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Marcelo Sandoval Batista Coelho e Outras  
Advogado Sebastião Pereira de Souza  
Recorrente Mônica Ferreira Dias  
Recorrente Rhonise Pereira Martins  
Recorrido União (Ministério do Trabalho)  
Procurador Fabiana Azevedo Araújo  
Recorrido ABC Político (Agência Brasileira de Comunicação Ltda.)  
Advogado Adriano Souza Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-413/2008-103-10-00.2**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Recorrente Adriano Melo Silva  
Advogado Wilson Roberto Prezzoto  
Recorrente Construtora Artec Ltda.  
Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda  
Recorrido Os Mesmos  
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da primeira reclamada, não conhecer das contrarrazões apresentadas pela segunda reclamada, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto ao recurso da reclamada juntamente com o Desembargador Ribamar Lima Júnior. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro

Lúis Vicentin Foltran, na forma regimental.

**Processo Nº RO-429/2007-006-10-00.5**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
Recorrente Gilmar Muniz dos Santos  
Advogado Rubens Santoro Neto  
Recorrido CIPLAN - Cimento Planalto S.A.  
Advogado Airtton Rocha Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir: horas extras excedentes à quadragésima quarta semanal; adicional de 50%; seus reflexos em FGTS, férias, 1/3, 13.º salário, RSR e saldo salarial; pagamento em dobro relativo a três domingos trabalhados por mês e sua projeção em férias, 1/3, gratificações natalinas e FGTS; diferenças a título de adicional de insalubridade, entre grau mínimo e médio, consoante contracheques jungidos aos autos; seus reflexos em horas extras, férias, 1/3, 13.º Salário, FGTS e saldo salarial. As seguintes parcelas integram o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos ao INSS: horas extras, reflexos em 13.º Salário, RSR e saldo de salário; domingos em dobro e reflexos em 13.º Salário; diferenças de adicional de insalubridade e reflexos em horas extras, 13.º Salário e saldo de salário, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz José Leone Cordeiro Leite.

**Processo Nº RO-446/2008-020-10-00.0**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
Recorrente União (Fazenda Nacional)  
Procurador Ticiania Lopes Pontes  
Recorrido Elton Lopes de Oliveira  
Advogado Davino Alves Cavalcante  
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-515/2009-011-10-00.5**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente Moisés Pereira Alves e Outros  
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
Recorrente Erasmo Batista de Oliveira  
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
Recorrente Hudson Gonçalves Reis  
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
Recorrente Marcos Alexandre de Souza  
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
Recorrente Sebastião Oscar Dutra de Araújo  
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
Recorrente Valdo Rosa de Oliveira  
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
Recorrente Valdeci Francisca de Jesus Gino  
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
Recorrente Valdeci Costa Bezerra

Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Valtercy dos Santos
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Vicente de Paula
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do recurso da 2ª reclamada. Vencido o Desembargador João Amílcar. Conhecer parcialmente do recurso dos reclamante para acolher a preliminar arguida pela empresa recorrente e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido relativo às contribuições previdenciárias devidas durante o pacto, extinguindo o feito no particular com base no art. 267, incisos I e IV c/c art. 292, § 1º, II, ambos do CPC e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal, e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para reconhecer a responsabilidade subsidiária da NOVACAP em relação aos honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-521/2009-016-10-00.4**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Adail Pereira Costa
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila
Recorrente	DATA Construções e Projetos Ltda. e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a r. sentença, determinar o recolhimento dos depósitos relativos ao FGTS durante todo pacto e a multa de 40% sobre os depósitos devidos, descontada a parcela da multa já paga, e negar provimento ao recurso das reclamadas. Ante os termos do presente decisum, custas majoradas pelas reclamadas no valor de R\$ 102,00, calculadas sobre R\$6.000,00 nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-522/2009-014-10-00.6**

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antônio Pinheiro Marra
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-528/2009-017-10-00.2**

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Donizeti Carvalho
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-577/2009-004-10-00.9**

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eduardo Carvalho de Souza Filho
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Vanessa Bittes Terra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-581/2009-801-10-00.3**

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Bibiane Borges da Silva
Recorrido	Wilson dos Santos de Souza
Advogado	Ciney Almeida Gomes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença primária, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência e arbitrando as custas processuais, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, em R\$ 400,00 a cargo do Reclamante, dispensadas em razão da gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-637/2009-802-10-00.6**

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Recorrido	Emival Borges da Cruz
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-712/2009-004-10-00.6**

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Condomínio do Edifício BNDE
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Sebastião Carlos de Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelo 2º reclamado por ser deserto, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-735/2009-009-10-00.2**

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	Carlos Eduardo Palinkas Neves
Recorrido	Flávio Azevedo de Carvalho
Advogado	Alain Ambrósio Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela empresa Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a r. sentença primária, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-737/2009-003-10-00.3**

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Amália Medianeira Dombroski Araújo
Advogado	Flávia Martins Borges
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-763/2009-006-10-00.0**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Luísa Marillac de Freitas Gonçalves Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela reclamante e conhecer do recurso da 1ª reclamada (Caixa Econômica Federal) para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Vencido in totum o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas marcadas pelo Juiz João Luis Rocha Sampaio.

**Processo Nº RO-765/2009-019-10-00.6**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Daniel de Oliveira Sousa
Advogado	Lilian Lourenço Santana
Recorrido	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado (EMBRATUR) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-813/2009-006-10-00.0**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alvani dos Santos Oliveira
Advogado	Maximiliano Souza Araújo Neto
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamante para, reformando a sentença de origem quanto ao desvio funcional, deferir o pedido de diferenças salariais dele decorrentes e as diferenças dos depósitos de FGTS em valores equivalentes ao emprego de Auxiliar Administrativo, limitado ao período comprovado por testemunhas, compreendido entre 15.05.2004 e 31.01.2008, invertidos os ônus de sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 30.000,00 e acolhido para os devidos fins, tudo nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-821/2009-018-10-00.6**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Érica Leal Teixeira
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Fisioterapia Intensiva Santa Rita S/C Ltda.
Advogado	Larissa Rodrigues Meireles

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e não admitir as respectivas contrarrazões, por intempestivas. Rejeitar a preliminar suscitada e, consequentemente, a ele negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-826/2009-821-10-00.7**

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Marcelo Martins da Cunha
Recorrido	Zedequias Pereira Rodrigues
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e,

no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o saldo de salário do mês de maio/09, as multas do art. 467 e 477 da CLT e as horas extras. Diante da decisão supra, fixar novo valor à condenação no importe de 6.000,00 e custas processuais em R\$ 120,00, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Luis Rocha Sampaio.

**Processo Nº RO-829/2009-011-10-00.8**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Elizângelo Wendel Ferreira  
 Advogado Fernando Francisco da Silva Júnior  
 Recorrente Centro de Ensino Arco Íris Ltda. - CEAI (Recurso Adesivo)  
 Advogado Moacir Akira Yamakawa  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do autor, admitindo, ainda, o adesivo da empresa. Àquele dar parcial provimento, acrescentando à condenação os honorários assistenciais, além de desprover o apelo da empregadora, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-881/2008-014-10-00.2**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro  
 Recorrido Lúcia Maria Lopes Cavalcante  
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformando a r. sentença, determinar seja restituído pela reclamada o valor de R\$ 69,69 a título de participação no plano de saúde, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-893/2008-103-10-00.1**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ticiania Lopes Pontes  
 Recorrido José Carlos Lelis dos Santos - ME  
 Advogado Manoel Aguimom Pereira Rocha  
 Recorrido Cleber Gomes Rocha  
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-903/2009-003-10-00.1**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Juliana Furtado de Moura

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira  
 Recorrente Tereza de Fátima Ferreira Farias  
 Advogado Rogério Ferreira Borges  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos. Rejeitar as preliminares suscitadas. por maioria, acolher a prejudicial de mérito arguida pelos reclamados e declarar a prescrição total dos pleitos autorais, para extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, bem como do recurso ordinário obreiro. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar custas de R\$600,00, calculada sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensada à reclamante, porque beneficiária da Justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Ribamar Lima Júnior e Maria Piedade Bueno Teixeira, que rejeitavam a prejudicial de prescrição. Obs.: Voto de Desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

**Processo Nº RO-914/2008-015-10-00.0**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ticiania Lopes Pontes  
 Recorrido Emerson Nunes Cotrin.  
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira  
 Recorrido Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador.

**Processo Nº RO-1014/2009-004-10-00.8**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Alisson Evangelista Silva  
 Recorrido Ricardo Santiago Fonseca  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Luis Rocha Sampaio.

**Processo Nº RO-1037/2008-012-10-00.6**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT  
 Procurador Maria José Marinho Rocha  
 Recorrido Eudson de Jesus  
 Advogado Antoniel Silva Oliveira  
 Recorrido Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar

provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-1105/2009-007-10-00.2**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Anair Maria Moreira Pinto Del Fiacco  
 Advogado Rogério Ferreira Borges  
 Recorrido Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Carlos Alberto de Souza  
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 10.11.2009. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

**Processo Nº RO-1119/2009-013-10-00.8**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Waldir Marcos de Azevedo  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB  
 Advogado Alisson Evangelista Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 150(cento e cinquenta) dias de licença-prêmio convertidos em pecúnia, bem como os honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-1130/2008-009-10-00.8**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
 Recorrente Edivaldo Oliveira do Amaral  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-1138/2009-001-10-00.4**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Juliana Furtado de Moura  
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (Recurso Adesivo)  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Eliane Pingarilho Mendizabal

Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos. Rejeitar as preliminares suscitadas. por maioria, acolher a prejudicial de mérito arguida e declarar a prescrição total dos pleitos autorais, para extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar custas de R\$600,00, calculada sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensada à reclamante, face ao pedido formulado de gratuidade de Justiça (fl. 08), que ora se defere, vez que preenchidos os pressupostos legais (fl.11), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Ribamar Lima Júnior e Maria Piedade Bueno Teixeira que afastavam a prejudicial de prescrição. Obs.: Voto de desempate do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

**Processo Nº RO-1140/2007-006-10-00.3**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
 Recorrente Lidiane Silva Vieira  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Recorrente Distrito Federal  
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda. - EPP  
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna  
 Recorrido Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP  
 Advogado José Leite Saraiva Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao do obreiro para deferir horas extras e reflexos e dar provimento ao do Distrito Federal para afastar a responsabilidade subsidiária imposta na origem. Ante a majoração do condeno, fixar as custas processuais em R\$ 500,00, fixadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1150/2009-802-10-00.0**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Manoel Marques Oliveira Segato  
 Advogado Jackeline Oliveira Guimarães  
 Recorrido JN Engenharia Ltda.  
 Advogado Lourenço Corrêa Bizerra

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo, a requerimento da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº RO-1191/2008-013-10-00.4**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente TAC Transportes Armazenamento e Logística Ltda.  
 Advogado Lusimar Volney Póvoa  
 Recorrido André da Silva Ferreira

Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-1239/2008-002-10-00.0**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 Advogado Maria Lúcia Sefrin dos Santos  
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)  
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, pronunciando a decadência do direito, extinguir o processo na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, julgando ainda prejudicado o exame das demais questões, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1273/2009-011-10-00.7**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim  
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Aluizio Soares de Cerqueira  
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer os recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão, tendo preferido voto na sessão do dia 10.11.2009. Vencidos os Desembargadores Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos e Ribamar Lima Júnior. Obs.: Voto de Desempate preferido pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

**Processo Nº RO-1334/2008-001-10-00.8**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Sindicato dos Servidores do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTAUD-TC/MS  
 Advogado Jorge Batista da Rocha  
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)  
 Recorrido Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - SINSERCON  
 Advogado José Osmir Bertazzoni

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato autor (SINTAUD-TC/MS) e extinguir o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/09 c/c art. 267, I, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº ED-A-AP-240/2009-111-10-00.8**

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Embargante Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura - SBCEC  
 Advogado Lívia Carolina de Medeiros  
 Embargante v. acórdão  
 Embargado Augusto Lira da Rocha  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-A-AP-1284/2004-009-10-00.6**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Embargante CEB - Distribuição S.A.  
 Advogado Janine Ocariz Alves  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Erimar da Costa  
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, para sanar a omissão apontada, retirar a multa de 10% imposta anteriormente à Reclamada e, prosseguindo no exame do feito, dar provimento ao agravo de petição para determinar a exclusão da base de cálculo das diferenças do adicional de periculosidade da rubrica complemento de auxílio-doença, nos termos do voto da Juíza Relatora.

**Processo Nº ED-RO-62/2009-010-10-00.0**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Embargante Distrito Federal  
 Advogado Sandro Moraes da Silva  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Maria Marilene Araújo Bezerra  
 Advogado Cristina Guilherme Raimundo  
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo Embargante para corrigir o erro material contido no acórdão regional e analisando o tópico do recurso ordinário, negar-lhe provimento, devendo o segundo Reclamado, Distrito Federal, recolher as contribuições previdenciárias determinada na sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-118/2009-008-10-00.0**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Embargante Antônio Marcelo de Almeida  
 Advogado Antônio Glaucius de Moraes  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB  
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-147/2009-001-10-00.8**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v.acórdão
Embargado	Priscila Patricia Paio Morato
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-155/2009-013-10-00.4**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	HSBC Serviços e Participações Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargante	HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Embargado	v.acórdão
Embargado	Otávio Augusto Soares do Nascimento
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-341/2008-016-10-00.1**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Simone Alves Petraglia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para desprovê-los, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-510/2009-102-10-00.0**

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Paulo Roberto Ruas Guimarães
Advogado	Marcus Alexandre Garcia Neves
Embargado	v.acórdão
Embargado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Embargado	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Mariolice Boemer

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-553/2008-101-10-00.8**

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Embargado	v.acórdão
Embargado	Raimundo Nonato Soares Cordeiro
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à empresa a multa máxima do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-554/2003-016-10-85.1**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Telecomunicacoes Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado	Edson Luiz Saraiva dos Reis
Embargado	v.acórdão
Embargado	Sylvio Santiago Santos
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº ED-RO-619/2009-007-10-00.0**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Maria do Socorro Gomes e Outras
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	v.acórdão
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia
Embargado	Isabela Teixeira de Castro
Embargado	Maria do Socorro Oliveira Knofel
Embargado	Maria Helena de Farias Martins
Embargado	Maria Vânia Duarte
Embargado	Teresinha de Fátima Barros de Oliveira
Embargado	Vania Elizabeth Coelho Gavião
Embargado	Maria do Carmo de Lima Ramos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-830/2008-821-10-00.4**

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Edson Rosa da Conceição
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Embargado	v. acórdão
Embargado	SADEFEM - Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	Verônica Silva do Prado
Embargado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para suprir a omissão apontada pelo Reclamante, no particular, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, sem prestar efeito

modificativo, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº ED-RO-834/2008-007-10-00.0**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Embargante	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque
Embargado	v.acórdão
Embargado	Roberto Costa
Advogado	Cláudio Campos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº ED-RO-901/2008-015-10-00.1**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Embargado	v.acórdão
Embargado	Júlio Agostinho Florencio
Advogado	Jorge Raul Nara Funes
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo 2º reclamado (Distrito Federal) para, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo efeito modificativo no julgado, para conhecer do recurso ordinário e no mérito julgar improcedentes os pedidos e rejeitar a litigância de má-fé arguida pelo reclamante em contrarrazões, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora.

**Processo Nº ED-RO-1047/2008-010-10-00.9**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Daniel Aquino Schineider
Embargante	Carla dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº ED-RO-1067/1993-005-10-85.0**

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Belmira Finageiv
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Advogado	Antônio Elesbão Lima da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes provimento para, suprindo omissão e a eles emprestando efeito modificativo, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 197/214, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-1092/2008-019-10-00.0**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Centro de Ensino Maurício Salles de Mello
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	v.acórdão
Embargado	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-1104/2008-006-10-00.0**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ariane dos Santos Ribeiro
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-1282/2008-017-10-00.5**

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Horizonte Logística Ltda.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
Embargado	v.acórdão
Embargado	Carlos Ferreira Barros
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-1295/2008-018-10-00.0**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Girassol Calçados e Bolsa Ltda. - ME
Advogado	Danielle Bastos Moreira
Embargado	v.acórdão
Embargado	Marli Silva Ribeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-1306/2008-008-10-00.5**

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Elisabeth Lumena Becker (Recurso Adesivo)
Advogado	João Estênio Campelo Bezerra
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, dar-lhes parcial provimento, para extirpar do conteúdo do v. acórdão o tópico "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO. VALOR. RETORNO À JORNADA NORMAL.", às fl. 924, in medio, e 927, in medio, além de corrigir erro material de datas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-1915/2008-102-10-00.4**

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Regina Célia S. Alves
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marcos José Fernandes Franco
Advogado	Edson Ribamar Nunes Freitas
Embargado	Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº EDED-RO-884/2008-821-10-00.0**

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Ruy Célio de Souza Freitas
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Embargante	Rodrigues e Amorim Ltda. (Super PEG PAG Pouco)
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo
Embargado	v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº AG-Caulnom-424/2009-000-10-00.6**

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro - SINDILOJAS
Advogado	Marco Enrico Slerca
Agravado	r. decisão de fls. 275/277
Agravado	Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do agravo regimental interposto por SINDILOJAS; por maioria, rejeitar as questões de ordem. Vencidos os Desembargadores Relator quanto a extinção do processo e Alexandre Nery de Oliveira em relação a competência desta Justiça. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator quanto aos fundamentos, tendo proferido voto na sessão do dia 24.11.2009 e Alexandre Nery de Oliveira quanto ao mérito, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: A Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira declarou-se apta para proferir voto.

**Processo Nº RO-98/2009-111-10-00.9**

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Crímenes Terto da Silva Macedo
Advogado	Rodrigo Melo Moreira Lima
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Nada mais havendo a tratar, Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Tomás de Moura Lara Resente, Secretário da 2ª Turma, lavei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de dezembro de 2009. JOÃO AMÍLCAR Presidente da Eg. 2ª Turma

**ATA DE JULGAMENTOS**

043ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/11/2009 ÀS 14:00

Ata da 43ª(Quadragesima Terceira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 24 de novembro de 2009, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e Ribamar Lima Júnior. Participaram, ainda, os Juízes Gilberto Augusto Leitão Martins e Sandra Nara Bernardo Silva nos processos em que estavam vinculados e a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Ausente a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, por encontrar-se de licença médica. Procuradora Dra. Ludmila Reis Brito Lopes. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 42/2009 da Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 18.11.2009 e considerada publicada 19.11.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

**Processo Nº RO-33/2009-006-10-00.0**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos
Recorrente	Sônia Maria Rodrigues Lima (Recurso Adesivo) e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Rufino Joaquim de Araújo
Recorrente	Adriana Lopes Branches
Recorrente	Jenieltton Oliveira dos Santos
Recorrente	Rogério Flores de Oliveira
Procurador	Cláudio Rocha Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários

interpostos pelo segundo reclamado e pelos reclamantes, e, no mérito, negar provimento ao recurso do segundo reclamado e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido.

**Processo Nº RO-1133/2007-006-10-00.1**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DE CARVALHO  
 Advogado João Américo Pinheiro Martins  
 Recorrente Maria de Lourdes Araujo Silva  
 Recorrente Maria Erlândia Pinto de Sousa  
 Recorrente Maria Ziuza Pereira da Silva  
 Recorrente Raimundo Rodrigues de Moura  
 Recorrente Regina Ferreira Martins  
 Recorrente Valdete Alves Cardoso  
 Recorrente Walter Lázaro Chagas Filho  
 Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Samuel Oliveira Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

**Processo Nº ROPS-16/2009-003-10-00.3**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra  
 Recorrido Essuele Alves da Silva  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a indenização relativa à supressão de horas extras, estribada na dicção da Súmula n.º 291 do colendo TST; inverter o ônus da sucumbência; arbitrar à causa o valor de R\$7.000,00; fixar as custas processuais, pelo reclamante, em R\$140,00 - dispensado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-82/2009-014-10-00.7**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Antônio Vicente de Souza  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Flávio de Sousa e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº ROPS-134/2009-021-10-00.3**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Vera Marleide Loureiro dos Anjos  
 Advogado Rinaldo Tadeu Piedade de Faria  
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos que fará juntar aos autos.

**Processo Nº ROPS-1093/2008-005-10-00.2**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Francisco Miguel da Silva  
 Advogado Antônio Marques da Silva  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1113/2008-013-10-00.0**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Flávio de Sousa e Silva  
 Recorrente Jonaildes Correia  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação de indenização pela supressão das horas extras. Declarar prejudicada a análise do recurso obreiro. Inverter o ônus da sucumbência, mantendo o mesmo valor da condenação arbitrado na origem. Custas a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento diante da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 72), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1113/2008-016-10-00.9**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP  
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha  
 Recorrido Carmo Lúcio Campos  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões exordiais. Em face da inversão do ônus da sucumbência, fixar as custas no valor de R\$54,73, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1115/2008-017-10-00.4**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
 Recorrente Felipe dos Santos Silva  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1116/2008-007-10-00.1**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
 Recorrente Gladston Venancio de Araújo  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1118/2008-007-10-00.0**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
 Recorrente Domingos Aragão de Santana  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1121/2008-005-10-00.1**

Complemento a VARA DE 10ª REGIÃO  
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
 Recorrente Domingos Gomes Nascimento  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1121/2008-009-10-00.7**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Silvio dos Reis Ferreira  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1122/2008-019-10-00.9**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha  
 Recorrido Francisco de Assis Vieira de Souza  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação de indenização pela supressão das horas extras. Inverter o ônus da sucumbência, mantendo o mesmo valor da condenação arbitrado na origem. Custas a cargo do reclamante, dispensadas do recolhimento diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1124/2008-011-10-00.7**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Edson Pereira Braga  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1128/2008-006-10-00.0**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Neidivan Vieira de Pádua  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1132/2008-004-10-00.5**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente José Osvaldo de Paula  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1132/2008-016-10-00.5**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Flávio de Sousa e Silva  
 Recorrido Jorge Luiz Barbosa Maldonado  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. Inverter o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, dispensadas do recolhimento diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1133/2008-015-10-00.3**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
 Recorrente Walter Ribeiro dos Santos  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1135/2008-015-10-00.2**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS  
 Recorrente Longuinho Antônio Pereira  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Flávio de Sousa e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1140/2008-013-10-00.2**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha  
 Recorrido Saulo Gonçalves da Silva  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho

opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1142/2008-010-10-00.2**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra  
 Recorrido Carlos Antônio Félix  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras. Inverter o ônus da sucumbência, mantendo o mesmo valor da condenação arbitrado na origem. Custas a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1154/2008-003-10-00.9**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra  
 Recorrido Antônio Pereira dos Santos  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação de indenização pela supressão das horas extras. Inverter o ônus da sucumbência, mantendo o mesmo valor da condenação arbitrado na origem. Custas a cargo do reclamante, dispensadas do recolhimento diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1157/2008-003-10-00.2**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra  
 Recorrido Sebastião Cleginaldo Rodrigues da Silva  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação de indenização pela supressão das horas extras. Inverter o ônus da sucumbência, mantendo o mesmo valor da condenação arbitrado na origem. Custas a cargo do reclamante, dispensadas do recolhimento diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1171/2008-007-10-00.1**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Luiz de Oliveira Silva

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Advogado Antônio Marques da Silva  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº ROPS-1245/2008-001-10-00.1**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Luiz Henrique Pires Silva  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-326/2009-802-10-00.7**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Wesley Celestino da Cruz  
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
 Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: a verba prevista no §4.º, do artigo 71, da CLT, no importe de uma hora, com acréscimo de 50% e horas extras com adicional de 50% nas semanas em que o trabalho excedeu o limite de 44 horas semanais e apenas do adicional de 50% sobre as horas que superarem a jornada diária de oito horas, quando não houve extrapolação da jornada de quarenta e quatro horas semanais; determinar que o pagamento dos honorários periciais, reduzidos para R\$500,00, fiquem a cargo do Estado, por meio do fundo criado para este fim; dar parcial provimento ao apelo patronal a fim absolver a reclamada da condenação do pagamento da multa do artigo 477, §8.º, da CLT e do ressarcimento pelo curso de reciclagem; determinar a incidência de juros e correção monetária na forma da lei; declarar que as parcelas intervalo intrajornada e horas extras integram o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; arbitrar à condenação novo valor de R\$3.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 60,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-397/2009-007-10-00.6**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra  
 Recorrido José Firmino Araújo Filho  
 Advogado Antônio Marques da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de abono pecuniário. Arbitrar à condenação o mesmo valor estabelecido na decisão recorrida e inverter o ônus de sucumbência, estando o reclamante isento do pagamento, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-740/2009-009-10-00.5**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Castelo Brandao Veloso  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-967/2009-015-10-00.2**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Condomínio do Edifício BNDE  
 Advogado Mozart dos Santos Barreto  
 Recorrido Jocélia Viana da Silva  
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite  
 Recorrido Conservo Brasília Servilos Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1017/2009-009-10-00.3**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Alisson Evangelista Silva  
 Recorrido Aleir Alves de Oliveira  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1071/2009-013-10-00.8**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente José Barbosa dos Santos  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do

Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1091/2009-015-10-00.1**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente Eliezio Silva Pereira  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1094/2009-010-10-00.3**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente José Nilson Costa Batista  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1114/2009-011-10-00.2**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente Luiz Antônio Gomes Falcão  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1149/2009-019-10-00.2**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Recorrente Denis Cardoso Soares  
Advogado Gilson Carlos Gomes da Silva  
Recorrido Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.  
Advogado Paula dos Santos Echamende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a verba prevista no §4.º, do artigo 71, da CLT com reflexos em férias mais 1/3, 13.º salários, DRS's e FGTS mais multa de 40%; determinar a incidência de juros e correção monetária na forma da lei; declarar que a parcela deferida integra o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; inverter o ônus de sucumbência; fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do

recurso.

**Processo Nº RO-1159/2009-010-10-00.0**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente Direcional Engenharia S.A.  
Advogado Leonardo Pinheiro Lopes  
Recorrido José Edgley Bezerra Bertoldo  
Advogado Adelvaír Pêgo Cordeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, confecção de guias do FGTS e a respectiva indenização de 40%. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 2.500,00 e fixar custas em R\$50,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar, que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1190/2009-001-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente Vilmar Ferreira Lopes  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1230/2008-101-10-00.1**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Recorrente Salvadora Santana Alves  
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto  
Recorrido Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.  
Advogado Ana Cláudia da Silva

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar à autora adicional de insalubridade de 20% por todo o pacto; reflexos em 13.º Salário, férias, 1/3, RSR, aviso prévio, FGTS e multa rescisória, observado o período contratual; incidirão juros e correção monetária na forma da lei; as parcelas 'adicional de insalubridade de 20%, reflexos em gratificação natalina e RSR' integram o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; inverter o ônus da sucumbência; arbitrar à condenação valor de R\$7.000,00; fixar as custas processuais em R\$140,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1277/2009-010-10-00.9**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente Alan Gonçalves Gomes  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1296/2009-007-10-00.2**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Antônio Ferreira Lima  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Novacapital - NOVACAP  
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1296/2009-017-10-00.0**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Ademar Francisco Santos de Cerqueira e Outros  
 Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha  
 Recorrente Francisco da Mota Fernandes  
 Recorrente Rosa Maria Xavier Damasceno  
 Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Sust. Oral:

Dr(a). Ênio Drummond, pela parte Ademar Francisco Santos de Cerqueira e Outros

**Processo Nº RO-1374/2009-004-10-00.0**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente José Francisco de Souza Filho  
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim  
 Recorrido Delphi Car Ltda. - ME  
 Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação o pagamento da multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT sobre os 9 dias de saldo salarial e férias integrais de 2008/2009, acrescidas de 1/3, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº AP-537/2008-020-10-00.5**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Agravante Fênix Veículos Ltda.  
 Advogado Gerson Benevuto Bezerra do Nascimento  
 Agravado Sérgio de Araújo Cavalcante  
 Advogado Francisco Pereira Serpa

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-564/2001-014-10-00.0**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU  
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto  
 Agravado Ricardo Vieira Cabral  
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira  
 Agravado Associação de Carroceiros de Planaltina - ASCARPLAN

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o segundo reclamado, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês somente a partir de 30/6/2009, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido.

**Processo Nº AP-600/2002-101-10-00.8**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante BRB - Banco de Brasília S.A.  
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante  
 Agravado Osvaldir Ribeiro Santos  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outros  
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello  
 Agravado Mercedes Ermínia Barbiani  
 Agravado Hélio dos Santos

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto por BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de sucessão empresarial in casu, determinando sua exclusão da lide, prosseguindo-se com a execução em face do réu e de seus sócios-proprietários, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Júlio Otsuschi, pela parte Osvaldir Ribeiro Santos

**Processo Nº AP-685/2009-018-10-00.4**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Bruno César Moura Brandão  
 Agravado Comando Indústria Comércio e Representações Ltda.  
 Agravado Nancy da Silva Alves (Espólio de)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-1139/2005-003-10-00.8**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)  
 Procurador Lygia Maria Avancini  
 Agravado Renato da Silva Lino  
 Advogado Igor Araújo Soares  
 Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.  
 Agravado José Alexandre Oliveira

Decisão: aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso interposto pela segunda reclamada; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido.

**Processo Nº AP-8161/2005-009-10-00.7**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Cintia Freire Garcia  
 Agravado Ajax Construtora Ltda.  
 Agravado Lucy Gabriela Pritzke Schulz  
 Advogado Sueny Almeida de Medeiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AG-Caulnom-424/2009-000-10-00.6**

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Agravante Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro - SINDILOJAS  
 Advogado Marco Enrico Slerca  
 Agravado r. decisão de fls. 275/277  
 Agravado Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Proferiram votos nesta assentada o Desembargador Relator no sentido de negar provimento ao agravo e o Desembargador Revisor no sentido de dar-lhe provimento para deferir a liminar, assim emprestando efeito suspensivo ao recurso interposto para suspender a segurança concedida pelo MM. Juízo primário, restabelecendo, em caráter precário, o ato administrativo atacado pelo writ, enquanto pedente o exame revisional por este egrégio Tribunal Regional.

**Processo Nº RO-22/2009-001-10-00.8**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior  
 Recorrido Everton Sims de Queiroz  
 Advogado Flávio José da Rocha  
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União (Fazenda Nacional); no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-32/2009-101-10-00.1**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Recorrente Jeferson Rodrigues Gonçalves (Recurso Adesivo)  
 Advogado Márcia Fernanda Freire  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, sendo o adesivo, parcialmente; negar provimento ao recurso adesivo e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para afastar a extinção do processo sem exame de mérito; julgar improcedente o pedido declaratório e excluir a multa por oposição de embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-52/2009-002-10-00.0**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Neris Luiz Meira  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: após o voto de vista nesta assentada do Desembargador Ribamar Lima Júnior acompanhando o voto do Relator no sentido dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar à condenação o valor de R\$18.000,00 e fixar custas de R\$360,00 e o Desembargador João Amílcar acompanhando o voto do Revisor no sentido de negar-lhe provimento, adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Heloísa Pinto Marques, na forma regimental.

**Processo Nº RO-82/2009-016-10-00.0**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Recorrente Distrito Federal  
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita  
 Recorrente Maura Monteiro Araújo  
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos, termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-94/2009-009-10-00.6**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	José Evaldo Bento Matos Júnior
Recorrido	Narciso Marques Cerqueira
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrido	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-94/2009-015-10-00.8**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério das Cidades)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Francineide da Silva Cunha
Advogado	Argeu Ramos da Silva
Recorrido	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Advogado	Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes

Decisão: aprovado o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente vencido. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-97/2009-111-10-00.4**

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Eliene Maria de Souza
Advogado	Rodrigo Melo Moreira Lima
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Ribamar Lima Junior.

**Processo Nº RO-98/2009-009-10-00.4**

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sarah Guimarães Batista
Recorrido	Adalva de Souza Cardoso
Advogado	Kayta Cristhine Oliveira Rocha Lima
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-98/2009-111-10-00.9**

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Crímenes Terto da Silva Macedo
Advogado	Rodrigo Melo Moreira Lima
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência de quorum.

**Processo Nº RO-130/2009-015-10-00.3**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Paulo Renato Leite Castro
Advogado	Alessandra Almeida Brito
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela União e, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores Relator e Revisor.

**Processo Nº RO-147/2009-015-10-00.0**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Filenilson Santana Ribeiro da Silva
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-166/2009-017-10-00.0**

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrido	Andréia Silva de Araujo Freitas
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Instituto Candango De Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido.

**Processo Nº RO-178/2009-012-10-00.2**

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Antônio Vieira da Silva
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-182/2009-021-10-00.1**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Francisco Hélio de Araújo
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento parcial, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-191/2009-102-10-00.2**

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Sebastião Machado de Sousa Araújo
Advogado	Maria Célia Pitombo
Recorrido	Ronivon Francisco da Silva - ME
Advogado	Rômulo Pinheiro Bezerra da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-216/2009-013-10-00.3**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Edmárcio Faria dos Santos
Advogado	Rodrigo Fagundes Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar.

**Processo Nº RO-226/2009-001-10-00.9**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcelo de Oliveira Soares
Recorrido	Antônio Félix da Luz
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

**Processo Nº RO-227/2009-861-10-00.2**

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Município de Presidente Kennedy/TO
Advogado	Fábio Bezerra de Melo Pereira
Recorrido	Valter Coelho Souza
Advogado	João dos Santos Gonçalves de Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso. No mérito, declarar do ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito. Remetam-se os autos à Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Declarar prejudicada a análise do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-228/2009-018-10-00.0**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cleonice Cunha Lisboa
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência de quorum.

**Processo Nº RO-233/2009-018-10-00.2**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Agência Nacional de Cinema - ANCINE
Advogado	Raimundo Nonato Costa Anunciação
Recorrido	Janeide Fernandes da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto a limitação da condenação. Vencida a Juíza Relatora que dele conhecia "in totum". No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido parcialmente o Desembargador Revisor.

**Processo Nº RO-256/2009-012-10-00.9**

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Flávia Vanessa Nunes Martins
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-294/2009-016-10-00.7**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Maria Isaura Gomes Rodrigues
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Revisor. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-297/2009-012-10-00.5**

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rosemeri Nunes dos Santos
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamante, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-298/2009-016-10-00.5**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira
Recorrido	Francimar Edvirgem da Silva
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-325/2009-012-10-00.4**

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marjan Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Cristiano Rubens Amaral de Araújo
Advogado	Renato Borges Rezende

Decisão: aprovar o relatório, afastar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso ordinário. Rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, excluindo das condenatórias o pagamento da verba prevista no art. 71, § 4º, da CLT, bem como os correspondentes reflexos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-341/2009-012-10-00.7**

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério das Comunicações e Transporte)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Carlos Roberto de Jesus Silva
Advogado	Isac Soares Câmara
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Revisor. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-366/2009-010-10-00.8**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Pedro Pereira da Costa
Advogado	Isac Soares Câmara
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-403/2009-018-10-00.9**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ivan Braga de Queiroz
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, e parcialmente do recurso interposto

pelo reclamante; no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do Distrito Federal e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido.

**Processo Nº RO-405/2009-011-10-00.3**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Iraides Ferreira Barros
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Conservo Serviços Tecnológicos Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-410/2009-002-10-00.5**

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Monaliza Vitória Mourão dos Santos Bicalho
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal, apenas para fixar a jornada da reclamante das 9h às 18h30, com trinta minutos de intervalo. Dar provimento parcial ao recurso da autora, para, reformando a decisão de origem, acrescer à condenação 1 hora extra, com o adicional e reflexos, na forma deferida na origem. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr(a). Denise Braga Torres Stamm, pela parte UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Processo Nº RO-497/2009-016-10-00.3**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Roany Mendes de Souza
Recorrido	Helvecino Neres dos Santos
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido

parcialmente o Desembargador Revisor. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-505/2009-014-10-00.9**

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Ado Vitorino dos Santos
Advogado	Leonardo Passos Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto ao tema dos honorários advocatícios. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Revisor.

**Processo Nº RO-531/2007-005-10-00.4**

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Andata Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	Benedito do Nascimento
Recorrente	Everaldo Inocêncio do Prado - Espólio de (Recurso Adesivo)
Advogado	João Cyrino Filho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário empresarial e do adesivo do trabalhador. No mérito, dar provimento ao apelo da empresa para absolvê-la da condenação que lhe foi imposta a título de danos materiais e morais. Declarar prejudicada a análise do recurso ordinário adesivo. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$500,00 e fixar custas de R\$ 10,64 (artigo 789 da CLT), nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-539/2009-811-10-00.0**

Complemento	1ª VARA DE ARAGUÁINA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido	José Gonçalves Santos
Advogado	José Hobaldo Vieira
Recorrido	Marcelo Lemos Gouveia
Advogado	Renato Alves Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-563/2009-102-10-00.0**

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	MM Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	José Alves Nunes
Recorrido	Arnaldo da Costa Feitosa
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-571/2009-007-10-00.0**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ticiania Lopes Pontes  
 Recorrido Eliomar Barbosa Quintal  
 Advogado Carlos Antônio Reis  
 Recorrido Benco Alta Tecnologia em Construções Ltda.  
 Advogado Alexandre Caputo Barreto  
 Recorrido Claro Região Centro Oeste (Americel S.A.)  
 Advogado Marcelo Gomes de Faria

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-579/2009-016-10-00.8**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União  
 Procurador Tarcísio Corrêa Monte  
 Recorrido Rodrigo Ferreira Marques  
 Advogado Paula dos Santos Echamende  
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-591/2009-012-10-00.7**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)  
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira  
 Recorrido Josué Pereira dos Santos  
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-593/2009-811-10-00.5**

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento  
 Recorrido Shirley Chaves Pereira  
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro  
 Recorrido Minerva S.A.  
 Advogado Clayton Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-594/2009-102-10-00.1**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Soberano Atacadista Distribuidora S.A.  
 Advogado José Gonçalves de Lacerda  
 Recorrido Emivaldo Martins de Oliveira  
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-604/2009-010-10-00.5**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente União  
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira  
 Recorrido Fábio Carlos Gomes  
 Advogado Paula dos Santos Echamende  
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer in totum do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-607/2009-004-10-00.7**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Mário César de Almeida Rosa  
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido José Henrique Matos  
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos. Rejeitar as preliminares suscitadas. Acolher a prejudicial de mérito arguida e declarar a prescrição total dos pleitos autorais, para extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar custas de R\$600,00, calculada sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensado o reclamante, porque beneficiário da Justiça gratuita (fl. 396), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Juíza Sandra Nara Bernardo Silva.

**Processo Nº RO-674/2009-010-10-00.3**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério das Cidades)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Kelly Cristina da Silva
Advogado	Newton Rubens de Oliveira
Recorrido	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-683/2009-008-10-00.8**

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Wagner César Menezes
Advogado	Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela União para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, restou parcialmente vencido.

**Processo Nº RO-698/2008-015-10-00.3**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Wesley Silva de Arruda
Advogado	Aparecido Antônio de Oliveira
Recorrido	Renato Dutra Custódio - ME
Advogado	Vitor Hugo Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-716/2009-008-10-00.0**

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério dos Esportes)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Thiago Bispo Monteiro
Advogado	Luiz Carlos de Souza Lopes Júnior
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-719/2009-007-10-00.7**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Confere - Comércio e Serviços de Alimentação e de Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido	Maria de Lourdes Francisco Ribeiro
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-788/2008-019-10-00.0**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Federação Nacional dos Portuários - FNP
Advogado	Roberto de Figueiredo Caldas

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta justiça. Vencidos o Desembargador Relator e o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins que a acolhiam. Ainda, por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade da demandada, suscitada de ofício pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que restou vencido juntamente com o Desembargador Relator. Não conhecer da remessa necessária, conhecer parcialmente do recurso da união, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Juntarão razões de voto os Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Resultado do julgamento quanto a preliminar de ilegitimidade de parte obtido através do voto de desempate da Desembargadora Flávia Simões Falcão.

**Processo Nº RO-800/2009-001-10-00.9**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrido	Maria do Socorro Gonçalves de Souza
Advogado	Vanessa Ferreira Fontana
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, por maioria, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Revisor. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-806/2009-811-10-00.9**

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Terezinha Oliveira de Arruda
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Esperantina/TO
Advogado	Jaiana Milhomens Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-854/2008-801-10-00.9**

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa
Recorrente	Masolene Coelho da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos recursos, sendo o da primeira reclamada em parte. No mérito, dar parcial provimento apenas ao apelo da primeira reclamada. Mantendo o valor da condenação fixada na Origem e negar provimento aos recursos da reclamante e da segunda reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-862/2009-001-10-00.0**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Jansen Lira Rojas
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Desembargador João Amílcar. No mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-922/2009-020-10-00.3**

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Paulo César Ribeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento ao apelo para deferir os honorários assistenciais, fixando-os no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas no valor de R\$390,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$19.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Ribamar Lima Junior que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Sust. Oral:

Dr. Alexandre Isaac Borges pela companhia de saneamento ambiental do distrito federal

**Processo Nº RO-933/2009-009-10-00.6**

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eduardo Fernandes Silva
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza
Recorrido	Quimiplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-949/2009-802-10-00.0**

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Venilson Ferreira Alves
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Saneamento Engenharia e Projetos Ltda. - SANEP
Recorrido	NC Consultoria e Indústria de Pré-Moldados Ltda.
Advogado	Rildo Caetano de Almeida
Recorrido	CMT Engenharia Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido	Município de Pedro Afonso/TO
Advogado	Carlos Alberto Dias Noletto

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida e conhecer do recurso. No mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-957/2009-011-10-00.1**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrente	Severino Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrente	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Conhecer parcialmente do recurso adesivo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-960/2009-801-10-00.3**

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Recorrido	Suelio Lima Alves
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-965/2009-013-10-00.0**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União ( Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)  
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo  
 Recorrido Luiz Cláudio Bittencourt de Araújo Silva  
 Advogado Celso José Soares  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Revisor. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-975/2008-012-10-00.9**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado Matias de Araújo Neto  
 Recorrido Priscila de Ivanilde Fraga Muniz  
 Advogado Aldenei de Souza e Silva  
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-991/2009-011-10-00.6**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Senado Federal)  
 Procurador Hudson Machado Guimarães  
 Recorrente João Lopes Récio Neto (Recurso Adesivo)  
 Advogado Jackson de Domenico  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial. Vencido parcialmente o Desembargador Ribamar Lima Júnior. Conhecer parcialmente do recurso adesivo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-995/2009-011-10-00.4**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Senado Federal)  
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira  
 Recorrente Francisco Robério Cunha de Mesquita (Recurso Adesivo)  
 Advogado Jackson de Domenico  
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial. Vencido parcialmente o Desembargador Ribamar Lima Júnior. Conhecer parcialmente do recurso adesivo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-1012/2009-011-10-00.7**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União  
 Procurador Hudson Machado Guimarães  
 Recorrente Henrique Laguna Ramos Ribeiro (Recurso Adesivo)  
 Advogado Jackson de Domenico  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial. Vencido parcialmente o Desembargador Ribamar Lima Júnior. Conhecer parcialmente do recurso adesivo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1024/2009-008-10-00.9**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Distrito Federal  
 Advogado Edvaldo Nilo de Almeida  
 Recorrido Antônia Maria Nunes Dias  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Distrito Federal, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-1133/2008-016-10-00.0**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente ANP- Agência Nacional do Petróleo  
 Procurador Raimundo Nonato Costa Anunciação  
 Recorrente Ladieslei Tâmara da Silva Souto  
 Advogado Ericson Jacobda Silva  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Fundação Universitária José Bonifácio  
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, admitir a remessa de ofício como se determinada fosse, ordenando os cabíveis registros sobre o evento. Conhecer parcialmente de ambos os recursos ordinários, bem como das respectivas contrarrazões, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1169/2009-006-10-00.7**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Valmir Alves de Lima
Advogado	Eduardo Bittencourt Barreiros
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Fernando Sérgio Gonçalves dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-1302/2008-001-10-00.2**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Proclima Engenharia Ltda.
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa
Recorrente	Genivaldo Marques da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, bem como, do recurso adesivo interposto pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-1344/2008-015-10-00.6**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério das Cidades)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrente	Geneci Manoel dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Caleb Melo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Plural Serviços Terceirizados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Vencido o Desembargador João Amílcar. Conhecer integralmente do recurso adesivo do autor e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda reclamada; dar provimento parcial ao recurso do reclamante para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. A segunda reclamada responde subsidiariamente pelo acréscimo deferido; juros e correção monetária na forma da lei; fixar às custas no importe de R\$260,00, calculados sobre o novo valor arbitrado à condenação no importe de R\$13.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-1531/2008-103-10-00.8**

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros

Recorrido	Helcio Silveira Porto
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado	José Roberto dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-780/2009-016-10-00.5**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Thaís Lopes de Sousa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Embargado	v.acórdão
Embargado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento e, de ofício, corrijo erro material constante do v. acórdão embargado para, onde se lê, [...] foi efetuado no Banco do Brasil S.A. [...] (fl. 131), leia-se, [...] foi efetuado na Caixa Econômica Federal [...], nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-AP-322/2007-013-10-00.5**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cleiton Vital de Oliveira
Advogado	Celso José Soares
Embargado	Instituto Candando de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado; no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão relativa à aplicação das disposições contidas na Lei n.º 11.960/2009; em consequência, emprestando-lhes efeito modificativo no particular aspecto, e, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente vencido. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-128/2009-017-10-00.7**

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira
Embargado	v.acórdão
Embargado	Antônio Araújo Mesquita
Advogado	Valcides José Rodrigues de Sousa
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-286/2009-017-10-00.7**

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Walter Rodrigues de Sousa
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº ED-RO-540/2009-021-10-00.6**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-936/2008-011-10-00.5**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Joana José Souto
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Embargado	v. acórdão
Embargado	União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-1065/2007-013-10-85.1**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Vânia Alves de Souza
Advogado	Márcio Arcoverde Moraes
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios

opostos pelo reclamado, para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-1052/2009-010-10-00.2**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Maria Obecina Carneiro de Araújo
Advogado	Adilson Magalhães de Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos que fará juntar aos autos e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: Voto de Desempate proferido pela Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, nos termos que fará juntar aos autos.

**Processo Nº AP-8006/2003-010-10-00.9**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	VEG Seguranca Patrimonial Ltda. e Outro
Advogado	Lirian Sousa Soares
Agravante	Cosme Bandeira de Negreiros
Agravado	John Carlos Brandão Barbosa
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Agravado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Agravado	CBN Administradora de Consórcios Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo do sócio agravante e afastar a penhora sobre o apartamento constrito por ser bem de família, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos que fará juntar aos autos e o Desembargador Revisor. Obs.: Voto de Desempate proferido pela Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, nos termos que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-331/2009-017-10-00.3**

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Lucélia Martins de Maciel
Advogado	Caroline Íris Pantoja Williams
Recorrido	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para desonerar o ente público da responsabilidade subsidiária declarada em decorrência do contrato de trabalho celebrado entre a primeira Reclamada e a Reclamante, mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais, nos termos do voto do Relator. Vencidos a Desembargadora Revisora, que proferiu voto na sessão do dia 27.10.2009 e o Desembargador Ribamar Lima Júnior. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-436/2009-017-10-00.2**

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente	Cristiane Gonçalves Ulhoa (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo da reclamada e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da reclamante, para reforma a r. sentença e deferir ao reclamante o pedido de pagamento do reembolso dos valores despendidos para locomoção no trajeto casa-trabalho-casa, percurso de 50Km/dia, devendo ser caalculado à base de R\$ 0,45 por Km, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 27.10.2009. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, nos termos que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-543/2009-008-10-00.0**

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elza Paula de Sousa
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do primeiro reclamado - Banco do Brasil deixando de fazê-lo quanto ao pelo da PREVI. Rejeitar as preliminares suscitadas. Por maioria, acolher a prejudicial de mérito arguida pelo Banco e declarar a prescrição total dos pleitos autorais, para extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar custas de R\$600,00, calculada sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade,

dispensada à reclamante, porque beneficiária da Justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor, nos termos que fará juntar aos autos e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, nos termos que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-611/2009-005-10-00.1**

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Sônia Vinhal Nepomuceno
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos dos reclamados, não conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencidos a Desembargadora Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto na sessão do dia 27.10.2009 e o Desembargador Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, nos termos que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-879/2009-009-10-00.9**

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Eliezer de Oliveira Felinto Melo
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade e conhecer o recurso da Reclamante, conhecer os recursos dos Reclamados, rejeitar as preliminares de incompetência, e carência de ação, e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial aos recursos dos Reclamados para, declarar a prescrição total, restando prejudicado o recurso da Reclamante. Invertidos os ônus de sucumbência, com custas pela Reclamante de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas do recolhimento na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Ribamar Lima Júnior e Maria Piedade Bueno Teixeira que a rejeitavam a prescrição. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, nos termos que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-891/2009-012-10-00.6**

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Recorrente	Marlene Guimarães Veloso
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisora, nos termos que fará juntar aos autos, tendo proferido voto na sessão do dia 27.10.2009 e Ribamar Lima Júnior. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, nos termos que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-941/2009-011-10-00.9**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Alexandre Dib Amorim
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas, conhecer os recursos interposto pelos Reclamados e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento declarando a prescrição total da pretensão exordial, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV/CPC. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento em face da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Ribamar Lima Júnior e Maria Piedade Bueno Teixeira que a rejeitavam. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, nos termos que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-1247/2009-006-10-00.3**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Regina Maria Boleli Gomes Alcântara
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante e, por maioria, acolher a prescrição total arguida em contrarrazões, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV/CPC, julgando prejudicado o apelo obreiro. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), dispensadas em face do deferimento da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos

os Desembargadores Ribamar Lima Júnior e Maria Piedade Bueno Teixeira que a rejeitavam. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, nos termos que fará juntar aos autos.

Nada mais havendo a tratar, Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Tomás de Moura Lara Resente, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de dezembro de 2009. JOÃO AMÍLCAR Presidente da Eg. 2ª Turma

**ATA DE JULGAMENTOS**

042ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 17/11/2009 ÀS 14:00

Ata da 42ª(Quadragesima Segunda) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 17 de novembro de 2009, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e Ribamar Lima Júnior. Participou, ainda, o Desembargador André R. P. V. Damasceno, no julgamento do processo em que proferiu voto de desempate. Procurador Dr. Joaquim Rodrigues do Nascimento. Secretário Bel. Cláudia Lima Carvalho Branco. Ao início dos trabalhos o Desembargador Ribamar Lima Júnior usou da palavra para registrar a presença da sala de sessões dos Exmos. Juízes aprovados no mais recente concurso promovido por este Tribunal, Dr. Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, Dra. Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura e Dra. Tarcila de Sá Sepúlveda Araújo, registra alegria e satisfação por ver os novos juízes participando de forma integral do curso promovido pela Escola Judicial.

Registra, ainda, congratulações ao Dr. Francisco Caputo, eleito Presidente da OAB-DF, desejando a S.Exa. pleno êxito na gestão que se iniciará em janeiro de 2010. Saúda, também, aos demais concorrentes protagonistas desse exercício democrático. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nºs 41/2009 da Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 11.11.2009 e considerada publicada 12.11.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

**Processo Nº RO-326/2009-802-10-00.7**

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Wesley Celestino da Cruz
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Adiar o julgamento do presente processo para melhor análise. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-330/2009-007-10-00.1**

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL  
 Advogado José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido Mayara Rodrigues Fernandes  
 Advogado Geraldo Marcone Pereira  
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-392/2009-015-10-00.8**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado Carlos José Elias Júnior  
 Recorrido Antônio Carlos Barbosa Rodrigues  
 Advogado Hitoshi Ito  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Advogado Roseli Dias Valentim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-483/2009-102-10-00.5**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado Carlos José Elias Júnior  
 Recorrido Kelle Cristina Vidal da Silva  
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-857/2009-016-10-00.7**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-de-Obra Empresarial Ltda.  
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Recorrido Jeovane Antonio de Jesus  
 Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-864/2009-016-10-00.9**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente William Goncalves Costa  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-871/2009-004-10-00.0**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal - SINDESV/DF  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Recorrido Ágil Vigilância e Segurança Ltda.  
 Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e inadmitir os documentos de fls. 140/158, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-872/2009-015-10-00.9**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Leandro Vieira Ribeiro  
 Advogado Flávia Naves Santos Pena  
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia  
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado João Amílcar Valle Aboud

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito de honorários assistenciais nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-882/2009-008-10-00.6**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Carlos Alberto de Souza  
 Recorrido Francisco Carlos Sales  
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

**Processo Nº RO-910/2009-009-10-00.1**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Maria de Nazaré Pereira de Souza  
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior  
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-947/2009-101-10-00.7**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Francisco Assis da Silva  
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva  
 Recorrido Prime Investimentos Imobiliários S.A. e Outra  
 Advogado Cleide Ferrari Sabino  
 Recorrido Mirante Gestão e Construção Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante diferenças de horas extras e reflexos postulados, na forma da petição inicial; aviso prévio e integração do período no tempo de serviço para fins de pagamento de 13º salário, férias e anotação da CTPS do autor. Invertidos os ônus da sucumbência, fixar as custas processuais, pela reclamada, em R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-965/2009-821-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido Paulo César Escobar de Souza  
 Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório, conhecido o recurso ordinário e, no mérito, preferiu voto do Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento parcial, para limitar a integração do vale alimentação, na base de cálculo do adicional de periculosidade, a 30/04/2008, inclusive quanto aos reflexos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1143/2009-010-10-00.8**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Nilson Francisco Soares  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, negar-lhe, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1296/2009-018-10-00.6**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Antônio Alves de Oliveira  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1297/2009-013-10-00.9**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Antônio Victor da Silva  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Novacapital - NOVACAP  
 Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1324/2009-011-10-00.0**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Antônio Jacob Pereira  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1410/2009-006-10-00.8**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Francisleidy Loliola Rosendo  
 Advogado Edvaldo Soares Brasileiro  
 Recorrido Ângela Clara Webe de Lima  
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação o pagamento de reflexos, da parcela prevista no art. 322, §3.º, da CLT, em férias acrescidas de 1/3, 13.º proporcional, FGTS mais a respectiva multa de 40%; a multa inscrita no artigo 477, § 8.º, da CLT e a indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº A-RO-587/2009-012-10-00.9**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante União (Ministério da Ciência e Tecnologia)  
 Procurador Vladimir Paes de Castro  
 Agravado R. Decisão de fls. 144/150  
 Agravado Maria Aparecida dos Santos Silva  
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite  
 Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº AG-Caulnom-424/2009-000-10-00.6**

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Agravante Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro - SINDILOJAS  
 Advogado Marco Enrico Slerca  
 Agravado r. decisão de fls. 275/277  
 Agravado Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, afastar a incompetência desta Justiça arguida pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Por maioria, afastar a extinção do processo. Vencido o Desembargador Relator. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

**Processo Nº AIAP-937/1999-011-10-00.8**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Agravante China Station Take Out Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogado Rodrigo Oliveira Freitas  
 Agravado Carlos Henrique Coelho da Silva  
 Advogado Ivone Crispim Moura Oglari

Decisão: aprovar o relatório, reconsiderar a decisão de fls. 273/274 para conhecer o agravo de instrumento interposto pela Executada e dar-lhe provimento para, afastando a ausência de garantia do juízo declarada na origem, processar o agravo de petição e, prosseguindo no exame do apelo, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

**Processo Nº AP-246/2005-101-10-00.4**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Advogado Ticiania Lopes Pontes  
 Agravado Daniela Santos Teixeira  
 Advogado Benedito Francelino Moreira  
 Agravado Colégio Inovação  
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

Decisão: aprovar o relatório conhecer do agravo de petição e, no mérito dar-lhe parcial provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a cobrança dos créditos previdenciários decorrentes do acordo homologado nestes autos, conforme determinado a fls. 20. Determinar, portanto, o prosseguimento da execução, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-272/2007-111-10-00.1**

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF  
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Agravante Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda. - EUROBRÁS  
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Agravado Maria Isabel Lima da Costa Couto  
 Advogado Claudi Mara Soares

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição interposto pela empresa Executada, nos termos do voto da Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº AP-275/2009-861-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE GUARÁI/TO  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante Reginaldo Monteiro Correia  
 Advogado Divino José Ribeiro  
 Agravado Gleison Alves de Oliveira  
 Agravado Marcio José Correia - Me (Márcio Motos)  
 Agravado Márcio José Correia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-370/2006-003-10-00.5**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque  
 Agravado Valdinar Soares da Cruz  
 Advogado Rita Helena Pereira  
 Agravado Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição ofertado pela União (Fazenda Nacional) por intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-494/2009-017-10-00.6**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira  
 Agravado Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
 Agravado Cláudio Arthur Moutinho Maurício

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-541/2006-006-10-00.5**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Agravante Filtrolar Ltda. - EPP  
 Advogado Vítor Russomano Júnior  
 Agravado Ana Paula Costa Vargues  
 Advogado Eduardo Milen Viégas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar, que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora.

**Processo Nº AP-678/2007-019-10-00.7**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira
Agravado	Marina Moraes Reis da Costa
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Lázaro Severo Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-689/2007-003-10-00.1**

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcelo de Oliveira Soares
Agravado	Simone Ribeiro Nunes
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-811/2006-001-10-00.6**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Renata Amaral da Costa
Advogado	Joemil Alves de Oliveira
Agravado	Joalheria Inácio e Vilela Ltda.
Agravado	Carlos Eduardo Villela
Agravado	André Fabiano Villela
Agravado	César Augusto Guedes Ragusa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº AP-954/2009-821-10-00.0**

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Rodrigo Araújo de Oliveira e Outros
Advogado	Ronaldo Martins de Almeida
Agravado	Maria Rosirene Maurício Alves
Advogado	Sávio Barbalho

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório, conhecido o agravo de petição ora interposto. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de acolher questão de ordem suscitada pelo Relator para anular a sentença por vício insanável, determinando

o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para que profira outra sentença observando expressamente a via eleita e os limites da lide.

**Processo Nº AP-1106/1999-102-10-00.0**

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Francisco Romualdo de Castro Machado
Advogado	Maria Rosali Gomes Azevedo Kjaer
Agravado	Sanderson Divino Goncalves Silva
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos
Agravado	Agetel Telecomunicações Ltda.
Agravado	CEB - Distribuição S.A. e Outros
Advogado	Renata Nogueira
Agravado	Carlos Alberto Fernandes
Agravado	Francisco Romualdo de Castro Machado
Agravado	Renato Miranda Silva
Agravado	Antônio Luiz Dias Severo
Agravado	Luís Carlos Minarrine

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-1139/2005-003-10-00.8**

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Agravado	Renato da Silva Lino
Advogado	Igor Araújo Soares
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Agravado	José Alexandre Oliveira

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre questão do tema juros de mora.

**Processo Nº AP-1241/2004-019-10-00.8**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Bruno Marcelo Campos Leal
Advogado	Manoel José de Souza Neto
Agravado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado	Ivan Clementino
Agravado	Expresso Brasília Ltda. e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Hotel Nacional S.A.
Agravado	Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela executada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-1278/2009-802-10-00.4**

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
-------------	----------------------

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar
Agravado	Colégio Pequena Universidade Ltda.
Agravado	Maria Rosária de Jesus

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-1681/2006-103-10-00.0**

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Hélio Rodrigues Viana
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiania Lopes Pontes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o agravo de petição, não o fazendo quanto a alíquota aplicada, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

**Processo Nº RO-29/2009-003-10-00.2**

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasi - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrente	Maria Aparecida Fiúza Siqueira e Outros (Recurso Adesivo)
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Maria do Socorro Pereira Rocha
Recorrente	Maria Neusa Timóteo de Almeida
Recorrente	Maria Rosa Rodrigues
Recorrente	Nayara Monique Cardoso Moreira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas Reclamantes e pela Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil NOVACAP e, no mérito, dar provimento ao recurso das reclamantes e negar provimento ao da empresa, nos termos do voto da Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-41/2009-103-10-00.5**

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	João dos Reis Vieira Lopes
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido	MDF Móveis Ltda.
Advogado	José Roberto dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso obreiro, rejeitar a preliminar. Por maioria, reconhecer a existência do vínculo empregatício. Vencidos os Desembargadores Relator e Revisor. Vencido, ainda, o Desembargador Ribamar Lima Júnior que entendia ter que devolver os autos à origem, para apreciação do mérito. E, prosseguindo, declarar a prescrição

quinquenal e condenar a Reclamada a anotar a CTPS obreira segundo as diretrizes traçadas na fundamentação e ainda a pagar ao Reclamante as verbas julgadas procedentes na fundamentação, observados os períodos de incidência ou não da prescrição parcial, expedir as guias para movimentação da conta vinculada do FGTS, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma legal, em razão do que arbitro à condenação do valor de R\$ 140.000,00, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 2.800,00, tudo nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-58/2009-004-10-00.0**

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Santander S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Liliane Muniz de Souza Vieira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo arguida em contrarrazões, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir das condenatórias o pagamento, como extraordinárias, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas, nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida.

**Processo Nº RO-78/2009-861-10-00.1**

Complemento	1ª VARA DE GUARÁI/TO
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	José Adelmo dos Santos
Recorrido	José Francisco Mendanha
Advogado	José Hobaldo Vieira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e pronunciar a incompetência absoluta, anular a r. sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Guarái-TO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-92/2009-002-10-00.2**

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Proclima Engenharia Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Everaldo de Sousa Santos
Advogado	Wilson Borges Júnior

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-97/2009-111-10-00.4**

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Eliene Maria de Souza
Advogado	Rodrigo Melo Moreira Lima
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovado o relatório. Rejeitado a preliminar. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre questão do tema juros de mora.

**Processo Nº RO-98/2009-111-10-00.9**

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF  
Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Distrito Federal  
Advogado Monique Martins Saraiva  
Recorrido Crimenes Terto da Silva Macedo  
Advogado Rodrigo Melo Moreira Lima  
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre questão do tema juros de mora.

**Processo Nº RO-117/2008-013-10-00.0**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente VRG Linhas Aéreas S.A.(em recuperação judicial)  
Advogado Christian Barbalho do Nascimento  
Recorrente Flávio Cascaes de Barros Barreto  
Advogado Flávio Cascaes de Barros Barreto  
Recorrente Varig Logística S.A.  
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)  
Advogado Antônio Celso Soares Sampaio  
Recorrido Os Mesmos  
Recorrido S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial) e Outros  
Advogado Vítor Russomano Júnior  
Recorrido Rio Sul Linhas Aéreas S.A.  
Recorrido Nordeste Linhas Aéreas S.A.  
Recorrido Companhia Tropical de Hotéis  
Advogado José Roberto Zago

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer os recursos interpostos pelas empresas VRG Linhas Aéreas, por inadmissível e SATA, por intempestivo e deserto, conhecer os recursos interpostos pelo Reclamante e pela empresa VARIG LOGÍSTICA S.A., rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao apelo da empresa VARIG LOG e dar provimento ao do Reclamante para determinar o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477/CLT. Em consequência, alterar o valor da condenação para R\$ 19.500,00, com custas no importe de R\$ 390,00, ainda a cargo das Reclamadas, nos termos do voto da Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-145/2009-812-10-00.8**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente União (Fazenda Nacional)  
Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento  
Recorrido José Luiz Cardoso de Souza  
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos  
Recorrido Weysfield & Mendes Ltda. (W. Mendes Engenharia)

Advogado Eliania Alves Faria Teodoro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-166/2009-812-10-00.3**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Município de Araguaína/TO  
Procurador Clever Honório Correia dos Santos  
Recorrido Célia Maria Carneiro da Silva  
Advogado Orlando Dias Arruda

Decisão: aprovar o relatório, e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para instruir e julgar o presente feito, declinar da competência em favor da Justiça Comum, restando prejudicada a análise do mérito da demanda incompetência da Justiça do Trabalho, inverter o ônus da condenação, com custas pela Reclamante no importe de R\$ 60,00, calculada sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.000,00) e acolhido para esse fim, dispensada do recolhimento ante a gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto da Relatora.

**Processo Nº RO-206/2009-801-10-00.3**

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO  
Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado Lycurgo Leite Neto  
Recorrente Décio Cardoso de Oliveira (Recurso Adesivo)  
Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso da Reclamada, conhecer integralmente o recurso adesivo do Reclamante e as contrarrazões e, no mérito, negar provimento aos recursos do obreiro e empresarial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-212/2009-821-10-00.5**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Recorrente União (Fazenda Nacional)  
Procurador Maristela Menezes Plessim  
Recorrido Marcos Antônio Ferreira Dias  
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa  
Recorrido Renacor Comércio de Tintas Ltda.  
Advogado Leandro Rógeres Lorenzi

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União (Fazenda Nacional); no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-223/2009-016-10-00.4**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marinês do Nascimento dos Santos
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Determinar a exclusão da autuação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-228/2009-018-10-00.0**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cleonice Cunha Lisboa
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre questão do tema juro de mora.

**Processo Nº RO-232/2009-811-10-00.9**

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Evando Alves dos Reis
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Babaçulândia/TO
Advogado	Maria Nadja de Alcântara Luz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto da Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-241/2009-003-10-00.0**

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Claudionor Rodrigues de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 20.10.2009. Vencidos os Desembargadores Ribamar Lima Junior, tendo proferido voto de vista nesta assentada e Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-250/2009-001-10-00.8**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	José Elias Ryker Bandeira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Advogado	Maurício Miranda Durães
----------	-------------------------

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-256/2009-013-10-00.5**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marluce Nunes dos Santos
Advogado	Luiz César da Silva
Recorrido	Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do DF - SINPETAXI
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Atribuindo ao réu a responsabilidade civil pelo óbito do empregado, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a parte ao pagamento de indenização por dano moral. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-260/2009-021-10-00.8**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria das Graças Silva
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Recorrido	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Decisão: sessão de 27.10.2009 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Aprovado o relatório, conhecido o recurso ordinário e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento parcial para declarar a existência de vínculo de emprego entre a obreira e a União (Ministério do Interior), no interregno de 2/1/1978 a 9/6/1986. sessão de 17.10.2009 - adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de negar provimento ao recurso.

**Processo Nº RO-279/2008-101-10-00.7**

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alexandre Emerson dos Santos (Espólio de )
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares
Recorrente	Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda.
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Recorrente	Rubens Araújo Martins - ME
Advogado	Paulo André Vacari Belone

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer todos os recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao das reclamadas para anular a sentença, e determinar com o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução, com a oitiva das testemunhas das partes e julgamento como entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-287/2009-003-10-00.9**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Anibal Teixeira Fontes  
Advogado Ulisses Borges de Resende  
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas, afastar a prescrição e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida quanto a fundamentação a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-302/2009-003-10-00.9**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente Edilson Severino da Silva  
Advogado Filadelfo Paulino da Silva  
Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-312/2009-003-10-00.4**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Recorrente Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro  
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto  
Recorrente Banco Finasa BMC S.A.  
Recorrido Leonardo Mateus Veloso  
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário suscitada em contrarrazões, conhecer o recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº RO-347/2009-001-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Recorrente Disbrave Locadora de Veículos Ltda.  
Advogado Sebastião Alves Pereira Neto  
Recorrente Delson da Conceição  
Advogado Sebastião Moraes da Cunha  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer em parte do recurso do

autor e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-350/2009-802-10-00.6**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente União (Fazenda Nacional)  
Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento  
Recorrido Vanuza Gomes Xavier  
Advogado Jorge Luiz Ferreira Parra  
Recorrido PCM Comércio de Roupas e Calçados Ltda. - ME (Lojas Economia)  
Advogado Alexandre Abreu Aires Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-355/2009-811-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
Recorrente BERTIN S.A.  
Advogado Alexandre Garcia Marques  
Recorrente Frinorte Alimentos Ltda. (Recurso Adesivo)  
Advogado José Adelmo dos Santos  
Recorrido Os Mesmos  
Recorrido Roberto Luz Sales Gomes  
Advogado Manoel Mendes Filho

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da primeira reclamada, conhecer do recurso da segunda ré, acolher em parte a preliminar suscitada apenas para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda acionada pelos créditos deferidos ao obreiro, e no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo. Manter o mesmo valor arbitrado à condenação pela Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos voto que fará juntar.

**Processo Nº RO-355/2009-812-10-00.6**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Raimundo Francisco da Silva  
Advogado Wátfa Moraes El Messih  
Recorrente Município de São Miguel do Tocantins/TO  
Advogado Adriano Guinzelli  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso obreiro, conhecer o recurso patronal, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Araguaína Estado de Tocantins ao qual cabe processar e julgar a demanda como entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-361/2009-005-10-00.0**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rúbia Carmem Silva
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o primeiro reclamado ao pagamento das diferenças dos depósitos de FGTS do período trabalhado, respondendo o segundo reclamado - Distrito Federal -, de forma subsidiária. Em face da inversão do ônus da sucumbência, fixar as custas no valor de R\$100,00, a cargo dos reclamados, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-361/2009-007-10-00.2**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrente	Maria Lúcia Rocha (Recurso Adesivo)
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do Distrito Federal, para declarar a desnecessidade da realização do preparo e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-366/2009-010-10-00.8**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Pedro Pereira da Costa
Advogado	Isac Soares Câmara
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre questão do tema juro de mora.

**Processo Nº RO-390/2009-019-10-00.4**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Divino Miranda Jerônimo
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Recorrido	Os Mesmos
-----------	-----------

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes, rejeitar as preliminares suscitadas pela Reclamada e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença, julgar improcedentes os pedidos, julgando ainda prejudicado o exame do recurso interposto pelo reclamante. Inverter o ônus da sucumbência (Súmula nº 25 do col.TST), pontuando que o empregado deve arcar com os recolhimentos das custas por não ser alcançado pelos benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-408/2009-011-10-00.7**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Adolpho Igor Rodrigues
Advogado	Emanuel Cardoso Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; determinar a remessa dos autos à Justiça Federal Comum; declarar prejudicada a análise dos demais tópicos constantes do apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-415/2009-007-10-00.0**

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria José Rabelo de Carvalho
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar, afastar a prescrição declarada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-418/2009-019-10-00.3**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria de Lourdes de Brito Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencida quanto a fundamentação a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-420/2009-011-10-00.1**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cézar Romero Carvalho de Souza
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida quanto a fundamentação a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-421/2009-011-10-00.6**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Veridiano Martins de Lima
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida quanto a fundamentação a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-434/2009-001-10-00.8**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Cássia Darc Miotto Torres de Sá
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-439/2009-015-10-00.3**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria de Fátima Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-439/2009-021-10-00.5**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Haroldo Rodrigues dos Reis
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida quanto a fundamentação a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-443/2009-019-10-00.7**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire
Recorrente	Francisco de Assis Moreira Façanha
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença, julgar improcedentes os pedidos, julgando ainda prejudicado o exame do recurso interposto pelo reclamante. Inverter o ônus da sucumbência (Súmula nº 25 do col. TST), pontuando estar o empregado dispensado do recolhimento das custas, por alcançado pelos benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida quanto a fundamentação a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-443/2009-021-10-00.3**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido	União Federal
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulo Ramos
Advogado	Ivanek Perez Alves

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, reconhecer a legitimidade da parte autora. Vencido o Desembargador Relator. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Assegurado a parte o direito a sustentação oral.

**Processo Nº RO-444/2009-019-10-00.1**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Silvana Gama Monteiro Ferreira
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida quanto a fundamentação a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-469/2009-013-10-00.7**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fabiana Ramos Cabral
Advogado	Ronaldo Falcão Santoro
Recorrido	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Marina de Carvalho Batista

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade pela inobservância da identidade física do Juiz e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. Ronaldo Falcão Santoro, pela parte Fabiana Ramos Cabral.

**Processo Nº RO-478/2009-019-10-00.6**

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Politec Teconologia da Informação S.A.
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Recorrente	Dijalma Antônio de Carvalho
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas extras e reflexos. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, declarar que as parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto FGTS e multa de 40%, que possuem natureza indenizatória. Em face da alteração do julgado, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$130.000,00(cento e trinta mil reais). E, fixar as custas em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-483/2009-011-10-00.8**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eliane de Olivera Gonçalves
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso da Reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-490/2009-002-10-00.9**

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Calevi Mineradora e Comércio Ltda.
Advogado	Ênio Drummond
Recorrido	Francisco de Assis Miranda de Souza
Advogado	Cícero Gonçalves Simões

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de

desempate a Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental. Aprovado o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer parcialmente do recurso e os Desembargadores Revisor e João Amílcar no sentido de conhecer de forma integral do recurso interposto.

**Processo Nº RO-505/2009-002-10-00.9**

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Keila Costa Silva Celestino
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	K.A.S. de Oliveira Serviços e Representações Ltda.
Advogado	Kátia Aparecida Souza de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-519/2008-103-10-00.6**

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Recorrido	Selma Rodrigues Lima
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Advogado	Cicinato Carvalho Trindade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Ribamar Lima Júnior.

**Processo Nº RO-522/2009-004-10-00.9**

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Nedir José Perusso
Advogado	Marcos Vieira dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

**Processo Nº RO-529/2009-006-10-00.3**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria Venesa Aguiar
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-579/2009-016-10-00.8**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Rodrigo Ferreira Marques
Advogado	Paula dos Santos Echamende
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre questão do tema juros de mora.

**Processo Nº RO-622/2008-812-10-00.4**

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	EGESA Engenharia S.A.
Advogado	Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos
Recorrido	Cícero Araújo da Cunha
Advogado	Mary Ellen Oliveti

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão, tendo preferido voto na sessão do dia 03.11.2009. Vencido o Desembargador Ribamar Lima Junior, que preferiu voto de vista nesta assentada.

**Processo Nº RO-652/2009-002-10-00.9**

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Francisco Silva Carvalho
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-655/2009-002-10-00.2**

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Nancy Gonçalves
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-670/2009-003-10-00.7**

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rondiney Rodrigues Montes
Advogado	Maria da Graça Carneiro da Cruz
Recorrido	Lava Jato e Estacionamento Corujão Ltda. (LAVA JATO CORUJÃO)
Advogado	Ariel Gomide Foina

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-771/2009-009-10-00.6**

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Patrícia Cristina de Lacerda
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Patrícia Cristina de Lacerda (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário da reclamada e parcialmente do apelo obreiro. Não conhecer do recurso ordinário adesivo da reclamante, em face da preclusão consumativa. Rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada e, no mérito, negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, João Amílcar e Ribamar Lima Júnior.

**Processo Nº RO-773/2008-103-10-00.4**

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Aguinaldo Machado da Silva
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrente	Construtora Artec Ltda.
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer todos os recursos ordinários e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo obreiro, condenando as Reclamadas, na forma antes estabelecida, ao

pagamento do adicional de 50% sobre as horas destinadas à compensação, com reflexos no adicional noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença, negar provimento aos recursos das reclamadas, arbitrando novo valor à condenação de R\$6.000,00, com custas pelas Reclamadas de R\$120,00, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

**Processo Nº RO-802/2009-812-10-00.7**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente João da Silva Santos  
 Advogado Wátfa Moraes El Messih  
 Recorrido Município de Esperantina/TO  
 Advogado Jaiana Milhomens Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-807/2009-811-10-00.3**

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Cleidiane Leal de Noite  
 Advogado Wátfa Moraes El Messih  
 Recorrido Município de Esperantina/TO  
 Advogado Jaiana Milhomens Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-839/2007-101-10-00.2**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente EMARKI Engenharia Ltda.  
 Advogado Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido Deusdete das Chagas Silva  
 Advogado Milton Soares de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença de origem, julgar improcedente o pedido exordial de indenização por danos morais, invertendo o ônus da sucumbência e fixar custas pelo Autor no importe de R\$ 2.843,50, calculados sobre o valor atribuído à causa (R\$ 142.175,24) e acolhido para os devidos fins, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-870/2009-811-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Renivan Pereira de Sousa  
 Advogado Orlando Rodrigues Pinto  
 Recorrido Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES

Advogado Antônio Pimentel Neto

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-919/2009-013-10-00.1**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Kaiary Cassimiro Pessoa Teixeira  
 Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento  
 Recorrido KR Serviços de Odontologia Ltda. (Núcleo Odontológico Samambaia Ltda.)  
 Advogado Nivaldo Dantas de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-926/2008-006-10-00.4**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Marco Antônio Hora Santos  
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira  
 Recorrido Sadia S.A.  
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada a pagar o Re-embolso de Quilometragem do interstício de 01.09.2005 a 31.08.2006, período de vigência do Acordo Coletivo do Trabalho, conforme a planilha colacionada pelo Autor (fl. 60), compensando-se os valores pagos sob a rubrica ajuda de custo, nos termos do voto da Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-927/2009-013-10-00.8**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Lisandro Gomes de Azevedo  
 Advogado Carlos Augusto Dittrich  
 Recorrido Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda. - EPP  
 Advogado Sandro Pontual Brotherhood

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a justa causa reconhecida na origem, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária na forma da lei: aviso prévio; 13.º Salário proporcional de 8/12 em 2008 e 2/12 em 2009; férias proporcionais (10/12), com acréscimo de 1/3; honorários assistenciais, no percentual de 15% do valor da condenação; liberar as guias TRCT, com código 01, com a incidência da multa de 40% e para habilitação ao seguro-desemprego; inverter o ônus da sucumbência; fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação; determinar que o 13.º salário integre o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-937/2009-821-10-00.3**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	MG Comércio de Combustível e Transporte Ltda.
Advogado	Antônio Carlos Miranda Aranha
Recorrido	Adolfo Furtado Pimentel
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo
Recorrido	HBC Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda.
Advogado	Antônio Carlos Miranda Aranha
Recorrido	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
Advogado	Antônio Carlos Miranda Aranha

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia integralmente. Rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-973/2009-009-10-00.8**

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Marlúcia Ribeiro Mesquita
Advogado	Gildásio Figueiredo Holanda
Recorrido	José Linhares Ponte

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União (Fazenda Nacional); no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-973/2009-011-10-00.4**

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrente	Cesar Bernardes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrente	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-978/2009-006-10-00.1**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Carlos Koshino
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao recurso.

**Processo Nº RO-991/2009-821-10-00.9**

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Patrícia Cordeiro dos Santos
Advogado	Humberto Alves da Silva
Recorrido	BMZ Couros Ltda.
Advogado	Leonardo Navarro Aquilino

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1008/2009-006-10-00.3**

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	Aline da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso interposto pela reclamada; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual arbitrado aos honorários assistenciais para 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava provimento.

**Processo Nº RO-1012/2008-103-10-00.0**

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	IESA - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Recorrido	José Batista de Oliveira Neto
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-1017/2009-021-10-00.7**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Washington Camilo Leite
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela terceira Reclamada, rejeitar a preliminar, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido parcialmente.

**Processo Nº RO-1020/2008-103-10-00.6**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros  
 Recorrido Luiz Carlos Pereira Lobato  
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto  
 Recorrido COOSERLEGIS - Cooperativa de Mão de Obra de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal  
 Advogado Glei Roberto Vilela

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida quanto a fundamentação a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-1020/2009-008-10-00.0**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Débora Rocha Gomes  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1024/2009-006-10-00.6**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Carlos Alberto de Souza  
 Recorrente Maria de Fátima Faria  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos recursos ordinários interpostos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Maria de Fátima Faria

**Processo Nº RO-1024/2009-008-10-00.9**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Distrito Federal  
 Advogado Edvaldo Nilo de Almeida  
 Recorrido Antônia Maria Nunes Dias

Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: aprovado o relatório. Conhecido o recurso. Suspender o julgamento do presente processo para deliberação da turma sobre questão do tema juros de mora.

**Processo Nº RO-1025/2009-021-10-00.3**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Wilson Elpídio da Cunha Filho  
 Advogado Rogério Ferreira Borges  
 Recorrido Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Bruno Nascimento Coelho  
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar.

**Processo Nº RO-1039/2009-018-10-00.4**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Susete Ribeiro Garcia  
 Advogado Rogério Ferreira Borges  
 Recorrido Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Bruno Nascimento Coelho  
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, tendo proferido voto na sessão do dia 03.11.2009. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador André R. P. V. Damasceno, nos termos do voto que fará juntar.

**Processo Nº RO-1042/2008-016-10-00.4**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente André Rocha de Aguiar  
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga  
 Recorrido Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX - BRASIL  
 Advogado Hérberto da Silva Mendanha

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Aprovado o relatório, conhecido o recurso ordinário ora interposto pelo Reclamante e, no mérito, proferiram votos a Juíza Relatora e o Desembargador Revisor, com ressalvas parciais de fundamentação no sentido de negar-lhe provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho

manifestou-se pelo provimento do recurso.

Sust. Oral:

Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte André Rocha de Aguiar

**Processo Nº RO-1044/2009-003-10-00.8**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Luiz Ramos de Alencar  
 Advogado Rogério Ferreira Borges  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Juliana Furtado de Moura  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, para, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo patronal e, dar provimento ao recurso interposto pelo reclamante para deferir a integração das horas extras e da gratificação semestral na base de cálculo do complemento de aposentadoria, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao apelo patronal e julgava prejudicado o apelo obreiro.

**Processo Nº RO-1078/2008-002-10-00.5**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens Profissionais e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOP  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia. - CONFEA  
 Advogado João de Carvalho Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar, com ressalvas.

**Processo Nº RO-1126/2009-001-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva  
 Recorrido Herbert Bruggeman  
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1136/2007-013-10-00.3**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Valesca Oliveira Andrade Freitas  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrido Monte Castelo Idéias Ltda.  
 Advogado Noriko Higuti

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-1151/2009-012-10-00.7**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos  
 Recorrido Manoel de Lima Sousa  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1180/2008-008-10-00.9**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Francisco da Silva Albuquerque Sobrinho  
 Advogado João Emílio Falcão Neto  
 Recorrido União  
 Procurador Lygia Maria Avancini

Decisão: por maioria, acolher a questão de ordem proposta pelo Desembargador Revisor, convertendo o julgamento em diligência para que a Secretaria da Turma intime a reclamada(União) sobre a sentença que lhe foi parcialmente desfavorável. Vencida a Juíza Relatora.

**Processo Nº RO-1236/2008-008-10-00.5**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Erivaldo Floriano da Silva  
 Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

**Processo Nº RO-1263/2008-021-10-00.8**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Redator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira  
 Recorrido Roberto Alves Pimenta  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 27/10/2009. Vencidos os

Desembargadores Relator e Ribamar Lima Júnior nos termos dos votos que farão juntar aos autos.

**Processo Nº RO-1270/2008-004-10-00.4**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Renata Lopes de Carvalho Moraes  
 Advogado Pedro de Paulo de Souza Pinto  
 Recorrido GEP Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado Edson Stecker

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-1283/2008-015-10-00.7**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim  
 Recorrente Carlos Roberto Ernesto da Silva  
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos  
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso empresarial para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes aos períodos em que o Reclamante exerceu, em substituição, a função de Gerente de Divisão/B, extinguindo o feito sem julgamento de mérito quanto ao tópico por ausência de pedido específico. Vencido o Desembargador Revisor que lhe negava provimento. Quanto ao apelo obreiro, negar provimento, reduzindo, em consequência, o valor da condenação para R\$ 12.000,00, com custas no importe de R\$ 240,00, ainda pelo Reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos.

**Processo Nº RO-1288/2008-009-10-00.8**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Frederico Benjamim Mecenas  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrente Associação Lecionar Unificada de Brasília - ALUB  
 Advogado Francisco Roberto Emerenciano  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Associação do Cursinho Pré-Vestibular Comunitário de Alunos Estudantes da UnB  
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer em parte o recurso patronal, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Ribamar Lima Júnior quanto a multa do art. 477 da CLT. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-1352/2008-103-10-00.0**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros  
 Recorrido Ronaldo de Almeida Vasconcelos  
 Advogado Julse Urbaneski  
 Recorrido Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília  
 Advogado Deonísio de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº RO-1372/2008-101-10-00.9**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Vânia Alves de Araújo  
 Advogado Adriano Peixoto Franco  
 Recorrido Ali Abdel Aziz Ali e Outra  
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite  
 Recorrido Avenida Shopping Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e acolher a preliminar de nulidade da decisão proferida às fls. 286/290, por cerceio de prova, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-1537/2007-102-10-00.8**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Regina Célia S. Alves  
 Recorrido Márcia Adriana Souza Melo  
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos  
 Recorrido Restaurante Coisas da Roça - ME  
 Advogado Gilson Fernandes Vasconcelos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

**Processo Nº RO-1691/2008-103-10-00.7**

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)  
 Advogado Zenaide Hernandez  
 Recorrido Elizete Rezende Melo  
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-AP-446/2008-017-10-00.7**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Embargante BRIPEX - Comércio de Presentes Ltda.  
 Advogado Daniel Dirani  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado Marta Beatriz Castineiras  
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo  
 Embargado ABC - Promoções e Empreendimentos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-67/2009-002-10-00.9**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Embargante Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRÁS  
 Advogado Alexandre Yukito More  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
 Advogado Renato Lôbo Guimarães  
 Embargado José Lopes da Silva Neto  
 Advogado Nilton Lafuente

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-639/2009-005-10-00.9**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Embargante Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
 Advogado José Alberto Couto Maciel  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado Pedro Mariano dos Santos  
 Advogado Geraldo Marcone Pereira  
 Embargado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-AIRO-967/2008-001-10-01.1**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Embargante Fundação Sistel de Seguridade Social  
 Advogado Adelmo da Silva Emerenciano  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado Kênia Cardoso Fernandes Werberich  
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: preliminarmente, retificar a certidão de fls. 167 devendo constar que fica assegurada à parte o direito a sustentação oral em relação ao Recurso Ordinário. Retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, devendo os autos serem remetidos ao gabinete.

**Processo Nº ED-AP-272/2009-004-10-00.7**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Embargante Mitra Arquidiocesana de Brasília - Paróquia Divino Espírito Santo AN  
 Advogado Márcia Ferreira Costa  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado Maria Divina Soares Lino  
 Advogado Américo Paes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-128/2009-017-10-00.7**

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Embargante Distrito Federal  
 Procurador Thiago Campos Pereira  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado Antônio Araújo Mesquita  
 Advogado Valcides José Rodrigues de Sousa  
 Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovado o relatório. Conhecidos os embargos de declaração. Suspender o julgamento dos presentes embargos, para deliberação da Turma sobre a questão do tema juros de mora.

**Processo Nº ED-RO-205/2006-005-10-00.6**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Embargante Milton Sanchez Neves  
 Advogado Raquel Cristina Rieger  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Politec Ltda.  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração para suprir a omissão em relação à aplicação da OJ 113/TST/SDI-1, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-312/2009-020-10-00.0**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Embargante José Odalgir Brizolim  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-515/2009-001-10-00.8**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Embargante União (Ministério de Desenvolvimento Social e Combate À Fome)  
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo  
 Embargado v.acórdão

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Embargado Ricardo Henrique Rocha Almeida  
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto  
 Embargado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-615/2009-010-10-00.5**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Embargante Marco Aurélio Juliano Longo  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-989/2009-001-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Alisson Evangelista Silva  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado Elias Tolentino Caixeta  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-1136/2008-003-10-00.7**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Embargante Wesley Carlos Veríssimo  
 Advogado Beatriz Pereira  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado Polodoro Materiais de Construção Ltda.  
 Advogado José Maurício de Oliveira  
 Embargado CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança Caixa e Telemarketing

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº EDED-RO-76/2008-009-10-00.3**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Redator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Embargante Cobra Tecnologia S.A  
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Embargado v.acórdão  
 Embargado Odair Ramos Freitas (Recurso Adesivo)  
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
 Embargado Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD  
 Embargado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Nada mais havendo a tratar, Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Cláudia Lima Carvalho Branco, Subsecretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de novembro de 2009. JOÃO AMÍLCAR Presidente da Eg. 2ª Turma

**JUÍZO CONCILIATÓRIO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-27/2009-001-10-00.0**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
 Advogado ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA  
 Executado GEAP Fundação de Seguridade Social  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
 Executado Regina Ribeiro Parizi Carvalho  
 Advogado MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES

DESPACHO À FL.258:"Vistos os autos. Intime-se a segunda executada a pelo DJ para tomar ciência da sentença de folhas 75 a 78 e, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente, no prazo legal. A intimação deve ser feita pela imprensa oficial". Audrey Choucair Vaz - Juiza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-468/1988-001-10-00.7**

Reclamante ABDIAS ALVES FERREIRA DE LIMA (102)  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA T.C.B  
 Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA

DESPACHO À FL.31692:"despacho à fHomologo o cálculo, fixando o débito, correspondente ao complemento dos honorários periciais, em R\$ 3.000,00 até 30/11/2009.

Cite-se a executada por via postal, conforme faculta o art. 238, § 1º, do PGC do TRT da 10ª Região, para que pague no prazo de 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora.

Quedando-se inerte a executada, proceda-se a penhora do numerário valendo-se do BACENJUD.

Publique-se'.MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-510/2009-004-10-00.4**

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Executado Companhia de Calçados Clark  
 Executado Paulo Mahseredjian

DESPACHO À FL. 135:"Vistos os autos. Intimem-se os executados para tomarem ciência da sentença de folhas 116 e 121, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela

exequente, no prazo legal. A primeira executada deverá ser intimada por meio de publicação no DJ na pessoa do advogado de folhas 68, o segundo executado será intimado via postal no endereço de folha 62". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-939/1986-003-10-00.8

Reclamante JOS FARAGO DA SILVA  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO  
 Reclamado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF  
 Advogado LUSINARDO DA SILVA

DESPACHO À FL.596: "...Intime-se o exeqüente para retirar neste Juízo a declaração referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias. Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1559/1982-006-10-00.6

Reclamante Espólio de Manoel Antonio Pereira Lapa  
 Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 Reclamado FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
 Advogado MARIA JURACI DA SILVA

DESPACHO À FL.672: "Vistos os autos. Intime-se o perito para retirar neste Juízo a declaração referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários no processo em epígrafe no prazo de cinco dias. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-8014/2008-003-10-00.1

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
 Executado Instituto Científico de Ens Superior e Pesquisa ICESP  
 Executado Helane Honório Paiva Bezerra de Melo  
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

DESPACHO À FL.73/75:"1 - Às fls. 50/62, a executada HELANE HONÓRIO PAIVA BEZERRA DE MELO opõe exceção de pré-executividade em que alega sua ilegitimidade passiva para participar da presente execução. Alega ter sido injustamente apontada como devedora solidária, uma vez que não lhe poderia ser atribuída a co-responsabilidade pelos débitos da empresa, pois esta só alcança a pessoa física dos diretores, gerentes ou representantes gestores se comprovada a prática, por parte destes, de ato com excesso de poderes ou infração legal, situação que, segundo entende, não ficou configurada.

Intimada a se manifestar quanto aos termos da exceção, a União pugna por sua improcedência, conforme as razões de fls. 68/71.

2 A exceção de pré-executividade é instituto processual que não está especificamente disposto em lei, consistindo em fruto de construções doutrinárias e jurisprudenciais. É admitida como forma de atenuar o rigor da exigência da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Em contrapartida, tem cabimento restrito. Como explica o Prof. Hugo de Brito Machado Segundo, na obra Processo Tributário (3a ed. São Paulo: Atlas, 2008), é cabível a exceção em "situações nas quais não há sequer condições de ser admitida a ação de execução fiscal", "situações nas quais o Juiz, caso tivesse examinado detidamente a inicial antes de recebê-la, teria indeferido-a". Prossegue afirmando que "é o caso, por exemplo, de uma execução desacompanhada de título executivo, ou acompanhada de título executivo visivelmente ilíquido, ou em cujo título executivo não consta o nome daquele que se pretende devedor, nem consta qualquer demonstração de sua 'co-responsabilidade'" (obra citada, pp. 251).

É forma de defesa, via petição, nos próprios autos do processo

executivo, que tem cabimento nas hipóteses excepcionáíssimas e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, bem assim naquelas referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação. Mais amplamente, por meio de exceção de pré-executividade vem sendo aceitas arguições relativas ao título, ao direito de ação ou à relação processual que possam ser conhecidas de ofício. Em qualquer caso, é permitida apenas nas hipóteses em que as alegações do excipiente possam ser comprovadas de plano, mediante o acesso imediato às provas documentais, sem quaisquer dilações probatórias.

No caso concreto, em que a discussão é a própria legitimidade passiva da segunda executada, entendo cabível a oposição de exceção de pré-executividade, pois, acaso acolhida, evitaria o desproporcional transtorno da parte sofrer a exigência de garantia do juízo.

Assim, admito a exceção de pré-executividade, passando à análise do mérito.

3 - A execução foi proposta em desfavor da empresa INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP -, e, por meio de emenda à inicial (fl. 29), da co-responsável HELANE HONÓRIO PAIVA BEZERRA DE MELO.

4 - Conforme já exposto, a excipiente alega ser parte ilegítima nesta execução, tendo em vista que não poderia ser indicada como co-responsável pelos débitos da empresa, uma vez que, para tanto, é necessário que se comprove a prática, por parte dos diretores, gerentes ou representantes gestores, de ato com excesso de poderes ou infração legal, situação que, segundo entende, não ficou configurada no caso em exame.

No entanto, sem razão.

De início, frise-se que em nenhum momento se alegou irregularidade na formação do título executivo, qual seja, a CDA que lastreia a presente execução, valendo ressaltar que a dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, que só pode ser elidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite, nos termos dos artigos 204, parágrafo único, do CTN, e 3º da Lei 6.830/80.

E o que consta da CDA (fl. 03) é que a dívida ora executada é proveniente de multa aplicada por infração à legislação trabalhista, sendo que, nos termos do art. 135, III, do CTN, os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado têm responsabilidade pessoal pelos seus atos envolvendo matéria tributária (e não-tributária sujeita ao mesmo regime), quando seus atos envolverem infração à lei.

Constata-se que, por meio desta execução, cobra-se multa administrativa justamente por ter a primeira executada descumprido a legislação trabalhista. Vale dizer, houve ato gerencial dotado de gravidade e culpa da empresa, por meio de seu administrador, ato ao qual o legislador imputou uma multa prevista em norma trabalhista.

Uma vez que no cadastro da empresa executada a excipiente consta como sua responsável (fl. 32), tem-se que, tendo em vista sua responsabilidade é pessoal, a excipiente é parte legítima para compor o polo passivo desta execução.

Rejeito a alegação.

4 Por conseguinte, admito a exceção para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se a excipiente, HELANE HONÓRIO PAIVA BEZERRA DE MELO, pelo DJ, observando os dados do advogado.

Intime-se a União mediante meio do encaminhamento dos autos".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho representantes de pessoas jurídicas de direito privado têm responsabilidade pessoal pelos seus atos envolvendo matéria tributária (e não-tributária sujeita ao

mesmo regime), quando seus atos envolverem infração à lei.

Constata-se que, por meio desta execução, cobra-se multa administrativa justamente por ter a primeira executada descumprido a legislação trabalhista. Vale dizer, houve ato gerencial dotado de gravidade e culpa da empresa, por meio de seu administrador, ato ao qual o legislador imputou uma multa prevista em norma trabalhista.

Uma vez que no cadastro da empresa executada a excipiente consta como sua responsável (fl. 32), tem-se que, tendo em vista sua responsabilidade é pessoal, a excipiente é parte legítima para compor o polo passivo desta execução.

Rejeito a alegação.

4 Por conseguinte, admito a exceção para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se a excipiente, HELANE HONÓRIO PAIVA BEZERRA DE MELO, pelo DJ, observando os dados do advogado.

Intime-se a União mediante meio do encaminhamento dos autos".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-8042/2007-001-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Perfil Saúde Ocupacional e Recursos Humanos Ltda.
Executado	Luiza Virginia Bonfim Pimentel

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 561/2009

Processo nº : 08042-2007-001-10-0-00-5

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: PERFIL SAÚDE OCUPACIONAL E RECURSOS HUMANOS LTDA (CNPJ: 03.979.279/0001-95)

DEPOSITÁRIO : JORGE FRANCISCO (CPF: 041.073.418-79)

Data e hora do 1º Leilão : 25/02/2010, às 15h

Data e hora do 2º Leilão : 25/03/2010, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Imóvel denominado apartamento 207, lote 02, quadra CSB 05 - Taguatinga, com área real privativa de 75m2, com matrícula de nº138348 no 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF. O imóvel é composto por sala, cozinha com área de serviço, dependência de empregada, dois quartos, banheiro. Em bom estado, avaliado em R\$ 135.000,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 135.000,00

LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: Valor da avaliação

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: 40% do valor da avaliação.

OBSERVAÇÃO: 1 Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80).

2 - Sobre o bem há hipoteca, que será desconstituída se houve alienação judicial hábil.

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o

LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à S.A.S. Praça dos Tribunais Superiores Qd. 01, Bloco D, Sala 116, Ed. Sede, Brasília/DF. Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora Substituta do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, ao terceiro dia de dezembro de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-8079/2005-002-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Master Vigilância Ltda.
Executado	Elias Hissa Filho
Advogado	DANIEL FURTADO DE MENDONÇA

DESPACHO À FL.365:"Vistos.1 - Às fls. 343/348 o executado ELIAS HISSA FILHO requer a exclusão do seu nome do CADIN. Alega que há imóvel penhorado nos autos, que ele não é sócio da primeira executada desde 2000, que ele não pode aguardar indefinidamente que o imóvel penhorado seja alineado, entre outras alegações. A União foi ouvida, manifestando-se às fls. 350/364. Sem razão o peticionante. Com efeito, a simples existência de penhora nos autos não torna a dívida inexigível, e tampouco constitui quitação da dívida, mormente porque no caso concreto houve várias tentativas de praxeamento dos bens penhorados, não havendo êxito em tal mister. Outrossim, a exclusão do nome do executado no CADIN teria como pressuposto a existência desta única dívida em tal cadastro, sendo que somente a demonstração de fl. 363 já indica de forma clara a ocorrência de outros débitos com a União.

No que se refere à responsabilidade do executado pela dívida, em razão da sua alegada saída da sociedade executada, o tema já foi objeto de exceção de pré-executividade, julgada às fls. 304/306. Ressalte-se, por fim, que se existe demora no processo judicial, em especial quanto à alienação judicial de bens, tal fato se dá por culpa principal dos executados, que não pagaram suas dívidas em tempo oportuno, e tampouco fizeram o pagamento ou o parcelamento delas em juízo. Por tais razões, indefiro o pedido de fl. 348.

2 A exequente traz à fl. 361 certidão de ônus reais de um imóvel dos executados. Defiro o pedido de expedição de mandado de penhora.

3 Determino: 3.1 publique-se desta decisão no DJE, para ciência do segundo executado;

3.2- expeça-se carta precatória para penhora do imóvel de fls.

361/362. A CPE deverá ser encaminhada com cópia da petição inicial, das folhas 6, 18, 254 e 361/362 dos autos, além desta decisão, observando o valor total da dívida informado à fl. 353 (R\$30015,78). Deverá constar dos autos que os executados poderão ser localizados para intimação da penhora no endereço de fl. 254, sendo que a intimação da primeira executada deve se dar na pessoa do segundo executado. A CPE deverá ser destinada a uma das Varas do Trabalho de Fortaleza/CE.

3.3." Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-8084/2005-011-10-00.1**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	OLIVA E OLIVA LTDA.
Executado	Francisco Jose Cal Oliva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 556/2009

Processos nº: 08084-2005-011-10-00-1

Exeçüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

1º Executado: OLIVA E OLIVA LTDA. (CNPJ: 24.949.497/0001-57)

Co-responsável: FRANCISCO JOSÉ CAL OLIVA (CPF: 017.308.648-99)

CLARISSA MACHADO AMORIM OLIVA (CPF: 417.996.401-59)

CDA(s) nº: 10 5 04 001796-38 10 5 04 001797-19 10 5 04

001798-08 10 5 04 001799-80

10 5 04 001800-59 10 5 04 001801-30

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho à fl. 273, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 273:" Vistos os autos. Designo leilão do bem penhorado às folhas 175/179 para o dia 25/02/2010, a partir de 15:00 horas, nomeando como leiloeiro o Sr. Jorge Francisco. No primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da reavaliação. Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 25/03/2010, a partir das 1500 horas. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da reavaliação (R\$460.000,00), desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante. Determino:1)Expeça-se edital de leilão, fazendo constar do edital que havendo arrematação válida, será extinta a hipoteca sobre o bem.2)Intimem- se os executados por edital.3)Intime-se a Senhora Clarissa Machado Amorim Oliva, mulher do segundo executado por edital.4)Excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação.5)Intime-se o credor hipotecário (Banco Regional de Brasília-agência JK) por mandado. Cumpra-se. Brasília, 18/11/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF. Eu, Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, em exercício, subscrevi o presente Edital aos 3 dias de dezembro de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-8120/2005-002-10-00.6**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	COMERCIAL DE ALIMENTOS M T F LTDA
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Executado	Luiz Henrique da Silva
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Executado	SF Importação e Exportação Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Executado	MC Comércio, Importação, Exportação Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Executado	FS Comércio, Importação e Exportação Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

DESPACHO À FL.296:"Considerando a mínima diferença entre o valor atualizado da dívida e o valor nominal dos depósitos (ou seja, valores sem a atualização), reputo que o juízo está garantido. Determino:

- 1 altere-se o cadastro processual, registrando o Dr. Geraldo Rafael da Silva, OAB/DF 19305, como advogado de todos os executados que integram este processo;
- 2 intimem-se os executados, pelo DJ, dando-lhes ciência da garantia do juízo por intermédio dos bloqueios feitos no sistema Bacenjud, e ainda, da abertura de prazo preclusivo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-8121/2006-005-10-00.0**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Itatico Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	VIVIANNE VAZ VIEIRA

DESPACHO À FL.149:"Tendo em vista o requerimento da exequente à fl. 144 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Não há penhora a ser desconstituída.

Determino:

- 1.intime-se a primeira executada, pelo DJ, observando os dados do advogado de fl. 125;
- 2.intime-se a exequente".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-8322/2005-002-10-00.8**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CAIÇARAS
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Executado	Marly das Dores Silveira Silva

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 537/09

Processo nº : 08322-2005-002-10-00-8

Exeçüente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS LTDA (CNPJ: 01.157.591/0001-78)

DEPOSITÁRIO : MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA (CRC/DF:

9460))

Data e hora do Leilão : 25/02/2010, às 15 horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM ( S): Imóvel localizado na Área Especial nº1 Lote "D" - Setor Norte, Brazlândia, com área de 1500m2 e o prédio nele edificado, com área construída de 2200m2. (Consta uma hipoteca, a qual será desconstituída se houver alienação judicial hábil).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

OBSERVAÇÕES: 1 - No Leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil. (inferior a 40%).

2 - Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). 3- Sobre o bem há hipoteca, que será desconstituída se houve alienação judicial hábil. Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JOSÉ FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à S.A.S. Praça dos Tribunais Superiores Qd. 01, Bloco D, Sala 116, Ed. Sede, Brasília/DF. Eu Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 26 dias de novembro de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

## NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Edital

Edital nº 105/2009

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - EDITAL

### DE CITAÇÃO Nº 105/2009

A Exma. Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, em exercício do Núcleo de Conciliação de Primeira Instância (SAS, Q. 01, Praça dos Tribunais Superiores, ed. sede, sala 116), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica citada a executada **BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o valor de R\$ 19.770,07, atualizado até 8/11/2009 (fl.92), referente à execução em curso nos autos do processo nº 00643-1994-011-10-00-1, movida por PAULO CESAR PINTO DE ALMEIDA ou garantir a execução nos termos do art. 880 da CLT. O valor será atualizado quando do pagamento ou constrição de bens. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Tribunal. De ordem, assinado por Simone Braga de Oliveira, Analista Judiciário. Brasília, 10 de dezembro de 2009.

### 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-120/2008-001-10-00.4

Reclamante	Wellington Fogaça de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

DESPACHO FI. 435. "Vista à executada do agravo de petição interposto, prazo de 8 dias. Em 07/12/2009."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-130/2008-001-10-00.0

Reclamante	Francisco Altamir Vieira Dias
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental)
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

DESPACHO FI. 620. "Homologo os cálculos de atualização de fls. 616/618. Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 477, devendo liberar o crédito líquido ao exequente (fl. 616), e recolher o INSS cota do empregado e o imposto de renda, mantendo o saldo remanescente na conta. Julgo extinta a execução quanto ao crédito do autor. Em 07/12/2009."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-172/2009-001-10-00.1

Reclamante	Maria Betânia Florentino de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

DESPACHO FI. 266. "Intimem-se os reclamantes para atender a promoção da Contadoria à fl. 265, no prazo de dez dias, sob pena de ser considerado quitado o FGTS dos reclamantes ali elencados. Em 09/12/2009."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-308/2007-001-10-00.1

Reclamante Francisca Sabino Carvalho  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado LA FOCACCIA LTDA.  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
 Reclamado FF Cinema Bar e Lanchonete  
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

DESPACHO Fl. 580. "Defiro o desentranhamento. Por outro, inexistente saldo remanescente. Em 09/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-363/2006-001-10-00.0

Reclamante Francisco Alves Lopes  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA  
 Reclamado CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA  
 Reclamado Furnas Centrais Eletricas S.A  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO Fl. 521. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 518/520. Ante a certidão supra, e tendo em vista a concordância da 2ª reclamada com os cálculos, conforme manifestado às fls. 515/516, expeça-se alvará judicial para desmembrar o depósito recursal de fl. 294, nos valores da planilha de fl. 518, transferindo-se o saldo remanescente em favor da 2ª reclamada para uma conta apartada. Intime-se o exequente e a executada para receberem os créditos respectivos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Em 03/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-562/2006-001-10-00.9

Reclamante José William de Araújo  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado DALLAS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
 Reclamado Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS(ex departamento metropolitano de transporte urbano-dmtu)  
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO Fl. 326. "Vista ao reclamante e 1º reclamado do Agravo de Petição interposto, no prazo de oito dias. Em 04/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-676/2008-001-10-00.0

Reclamante Douglas Ferreira Alves  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado AMBEV Cia Brasileira de Bebidas  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 322. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 318/320 e fixo em R\$ 5.364,76 o valor da execução, em 30/11/09, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-735/2007-001-10-00.0

Reclamante Rosiane do Nascimento Silva  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF  
 Advogado LEONARDO OLIVEIRA COSTA

DESPACHO Fl. 539. "Intime-se o reclamado para atender a promoção da Contadoria à fl. 538, no prazo de dez dias, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas. Em 09/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-814/1998-001-10-00.9

Reclamante PAULO CESAR PALHARES CAMPOS  
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

DESPACHO Fl. 1495. "A execução do processo em epígrafe foi extinta em 24.06.2005, e teve a referida decisão publicada em 01.07.2005, com trânsito em julgado certificado nas fls. 1438. Com efeito, a decisão que extingue a execução tem natureza jurídica de sentença, razão pela qual caberia a interposição do agravo de petição. A medida requerida, após quase cinco anos da extinção da execução, afronta a coisa julgada. Destarte, indefiro o requerimento de reabertura da execução. Em 07/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-845/2005-001-10-00.0

Reclamante Flávio Keller Fernandes Braz Kruppel  
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado LEONARDO GROBA MENDES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo procedentes em parte os embargos à execução opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Homologo a nova consolidação da conta pericial de fls. 569/578, sem prejuízo de futuras atualizações. Com o trânsito em julgado, atualize-se a conta ora homologada, destinando-se os créditos a quem de direito, utilizando-se o depósito de fl. 434." Decisão de fls. 579/582.

### Despacho

#### Processo Nº RT-870/2005-001-10-00.3

Reclamante Ana Joaquina Ferreira  
 Advogado FABRICIO TRINIDADE DE SOUSA  
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO Fl. 508. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 506/507. Expeça-se alvará para desmembramento dos depósitos de fls. 472/473, nos valores constantes na planilha de fl. 506, transferindo-se para uma conta apartada o saldo remanescente dos depósitos, para posterior liberação à executada. Intimem-se as partes para receberem seus créditos respectivos. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Em 04/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-954/2008-001-10-00.0

Reclamante Andréa Martins de Oliveira  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES  
 Advogado OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação constante das fls. 81/91 e fixo em R\$ 7.108,91 o valor da execução definitiva, atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo de futuras correções.

Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de 5 dias, o crédito do reclamante, sob pena de penhora.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2009.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-956/2004-001-10-00.5

Reclamante THAIS BRAGA MELO  
 Advogado LUZIMAR DE SOUZA  
 Reclamado TIM CELULAR S A  
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação constante das fls. 372/379 e fixo em R\$ 6.910,05 o valor da execução provisória, atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo de futuras correções.

Convolo em penhora o depósito recursal de fl.344, no importe de R\$ 2.500,00.

Intime-se a executada para pagamento do remanescente de R\$ 3.130,71, a fim de garantir integralmente o Juízo, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Publique-se

Brasília, 20 de novembro de 2009.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES

Juiz do Trabalho Titular

### Despacho

#### Processo Nº RT-1159/2008-001-10-00.9

Reclamante Cecy Severino Botelho  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado TATIANA MUNIZ SILVA ALVES

DESPACHO Fl. 232. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 218/230 e fixo em R\$ 9.566,10 o valor da execução, em 30/11/09, sem prejuízo de atualização. Intime-se a primeira executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1200/2008-001-10-00.7

Reclamante Wellington Magalhães Barroso  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários  
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR  
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A  
 Advogado BIANCA B. REINSTEIN

DESPACHO Fl. 265. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 249/263, e fixo em R\$ 8.539,32 o valor da execução, em 30/11/09, sem prejuízo de atualização. Intime-se a primeira executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 09/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1779/2009-001-10-00.9

Reclamante Reginaldo da Silveira Costa  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2009." Decisão de fls. 233/234.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1826/2009-001-10-00.4

Reclamante Ivan Soares Vargas  
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO  
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB  
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, afasto a prescrição e julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial, para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas deferidas no curso da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 631,72, calculadas sobre R\$ 31.586,26, valor atribuído para este fim. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2009." Decisão de fls. 140/143.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1854/2009-001-10-00.1

Reclamante Lourenço Paes Landim Filho  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado Muzarella Lanchonete Ltda ME  
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Vista ao reclamante dos documentos juntados, prazo 5 dias. Em 09/12/09.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1935/2009-001-10-00.1

Reclamante Franciso de Brito Fontenele  
 Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA  
 Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.  
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA  
 Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego  
 Reclamado Antonio Lopes da Silva

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento respectivo, na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem o recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei de regência. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 346,14, calculadas sobre R\$ 17.307,00, valor dado à causa. Brasília/DF, 9 de dezembro de 2009." Decisão de fls. 61/63.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2133/2009-001-10-00.9

Reclamante Grazielle Santos da Silva  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

DESPACHO Fl. 15. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 23/02/2010, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2134/2009-001-10-00.3

Reclamante Manoel Francisco Pereira Santos  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado LIMNI Restaurante Ltda

DESPACHO Fl. 11. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 17/02/2010, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 07/12/2009."

**Despacho****Processo Nº RT-2135/2009-001-10-00.8**

Reclamante Rodrigo Ferreira do Nascimento  
 Advogado ONEIDA MARTINS RODRIGUES  
 Reclamado Viação Planalto Ltda.

DESPACHO Fl. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 23/02/2010, às 09:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/12/2009."

**Despacho****Processo Nº RT-2136/2009-001-10-00.2**

Reclamante Maira Silva Almeida  
 Advogado VINICIUS SANTANA GOMES  
 Reclamado Candy House Comércio de Doces Ltda. ME

DESPACHO Fl. 26. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 17/02/2010, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/12/2009."

**Despacho****Processo Nº RT-2137/2009-001-10-00.7**

Reclamante Geraldo de Brito Freire  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

DESPACHO Fl. 34. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 23/02/2010, às 09:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/12/2009."

**Despacho****Processo Nº RT-2140/2009-001-10-00.0**

Reclamante Antonio Delfino dos Santos  
 Advogado GASPAREIS DA SILVA  
 Reclamado Semtel Serviços Temporários Ltda.

DESPACHO Fl. 11. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 17/02/2010, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/12/2009."

**Despacho****Processo Nº RT-2141/2009-001-10-00.5**

Reclamante Juscélia do Carmo Peixoto  
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS  
 Reclamado Interlar Móveis Ltda.

DESPACHO Fl. 15. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 23/02/2010, às 09:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/12/2009."

**Despacho****Processo Nº RT-2143/2009-001-10-00.4**

Reclamante Maria Margarida Laureano Lopes  
 Advogado NEDER ALVES DAS NEVES  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda  
 Reclamado União

DESPACHO Fl. 33. "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela de caráter acautelatório, por conseguinte, será analisado

os requisitos para concessão de medida cautelar incidental, nos termos do § 7º do artigo 273 do CPC. É cediço que a medida liminar visa garantir o eficaz desenvolvimento do resultado na ação principal. São pressupostos específicos da medida cautelar o fumus boni iuris e o periculum in mora. Por meio do TRCT juntado, restou evidenciada a inadimplência dos direitos trabalhistas pela primeira reclamada. Apresenta-se, pois, presente o fumus boni iuris, visto que inegável a necessidade de quitação dos direitos rescisórios dos empregados e a respectiva garantia para o ajuizamento de futuras ações trabalhistas. O periculum in mora advém da própria mora no pagamento das suas obrigações trabalhistas, configurando-se gravosa a situação dos trabalhadores. Destarte, presentes, pois, a razoabilidade do direito e a possibilidade de perecimento dos créditos trabalhistas do empregado da requerida, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA. Expeça-se o ofício a fim de que seja realizada a de reserva de crédito da requerida junto ao processo 1031-2009-012-10-00-0, até o limite de R\$ 4.649,12 e o respectivo repasse mediante à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício aos cartórios de imóveis, ao DETRAN e bloqueio de valores devidos pela Administração. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 23/02/2009, às 10,10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/12/2009."

**2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-22/2008-002-10-00.3**

Reclamante Ivanete Marques Rebouças  
 Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Governo do Distrito Federal  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

**Despacho****Processo Nº RT-34/2008-002-10-00.8**

Reclamante José Conceição Pereira dos Santos  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

**Despacho****Processo Nº RT-61/2008-002-10-00.0**

Reclamante Lorymer Araujo Almeida  
 Advogado CELSO JOSE SOARES

Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-85/2008-002-10-00.0

Reclamante	Diolina Soéjima Andrade Cardoso
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais).
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-91/2009-002-10-00.8

Reclamante	Carla Francisca Braz Aguiar de Azevedo
Advogado	CARLA FRANCISCA BRAZ AGUIAR DE AZEVEDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade e Distrito Federal
Reclamado	Distrito Federal

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-124/2008-002-10-00.9

Reclamante	Mauro Mendes Pereira
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-125/2009-002-10-00.4

Reclamante	Valéria de Oliveira Pereira
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-126/2009-002-10-00.9

Reclamante	Marucélio De Araujo
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-127/2009-002-10-00.3

Reclamante	Denilson Da Silva Oliveira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candando De solidariedade

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-146/2009-002-10-00.0

Reclamante	Thereza Helena de Alcantara Dantas
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-149/2008-002-10-00.2

Reclamante	Josefa dos Reis Souza Batistel
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o

comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-168/2008-002-10-00.9

Reclamante Wilson Junior de Brito Amador  
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS.  
 Reclamado Distrito Federal - (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)  
 Reclamado Manoel Pereira Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-204/2007-002-10-00.3

Reclamante Deborah Sheidegger Soboll  
 Advogado GILENO CUNHA DA SILVA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-212/2007-002-10-00.0

Reclamante Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva  
 Advogado MARIA JOSE RODRIGUES FROES  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Governo do Distrito Federal  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-214/2007-002-10-00.9

Reclamante Lívia Eneida Laboissiere Lima  
 Advogado CELSO JOSE SOARES  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araujo Fagundes  
 Reclamado Ronan Batista de Souza

Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
 Reclamado Lazaro Severo Rocha  
 Reclamado Benjamim Segismundo de Jesus Roriz  
 Reclamado Eunice Ferreira dos Santos Miotto  
 Reclamado Emilio Carlos Vitali  
 Reclamado Dirlene Fiel dos Santos de Souza

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-239/2009-002-10-00.4

Reclamante Hérica Werbênia de Souza Alves  
 Advogado TERCIRGER MENDES COELHO  
 Reclamado Premier Veículos LTDA  
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

J . Sendo a CTPS acostada à contracapa dos autos.Expeça-se Alvará substitutivo às guias TRCT, intimando-se a reclamante para o seu recebimento (Alvará e CTPS), devendo em dez dias requerer o que entender de direito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-268/2007-002-10-00.4

Reclamante Manuel Porfírio dos Santos  
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado DENILSON FONSECA GONCALVES  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado Jose Vital de Araújo Fagundes  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
 Reclamado Lázaro Severo Rocha  
 Reclamado Benjamim Segismundo de Jesus Roriz  
 Reclamado Eunice Ferreira dos Santos Miotto  
 Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN  
 Reclamado Emilio Carlos Vitali  
 Reclamado Dirlene Fiel dos Santos de Souza

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-331/2003-002-10-00.9

Reclamante CARLOS JOAO DE ARAUJO  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
 Reclamado JOAO VICENTE CUNHA  
 Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS

Reclamado UNIAO FEDERAL CAMARA DOS DEPUTADOS

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela UNIÃO, segundo executado, oportunidade em que a exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-336/2007-002-10-00.5

Reclamante Sabine Ruth Popov Cardoso  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (DF)  
 Reclamado Governo do Distrito Federal  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, officie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-338/2007-002-10-00.4

Reclamante MELANY LOPES AMÂNCIO DE LIMA  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (DF)  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Tendo em vista a certidão supra, officie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-339/2007-002-10-00.9

Reclamante WAGNA DE JESUS CAETANO SILVA  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (DF)  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, officie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-340/2007-002-10-00.3

Reclamante REGINA CLAUDIA RODRIGUES MAGALHÃES  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS (DF)  
 Reclamado Distrito Federal

Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Tendo em vista a certidão supra, officie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-353/2007-002-10-00.2

Reclamante Valdete Ferraz Maia  
 Advogado AMÉRICO PAES DA SILVA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

Tendo em vista a certidão supra, officie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-371/2007-002-10-00.4

Reclamante Karina Pereira Campos  
 Advogado CELSO JOSE SOARES  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (DF)  
 Reclamado Distrito Federal

Tendo em vista a certidão supra, officie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-402/2008-002-10-00.8

Reclamante Alice Pereira de Azevedo  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo

Tendo em vista a certidão supra, officie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-404/2007-002-10-00.6

Reclamante Dirce Rodrigues de Melo  
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Fundação Jardim Zoológico de Brasília  
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-406/2009-002-10-00.7

Reclamante Joana Alves Ribeiro  
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-466/2007-002-10-00.8

Reclamante Guilherme Nascimento Romão Campos  
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-472/2004-002-10-00.2

Reclamante BARBARA BEATRIZ SOUZA KHOURI  
 Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS  
 Reclamado COMPANHIA METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF  
 Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Ante o supra certificado, libere-se a reclamada o saldo remanescente existente nos autos (depósito recursal). Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-492/2008-002-10-00.7

Reclamante Maria de Fátima Lopes Braga  
 Advogado ENRICO DA CUNHA CORREA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-510/2007-002-10-00.0

Reclamante Denise Angélica Moreira Bose  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Distrito Federal  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-569/2007-002-10-00.8

Reclamante Carlos Chagas Junior  
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Distrito Federal (SESOL - Secretaria de Solidariedade)

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-580/2009-002-10-00.0

Reclamante Charleston Nunes Pereira  
 Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI  
 Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S. A.  
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Intime-se a reclamada para manifestar-se em cinco dias acerca do Laudo pericial, requerendo o que entender de direito. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/02/2010, às 13h55min. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-604/2008-002-10-00.0

Reclamante Rosana Lopes Silva  
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 Reclamado Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda (Officina Young Basic)  
 Reclamado Le Top  
 Reclamado Officina Young Basic  
 Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda - E.P.P

J. Preliminarmente, renovo a Credora o prazo de 10(dez) dias para informar os endereços das executadas. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-615/2000-002-10-00.2

Reclamante MARIA LUIZA DA SILVA CUNHA  
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS  
 Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-674/2007-002-10-00.7

Reclamante Ruth Maria de Carvalho Johnston  
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-717/1990-002-10-00.5

Reclamante CLEIDE TEIXEIRA MARTINS  
 Reclamante MARILIA FERREIRA BRUM  
 Advogado PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS CORDOVA  
 Reclamado SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

J .Defiro a vista dos autos requerida pela Credora, pelo prazo improrrogável de 30(trinta) dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-735/2008-002-10-00.7

Reclamante Raimunda Marques de Souza  
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-779/2008-002-10-00.7

Reclamante Evanjo Moreira da Silva  
 Advogado CLAUDI MARA SOARES  
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU  
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-807/2007-002-10-00.5

Reclamante Francisca Pereira da Silva  
 Advogado NILTON LAFUENTE  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado ISABEL RODRIGUES P. DE ANDRADE  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-823/2000-002-10-00.1

Reclamante SONIA MARIA SANTOS  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE  
 Reclamado FUNDAÇÃO HOSPITAL DO DISTRITO FEDERAL  
 Advogado OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-853/2007-002-10-00.4

Reclamante Juberlandia Aparecida de Souza Santos  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal - GDF (SUGAR)  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
 Reclamado Lazaro Severo Rocha  
 Reclamado Benjamim Segismundo de Jesus Roriz  
 Reclamado Eunice Ferreira dos Santos Miotto  
 Reclamado Emilio Carlos Vitali  
 Reclamado Dirlene Fiel dos Santos de Souza

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e

procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-879/2000-002-10-00.6

Reclamante WILLIAN CLEBER SOUSA DE FARIAS  
 Advogado JOSE SILVEIRA TEIXEIRA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Advogado ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-899/2007-002-10-00.3

Reclamante Maria Beatriz de Lima Perdigão  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-925/2007-002-10-00.3

Reclamante Suely Ferreira Dias  
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga Belacap - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)  
 Advogado WILSON RODRIGUES DAMASCENO  
 Reclamado Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)  
 Advogado WILSON RODRIGUES DAMASCENO  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-942/1989-002-10-00.8

Reclamante ADELICIO ANTONIO OLIVEIRA SANTOS  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado UNIAO FEDERAL

J. Considerando a concordância expressa da devedora à conta de liquidação, intime-se o Credor, para , querendo, impugnar os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-944/2007-002-10-00.0

Reclamante Léia Regina Costa Silva  
 Advogado EDUARDO CLEMENTE  
 Reclamado Cedec/ Asefe  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

J . Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Os pagamentos previdenciários e fiscais são os já calculados às fls.347, cujos recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de execução direta . Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-991/2008-002-10-00.4

Reclamante Wellington Divino Borges Alves  
 Advogado DIVINO LUIZ SOBRINHO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1054/2007-002-10-00.5

Reclamante José Andrade de Oliveira  
 Advogado ANTONIO RAFAEL LONGHI FERNANDES MACHADO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Governo do Distrito Federal  
 Advogado WILSON RODRIGUES DAMASCENO  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1084/2007-002-10-00.1

Reclamante MARIA CRISTINA DE LIMA  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Governo do Distrito Federal  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o

comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1105/2008-002-10-00.0

Reclamante Robson Souza Pugas  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES  
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.  
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR  
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.  
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1115/2008-002-10-00.5

Reclamante Edson Chagas  
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1118/2009-002-10-00.0

Reclamante Maisa Neves Biangulo  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Mercearia (Yokota Brasília Modas Ltda.)  
 Advogado NELSON JOSE COMEGNIO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1258/2008-002-10-00.7

Reclamante Etelvino Rosa de Jesus  
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1269/2009-002-10-00.8

Reclamante Irisnaldo Alves Pugas

Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS  
 Reclamado Transportadora Veronese Ltda.  
 Advogado TATIANA DELAFINA NOGAROTO

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 2.975,75 na data de 31/12/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações. Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1280/2008-002-10-00.7

Reclamante Eva Pereira de Jesus  
 Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1281/2007-002-10-00.0

Reclamante Ana Júlia Moraes Mendonça  
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS.  
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1282/2008-002-10-00.6

Reclamante Nilton Felix Kitschke  
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI  
 Reclamado Direct Express Logística Integrada Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Logiscoop Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas de Passageiros  
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Concedo a reclamada o prazo de 10(dez) dias para :

a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível( CLT, art.39,§1º); b)- comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente; c)- antes porém, diligencie a Secretaria da Vara junto à CEF, objetivando localizar o extrato detalhado da conta vinculada do Credor junto ao FGTS.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1286/2008-002-10-00.4

Reclamante Leonardo Morgan Roriz Farias  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à MM. 3ª VTB-DF, solicitando a transferência do referido crédito. Vindo aos autos o comprovante de depósito, libere-se ao exequente o seu crédito e procedam-se às transferências dos encargos fiscais e previdenciários, caso devidos, por alvará. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1415/2009-002-10-00.5

Reclamante Danielle Vieira Miranda Zanon  
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Banco do Brasil  
 Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA  
 Reclamado PREVI - Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamante e pelo reclamado Banco do Brasil.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1472/2009-002-10-00.4

Reclamante Delamar Augusto de Assis  
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado JANAINA ALMEIDA COSTA  
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios propostos pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1508/2009-002-10-00.0

Reclamante Kleiton Gomes Pinheiro  
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.  
 Reclamado Pão de Açúcar  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por KLEITON GOMES PINHEIRO em desfavor da CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA SERVIÇOS LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esta última de forma subsidiária, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela da

condenação, na forma da lei.Juros de mora de 1% ao mês, cujo termo inicial contará da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula nº 200 do c. TST).Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro como parcelas salariais, passíveis de incidência do recolhimentos previdenciário, tão-somente o saldo salarial e o 13º salário.Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST n º 03/2005), autorizada a retenção nos termos da Lei nº 10.833/2003, a incidir sobre as parcelas deferidas, exceto no que tange ao aviso prévio, FGTS + 40%, multas e juros de mora.À secretaria para retificar a capa dos autos e os assentamentos eletrônicos desta Vara para fazer constar o nome correto da segunda reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-331/2003-002-10-00.9

Reclamante CARLOS JOAO DE ARAUJO  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
 Reclamado JOAO VICENTE CUNHA  
 Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS  
 Reclamado UNIAO FEDERAL CAMARA DOS DEPUTADOS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela UNIÃO, segundo executado, oportunidade em que a exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-785/2009-002-10-00.5

Reclamante Paulo Caetano  
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
 Reclamado Arcel Engenharia Ltda.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Arcel Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 5.845,41 (81,89%)

INSS Reclamante.....: 299,95 (4,20%)

INSS Reclamado.....: 662,53 (9,28%)

INSS Terceiros.....: 167,07 (2,34%)

I R P F.....: 9,59 (0,13%)

Custas do Processo: 123,10 (1,72%)

Custas Art.789.....: 30,77 (0,43%)

Total Geral: 7.138,42

Atualizado:31/12/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, DEZEMBRO de 2009.

**3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-67/2008-003-10-00.4**

Reclamante Zenilda Pereira Alves Amorim

Advogado CELSO JOSE SOARES

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado Governo do Distrito Federal

Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito, e transfira as custas, por guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-82/2009-003-10-00.3**

Reclamante João Carlos Alves Vitor

Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Reclamado Proclima Engenharia Ltda.

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos.

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a exequente receba a alvará.

**Despacho****Processo Nº RT-103/2008-003-10-00.0**

Reclamante Kelly Cristina dos Santos Sousa

Advogado CELSO JOSE SOARES

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal

Advogado FABIO OLIVEIRA LEITE

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito, por guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-119/2009-003-10-00.3**

Reclamante Lucyvanne Oliveira Dourado

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado Instituto Candango De Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal

Advogado SARAH GUIMARAES BATISTA

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito parcial, por guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-152/2009-003-10-00.3**

Reclamante Andreia Alves Cardoso Lopes

Advogado CELSO JOSE SOARES

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito parcial mediante guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-163/2009-003-10-00.3**

Reclamante Maria das Neves Cândido Lopes

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Assino à reclamada o prazo de 05 dias para : a) expedição de guias necessárias ao levantamento dos depósitos de FGTS, assegurada a integralidade dos recolhimentos de todo o pacto laboral, com a indenização de 40%, e a dedução dos valores já depositados, sob pena de execução direta e expedição de ofício à CEF; e, b) expedição de guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro(cinco parcelas). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

**Despacho****Processo Nº RT-181/2009-003-10-00.5**

Reclamante José de Sousa Lima

Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito integral mediante guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

Decorrido o prazo, à conclusão.

**Despacho****Processo Nº RT-183/2008-003-10-00.3**

Reclamante Priscila Daniele Pivante

Advogado CLAUDIO TEIXEIRA DA ROCHA

Reclamado TECHSERV - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL

Advogado MARIA APARECIDA CAPUTO

Reclamado Transit do Brasil Ltda.

Advogado MARIA APARECIDA CAPUTO

Libere-se ao exequente o seu crédito parcial mediante guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-278/2008-003-10-00.7**

Reclamante Ines Elaine Passos

Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal

Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Reclamado Lázaro Severo Rocha

Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito parcial, por guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-290/2003-003-10-00.7**

Reclamante ELIZA FERREIRA

Advogado IRENÍ BRAGA

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado HELIANE DE FATIMA NERIS

Vistos, etc.

Assino o prazo de 05 dias à exequente para receber o alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-311/2007-003-10-00.8

Reclamante Daiane Braz Neri  
Advogado WALTER DE C. COUTINHO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA  
Reclamado Lázaro Severo Rocha  
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA  
Reclamado José Vital Araújo Fagundes

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito total, por guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-313/2007-003-10-00.7

Reclamante Renata Schuster Poli  
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Governo do Distrito Federal  
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA  
Reclamado Lázaro Severo Rocha  
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA  
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

ASSINO O PRAZO DE CINCO DIAS AO EXEQUENTE PARA RECEBER SEU CRÉDITO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-318/2008-003-10-00.0

Reclamante Cléia Vieira dos Santos  
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito, por guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-333/2007-003-10-00.8

Reclamante JAQUELINE MENDONÇA PEREIRA  
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO  
Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA  
Reclamado Lazaro Severo Rocha  
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA  
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
Reclamado Ronan Batista de Souza

Vistos.Libere-se aos exequentes os seus créditos, por guias.Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus crédito e requererem o que entenderem de direito. Publique-

se.

Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-336/2007-003-10-00.1

Reclamante JOSÉ EURIVALDO PINHO  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA  
Reclamado Lázaro Severo Rocha  
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos.Libere-se aos exequentes os seus créditos, por guias.Libere-se os honorários ao advogado do Sindicato-assistente, mediante guia.Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus crédito e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-337/2008-003-10-00.7

Reclamante MARIA DE FÁTIMA BRAGA DOS SANTOS  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal

Vistos.Libere-se aos exequentes os seus créditos integrais mediante guias.Assino o prazo de cinco dias aos exequentes para receberem seus créditos e requererem o que entenderem de direito. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-372/2004-003-10-00.2

Reclamante WILSON ANTONIO DA SILVA  
Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
Reclamado CEB Distribuição S/A  
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Julgo boa e subsistente a penhora de numerário de fls.436 e 441.Homologo os cálculos de fls.449/457 para fixar o débito da executada em R\$ 36.607,21, atualizado até 11/09/2009, sem prejuízo das atualizações de direito.Decorrido o prazo recursal, libere-se o crédito do exequente, através de sua patrona MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS GOMES, OAB/DF 10876 (fl.62).Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-387/2009-003-10-00.5

Reclamante José Cleber Gomes  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Premium Pneus Ltda  
Advogado ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA

Vistos os autos.Renovo à reclamada o prazo de 10 dias para atender a promoção de fl. 216 da contadoria, sob pena de arbitramento. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-408/2007-003-10-00.0

Reclamante Ladjane Medeiro Carolino Silva  
Advogado WALTER DE C. COUTINHO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado Distrito Federal  
 Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA  
 Reclamado José Vital Araújo Fagundes

ASSINO O PRAZO DE CINCO DIAS AO EXEQUENTE PARA RECEBER SEU CRÉDITO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-468/2009-003-10-00.5

Reclamante Luiz Neto Santos Queiroz  
 Advogado SANDRA MARIA DE MEDEIROS  
 Reclamado Angra Engenharia Ltda  
 Reclamado Uni Engenharia  
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES  
 Reclamado Tribunal de Contas da União  
 Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA

Vistos os autos.

Positivo o resultado da pesquisa BACENJUD em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, a começar pela executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-474/2008-003-10-00.1

Reclamante Heloísa Maria do Carmo de Oliveira  
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

ASSINO O PRAZO DE CINCO DIAS AO EXEQUENTE PARA RECEBER SEU CRÉDITO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-484/2006-003-10-00.5

Reclamante Elemi Chagas dos Santos Gaeta  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Vistos os autos. 1. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-491/2009-003-10-00.0

Reclamante Sebastião Jerônimo da Silva  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado Walmar Ribeiro  
 Advogado IDOLINE ALVES

Vistos os autos. 1. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-499/2009-003-10-00.6

Reclamante Ana Maria Oliveira Espindola  
 Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA  
 Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda.  
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para receber o alvará, bem como intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-517/2009-003-10-00.0

Reclamante Fábio Ferreira Nascimento  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda  
 Advogado VICENTINA MARIA GASPAR DE OLIVEIRA  
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Assino à 1ª reclamada o prazo de 05 dias para providenciar a entrega de guias necessárias ao levantamento dos depósitos de FGTS, sob pena de expedição de ofício à CEF e emissão de alvará substitutivo pela Secretaria da Vara, o que resta desde já determinado. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-554/2009-003-10-00.8

Reclamante Alexandre Magno Rodrigues da Costa  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos Escolares Turismos e Especiais do DF - COOBATAETE  
 Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Vistos os autos.

Positivo o resultado da pesquisa BACENJUD em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias, a iniciar-se pela executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-606/2008-003-10-00.5

Reclamante Luciene Pereira de Souza  
 Advogado CELSO JOSE SOARES  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Adison de Queiroz Campos  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado José vital de Araújo Fagundes  
 Reclamado Lazaro Severo Rocha  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos. Libere-se ao exequente o seu crédito parcial mediante guia. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-629/2007-003-10-00.9

Reclamante Marcelo André Júnior  
 Advogado CHARBEL CHATER  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Distrito Federal - GDF  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
 Reclamado Lazaro Severo Rocha  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Vistos. Libere-se ao exequente o seu crédito, por guia. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-690/2006-003-10-00.5

Reclamante FRANCISCA NATALIA AUGUSTA DA SILVA  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 Reclamado DIPLOMATA EDITORA IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
 Reclamado Fábio Fernandes Soares  
 Reclamado Juciana Bezerra de Souza Soares

Em que pese a possibilidade de penhora sobre cessão de direitos, não há, no caso, como se efetuar a averbação da penhora vez que não há cadastro do lote na prefeitura de Arniqueira (fl.242).Indefiro o pedido da exequente.Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-745/2007-003-10-00.8

Reclamante José Carlos Gomes de Almeida Neto  
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos.

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-760/2005-003-10-00.4

Reclamante José Antônio Gonçalves  
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR  
 Reclamado Aplicad Aplicação de Informática Ltda  
 Advogado RAQUEL CORAZZA  
 Reclamado União ( Departamento de Polícia Rodoviária Federal )  
 Reclamado Bruno Pereira Rezende  
 Advogado FABIO COSTA GOUVEIA  
 Reclamado Alexandre Rezende Oliveira  
 Advogado FABIO COSTA GOUVEIA

Vistos.

O exequente requer a liberação dos depósitos recursais efetuados pela primeira executada.

A executada e os sócios foram intimados para os fins previstos no art. 884 da CLT, sendo que os sócios opuseram embargos atacando a desconsideração da personalidade jurídica.

Pois bem, não obstante o disposto na sentença (fl. 215), com fulcro no art. 899 § 1º da CLT, defiro o pedido.

Liberem os depósitos recursais ao exequente, mediante guia de fl. 414.

Assino o prazo de 05 dias ao exequente para receber a guia.

### Despacho

#### Processo Nº RT-788/2007-003-10-00.3

Reclamante Vitorino Pereira dos Santos Almeida  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Minha Terra Comercial Ltda.  
 Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA

Vistos os autos.Assino às partes o prazo de 10 dias para comprovarem os recolhimentos da previdência privada do empregado (a cargo do reclamante) e da previdência privada do empregador e fiscais (a cargo da reclamada), sob pena de execução. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-812/2008-003-10-00.5

Reclamante Rosane Maria Gomes dos Santos  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
 Reclamado Irmãos Porfírio Ltda.  
 Advogado JOAO PAULO MILANO DA SILVA  
 Reclamado Cla Brasileira de Distribuição

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

Positivo o resultado da pesquisa BACENJUD em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, a começar pela executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-813/2008-003-10-00.0

Reclamante Dilson Barbosa dos Santos  
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade (ICS)  
 Reclamado Distrito Federal (DF)  
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito total, por guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-845/2009-003-10-00.6

Reclamante Valdeana Maria Pereira  
 Advogado CARLOS DOS REIS  
 Reclamado Fabio Zanforlin Buissa  
 Advogado AILTON SEBASTIAO DA SILVA

Vistos os autos.1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-850/2007-003-10-00.7

Reclamante Rita da Silva Pereira  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Instituto andango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal - GDF (Ouvidoria da Corregedoria Geral do GDF)  
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA  
 Reclamado Lázaro Severo Rocha  
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito integral mediante guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-858/2006-003-10-00.2

Reclamante MARCIA MARIA SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA  
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA  
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

Vistos os autos.

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se inclusive para que o exequente receba a guia referente ao depósito recursal e o alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-861/2007-003-10-00.7

Autor Gilmar Martins Custódio  
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
 Réu Banco do Brasil S.A  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Diante do laudo pericial de engenharia, as partes manifestaram suas impugnações.No tocante ao pedido de esclarecimentos ao perito, resta indeferido quer por se mostrarem suficientes as informações prestadas pelo profissional especializado, quer por

preclusa a oportunidade de quesitos suplementares (CPC, art. 425). Resta a realização de perícia médica. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Dr.(a) THAYS RETTORE CABRAL, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 (sessenta dias), a contar do término do prazo para apresentação de quesitos. Intime-se o(a) Sr(a) Perito. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/04/2010, às 15h45, facultado o comparecimento às partes e procuradores. Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-869/2001-003-10-00.8

Reclamante SEBASTIAO CARLOS MARTINS  
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA  
Reclamado BANCO SANTANDER BANESPA SA  
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos, etc.

Libere-se ao executado o saldo remanescente da conta de fl. 488, por alvará, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-870/2008-003-10-00.9

Reclamante Helena Maria Pereira de Moura  
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO

ASSINO O PRAZO DE CINCO DIAS AO EXEQUENTE PARA RECEBER SEU CRÉDITO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREIRO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-882/2005-003-10-00.0

Reclamante Everton Oliveira de Castro  
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS  
Reclamado Companhia Energética de Brasília CEB  
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos.

Intime-se a executada, via DEJT, para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-902/2007-003-10-00.5

Reclamante Luis César Gonçalves  
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA  
Reclamado Ferrovia Centro Atlantica S.A.  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Homologo os cálculos de liquidação de fl. 326/339. Fixo o valor da execução em R\$9.875,77 na data de 31/10/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. O DÉBITO DA EXECUTADA ENCONTRA-SE PARCIALMENTE GARANTIDO ATRAVÉS DA GUIA DE FLS. 325. Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-936/2007-003-10-00.0

Reclamante Débora França Pereira  
Advogado EDUARDO CLEMENTE  
Reclamado Ilsenira Mota Brandão  
Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR

Renovo à exequente o prazo de 10 dias para fornecer o nº do CPF e/ou nº do PIS/NIT para possibilitar a transferência do crédito previdenciário em favor da exequente, sob pena de o valor ser transferido ao FAT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-972/2009-003-10-00.5

Reclamante Francisco Milton Dias  
Advogado ROSANGELA LEITE DE FREITAS DE MATOS  
Reclamado Angra Construções Ltda  
Reclamado Uni Engenharia  
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES  
Reclamado Gce S/A  
Advogado HENRIQUE VITALI MENDES  
Reclamado TCU - Tribunal de Contas da União)  
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

2. Assino à segunda reclamada o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1009/2007-003-10-00.7

Reclamante Claudiana Teresa Carneiro da Silva  
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF  
Advogado BENEDITO GOMIDES JÚNIOR  
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA  
Advogado WILSON AGRA MARAPODI  
Reclamado Adilson durval de Oliveira  
Reclamado Roverson Alves Feitosa  
Reclamado Irai Abimael Martins  
Reclamado Jose Martins de Oliveira

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução para, ACOLHER a preliminar de nulidade da execução, tornando nulos os atos praticados contra a FUNASA a partir da prolação da sentença de fls. 289/294. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, isenta na forma da lei. Intime-se a FUNASA, por mandado, da sentença de fls. 289/294, assim como da presente decisão. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada via DJ. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1011/2007-003-10-00.6

Reclamante Isabel Cristina Arsego Lêla  
Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG  
Reclamado Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal  
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Vistos.

Assino o prazo de 05 dias à executada ára receber o alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1057/2009-003-10-00.7

Reclamante Bruno Leonardo Lima Zacarias França  
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO  
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus  
Advogado FABRICIO LOPES PAULA

Trata-se de execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl. 116/120. Fixo, por conseguinte, a dívida do executado em R\$ 1.867,64, na data de 30/11/2009 sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no resumo de

cálculo. Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1073/2007-003-10-00.8

Reclamante Ricardo José Stefani  
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos.

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a executada receba a guia/alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1078/2009-003-10-00.2

Reclamante Carolina dos Santos Pereira  
Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA  
Reclamado Lojas Renner S.A.  
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Vistos os autos.1. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1112/2008-003-10-00.8

Reclamante Neemias Manoel da Silva  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Projeta Engenharia de Telecomunicações Ltda.  
Reclamado Global Village Telecom S.A.  
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

NEGATIVA A PESQUISA BACENJUD, ABRO O PRAZO DE CINCO DIAS ÀS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, INICIANDO-SE PELA EXECUTADA QUE DEVERÁ SER INTIMADA VIA POSTAL.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1152/2007-003-10-00.9

Reclamante Maria José Leite Moraes  
Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMÃO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado CARLOS ODON LOPES DA ROCHA  
Reclamado Lázaro Severo Rocha  
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito, por guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

Decorrido o prazo, à conclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1153/2009-003-10-00.5

Reclamante Balbina Cristina Magalhães dos Santos  
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO  
Reclamado Sérgio Lopes Vianna  
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Trata-se de execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl. 63/68 Fixo, por conseguinte, a dívida do executado em R\$ 10.905,25 na data de 30/11/2009 sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo. Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º,

CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1162/2008-003-10-00.5

Reclamante Célia Maria Santos  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
Reclamado Celina Maria Paschoal de Oliveira  
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Vistos.

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a exequente receba a guia/alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1170/2008-003-10-00.1

Reclamante Izolda Oliveira da Silva  
Advogado MANOEL DE SOUSA PEREIRA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

ASSINO O PRAZO DE CINCO DIAS AO EXEQUENTE PARA RECEBER SEU CRÉDITO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1192/2006-003-10-00.0

Reclamante Denilson Alexandrino dos Santos  
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO  
Reclamado Polítec S.A.  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos.

Positivo o resultado da pesquisa BACENJUD em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, a começar pela executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1209/2009-003-10-00.1

Reclamante Moises Dantas Rodrigues  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Fashion WS Couture e San Philipo confec. Ltda.  
Advogado LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos os autos.1. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para baixa. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1231/2008-003-10-00.0

Reclamante Stefanya Nunes Portuguese de Souza  
Advogado CELSO JOSE SOARES  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. ICS

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito parcial mediante guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1282/2007-003-10-00.1

Autor Seconci/DF - Serviço Social do Distrito Federal  
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA  
Réu VTC Engenharia Ltda.

Vistos.

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

**Despacho****Processo Nº RT-1294/2008-003-10-00.7**

Reclamante Euripedes de Alancardeque Batista Junior  
 Advogado NILZA MARIA DE SOUZA  
 Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.  
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Homologo os cálculos de liquidação de fl. 194/212. Fixo o valor da execução em R\$9.382,17, na data de 30/10/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Solicite-se a CEF a transferência do depósito recursal de fls. 158 para uma conta judicial, a disposição deste Juízo. ESSE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO. Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

**Despacho****Processo Nº RT-1298/2008-003-10-00.5**

Reclamante Geralda de Souza Cardoso  
 Advogado KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA  
 Reclamado Distrito Federal  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Vistos.Libere-se ao exequente o seu crédito parcial mediante guia.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e requerer o que entender de direito. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1337/1993-003-10-00.7**

Reclamante MOZART JUNIOR BRITO MACEDO  
 Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado CLIP REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA ME  
 Advogado DORIVAN MATIAS TELES  
 Reclamado Altiturrez Ribeiro da Silva  
 Reclamado Elizete das Graças Ribeiro  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Jairo César Ribeiro da Silva  
 Advogado GLADSTON FERREIRA DA SILVA

Vistos os autos.Devolvida a carta precatória com certidão negativa, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1390/2009-003-10-00.6**

Reclamante Fagner Vaz da Costa  
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ  
 Reclamado J. F. Construções e Assessoria Ltda.  
 Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para receber o alvará de habilitação ao seguro-desemprego elevamento do FGTS.

**Despacho****Processo Nº RT-1447/2009-003-10-00.7**

Reclamante Renata Alencar da Silva  
 Advogado CELSO JOSE SOARES  
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.  
 Reclamado Uniao Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

INTIME-SE A RECLAMANTE, VIA DEJT, PARA CIÊNCIA DA

SENTENÇA E PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA.////////

CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Renata Alencar da Silva em desfavor da Seleção Serviços Especializados Ltda e União Federal, para condená-las nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pela primeira reclamada no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$9.000,00. A segunda reclamada é isenta das custas.Deferida a justiça gratuita à reclamante.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei.Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST.Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial os 13º salários.Intimem-se, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada por mandado.Brasília, 20 de novembro de 2009.

**Despacho****Processo Nº RT-1509/2009-003-10-00.0**

Reclamante Claudenice Mota Da Silva  
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS  
 Reclamado Eurexpress Travel Viagens E Turismo Ltda  
 Advogado JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA

2. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para retificar a CTPS obreira, consoante fl. 266 da sentença. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1761/2009-003-10-00.0**

Reclamante Marcio Batista da Silva  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Multi Seg Eletrônica e Patrimonial Ltda.

Considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, homologo o acordo de fls. 32/34 para que surta seus efeitos jurídicos e legais efetivos.

Custas pelo(a) reclamante no importante de R\$ 240,80, calculadas sobre R\$ 12.039,88, dispensadas na forma da Lei. Intime-se autor.

**Despacho****Processo Nº RT-1831/2009-003-10-00.0**

Reclamante Rosalino Bispo de Lima  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 Reclamado Mucio Roberto Camara  
 Advogado RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.1. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para baixa. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1943/2009-003-10-00.0**

Reclamante Fernando Rodrigues Lima  
 Advogado IARA RONDON RODRIGUES  
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Custas pelo(a) reclamante no importante de R\$ 240,80, calculadas sobre R\$ 12.039,88, dispensadas na forma da Lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

**Despacho****Processo Nº RT-1977/2009-003-10-00.5**

Reclamante Kelly Sousa Galena Nascimento  
 Advogado CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS  
 Reclamado CM Odontologia Integrada S. S. Ltda.  
 Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS

Vistos, etc.

Verifico que não foi deliberada em audiência a questão do adicional de insalubridade.

Defiro o pedido de realização de perícia e nomeio a perita Letícia de Almeida Dias, devendo entregar o laudo no prazo de trinta dias, após o prazo concedido às partes.

Assim, concedo o prazo comum de cinco dias às partes para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, a partir do dia 08.02.2010.

Publique-se.

Intime-se a perita.

**Despacho****Processo Nº RT-1984/2009-003-10-00.7**

Reclamante Flávio de Oliveira Paiva  
 Advogado NILVANIA DO PRADO SILVA  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais  
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por FLÁVIO DE OLIVEIRA PAIVA contra CAPITAL EMPRESA DE SEERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Ciente o autor, intime-se a reclamada.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA  
 JUIZ DO TRABALHO

**Despacho****Processo Nº RT-2002/2009-003-10-00.4**

Reclamante Renato Lopes Chaves  
 Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/02/2010 às 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.  
 Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

**Despacho****Processo Nº RT-2020/2009-003-10-00.6**

Reclamante Edvaldo Batista de Assunção  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Tecnical Engenharia Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12/02/2010 às 11.20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

**Despacho****Processo Nº RT-2027/2009-003-10-00.8**

Reclamante Tatiana Cardoso de Souza Sanches  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Citibank S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/02/2010 às 14.05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.  
 Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

**Despacho****Processo Nº RT-2031/2009-003-10-00.6**

Reclamante Carlos Henrique de Souza  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado Serralheria Imperial  
 Reclamado Colegio JK

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12/02/2010 às 09.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.  
 Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

**Despacho****Processo Nº RT-2033/2009-003-10-00.5**

Reclamante Carlos Alberto Veras Ribeiro  
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

Reclamado Luiz Humberto de Sousa - ME (lhs vidraçaria )

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12/02/2010 às 09.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

**Processo Nº RT-2034/2009-003-10-00.0**

Reclamante	Mauro Ferreira Ramos
Advogado	MARCIO LIMA DA SILVA
Reclamado	Concrefort Engenharia Ltda.
Advogado	MARCIO LIMA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12/02/2010 às 10.10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

**Processo Nº RT-2039/2009-003-10-00.2**

Reclamante	Paulo Sergio Souza Rodrigues Junior
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12/02/2010 às 10.20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2040/2009-003-10-00.7**

Reclamante	Juliana Naves Neves Caetano
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	CBL Clínica Multiterápica

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

12/02/2010 às 10.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2042/2009-003-10-00.6**

Reclamante	Evandro de França Rodrigues
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Predial - Construções e Incorporações Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12/02/2010 às 10.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2049/2009-003-10-00.8**

Reclamante	Jose Augusto Pereira Ribeiro
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Via Delta Construtora Ltda Me
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA :

12/02/2010 às 10.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2050/2009-003-10-00.2**

Reclamante	Silvia Silva Gama
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
Reclamado	Embrapa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12/02/2010 às 11.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2051/2009-003-10-00.7

Reclamante Clenilton Nonato de Sousa  
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado Flavio Freitas Construções e Comércio Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12/02/2010 às 11.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2053/2009-003-10-00.6

Reclamante Fabiana Calisto da Silva  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Jales Alves de Souza. - ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12/02/2010 às 11.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2054/2009-003-10-00.0

Reclamante Joel Canuto Silva de Moraes  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda  
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda  
Reclamado Humanizar Serviços Profissionais Ltda  
Reclamado Ministério da Previdência Social

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia

11/02/2010, às 14 h25min. Publique-se para ciência do autor do presente despacho, bem como da audiência designada. Notifiquem-se as reclamadas, senda a terceira por mandado, com cópia da inicial, para ciência da audiência designada. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2055/2009-003-10-00.5

Reclamante Carlos Antônio Santos Mendonça  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.  
Reclamado Conselho Federal de Administração  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/02/2010 às 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2056/2009-003-10-00.0

Reclamante Eugenia Maranhao Bettiol  
Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE  
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/02/2010 às 13.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2058/2009-003-10-00.9

Reclamante Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação De Serviços E Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal-SINDISERVIÇOS/DF  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/02/2010 às 13.55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2059/2009-003-10-00.3

Reclamante Joelma Cordeiro Franco  
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES  
Reclamado Hotel Nacional S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/02/2010 às 14.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-1739/2009-003-10-00.0

Reclamante Natalia Pinho da Fonseca  
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA  
Reclamado Credicifra Corretora de Valores Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Dr.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Credicifra Corretora de Valores Ltda. - CNPJ: 8596464000114, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, às 14:25 horas do dia 10/02/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 10, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-1870/2009-003-10-00.7

Reclamante Sarah Lopes Cançado  
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO  
Reclamado Empresa Brasileira de Serviço Ltda. - Embraserv  
Reclamado Banco Central do Brasil - BACEN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Dr.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Empresa Brasileira de Serviço Ltda. - Embraserv - CNPJ: 4087019000178, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, às 14:20 horas do dia 18/02/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 10, DEZEMBRO de 2009.

### 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-65/2009-004-10-00.2

Reclamante Adeilton Mendes da Silva  
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA  
Reclamado MD Comunicação Ltda.  
Advogado POLLYANNA AKEMI SAITO  
Reclamado Lopes Royal Empreendimentos Imobiliários  
Advogado CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA

Sent. fls.192/196 Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela executada LOPES ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intime-se a embargante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-84/2009-004-10-00.9

Reclamante Geracy Martins de Moura  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Ipanema Segurança Ltda.  
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Fl. 201 Intimem-se os Reclamantes a apresentarem os valores recebidos a título de verbas rescisórias, prazo de dez dias, sob pena de sobrestamento do feito até que tal informação seja trazida aos autos, ficando desde já consignado que a data de recebimento de tais verbas foi dia 13/11/2008. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-145/2009-004-10-00.8

Reclamante Robson da Silva de Andrade  
 Advogado MARIA LUCIENE FREITAS  
 Reclamado Distribuidora Muralha Comércio, Construção, Serviços Gerais e Reformas Ltda. - ME  
 Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

Fl. 70 CTPS à contracapa. Intime-se a Reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-218/2009-004-10-00.1

Reclamante Denise Cristina de Carvalho Berdeville  
 Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA  
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 420 Intime-se a Reclamada a apresentar os recibos de pagamento das Sras. Carolina dos Santos Ferreira e Uênia Pereira, paradgmas, referente ao período imprescrito, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-242/2008-004-10-00.0

Reclamante Rooswelt Pinheiro da Silva  
 Advogado EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE  
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.  
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Sent. fls.262/264 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 35.934,98 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em 31/01/2009, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Julgo subsistente a penhora efetivada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-259/2008-004-10-00.7

Reclamante Valdemir de Araújo  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Minas Brasília Construções Ltda. - ME

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Glaucia Maria de Farias  
 Reclamado Robson Tadeu Martins

Fl. 174 A citação dos Executados já se deu via editalícia, consoante se observa à fl.115, bem como observa-se que já se oficiou à Receita Federal, efetuou-se pesquisa junto ao RENAJUD, restando infrutíferas as tentativas de localização de bens dos Executados. Sendo assim, intime-se o Exequente a indicar, de forma clara e precisa, quais os bens que pretende ver penhorados ou requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-413/2009-004-10-00.1

Reclamante Tereza Cristina dos Santos  
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO  
 Reclamado Dallas Lanchonete e Restaurante Ltda. - APP

Fl. 40 Dê-se vista ao Exequente da penhora havida, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-503/2004-004-10-00.8

Reclamante EDGAR PEREIRA LIMA  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado VALDEMAR ALVES DE SOUZA  
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Fl. 188 Liberem-se ao Exequente os aludidos créditos, intimando-o a receber as guias acostadas à contracapa, bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-682/2009-004-10-00.8

Reclamante José Martins da Silva  
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Fl. 73 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.72, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-705/2009-004-10-00.4

Reclamante Maria Elizabet de Oliveira Duarte  
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado TAISE MACHADO MELO  
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl. 505 Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-725/2009-004-10-00.5

Reclamante Raimundo Carlos de Jesus da Silva  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino  
 Advogado FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA  
 Reclamado Mitsubishi Corporation S. A.

Fl. 757 Intimem-se as partes a se manifestarem acerca dos recursos interpostos pelo Reclamante e pela primeira Reclamada, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-750/2009-004-10-00.9

Reclamante Helk Ane Aguiar de Almeida  
 Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR  
 Reclamado Katia Pinheiro dos Santos ME (ACM Comunicação Visual)  
 Reclamado Kátia Pinheiro dos Santos do Prado

Fl. 73 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da peça de fls.67/68, devendo confirmar, especificamente, se recebeu o valor de fl.23, prazo de cinco dias, sob pena de se determinar o abatimento do referido valor. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-754/2006-004-10-00.4

Reclamante ANTONIA DE FATIMA ALMEIDA  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado IGNACIO E VILLELA LTDA  
 Reclamado JOALHERIA IGNACIO E VILLELA LTDA  
 Reclamado Carlos Eduardo Vilela  
 Reclamado Andre Fabiano Vilela

Fl. 410 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-784/2004-004-10-00.9

Reclamante Cristina da Silva Batista  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
 Reclamado Carlos Antonio Pereira - ME  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado Carlos Antônio Pereira

Fl. 436 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.435, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-786/2008-004-10-00.1

Reclamante Adriana Rodrigues Sousa  
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
 Reclamado Cota Mil late Clube  
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES

Sent. fls.151/152 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 148/149 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intime-se o embargante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-826/2008-004-10-00.5

Reclamante Maria Zenete Carvalho da Silva  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio  
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

Fl. 111 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.110, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-906/2009-004-10-00.1

Reclamante Elisângela Fiúza Braga  
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
 Reclamado Destra Contab Contr Audit e Consultoria S/C Ltda.  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Fl. 44 Ante o não-pagamento do acordo, instaurado o procedimento executório, fixando a execução em R\$2.500,00 (4ª parcela + multa, multa da 5ª parcela, 6ª parcela + multa). Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, nos termos do art.880/CLT c/c art.652, §4º, do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-988/2007-004-10-00.2

Reclamante Juliana Cecília de Souza Cunha  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Financeira Alfa S.A. CFI  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fl. 333 Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará em nome do Exequente para levantamento do valor de R\$33.412,28 a ser sacado da conta de fl.331. A Executada arcará com o pagamento das custas processuais, bem como com os encargos previdenciários e fiscais fixados à fl.311, que deverão ser quitados com o saldo remanescente da conta de fl. 331, tão logo seja recebido o alvará pelo exequente. Não há necessidade de intimação do INSS/PGF, ante a manifestação de fl.319. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1002/2009-004-10-00.3

Reclamante Henrique dos Santos Matte  
 Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado União

Sent. fls.358/360 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada UNIÃO para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, somente para o fim de prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1055/2007-004-10-00.2

Reclamante Adenildo Souza dos Reis  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SANTA FILOMENA

Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito  
Federal S.A. - CEASA-DF

Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Fl.229 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), e tendo em vista a condenação subsidiária da 2ª Executada (CEASA), intime-se-a, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art.652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1063/2007-004-10-00.9

Reclamante Walter da Costa Pinto Júnior

Advogado STEVÃO GANDH COSTA

Reclamado Odontoclínica Conic (Fábio Braga Leite)

Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS  
PITANGA

Fl. 336 Estando o juízo integralmente garantido por meio dos bloqueios, via bacen-jud, de fl.330, 331 e 335, bem como por meio do depósito recursal convolado em penhora de fl.332, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1098/2008-004-10-00.9

Reclamante Thiago Carvalho Nunes

Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

Reclamado Impacto Mídia e Comunicação Visual

Advogado MARCIA RODRIGUES ROCHA

Reclamado Paulo Gustavo Rodrigues Rocha

Fl. 67 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito, em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1141/2009-004-10-00.7

Reclamante Luiz Kleber Leão Sanches

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado F H Mota Terraplanagem Ltda.

Advogado DARIO RUIZ GASTALDI

despacho de fls.120: "Vistos etc.Observo erro material na ata de fls.118/119, uma vez que deixou de constar a data para o encerramento da instrução processual.Designo para o dia 08/04/2010 às 15:05horas a realização da audiência de encerramento de instrução processual, dispensado o comparecimento das partes.ObsERVE-se as demais cominações da ata de fls.118/119.

Intimem-se as partes. Brasília, 09 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1155/2006-004-10-00.8

Reclamante Thelma Regina Alves de Melo

Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO  
ARRUDA

Reclamado Roberpar Participações Ltda.

Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO  
ARRUDA

Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho

Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO  
ARRUDA

Reclamado Etevaldo Dias

Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO  
ARRUDA

Fl. 298 Mantenham-se os autos do AI acostados à contracapa. Intime-se o Executado ao recebimento do valor de fl.248, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1184/2007-004-10-00.0

Autor Paulo Sérgio Alves da Silva

Advogado ALBERTO DO CARMO MIRANDA

Réu Fammi Montagem e Manutenção  
Industrial Ltda.

Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Fl. 396 Dê-se vista à Exequente dos cálculos, bem como da penhora havida, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1318/2009-004-10-00.5

Reclamante Antonio Lopes da Silva Neto

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova  
Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO  
DUTRA

Sent. fls.174/178 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 29/07/2004 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANTONIO LOPES DA SILVA NETO em desfavor de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: reajustamento da função gratificada já incorporada, observado o período imprescrito, consoante índices a serem retirados dos acordos coletivos do trabalho vigentes de 2001/2002, 2002/2003 e 2004/2006, com pagamento das parcelas pretéritas e incidência reflexa nos cálculos de férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão e comprovar a quitação daqueles inerentes ao vínculo de emprego, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1323/2009-004-10-00.8

Reclamante Ricardo Tavares da Silva

Advogado NAIARA ALVES DOS REIS

Reclamado Restaurante Esquina Mineira Ltda.  
EPP

Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Sent. fls.317/319 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por RESTAURANTE ESQUINA MINEIRA LTDA. EPP nos autos em que contende com RICARDO TAVARES DA SILVA, rejeitando-os,

por não constatado o vício indicado. Tudo nos termos da fundamentação integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1325/2009-004-10-00.7

Reclamante Antonio Jose Carvalho Vasconcelos  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado ZI Ambiental Ltda.  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.  
 Advogado LEILA AZEVEDO SETTE  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sent. fls.593/598 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ANTONIO JOSE CARVALHO VASCONCELOS e por HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se o reclamante, bem como o primeiro e o segundo reclamado, por seus procuradores. Intime-se o terceiro reclamado mediante Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1335/2009-004-10-00.2

Reclamante Anderson Silveira  
 Advogado MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 Reclamado Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.  
 Advogado RAQUEL CORAZZA  
 Reclamado Engevix Engenharia S.A.  
 Advogado EDUARDO DA SILVA BARRETO  
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE  
 Advogado MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES

Sent. fls.791/795 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ANDERSON SILVEIRA nos autos em que contende com THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA., ENGEVIX ENGENHARIA S.A. e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1336/2001-004-10-00.0

Reclamante ANTONIO ALVES DA SILVA  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
 Reclamado CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA  
 Reclamado Renato Ramos de Medeiros  
 Reclamado Cibras Empreendimentos e Serviços Ltda.  
 Reclamado Marcu Antonio de Souza Bellini  
 Reclamado Edson Luiz Macedo  
 Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

Decisão fls.166/167 Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por EDSON LUIZ MACEDO, às fls. 139/163 da presente Reclamatória Trabalhista intentada por ANTONIO ALVES DA SILVA em seu desfavor, qualificados nos autos, aduzindo a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do presente pleito. Embora devidamente intimado, o exequente não se manifestou. Em síntese, é o relatório. É cediço que a exceção de pré-executividade, de criação doutrinária e jurisprudencial, tem cabimento em casos

excepcionais, como os de ordem pública, como, por exemplo, de inexistência de título executivo, de pressupostos processuais e de condições da ação, bem como aqueles em que inexistente a necessidade de produção de prova, como meio de defesa do devedor destinado ao ataque do título executivo. Alega o excipiente, em síntese, que não detém legitimidade para figurar no presente feito. Afirma que adentrou ao quadro societário da executada principal em 26 de maio de 1999 (fls. 70/74) e se retirou em 23 de setembro de 1999 (fls. 159/163). Aduz que só integrou o quadro societário da empresa em virtude de coação. Por fim, roga pelo reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, bem como pelo desbloqueio de sua conta bancária. Pois bem. Com esteio nos documentos juntados aos autos às fls. 70/74, este juízo determinou a inclusão do ora excipiente no pólo passivo da lide (fls. 115). Todavia, constata-se que o documento juntado às fls. 159/163 faz prova inequívoca da retirada do excipiente do quadro societário da empresa executada. Dessa forma, observando o período de vínculo de emprego informado na peça exordial (02/01/2000 a 21/09/2001) constata-se que o excipiente sequer logrou proveito da mão de obra do exequente. Dessarte, resta configurada a inclusão indevida do ex-sócio ora excipiente no pólo passivo da execução que tramita nestes autos. Portanto, comprovando o excipiente a sua ilegitimidade para participar da presente lide, acolho a presente exceção de pré-executividade. Deverá a Secretaria da Vara proceder à exclusão do ex-sócio EDSON LUIZ MACEDO do pólo passivo da presente lide. Uma vez que não houve êxito na tentativa de penhora "on-line" em conta bancária (Bacen Jud) de titularidade do ora excipiente, inexistem liberações a fazer. Sendo esta decisão de natureza interlocutória, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1436/1997-004-10-00.9

Reclamante EURIPEDES BUENO DE MORAIS  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado PLANALTINA ESPORTE CLUBE  
 Reclamado Stephan Domenico Bragatto Natividade Cruz  
 Advogado IVAN BOMFIM DA SILVA

Fl. 235 Liberem-se ao exequente os aludidos créditos, intimando-o a receber as guias acostadas à contracapa, bem como a requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1551/2009-004-10-00.8

Reclamante Paula Lopes Ribeiro  
 Advogado ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA  
 Reclamado Yokota Brasília Modas Ltda. (Mercearia)  
 Advogado NELSON JOSE COMEGNIO

Sent. fls.277/291 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por YOKOTA BRASÍLIA MODAS LTDA. (MERCERIA) nos autos em que contende com PAULA LOPES RIBEIRO para acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão embargada em todos os seus demais termos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1615/2009-004-10-00.0

Reclamante José Estevão Vasconcelos da Silva  
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Faculdade da Terra de Brasília -  
 Centro de Apoio de Vivências Agrárias  
 - FTB  
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Fl. 50 Intime-se a Reclamada a devolver a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, conforme termos da "res judicata", prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1639/2009-004-10-00.0

Reclamante Manoel da Silva Portela  
 Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA  
 Reclamado Pires e Lessa Ltda.  
 Advogado ADRIANE BARROS DE OLIVEIRA  
 NUNES

Sent. fls.66/71 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MANOEL DA SILVA PORTELA em desfavor de PIRES E LESSA LTDA-ME, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: proceder ao registro de sida na CTPS obreira com data de 2/9/2009; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se à e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1698/2009-004-10-00.8

Reclamante Carlos Antonio Viana  
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental  
 do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Sent. fls.159/162 Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por CARLOS ANTONIO VIANA em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1703/2009-004-10-00.2

Reclamante Marisa Teixeira da Silva  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

Sent. fls.584/595 Ante o exposto, afasto a prejudicial de mérito, eis que não há prescrição a ser pronunciada, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARISA TEIXEIRA DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$

50.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 11/12/2009, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1716/2009-004-10-00.1

Reclamante Renato Vieira dos Santos Pereira  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO  
 Reclamado União

Sent. fls.140/147 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por RENATO VIEIRA DOS SANTOS PEREIRA em desfavor de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto aos recolhimentos fundiárias faltantes de 8/2/2005 a fevereiro de 2009, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) de Fazer: registrar a saída na CTPS obreira com data de 17/06/2009; entregar o documento TRCT para a movimentação da conta vinculada, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução direta; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar a guia do seguro desemprego; 2) de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 18 dias de saldo de salários relativos a maio de 2009; 30 dias de saldo de salários relativos a abril de 2009; 30 dias de saldo de salários relativos a março de 2009; 4/12 avos de férias de 2009/2009, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; vale-transporte de 1/3/2009 até 18/5/2009, no importe de R\$ 6,00, por dia trabalhado; vale-refeição de 1/3/2009 até 18/5/2009, no importe de R\$ 6,00, por dia trabalhado; 8,5 horas extras diurnas semanais, de 1/3/2009 a 18/5/2009, assim apuradas aquelas superiores à jornada semanal de 44 horas, de acordo com o horário de trabalho declinado na peça exordial, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; indenização do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 1/3/2009 a 18/5/2009, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a primeira reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão e comprovar a quitação daqueles inerentes ao vínculo de emprego, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por mandado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1825/2009-004-10-00.9

Reclamante	Gislene Maria Martins de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Sent. fls.452/457 Ante o exposto, afasto a preliminar de inépcia, bem como, a prejudicial de mérito arguida em defesa, eis que não há prescrição a ser pronunciada nos autos. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GISELENE MARIA MARTINS DE OLIVEIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 11/12/2009. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1841/2009-004-10-00.1

Reclamante	Rosina de Sousa Aguiar Amaral
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ORLANDO MAURO PAULETTI
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA

Fl. 301 Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1869/2009-004-10-00.9

Consignante	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Leonardo Sousa Coelho da Silva

Fl. 38 Intime-se o Consignante a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$27,33, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1877/2009-004-10-00.5

Reclamante	Valdemiro Alves Moreira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Enova Construções Ltda.

Sent. fls.22/24 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por VALDEMIRO ALVES MOREIRA em desfavor de ENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) de Fazer: registrar a saída na CTPS obreira com data de 14/06/2009; entregar o documento TRCT para a movimentação da conta vinculada, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução direta; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar a guia do seguro desemprego; 2) de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 15 dias de saldo de salários relativos a maio de 2009; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3; 5/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; FGTS de junho de 2007 a junho de 2009; multa fundiária

de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão e comprovar a quitação daqueles inerentes ao vínculo de emprego, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 170,34, calculadas sobre R\$ 8.516,98, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1922/2009-004-10-00.1

Reclamante	Alexandre Paula de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Sent. fls.169/174 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 16/11/2004 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ALEXANDRE PAULA DE ARAÚJO em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: adicional noturno de 20% incidente sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, quando este efetivamente trabalhou das 19h às 7h, durante todo o período imprescrito e enquanto durar tal situação fática (parcelas vincendas), com reflexo em FGTS, que deverá ser recolhido à conta vinculada autoral; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1948/2009-004-10-00.0

Reclamante	Francisco Rosinaldo Teixeira Magalhães
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

Sent. fls.136/140 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por FRANCISCO ROSINALDO TEIXEIRA MAGALHÃES em desfavor de VALOR AMBIENTAL LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: diferença salarial, nos termos do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, durante toda a vigência da relação de emprego mantida entre os litigantes de 10/6/2008 a

21/10/2009, com reflexo nos cálculos do aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão e comprovar a quitação daqueles inerentes ao vínculo de emprego, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1954/2009-004-10-00.7

Reclamante	Maria Francinete Coqueiro Brandao
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Sent. fls.161/166 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de ausência de condições da ação e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados, condenando COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar a MARIA FRANCINETE COQUEIRO BRANDÃO, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): conversão de 22 dias de licença-prêmio em pecúnia, garantindo sua natureza indenizatória; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1958/2009-004-10-00.5

Reclamante	Gildecino de Menezes Formiga
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Sent. fls.208/213 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 23/11/2004 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por GILDECINO DE MENEZES FORMIGA em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: adicional noturno de 20% incidente sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, quando este efetivamente trabalhou das 19h às 7h, durante todo o período imprescrito e enquanto durar tal situação fática (parcelas vincendas), com reflexo em FGTS, que deverá ser recolhido à conta

vinculada autoral; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2025/2009-004-10-00.5

Reclamante	Leonardo Rodrigues Mendonça
Advogado	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar

Decisão fls.36 LEONARDO RODRIGUES MENDONÇA ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR) denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls.06/07. Deu à causa o valor de R\$ 8.249,00. Juntou documentos. A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo não atendeu a determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I), não se admitindo pedido complessivo liquidado, sem individualização. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 164,98, calculadas sobre R\$ 8.249,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante.

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-3/1984-005-10-00.8

Reclamante	Colombo Monteiro de Oliveira
Advogado	MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para que se manifeste quanto aos cálculos retificados pelo executado no tocante aos recolhimentos para o PREVI. Prazo de 05 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para deliberação, conforme indicado à fl. 1372.

### Despacho

#### Processo Nº RT-79/2004-005-10-00.8

Reclamante	JOSELIA SIMOES CUNHA
------------	----------------------

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Vistos os autos.

Diante da comprovação tanto pelo Banco quanto pela exequente do recolhimento dos encargos devidos a título de Previ quotas partes reclamado e reclamante, respectivamente, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente o valor bloqueado, via bacenjud, de sua conta corrente.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A para que proceda ao recolhimento do PREVI reclamante utilizando-se de todo o saldo da conta judicial 500.132.875.810. Observe a Secretaria que no ofício deverão constar os dados da exequente necessários ao cumprimento da ordem pelo Banco.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 10 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-530/2005-005-10-00.8**

Reclamante Francisco Barnabe de Oliveira  
 Advogado JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS  
 Reclamado kao Alimentacao Ltda (nome da fantasia Churrascaria do Lago)  
 Advogado ELLEN CAROLINE CARDOZO CEMBRANEL KONRAD

Despacho: "Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifica-se que o depósito dos bens penhorados às fls. 249 não foi formalizado, pois a Sra. JANAINA BATISTA DOS SANTOS não aceitou o encargo de depositária, conforme certidão de fls. 234/235, por isso julgo insubsistente a penhora de fls. 236 e torno sem efeito a arrematação de fls. 271.

Devolva-se ao arrematante Sr. ALMIR BAPTISTA DA COSTA o depósito judicial de fls.275, intimando-o, via postal, para o recebimento, no prazo de 10 dias, no endereço constante às fls. 271.

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, a teor do arts. 268 e 270 do Prov. Geral Consolidado do Egr. Regional, o que fica desde já determinado."

### Despacho

**Processo Nº RT-626/2009-005-10-00.0**

Reclamante jose Henrique Conceição Ramos  
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO  
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.  
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio TRT/10: Intimação das partes para manifestação, querendo, no prazo comum de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pela União.

Eugênio Neto F. de Miranda  
 Diretor da Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-727/2009-005-10-00.0**

Autor Adriana Aparecida Olimpio Guimarães  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
 Réu Federal Serviços Gerais Ltda  
 Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS  
 Réu União Federal (Ministério da Agricultura)  
 Réu Cia Mutual de Seguros  
 Advogado VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio TRT/10: Expedição de ofício à MM. 10ª Vara do Trabalho, em resposta ao seu ofício de nº 1057/09, noticiando que a reserva de crédito para os autos 759-2009-010-10-00-1 foi efetuada, mas não há valores até o momento disponíveis nos autos. Ressalte-se que o feito se encontra sobrestado em razão de estar pendente mandado de segurança interposto contra a decisão que determinou a penhora da carta de fiança que garantia o contrato firmado ente devedor e União. Expedido o ofício, aguardar-se-á o decurso do prazo assinado à fl. 577.

Eugênio Neto F. de Miranda  
 Diretor da Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-851/2005-005-10-00.2**

Reclamante Francisca Maria de Jesus Matos  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Vistos os autos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, proceder a retificação da conta de modo a atender a decisão transitada em julgado.

### Despacho

**Processo Nº RT-920/2007-005-10-00.0**

Reclamante Joalmir Cordeiro de Sousa  
 Advogado CHRYSIAN JUNQUEIRA ROSSATO  
 Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB  
 Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA

Vistos os autos.

A presente execução, a despeito de integralmente garantida, resta pendente de últimação diante dos questionamentos apresentados em oposição à conta homologada.

Saliento que a ação está em trâmite desde 28-8-2007 e até o momento o crédito obreiro não foi liberado, sendo certo que a sua natureza alimentar justifica a preocupação deste Juízo com a implementação de maior celeridade aos atos processuais.

Assim, por se tratar de crédito incontroverso nos autos, libere-se ao exequente, por intermédio do seu procurador, o Dr. CHRYSIAN JUNQUEIRA ROSSATO OAB/DF 15573, a quantia líquida de R\$ 120.000,00, a ser debitado do saldo da conta judicial 3920.042.04850137-4, mantendo-se o remanescente na mesma conta.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber a guia de levantamento.

Entregue a guia, retornem os autos conclusos para julgamento dos recursos opostos.

### Despacho

**Processo Nº RT-924/1999-005-10-00.7**

Autor ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO GEIPOT ASSERGE  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Réu EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES GEIPOT  
 Advogado GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
 Réu UNIAO FEDERAL

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista que tramita nesta Justiça Especializada desde 12-8-1999, mas os exequentes já levantaram o seu crédito principal, restando, entretanto, pendente de liberação o devido a título de juros moratórios.

Após diversas tratativas e a anuência final dos credores com a contraproposta apresentada conjuntamente pela União e a VALEC, resolveram as partes pela liberação dos valores disponíveis e a extinção da execução, excetuando o tocante à diferença de imposto de renda a recolher, cujo valor atualizado é de R\$ 2.355.532,55 e que ainda pende de solução o litígio.

Vale ressaltar que no tocante ao imposto de renda a União defende que tal parcela é decorrente de diferença não recolhida no ato da liberação do valor principal (fl. 964) e que por esta razão deverá ser efetuado nesta oportunidade.

Os exequentes, de outro lado, salientam que ao levantar o valor principal o imposto de renda incidente foi devidamente recolhido e que os cálculos efetuados à época (fls. 863/866) correspondiam ao total da execução, ou seja, principal acrescido de juros de mora, razão pela qual indicam que o imposto incidente sobre a parcela efetivamente paga foi devidamente recolhido aos cofres públicos. Diante desta celeuma, ficará retido nos autos, até ulterior decisão, que se dará somente após ser oportunizado à Fazenda Nacional manifestar-se sobre a questão, a quantia de R\$ 2.355.532,55, que corresponde ao débito em discussão.

No mais, apesar de não ter sido apresentada uma petição formal de acordo assinada em conjunto pelas partes, verifico a existência da conciliação nos termos das petições de fls. 1640 e seguintes, já que ambas concordam com a liberação dos valores depositados e a dedução dos encargos devidos, à exceção da quantia destinada ao recolhimento do imposto de renda, pelas razões já delineadas.

Assim, homologo o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando, desse modo, extinta a execução, a teor dos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC, ressaltando-se a parcela relativa ao imposto de renda.

Liberem-se aos exequentes, por intermédio dos advogados MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE OAB/DF 3842 e/ou MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO OAB/DF 5980, o saldo das contas judiciais do Banco do Brasil S/A 4.300.129.492.086 (fl. 1648), 400.101.222.807 (fl. 1649), 1.000.109.885.219 (fl. 1650/1652) e 2.000.114.257.440 (fl. 1653).

Condiciono o pagamento à retenção do valor de R\$ 7.838.488,67, necessário a que sejam tomadas as seguintes providências pelo Banco, cujo prazo para comprovação fica elástico para 30 dias:

1. Recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais;
2. Manutenção em conta judicial dos valores devidos à GEIPREV (cota parte empregado R\$ 60.156,15; empregador R\$ 106.554,61);
3. Abertura de conta judicial com a quantia de R\$ 2.355.532,55, relativa ao imposto de renda ainda em discussão;
4. Transferência de R\$ 2.102.228,05 para a União, por meio de GRU, usando o código 60001-6 PRECATÓRIO/RPV DO EXERCÍCIO, UG 090049 GESTÃO 00001.

Intimem-se os exequentes para comparecerem à Secretaria no prazo de 05 dias e receberem o alvará judicial, devendo promover o

saque nos 05 dias seguintes.

Em decorrência da anuência do exequente Sebastião Pereira Araújo com a compensação de valores entre o seu crédito nestes autos e o devido em razão da condenação imposta no processo 2001.34.00.015254-2, deverá a União peticionar nos referidos autos requerendo a extinção do mesmo em função do pagamento, ficando dispensada a comprovação do cumprimento nestes autos.

Comprovada a transação, libere-se à GEIPREV, via guia de levantamento, os valores alusivos à contribuição patronal e obreira, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Cumprido, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para manifestação, no prazo de 10 dias, quanto à questão alusiva ao imposto de renda, sob pena de sua inércia ser tidacom anuência com a tese obreira e os valores serem liberados aos exequentes.

Ultimadas todas providências, retornem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Intime-se a União, via mandado.com anuência com a tese obreira e os valores serem liberados aos exequentes.

Ultimadas todas providências, retornem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Intime-se a União, via mandado.

**Despacho****Processo Nº RT-1054/2009-005-10-00.6**

Autor Victor Hugo Mosquera  
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA  
 Réu Roberto Pequeno Furtado de Mendonça  
 Advogado ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE

SENTENÇA DE FLS. 193 E SEGUINTES:

"Conclusão

Ante ao exposto, resolve a 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição;
- b) julgar PROCEDENTE EM PARTE a medida cautelar ora deferida para, confirmando a liminar deferida a fls. 172/173, determinar o bloqueio do valor de R\$6.982,67, que já se encontra à disposição no presente processo, nos termos do art. 798 do Código de Processo Civil Brasileiro, tudo de acordo com a fundamentação que é parte integrante desta decisão.

Custas pelo requerido no valor de R\$139,65, calculadas sobre o valor de R\$6.982,67, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias. Certifique a Secretaria o andamento processual da ação de cobrança de honorários advocatícios que tramita neste juízo entre as partes, devendo estes autos ficarem apensos àquela ação. Em caso de improcedência da referida ação, ou arquivamento, ou extinção sem resolução de mérito, o valor ora bloqueado deverá ser restituído ao requerido. Traslade-se, também, cópia desta sentença para o referido processo. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2009.

ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-1273/2007-005-10-00.3**

Reclamante Maria Ivonete Vieira de Barros  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado VALLE RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 Reclamado Península Shopping  
 Reclamado Roselitte Gonçalves da Silva

Reclamado Luciete do Socorro Santana da Silva  
 Reclamado Leonardo Souza de Figueiredo

Vistos os autos.

Apresenta o ex-sócio da empresa executada Edielsenn José Souza Dantas Exceção de Pré-executividade pelas razões que enuncia.

Ocorre que o referido sócio já foi excluído da execução, por força da decisão proferida à fl. 99, razão pela qual resta prejudicada a Exceção de Pré-executividade oposta.

Publique-se.

Aguarde-se a comprovação da citação dos demais sócios e prossiga-se regularmente no cumprimento da determinação de fls. 93/94.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1275/2009-005-10-00.4

Reclamante Geane Oliveira Silva  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO  
 Reclamado União Federal

Despacho: "Vistos os autos. Em razão do conflito de competência suscitado por este Juízo em face da MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília, determino que o presente feito permaneça sobrestado até a decisão final pelo egrégio Regional. Publique-se".

Ofício 5ªVT/DF nº 1365/2009

Brasília, 04 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
 MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
 Desembargador Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região  
 Brasília/DF

Assunto: suscita conflito negativo de competência

Senhor Presidente,

Venho perante Vossa Excelência, na forma do art. 115, II, c/c art. 116, caput, c/c art. 118, I, do CPC c/c art. 114, V, da Constituição Federal, SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em face da 19ª Vara do Trabalho deste Eg. Regional, nos autos do processo nº 00950-2009-019-10-00-0, pelas razões a seguir auzidas.

Trata-se de Reclamatória Trabalhista ajuizada por GEANE OLIVEIRA SILVA contra FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, distribuída originariamente perante a MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília.

Por ocasião da audiência inaugural (fls. 36), o juiz da MM. 19ª VTB, que presidiu a sessão, concluiu pela existência de conexão entre a presente ação e a ação cautelar nº 0853/09, que tramita perante esta MM. 5ª Vara do Trabalho, nos seguintes termos:

"Noticiam as partes que há ação cautelar em curso perante a MM.

5ª VTB, na qual o sindicato que assiste a autora obteve bloqueio de créditos devidos pela segunda ré à primeira, com o objetivo de garantir pagamento dos créditos trabalhistas devidos aos trabalhadores que prestaram serviços no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA justamente o caso da reclamante".

Ocorre que a reclamante GEANE OLIVEIRA SILVA não consta do rol de substituídos pelo sindicato profissional no processo nº. 00853-2009-005-10-00-5 desta MM. 5ª Vara do Trabalho, razão pela qual não há que se falar em conexão ou continência a justificarem a prevenção desse Juízo. Ressalte-se que a ação cautelar ora mencionada foi ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL SINDISERVIÇOS/DF, tendo por objeto a extensão aos substituídos pelo sindicato dos efeitos do bloqueio de crédito deferido na ação cautelar nº. 00727-2009-05-10-00-0, contra a mesma empresa, pleito que restou deferido em caráter liminar. A reclamante GEANE OLIVEIRA SILVA não consta nem do rol de substituídos da ação cautelar nº. 00853-2009-05-10-00-5 nem do rol de autores da ação cautelar nº. 00727-2009-05-10-00-0. Deve ser observado que na decisão que deferiu a liminar no processo nº. 00853-2009-05-10-00-5 restou consignado expressamente a extensão do produto do bloqueio de crédito apenas aos substituídos pelo sindicato profissional na ação cautelar nº. 00727-2009-05-10-00-0, ou seja, a reclamante não pode ser beneficiada pelos efeitos da liminar deferida.

O art. 253 do Código de Processo Civil Brasileiro disciplina as hipóteses de prevenção nos seguintes termos:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

O art. 103 do mesmo diploma legal dispõe que são conexas as ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, o que não ocorre nesse processo, já que tanto um como outro são diferentes daqueles constantes do processo nº. 0853/09, que se trata de ação cautelar, de natureza inclusive diversa da presente. Também não se pode reconhecer a continência (art. 104 do CPC), já que esta também exige identidade de partes de causa de pedir, o que não se verifica no caso em tela.

A distribuição por dependência quando se trata de ação cautelar só é possível quando o reclamante consta do rol de autores que ajuizou a primeira ação, caso em que ocorre a continência (identidade de partes), mas não pode ocorrer quando o autor da segunda ação não consta como autor na primeira ação.

Assim, conclui-se pela inexistência de norma legal a amparar a prevenção da MM. 5ª Vara do Trabalho para julgar a presente ação. Ressalte-se que foi realizada audiência inicial nesta MM. 5ª Vara, pelo "Projeto Conciliar é 10", na qual o juiz que representava o referido projeto não atentou para a inexistência de prevenção, tendo recebido defesa com documentos, todavia, este fato não impede que os autos sejam remetidos ao juízo competente, para o qual a ação foi originariamente distribuída (19ª Vara do Trabalho). Com efeito, no processo nº. 00852-2007-005-10-007 o Eg. Regional entendeu que o fato de ter sido recebida a defesa e realizada a instrução processual pelo juízo incompetente não importa em

prorrogação da competência, uma vez que a norma insculpida no art. 253 do Código de Processo Civil é de ordem pública, tendo sido redigida a ementa do Acórdão nos seguintes termos:

"EMENTA: ART. 253, II, DO CPC. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. A competência por dependência é uma competência funcional, absoluta, que, como tal, não admite prorrogação nem derrogação. Busca-se, nessas hipóteses a preservação do juiz natural, de modo a evitar que a parte, com o ajuizamento sucessivo de ações com o mesmo objeto, possa 'escolher' o juízo que julgará a demanda. Não há que se falar em um momento adequado para que se dê a declaração da prevenção. Ocorrida a hipótese descrita no art. 253, II, do CPC, devem os autos ser remetidos ao juízo legalmente constituído para o feito, se a outro, porventura tiver sido encaminhada a ação, ainda que concluída a instrução processual. Não se aplicará, nesse caso, o princípio da identidade física do juiz (art. 132 do CPC) em razão da incompetência absoluta do juízo onde instruído o feito. Conflito improcedente."

Pelas razões ora expostas, pretende seja processado o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA e por entender que a competência para julgar a presente ação é da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos termos do artigo 114, V, da Constituição Federal, c/c artigos 115, II, 116 caput e 118, I, do CPC, ao fim seja julgado o mesmo precedente, declarando-se a competência da aludida Vara para processar e julgar o presente feito, determinando-se o retorno dos autos àquele MM. Juízo.

Com os protestos de elevada consideração e respeito, permaneço à disposição de Vossa Excelência para prestar outras informações que entender necessárias.

Deve acompanhar o presente ofício cópia integral dos autos, bem como cópia da petição inicial e relação de substituídos do processo nº. 00853-2009-005-10-00-5, bem como da decisão que deferiu a liminar (fls. 23/26) e da petição inicial do processo nº. 00727-2009-05-00-0.

Respeitosamente,

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF se verifica no caso em tela.

A distribuição por dependência quando se trata de ação cautelar só é possível quando o reclamante consta do rol de autores que ajuizou a primeira ação, caso em que ocorre a continência (identidade de partes), mas não pode ocorrer quando o autor da segunda ação não consta como autor na primeira ação.

Assim, conclui-se pela inexistência de norma legal a amparar a prevenção da MM. 5ª Vara do Trabalho para julgar a presente ação. Ressalte-se que foi realizada audiência inicial nesta MM. 5ª Vara, pelo "Projeto Conciliar é 10", na qual o juiz que representava o referido projeto não atentou para a inexistência de prevenção, tendo recebido defesa com documentos, todavia, este fato não impede que os autos sejam remetidos ao juízo competente, para o qual a ação foi originariamente distribuída (19ª Vara do Trabalho). Com efeito, no processo nº. 00852-2007-005-10-007 o Eg. Regional entendeu que o fato de ter sido recebida a defesa e realizada a instrução processual pelo juízo incompetente não importa em prorrogação da competência, uma vez que a norma insculpida no art. 253 do Código de Processo Civil é de ordem pública, tendo sido redigida a ementa do Acórdão nos seguintes termos:

"EMENTA: ART. 253, II, DO CPC. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. A competência por dependência é uma competência funcional, absoluta, que, como tal, não admite prorrogação nem derrogação. Busca-se, nessas hipóteses a preservação do juiz natural, de modo a evitar que a parte, com o ajuizamento sucessivo de ações com o mesmo objeto, possa 'escolher' o juízo que julgará a demanda. Não há que se falar em um momento adequado para que se dê a declaração da prevenção. Ocorrida a hipótese descrita no art. 253, II, do CPC, devem os autos ser remetidos ao juízo legalmente constituído para o feito, se a outro, porventura tiver sido encaminhada a ação, ainda que concluída a instrução processual. Não se aplicará, nesse caso, o princípio da identidade física do juiz (art. 132 do CPC) em razão da incompetência absoluta do juízo onde instruído o feito. Conflito improcedente."

Pelas razões ora expostas, pretende seja processado o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA e por entender que a competência para julgar a presente ação é da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos termos do artigo 114, V, da Constituição Federal, c/c artigos 115, II, 116 caput e 118, I, do CPC, ao fim seja julgado o mesmo precedente, declarando-se a competência da aludida Vara para processar e julgar o presente feito, determinando-se o retorno dos autos àquele MM. Juízo.

Com os protestos de elevada consideração e respeito, permaneço à disposição de Vossa Excelência para prestar outras informações que entender necessárias.

Deve acompanhar o presente ofício cópia integral dos autos, bem como cópia da petição inicial e relação de substituídos do processo nº. 00853-2009-005-10-00-5, bem como da decisão que deferiu a liminar (fls. 23/26) e da petição inicial do processo nº. 00727-2009-05-00-0.

Respeitosamente,

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1293/2009-005-10-00.6

Reclamante	Hilson Bastos (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Reclamado	Viplan- Viação Planalto LTDA.
Advogado	MJGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia LTDA.
Advogado	MJGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Transportadora Wadel LTDA.
Advogado	THELMA CRISTINA SILVA CAVALCANTE MADDOZ
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Eglair Tadeu Juliani
Reclamado	Jose Fernandes martins Ribeiro
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Reclamado	Araés Agropastoril LTDA.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Industria e comercio LTDA.
Reclamado	Brata Brasilia Transportes e Manutenção Aeronáutica S/A.
Reclamado	Bratur Brasília Turismo LTDA.
Reclamado	Condor Transportes Urbanos LTDA
Reclamado	Expresso Brasília LTDA.
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasília
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos LTDA
Reclamado	Polifabrica Formulários e Uniformes LTDA
Reclamado	Voe Canhedo S/A

Vistos os autos.

Ante o teor das certidões exaradas pelos Oficiais de Justiça, bem como das alegações apresentadas pelos executados César Antônio Canhedo Azevedo e Rodolfo Canhedo Azevedo, que defendem a impossibilidade prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada em detrimento do Juízo Universal, restitua-se a Carta Precatória à origem, para as providências que entender cabíveis. Fica este Juízo à disposição para o cumprimento de eventuais medidas complementares.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1294/2008-005-10-00.0

Reclamante	Mônica Maria Martins Alves
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda. - Báu da Felicidade
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho: "Intime-se o executado, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 266/268.

Com a manifestação ou decurso do prazo in albis, voltem os autos conclusos para análise e deliberação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1457/2009-005-10-00.5

Reclamante	Acélio Jacob Roehrs
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - GEPAB
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

SENTENÇA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 268 E SEQUINTE:

"III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva ad causam dos Reclamados e impossibilidade jurídica do pedido, bem como a prejudicial de prescrição e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ACÉLIO JACOB ROEHRS em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A. e PREVI -CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Publique-se para ciência das partes, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data de julgamento. Brasília, 27 de novembro de 2009. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1480/2009-005-10-00.0

Reclamante	Ivan de Alencar Dantas
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda  
Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1525/2009-005-10-00.6

Reclamante	Rodrigo Israel de Sousa
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamante Osmar da Silva, por intermédio do seu procurador, o Dr. Dorgeval Lopes da Silva OAB/DF 8779, o valor líquido de R\$ 2.800,00, conforme pactuado na ação 01834-2009-018-10-00-2, utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04852509 -5.

Cumprido e por haver saldo remanescente na referida conta, diligencie a Secretaria visando localizar outros processo em trâmite neste Juízo no qual o reclamado figure no polo passivo e transfira todo o saldo remanescente, ficando dispensada a comprovação da transação nestes autos pelo Banco.

Ultimadas as providências, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1596/2009-005-10-00.9

Reclamante	Valéria Batista Correa
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda  
Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1734/2009-005-10-00.0

Reclamante	Maria Bernadeth da Silva Santos
Advogado	CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Vistos os autos.

Diante do teor negativo da certidão exarada pelo oficial de justiça, na qual noticia que o imóvel indicado como sendo o endereço do primeiro reclamado encontra fechado e com anúncio de venda do imóvel, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da parte ou requerer o que entender de direito para a sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284 do CPC.

Apresentado o atual endereço do primeiro reclamado, expeça-se notificação, com o encaminhamento de cópia da petição inicial.

Caso contrário, retornem os autos conclusos.

### Despacho

**Processo Nº RT-1800/2009-005-10-00.1**

Reclamante Edmundo Ezequiel Dias Filho  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Vistos os autos.

Indefiro, por ora, o requerimento obreiro de expedição de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial visando habilitar o seu pretensão crédito.

Publique-se.

Aguarde-se o decurso do prazo assinado ao perito.

### Despacho

**Processo Nº RT-1845/2009-005-10-00.6**

Reclamante Onezio Paulo Ferreira de Souza  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Vistos os autos.

Indefiro, por ora, o requerimento obreiro de expedição de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial visando habilitar o seu pretensão crédito.

Publique-se.

Aguarde-se o decurso do prazo assinado ao perito.

### Despacho

**Processo Nº RT-1934/2009-005-10-00.2**

Reclamante Célio Candido de Jesus  
Advogado MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES  
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Reclamado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda

"Vistos os autos.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela por compreender que não há nos autos, até o presente momento, prova inequívoca das alegações obreiras de forma a convencer-me de sua verossimilhança. Também entendo que há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Designo o dia 08/03/2010 às 14h, para realização da audiência inaugural relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, SEPN 513 LOTES 2 E 3, 5ª VARA DO TRABALHO, CEP: 70760-530, em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT.

O(A)(S) reclamado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-2284/2009-005-10-00.2**

Reclamante Erivaldo Teixeira de Souza  
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO  
Reclamado Singir Máq Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 08/03/2010 às 14h05min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, CEP 70.760-530,

em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao

seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será

realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem

dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o

número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua

CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado

pelos partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

**Processo Nº RT-2304/2009-005-10-00.5**

Reclamante	Natalino dos Santos de Carvalho
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Sebastião Ferreira de Sousa
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 08-03-2010 às 14h10, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, CEP 70.760-530, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2306/2009-005-10-00.4

Reclamante	Isabel Cristina Ferreira de Castro
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Condominio Continetal Center

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 08-03-2010 às 14h15, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, CEP 70.760-530, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser

observado

pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-14/2008-006-10-00.2

Reclamante	Luiz Carlos Oliveira Barros
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ozito Alves da Costa
Advogado	ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS

Vistos.Lavre-se a devida carta de adjudicação, expedindo-se o cabível mandado de entrega do(s) respectivo(s) bem(ns).Concedo ao adjudicante o prazo de 5 dias para o recebimento da referida carta, devendo, ainda, no mesmo prazo, entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, junto à Central de Mandados Judiciais do Foro de Brasília, para acompanhá-lo no cumprimento do mandado.Intime-se o adjudicante via postal.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-282/2005-006-10-00.1

Reclamante	Jayme Alves Machado
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos.Quitado integralmente o débito declarado ,por sentença,extinta a execução,nos termos do CPC, Art. 794 I.Publique-se.Decorrido o prazo,libere-se a executada o saldo remanescente na Conta Judicial 042/048517221-1(folha 355). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-440/2009-006-10-00.7

Reclamante	Zilda Silva de Oliveira
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	Agro Indústria Vale do Sol Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado	JOÃO LEITE

Vistos.Determino a seguinte movimentação na Conta Judicial 042/04850134-0 (fl. 50):

- 1) Transferir R\$ 341,71 (total previdenciário - código 2909) ao INSS;
- 2) Liberar o saldo restante à exequente (ZILDA SILVA DE OLIVEIRA - RG 842.587 - SSP/DF), na pessoa de sua advogada (Drª. LUANDA ALVES DE SOUZA - OAB/DF 25.674).A CEF deverá comprovar a movimentação em 5 dias.Concedo à reclamante o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação do valor sacado, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-a diretamente apenas para ciência deste despacho. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, O QUAL SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, FICANDO UMA ACOSTADA À CONTRACAPA PARA ENTREGA À PARTE.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-752/2009-006-10-00.0

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Reclamante	Maurício Pereira da Silva
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	CEB- distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Vistos. Converto os valores bloqueados ,via BACENJUD, em penhora (fl. 158). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-938/2008-006-10-00.9**

Reclamante	Daniel de Oliveira de Paula
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. O Exequente renuncia o direito previsto no art. 884 da CLT (fl. 338), conforme apostado a fl. 340-verso. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado Dr. Gengizcan Brito Simões, OAB/DF 24.947, o saldo existente na Conta Judicial 042/04852832-9, transferindo-se do saldo nela remanescente os valores de:

- R\$ 1.551,33 (INSS empregado sob o código 1708) ao INSS;  
 - R\$ 5.530,05 (INSS empregador+SAT+terceiros sob o código 2909);  
 - R\$ 8.070,84 (IRPF , de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$31.758,89, em 30/9/2009) à Receita Federal;  
 - R\$1.067,50 (custas processuais) à Receita Federal; e  
 - R\$1.410,14 (honorários periciais) para outra conta à disposição do juízo.

Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento de seu crédito.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, SENDO ASSINADO EM DUAS VIAS, FICANDO UMA ACOSTADA À CONTRACAPA PARA ENTREGA À PARTE. Decorrido o prazo legal, intime-se o perito para receber seu crédito (R\$1.410,14) no prazo de 5 dias. Intime-se o exequente diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

**Despacho****Processo Nº RT-951/2009-006-10-00.9**

Reclamante	Susy Carvalho Santiago
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	C A Modas Ltda.
Advogado	ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA

Vistos. À Secretaria para providenciar as anotações da CTPS acostada na contra-capa, conforme acórdão (fls. 256 e 260). Efetivada a medida, assino à reclamante o prazo de 10 dias para recebê-la. Após a retirada da Carteira de Trabalho, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-974/2008-006-10-00.2**

Reclamante	José Wilson Bernardes da Silva
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Reclamado	Vem - Manutenção e Engenharia S. A.
Advogado	MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE
Reclamado	S. A. Viação Aérea Rio-Grandense - Em Recuperação Judicial
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

**ATA DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO: 00974-2008-006-10-00-2

RECLAMANTE: José Wilson Bernardes da Silva

RECLAMADO: Vem - Manutenção e Engenharia S. A.

Em 07 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO, OAB nº 5696/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Vem - Manutenção e Engenharia S. A., Sr(a). SÉRGIO LUIS DOS SANTOS BELO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO GOMES DE PAULA, OAB nº 29231/DF. Ausente o(a) reclamado(a) S. A. Viação Aérea Rio-Grandense - Em Recuperação Judicial e seu advogado.

Não obstante seja esta Juíza suspeita para atuar no presente processo, requerem as partes em conjunto, em face do princípio da celeridade, que esta Juíza registre a manifestação do reclamante quanto aos esclarecimentos suplementares periciais, assim como requer a reclamada seja concedido o prazo de 05 dias para manifestação. Insistem que esses atos, por não implicarem em decisão sobre o mérito da demanda, sejam praticados ainda que pela Juíza suspeita. O requerimento é razoável, não implicando em atuação indevida, em face do princípio da celeridade já mencionado bem como da ausência de atos decisórios que possam modificar o curso natural do processo. Passo a registrar a manifestação do autor, que manifesta sua concordância com os esclarecimentos periciais. Fica concedido o prazo de 05 dias para manifestação das reclamadas, sucessivamente, a contar de 09.12.2009 para a 1ª reclamada ora presente, sendo necessária intimação à 2ª reclamada para manifestação. Providencie a Secretaria a intimação para que a 2ª reclamada se manifeste no prazo de 05 dias, a contar de 01.02.2010. Em face das mesmas razões, designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/02/2010, às 13h40min. As partes deverão comparecer.

Audiência encerrada às 14h07min.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-1006/2009-006-10-00.4**

Reclamante	Alexsandro Batista Maia
Advogado	CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
Reclamado	K F Indústria e Comércio de Baterias Ltda.
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-1071/2004-006-10-00.5**

Reclamante	Vando Ribeiro dos Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.

Reclamado RM Segurança e Proteção Ltda.  
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda.  
 Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.  
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro

Vistos etc.Recebo a petição nº 0083321 como exceção de pré-executividade.

Abro prazo de cinco dias para que o advogado signatário da referida petição prove a regularidade de sua representação processual, sob pena de não conhecimento da peça (CPC, art. 37).Considerando a urgência do provimento almejado, determino desde já que o peticionário EUCLIDES CORREA CORDEIRO prove, em cinco dias, a alegação de que a conta bancária alvejada por bloqueio via BACENJUD é, de fato, exclusivamente destinada à percepção de salários ou proventos, sob pena de manutenção do gravame judicial.

Publique-se.

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1118/2008-006-10-00.4

Reclamante Joauce Duarte dos Santos  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado A Toca do Chopp Bar Ltda. EPP

Vistos.Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC).Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Notifique-se a reclamada, por via postal, para ciência deste despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-1203/2002-006-10-00.7

Reclamante Adriana Mônica Ferreira  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado Associação Educacional Compacto  
 Advogado ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES  
 Reclamado Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP  
 Advogado AGNALDO MENEZES DANTAS

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01203-2002-006-10-00-7

EXEQÜENTE: Adriana Mônica Ferreira

EXECUTADO: Associação Educacional Compacto

Em 04 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) exeqüente e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) Associação Educacional Compacto e seu advogado.Ausente o(a) executado(a) Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP e seu advogado.

Ante a ausência das partes, solicite-se informação à CEF quanto ao cumprimento da ordem de transferência de fl. 395 e, em seguida, notifiquem-se as executadas, via DJE, para pagarem o débito indicado à fl. 395.Publique-se.Audiência encerrada às 15h49min.Nada mais.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-1213/1998-006-10-00.5

Reclamante João Luiz de Souza  
 Advogado UBIATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado Construtora Cardoso Bazaga Ltda.  
 Reclamado José Jorge Bazaga  
 Reclamado Peterson Sávio Cardoso  
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Vistos.Reitere-se a notificação da folha 638, na pessoa do advogado do arrematante (proc. fl. 597).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-1318/2008-006-10-00.7

Reclamante Aldenice José de Assunção  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

(...)CONCLUSÃO:PELO EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Custas dos Embargos no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela Executada, a serem pagas ao final.Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1412/2009-006-10-00.7

Reclamante André Luiz de Souza Marques  
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado CELSO JOSE SOARES

Vistos.À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção do Alvará Judicial de Levantamento do FGTS.Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado à título de FGTS,mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito,sob pena de sobrestamento dos autos.Intime-o diretamente.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-1419/2009-006-10-00.9

Reclamante Ivonaldo Dantas da Silva  
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda. - Em Recuperação Judicial  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.Processe-se o recurso adesivo do reclamante (fls. 355 a 359).Notifiquem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela ZL Ambiental Ltda.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1482/2009-006-10-00.5

Reclamante Maria Júlia dos Santos  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Casanobre Restaurante Ltda. ME  
 Advogado RACHEL DE VASCONCELOS RIBEIRO GONCALVES

Vistos.Tendo em vista o teor da Portaria MF 283/2008, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 3.218,90, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC).Decorrido o prazo in albis, arquivem-

se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1485/2009-006-10-00.9

Reclamante Solange Maria dos Santos  
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS  
Reclamado Gaby Restaurante e Pizzaria (RESTAURANTE GABY)

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o nº de sua Inscrição no PIS, a fim de possibilitar a confecção do alvará pretendido. Com a informação, cumpra o despacho retro. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1545/2009-006-10-00.3

Reclamante Aldemir Veras Marques  
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO  
Reclamado Eletrobrás Termonuclear S. A. - ELETRONUCLEAR  
Advogado AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS

(...)III - DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, e no mérito, DOU PROVIMENTO para deferir o pagamento de 13º salário proporcional de 2008 (2/12), tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-1594/2009-006-10-00.6

Reclamante Francisco Wilmar Saturnino da Silva  
Advogado ONEIDA MARTINS RODRIGUES  
Reclamado Condor Transporte Urbanos Ltda.  
Advogado ROBINSON NAZARENO MACHADO VAZ MARTINS

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Notifique-se a reclamada, por via postal, para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1604/2009-006-10-00.3

Reclamante Roberto Sodre Farias  
Advogado CLELIA SCAFUTO  
Reclamado Fundação Zerbini  
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Fundação Universitária de Cardiologia  
Advogado ANA LUCIA PAZINATTO

Vistos. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, abro vista às partes embargadas para sobre eles de manifestar no prazo comum de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1629/2009-006-10-00.7

Reclamante Divino Melo da Costa  
Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
Reclamado Lara Transportes Logísticos Ltda.

Vistos, etc. O reclamante requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para apresentação de defesa não

expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 998,32, calculadas sobre R\$ 46.916,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do patrono reclamante (fls. 7). Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1640/2009-006-10-00.7

Reclamante SECONCI-DF Serviço Social do Distrito Federal  
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA  
Reclamado G Martins Alves Pinturas e Reformas Me

Vistos, etc. Tendo em vista que o reclamante não emendou corretamente a presente ação por meio da petição protocolada às fls. 103, fornecendo o endereço correto do reclamado, conforme determinação contida no despacho de fl. 102, bem como por não ser possível deferir o pedido de suspensão formulado, pois não se trata de qualquer hipótese prevista no art. 265, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre R\$ 18.700,00, valor atribuído à causa, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1736/2009-006-10-00.5

Reclamante Jayro Milanez de Souza  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"(...)III - DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, e no mérito, DOU PROVIMENTO para retificar a contradição constatada, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Publique-se."

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1748/2009-006-10-00.0

Reclamante Willian Donisete de Oliveira e Silva  
Advogado LUCELIA FLORES DE OLIVEIRA  
Reclamado Autotrac Comércio e Telecomunicações S. A.  
Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP  
Reclamado Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio do Centro Oeste - COVENCOOP

Vistos. Ante a inexistência de comprovação do impedimento alegado pela reclamante, indefiro o adiamento da audiência já designada nos presentes autos. Aguarde-se a data de realização do ato. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1768/2009-006-10-00.0

Consignante Cesenge Engenharia Ltda.  
Consignado Evandro da Cruz Lima

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que ocorreu um

equivoco na ata de audiência de fls. 17, considerando que ficou consignado na ata o recebimento pelo reclamante de valor diverso do que consta no extrato de movimentação do reclamante. Assim, com base no art.833 da CLT, retifico o erro material ocorrido na ata de audiência às fls. 17, onde se lê: "O consignante, neste ato, confirma o recebimento da importância de R\$ 677,08, correspondente ao objeto da consignação, mediante depósito bancário." leia-se: "O consignante, neste ato, confirma o recebimento da importância de R\$ 797,61, correspondente ao objeto da consignação, mediante depósito bancário". Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1778/2009-006-10-00.6

Reclamante Luiz Gustavo Rodrigues dos Santos  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Exemplus Comunicação e Marketing Ltda.  
Advogado DENNIS TORRES MOSTACATTO

(...III - DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço dos Embargos de Declaração aviados por EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA para REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1791/2009-006-10-00.5

Reclamante Grasiela de Sousa Pereira  
Advogado OSNIR OSTWALD  
Reclamado Túlio Fernandes Rocha Lima  
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO

(...III - DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço dos Embargos de Declaração aviados por TÚLIO FERNANDES ROCHA LIMA para REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Publique-se. Nada mais.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1793/2009-006-10-00.4

Reclamante Ivaniilda Febronia de Souza  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Rute Jorge Telo ME

(...III - DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço dos Embargos de Declaração aviados por IVANILDA FEBRONIA DE SOUZA para REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1796/2009-006-10-00.8

Reclamante Maria das Graças Linard de Sousa  
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado União

Vistos, etc. Tendo em vista que o reclamante não emendou a presente ação, fornecendo o endereço correto do 1º reclamado, conforme determinação contida no despacho de fl. 26, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Custas pelo

reclamante, no importe de R\$ 147,03, calculadas sobre R\$ 7.351,79, valor atribuído à causa, dispensadas em face da declaração de fls. 8. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1857/2009-006-10-00.7

Reclamante Francisco Wilson do Vale Bezerra  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
Reclamado Trend Lounge Bar Ltda.  
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01857-2009-006-10-00-7

RECLAMANTE: Francisco Wilson do Vale Bezerra

RECLAMADO: Trend Lounge Bar Ltda.

Em 07 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RUBIA MARTINS MOTTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO CESAR FARIAS VIEIRA, OAB nº 10760/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a remuneração dos autos, servindo a presente ata como certidão. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 1.351,69, calculadas sobre R\$ 67.584,65, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h16min.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1864/2009-006-10-00.9

Reclamante Jose Silvestre de Araujo Silva  
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE  
POUSA  
Reclamado Conservo BSB Serviços Tecnicos Ltda.  
Reclamado TCI BPO Tecnologia Conhecimento e Informação S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01864-2009-006-10-00-9

RECLAMANTE: Jose Silvestre de Araujo Silva

RECLAMADO: Conservo BSB Serviços Tecnicos Ltda.

Em 07 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) TCI BPO Tecnologia Conhecimento e Informação S.A., Sr(a). CARLA ADRIANA NUNES DE AZEVEDO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAMILLA NICODEMOS INOJOSA ANDRADE, OAB nº 23896-D/PE. Ausente o(a) reclamado(a) Conservo BSB Serviços Tecnicos Ltda. e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

11/27, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 802,14, calculadas sobre R\$ 40.106,83, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h35min.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1904/2009-006-10-00.2

Reclamante Afonso guilherme Rodrigues da Silva  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(...)III - DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, (1) rejeito a preliminar de inépcia da exordial, bem como (2) rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e (3) julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial absolvendo a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dos pleitos formulados pelo reclamante, AFONSO GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante importe de R\$ 400,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 20.000,00, para esse fim, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1964/2009-006-10-00.5

Reclamante Pedro do Nascimento Oliveira  
Advogado CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS  
Reclamado Scorpion Consultoria e Informática

#### ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01964-2009-006-10-00-5

RECLAMANTE: Pedro do Nascimento Oliveira

RECLAMADO: Scorpion Consultoria e Informática

Em 09 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ROGÉRIA COSTA FIGUEIREDO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIANE PINTO LACERDA, OAB nº 24220/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 20/45, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 166,58, calculadas sobre R\$ 8.328,91, dispensadas na forma da lei. Após o desentranhamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por não conterem documentos de valor histórico. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h31min.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2005/2009-006-10-00.7

Autor Antonia de Fátima Soares  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Réu Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda  
Réu ZL Ambiental Ltda

"DECISÃO: Vistos, etc. ANTÔNIA DE FÁTIMA SOARES, AURÍCIA DA SILVA, CARLOS SILVA RAMOS, DEBRAIR ALBINO DE OLIVEIRA, DOMINGOS PEREIRA MACHADO e RAIMUNDO NONATO LOPES DE MELO requerem, em Ação Cautelar inominada, a concessão de liminar em desfavor de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e ZL AMBIENTAL LTDA, a fim de que seja ordenado o bloqueio integral do crédito que a primeira ré possui junto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada no presente momento é superficial, devendo ser apreciada a concorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Em primeiro lugar, encontra-se ausente o requisito do fumus boni iuris, na medida em que não há nos autos nenhum indício que venha a comprovar que a primeira e segunda reclamadas constituem grupo econômico, eis que não há qualquer demonstração de que os sócios da primeira reclamada tenham qualquer relação atual com a segunda reclamada, já que, conforme narrativa constante na inicial, os sócios atuais não são os mesmos nas reclamadas.

Por outro lado, embora não exista necessidade de que uma das empresas seja subordinada ou controlada por outra a fim de caracterizar a existência de grupo econômico, certo é que não tem como ser feita a análise de existência de grupo econômico pela simples alegação na inicial de existir unidade de objetivos entre as empresas e coincidência de sócios ao longo de suas histórias. Ademais, cumpre ressaltar que, em que pese os reclamantes terem sido contratados pela primeira reclamada, o deferimento da liminar requerida para bloqueio de crédito da Higiterc junto à FUB, iria certamente causar transtornos aos empregados que efetivamente prestam serviços atualmente, nos postos desta tomadora.

Ante o exposto, ausente o requisito do fumus boni iuris, resta prescindível a análise do requisito do periculum in mora, de sorte que indefiro o requerimento liminar de bloqueio de créditos da primeira ré perante a Fundação Universidade de Brasília.

Citem-se os reclamados (CPC, art. 803). Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-2031/2009-006-10-00.5

Reclamante Francisco Valdinar da Silva  
Advogado CIRENE ESTRELA  
Reclamado Guarda Volumes Malex Basb Distribuidora de Bebidas Ltda.

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência uma a data de 09/02/2010, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do

Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-2032/2009-006-10-00.0

Reclamante	Joelson Liderzio de Vasconcelos Salgues
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	ATP Tecnologia e Produtos S.A.
Reclamado	Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBRACE

Vistos. Designo para audiência una a data de 03/03/2010, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-2035/2009-006-10-00.3

Reclamante	Genilson Rosa de Souza
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	B Caetano de Sousa Transportes - ME

Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado do reclamante (fl. 04). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está dispensada, à vista da declaração de fl. 06. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-741/2008-006-10-00.0

Reclamante	Patrícia Ferreira Dias
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Advogado	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS

### EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: Giovânia Maria da Silva Fernandes

Endereço onde se encontra o bem: ADES Conjunto 04 lote 21 - Samambaia

Data das praças: 05/03/2010

Horário da 1ª praça: 14h - 2ª praça: 14h30min

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "-01(uma) Geladeira / Câmera Frigorífica, Marca Gastrynox" com seis portas frontais, medindo, aproximadamente 2,10 e 2,00 x 0,50m, com termostato, em regular estado funcionamento, que avalio em R\$ 8.000,00 (oito mil reais)".

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação

acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 9, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-940/2008-006-10-00.8

Reclamante	Aleandra Coelho Moreira
Advogado	GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
Reclamado	Web Cursos de Informática Ltda. - ME

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Web Cursos de Informática Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo extinto o processo com resolução do mérito do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas até 4.9.2003 e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando WEB CURSOS DE INFORMÁTICA a pagar a ALEANDRA COELHO MOREIRA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação:

- a) férias dobradas, incluído o terço constitucional;
  - b) férias simples, incluído o terço constitucional;
  - c) horas extras e reflexos sobre férias, incluído o terço constitucional, 13ºs e aviso prévio;
  - d) reflexos das horas e reflexos sobre férias gozadas, incluído o terço constitucional, aviso prévio e 13ºs sobre o FGTS.
- Honorários advocatícios à base de 5% sobre o valor da condenação.

Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre as horas extras e seus reflexos sobre 13ºs e férias gozadas, incluído o terço constitucional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intime-se a reclamada por mandado". Brasília, 29 de outubro de 2009. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 9, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-1069/2007-006-10-00.9

Reclamante	Diego Serra Oliveira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda EPP
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN

#### EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: Zizaliel Dutra dos Santos

Endereço onde se encontra o bem: Quadra 08 CL 07 Loja 01  
Sobradinho - DF.

Data das praças: 05/03/2010

Horário da 1ª praça: 14h01min - 2ª praça: 14h31min

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "- 20 (vinte) Pares de sandálias "Havaianas-Trend", masculina, cores e números variados, avaliados em R\$ 18,68 cada, totalizando R\$ 373,60 (trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

"

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Qum pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 9, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-1420/2009-006-10-00.3

Reclamante	José Evangelista Paixão Marques
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental (em recuperação judicial)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-

DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ZL Ambiental (em recuperação judicial), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. CHAMO O FEITO À ORDEM PARA A SEGUINTE RETIFICAÇÃO NO ATO ORDINATÓRIO DA FL. 335: Onde se lê recurso adesivo, leia-se recurso ordinário. Notifique-se a primeira reclamada (ZL AMBIENTAL LTDA.), por edital, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo de 8 dias.

Expeça-se edital de notificação".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 9, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-1449/2009-006-10-00.5

Reclamante	Delmir Ferreira Damasceno
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Palma Engenharia Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, conforme Ata de Audiência de folhas 57/58, sob pena de execução".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 9, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-2029/2009-006-10-00.6

Reclamante	Adauto Marques de Souza
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda.
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Empreiteira Mario Xavier Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da

audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 04/02/2010 às 14h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 9, DEZEMBRO de 2009.

## 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-337/2009-007-10-00.3

Reclamante	Adriana Cristine de Andrade Oliveira
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda. - EPP
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 645/2009

Bruto do Exequente.....:R\$ 6.467,38  
 INSS Reclamado/Terceiros/SAT.....:R\$ 286,67  
 Custas do Processo + Art.789.....:R\$ 161,69  
 Multa de 1% sobre o valor da causa: R\$ 92,65  
 Total Geral:R\$ 7.008,39  
 Atualizado:31/10/2009  
 Decisão/Despacho de fls.: 57

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Aprova Livraria e Editora Ltda. - EPP para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-2006/2009-007-10-00.8

Reclamante	Rosemeire Alves Pedro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Fábrica do Bom Biscoito Alimentos Supercongelados
Reclamado	Supermercado Supermarcos

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº 644/2009

Data da Audiência: 01/03/2010 às 08:35 horas

Local da Audiência: Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Fábrica do Bom Biscoito Alimentos Supercongelados, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

## 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-102/2009-008-10-00.8

Reclamante	Itamar Lourenço Xavier
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Madereira Mob Ltda. - ME
Advogado	GILBERTO GONZAGA

FL. 110. "J. Por ora, nada a deferir. Reporto-me aos termos do despacho anterior. Ciência ao demandado deste despacho, bem como do anterior VIA DIÁRIO ELETRÔNICO. FL. 107. "...O demandado, por sua vez, deverá providenciar o pagamento dos encargos (previdenciários e fiscais), bem como das custas processuais já apurados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento no particular. Intimem-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-198/2009-008-10-00.4

Reclamante	Arnaldo Meneses das Neves
------------	---------------------------

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Ao Recte. Intime-se o Reclamante para recebimento da guia de fl. 133.

### Despacho

#### Processo Nº RT-245/2008-008-10-00.9

Reclamante Umberto Angelo da Silva  
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI  
 Reclamado CETEST BRASÍLIA  
 CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.  
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

FLS. 386/387. "...Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, via DEJT."

### Despacho

#### Processo Nº RT-352/2007-008-10-00.6

Reclamante Sebastião Monteiro de Souza  
 Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA  
 Reclamado BRF Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda.  
 Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR

FLS. 304/306. "...Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, via DEJT."

### Despacho

#### Processo Nº RT-472/2007-008-10-00.3

Reclamante Herika Adriane Rodrigues Araújo  
 Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON  
 Reclamado Duende Blue Moda Infantil Ltda. - EPP  
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

FLS. 434/436. "...Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, via DEJT."

### Despacho

#### Processo Nº RT-815/2009-008-10-00.1

Reclamante Francisco de Assis Costa Vale  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Transportes Atlas Ltda.  
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

FL. 57. Intime-se o reclamante para levantamento de sua CTPS, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-901/2004-008-10-00.0

Reclamante NADY BARBOSA DE SOUZA  
 Advogado LUIZ ROBERTO PASSINI.  
 Reclamado VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

FL. 255. "Vistos os autos...Libere-se ao Exequente a guia de fl.249, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-987/2009-008-10-00.5

Reclamante Felix da Paz Ribeiro  
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA  
 Reclamado Estacon Engenharia S.A.  
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

FL. 32. "J. Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa incidente sobre a 3a parcela do acordo (R\$750,00) paga em atraso, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1001/2009-008-10-00.4

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal  
 Advogado EDSON CANDIDO PINTO  
 Reclamado Assunção Participações Ltda  
 Advogado JOAO RODRIGUES NETO

FL. 88. "Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1017/2008-008-10-00.6

Reclamante Marcia Cristina Constâncio de Souza  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Itaú S/A  
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

FL. 407. "Defiro. Vistos os autos...Defiro o processamento da EXECUÇÃO PROVISÓRIA que deverá seguir até a penhora. Intime-se o Demandado para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1041/2007-008-10-00.4

Reclamante Edson de Jesus Alves  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Acqua Clean Manutenção de Piscinas Ltda-ME  
 Advogado JORGE ELIAS SUAID

FL. 170. "J. CTPS à contracapa. Intime-se o executado para proceder a baixa na CTPS do obreiro, no prazo improrrogável de 05 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1155/2003-008-10-00.0

Reclamante RONIE VIANA DE OLIVEIRA  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

FL. 182. À Recda. "J. Deixo de determinar a alteração pretendida pelo patrono Antônio Marques de Andrade, tendo em vista que o ônus de cientificar o cliente a respeito da renúncia cabe ao patrono e não ao Juízo (inteligência do art. 45 do CPC). Dê-se ciência."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1166/2009-008-10-00.6

Reclamante Anna Scheilla Dutra Gil Rapassi  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon S/S Ltda.  
 Advogado RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR

ATA DE FL. 529."...Observa-se que as partes ainda não tiveram vista a respeito do laudo pericial. Assim, defere-se vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Intime-se a reclamada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/03/2010, às 09h15min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1173/2009-008-10-00.8

Reclamante Gilmar Artur de Almeida  
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.  
 Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA

Fl. 58. Ao recdo: "... Vista ao reclamado para manifestação, no prazo de 05 dias. ...".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1192/2006-008-10-00.1

Reclamante Ivelise Araújo da Silva  
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

FL. 773. "Vistos os autos...Vista ao Exequente da conta de liquidação apresentada pelo Executado para, querendo, impugná-la, devendo indicar de forma expressa e inequívoca eventuais itens objeto de discordância. Não obstante, faculto ao obreiro o prazo de 20 dias para que apresente novos cálculos de liquidação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1212/2003-008-10-00.1

Reclamante MARCOS JESUS PINTO  
 Advogado HORIZIMBO ALVES FERREIRA  
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

FL. 146. Ao Recdo. "J. Deixo de determinar a alteração pretendida pelo patrono Antônio Marques de Andrade, tendo em vista que o ônus de cientificar o cliente a respeito da renúncia cabe ao patrono e não ao Juízo (inteligência do art. 45 do CPC). Dê-se ciência."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1215/2005-008-10-00.7

Reclamante Antonio Carlos Mendonça Sant'ana  
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
 Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Advogado ESTEFANIA DA FONTOURA MARTINS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

FL. 676. "J. Vista ao Exequente das Impugnações aos Cálculos opostas pelo Réus. Prazo e fins legais. I."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1270/2008-008-10-00.0

Reclamante Olívia Maria de França  
 Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Federais Em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social No Distrito Federal  
 Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER

FL. 494. Intime-se o reclamado para proceder as devidas retificações na CTPS do obreiro, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, podendo para tanto retirá-la dos autos, por 48 horas. Prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1287/2008-008-10-00.7

Reclamante Johni Pinto Rabelo  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Kicortes Carnes Ltda (na pessoa do seu sócio- proprietário de fato, sr. Sebastião Pimenta Vieira)  
 Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS  
 Reclamado Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda (na pessoa do seu sócio- proprietário de fato, sr. Sebastião Pimenta Vieira)  
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

FL. 172. Intime-se o reclamante para recebimento de alvará, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1292/2003-008-10-00.5

Reclamante JOSE ARCANJO DA PONTE  
 Advogado KATIA CARVALHO DE CASTRO  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
 Reclamado RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA  
 Advogado EDER JOSE CUNHA COELHO  
 Reclamado LIMPABEM CONSERVADORA LTDA  
 Advogado EDER JOSE CUNHA COELHO  
 Reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SETE DE SETEMBRO, BLOCO D  
 Advogado URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI

FL. 589. "Vistos aos autos...A ciência a respeito da renúncia ora apresentada deverá ser promovida pelo próprio requerente, na forma da legislação processual (artigo 45 do CPC). Intime-se a reclamada deste despacho..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1342/2009-008-10-00.0

Reclamante Osmar Vitorino dos Santos  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Transportadora Veronese Ltda.  
 Advogado LIANA RAQUEL PASCOAL

Despacho/Decisão às fls. 608. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1375/2009-008-10-00.0

Impetrante Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná  
 Advogado Aramis de Souza Silveira  
 Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego  
 Aut. Coatora Federação Nac. dos Trabalhadores em Conc. e Distr. de Veículos FENATRACODIV  
 Advogado MANOEL FREDERICO VIEIRA

Despacho/Decisão às fls. 105. Ao 1º Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

**Despacho****Processo Nº RT-1392/2009-008-10-00.7**

Reclamante Mayson Jefferson de Souza Ferreira Sampaio

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA

Reclamado Conver Combustíveis Automotivos Ltda.

Advogado GUILHERME RODRIGUES

FL. "Intime-se o Reclamante para recebimento da guia ora noticiada, no prazo de 5 (cinco) dias..."

**Despacho****Processo Nº RT-1456/2009-008-10-00.0**

Reclamante Dorival Dias dos Santos (13ª VT de São Paulo/SP)

Reclamado Wagner Canhedo de Azevedo Filho

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Araés Agropastoril Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Brata Brasília Transportes e Manut Aeronáutica S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Voe Canhedo S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Agropecuária Vale Do Araguaia Ltda. ( na pessoa do SR. WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO)

Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda. ( na pessoa do SR. WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO)

Reclamado Transportadora Wadel Ltda. ( na pessoa do SR. WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO)

FL. 105. "J. Acolho o requerimento abaixo, nomeando o Sr. WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO depositário do bem penhorado nos autos. Uma vez garantida a execução, devolvam-se os autos à origem para solução dos embargos à execução opostos, ficando esta Vara no aguardo para prosseguimento da medida conforme entender de direito. Antes, porém, ciência Demandado."

**Despacho****Processo Nº RT-1458/2009-008-10-00.9**

Reclamante Marcos Antonio da Silva Nazario

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Reclamado Distrito Federal

Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Despacho/Decisão às fls. 160. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

**Despacho****Processo Nº RT-1476/2009-008-10-00.0**

Reclamante Walter Fernando Ridolfi (14.ª VT de São Paulo/SP)

Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Araés Agropastoril Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Brata Brasília Transportes e Manut Aeronáutica S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Voe Canhedo S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.

Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.

Reclamado Transportadora Wadel Ltda.

FL. 80. "J. Acolho o requerimento abaixo, nomeando o Sr. WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO depositário do bem penhorado nos autos. Uma vez garantida a execução, devolvam-se os autos à origem para solução dos embargos à execução opostos, ficando esta Vara no aguardo para prosseguimento da medida conforme entender de direito. Antes, porém, ciência Demandado."

**Despacho****Processo Nº RT-1586/2009-008-10-00.2**

Reclamante Alexandre Garcia Naves

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

Reclamado União Federal - Supremo Tribunal Federal

Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

ATA DE FL. 33. "Em 13 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas . Ausente o(a) reclamado(a) União Federal - Supremo Tribunal Federal. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). HUDSON MACHADO GUIMARES, OAB nº 25283/DF. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.183,82, calculadas sobre R\$ 59.191,06, dispensadas na forma da lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1598/2009-008-10-00.7

Reclamante	Odílio de Sousa Nascimento Junior
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Alfa Conservadora Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA

FL. 55. "Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários advocatícios, acrescido da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1617/2009-008-10-00.5

Reclamante	Sérgio Edoardo Correa Dias
Advogado	FERNANDO BRITO DE A. MARANHÃO
Reclamado	Politec Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI

ATA DE FL. 226. "Em 13 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado, reiteradamente apregoados. Ausente o reclamado Politec Ltda. Presente o reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT na pessoa do preposto, Sr(a). DANIEL M. DE ARAUJO, acompanhado(a) dos(as) advogados(as), Dr(a). MARIANA NUNES SCANDIUZZI e EUCLIDES RODRIGUES MENDES, OAB nº 24064 e 14621/DF. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1621/2009-008-10-00.3

Reclamante	Dayani Christina Campos de Sousa
Advogado	JOSE DE SOUSA BARROSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

FL. 76. Intime-se a 1ª reclamada para proceder as anotações na CTPS da autora, podendo para tanto retirá-la dos autos, por 48

horas. Prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1624/2009-008-10-00.7

Reclamante	Adailton Leite
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZL Ambeintal Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Unversidade de Brasília
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho/Decisão às fls. 151. Ao Recte: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1750/2009-008-10-00.1

Reclamante	Gilson Gomes dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

FL. 30. "Vistos aos autos...Ante a alegação do reclamante, deflagro o procedimento executório, fixando-o em R\$1.595,00 (acordo não cumprido). Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1798/2009-008-10-00.0

Reclamante	Esdras Batista de Carvalho
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	MB Construções e Serviços Ltda

Ata de fl. 15. "... Em 04 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmª. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmª. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Registro a presença da estudante de Direito, Srª. DENISE CRISTINA DUARTE SERRA. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 120,20, calculadas sobre R\$ 6.010,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. ...".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1816/2009-008-10-00.3

Reclamante	Gilson Vieira da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.
Advogado	GABRIELLE VASCO E SILVA

ATA DE FL. 41. "Em 04 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmª. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmª. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda., Sr(a). HEVERTON VENÍCIUS

CARDOSO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). REGINO FRANCISCO DE SOUSA, OAB nº 24659/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda., Sr(a). MOISÉS SILVA ESTEVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GABRIELLE VASCO E SILVA, OAB nº 26456/DF. Registro a presença da estudante de Direito, Srª. DENISE CRISTINA DUARTE SERRA. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 62,98, calculadas sobre R\$ 3.149,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1826/2009-008-10-00.9

Requerente Lisete Teresinha Fagundes dos Santos  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Requerido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

FL. 107. "...entreguem-se, à requerente, os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência inicial designada para o dia 1º/02/2010 às 08h15min."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1885/2009-008-10-00.7

Reclamante Valeria Regina Pinheiro Goldner  
Advogado BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS  
Reclamado Tim Celular S.A.

FL. 92/93. "Vistos, etc...Trata-se de reclamação trabalhista proposta por VALÉRIA REGINA PINHEIRO GOLDNER em face de TIM CELULAR S/A por meio da qual a reclamante requer, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento do plano de saúde a que ela usufruía, o restabelecimento do pagamento do auxílio alimentação e a devolução de um aparelho celular BlackBerry 8100 que afirma ser de sua propriedade. Relata que trabalhou para a reclamada de 07/10/2002 até 09/10/2009, quando foi demitida por justa causa. Informa ainda que no dia anterior ao da sua demissão foi determinado o seu afastamento do trabalho pelo período de 15 dias por motivo de acidente de trabalho, que o seu exame médico demissional constatou inaptidão laborativa e que até o presente momento não houve a homologação da sua rescisão contratual porque o sindicato não concorda com a modalidade a qual se deu a sua dispensa. Junta documentos. Não se fazem presentes, nesta ação, os requisitos previstos no art. 273, caput e inciso I, do CPC. Nem pela plausibilidade do direito pretendido, posto que a verossimilhança não fora demonstrada. Assim, indefiro a antecipação de tutela. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se a reclamante para ciência deste despacho..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1956/2009-008-10-00.1

Reclamante Edson Ferreira da Silva  
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO  
Reclamado Viação Anapolina Ltda.

Designo o dia 25.2.10 às 08:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-101/2008-008-10-00.2

Reclamante Valtecio Alves de Andrade  
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.  
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
Reclamado Marcelo Oliveira Borges  
Reclamado Belimar Cleide da Silva Borges

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios Executados MARCELO OLIVEIRA BORGES E BELIMAR CLEYDE DA SILVA BORGES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor: R\$3.756,68 referente a acordo inadimplido mais custas art. 789-A da CLT.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-244/2003-008-10-00.0

Reclamante MOACIR BERNARDES FERREIRA NETO  
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Reclamado TRANBRASIL SA LINHAS AEREAS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado TRANBRASIL SA LINHAS AEREAS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.131 "Intime-se o executado da Impugnação aos Cálculos interposta para manifestação, querendo, no prazo legal". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-1811/2009-008-10-00.0

Reclamante	Nelson Pereira da Silva Junior
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Seleção Serviços Especializados Ltda. e seus Sócios JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 26-02-2010 às 09:15 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2009.

### 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-8/2009-009-10-00.5

Reclamante	Regina Celia de Almeida Souza
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Maria Cordelia Lima Souza e/ou José Ribamar de Souza
Advogado	JOSE IACARINO DE PINHO

(Fl. 72). Vistos os autos. Junte-se. Indefiro a renovação de pesquisa pelo SISBACEN, uma vez que já efetivada por este juízo às fls. 37,51 e 54, em nome de ambos os executados. Constatado, ainda, a existência nos de bens dos executados, conforme declarações enviadas pela Secretaria da Receita Federal, restando inócua qualquer pesquisa de veículos junto ao DETRAN-DF e imóveis perante os Cartórios de Registro de Imóveis do DF. Desta forma e considerando que este juízo já esgotou as tentativas de impulso oficial da presente execução, cabe agora a exequente promover diligências para localização de bens dos executados. Suspendo, portanto, a presente execução pelo prazo de 01 ano, nos termos dos arts. 268 a 276 do Provimento Geral Consolidado, determinando a intimação da Exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito na forma dos artigos 269 e 270 do citado PGC do TRT-10ª Região. Em, 09 de dezembro de 2009.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-27/1999-009-10-00.9

Reclamante	ARIVANES SOUSA RODRIGUES
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	FAZENDA RECREIO MUGI (SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES)
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Dulce Campos Guimarães

(Fl. 581). Vistos os autos. Junte-se. Primeiramente, determino a intimação do Dr. Gênesco Resende Santiago - OAB-DF 11.746, para que comprove, no prazo de 05 dias, ter poderes para acordar em nome da executada. Deverá, ainda, no mesmo prazo, regularizar nos autos a sua representação. Publique-se no DJE. Em, 09 de dezembro de 2009.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-102/2008-009-10-00.3

Reclamante	Kirla do Santo Sousa
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALMIR NOGUEIRA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

(Fl. 307). Vistos. Trata-se de embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL (fls. 283/301), com o fim de obter o redirecionamento da execução para os bens dos representantes legais do executado principal (INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS), em despersonalização da pessoa jurídica, bem como a exclusão das custas processuais. Oportunamente intimados, a exequente e o ICS quedaram-se silentes (certidão a fls.

306). É o relatório. Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos. Preliminarmente, contudo, tendo o embargante requerido a desistência parcial dos embargos à execução quanto à excussão de bens dos representantes legais do ICS, nos termos da petição de fls. 305, resta prejudicado o exame dos embargos, no particular. No mérito, por outro lado, no tocante às custas, trata-se de despesa processual não relacionada com a responsabilidade subsidiária. Logo, há de prevalecer a isenção legal de que é beneficiário o embargante. Não-obstante, em se tratando de contrato nulo, declaro, DE OFÍCIO, não haver base legal para a incidência das contribuições previdenciárias, que devem ser excluídas dos cálculos de liquidação. Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos Pelo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para excluir dos cálculos de liquidação as custas, bem como determinar a exclusão, de ofício, as contribuições previdenciárias dos cálculos de liquidação. Observe-se a exclusão ora determinada, quando da atualização dos cálculos pela Secretaria ou pela Contadoria, para expedição do precatório. Intimem-se, sendo a exequente e o DF, via DJTE, e o ICS, por edital. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, sexta-feira, 6 de novembro de 2009. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-112/2008-009-10-00.9

Reclamante	Wanda Alcantra Portela da Silva Galdino
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

(Fl. 284). J. Intime-se a Exequente, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela Executada. Brasília, 04 de dezembro de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-300/2001-009-10-00.0

Indiciante	BRB BANCO DE BRASILLIA S/A
Advogado	CELIO DO PRADO GUIMARAES
Indiciado	ALEXANDRE LIMA DA SILVA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

(Fl. 1240). Vistos os autos. Intime-se o Banco Executado para os efeitos do artigo 884, da CLT. Em, 04 de dezembro de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-317/2008-009-10-00.4

Reclamante	Antonio Cesar Galdino da Silva
Advogado	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO

(Fl. 307). Vistos os autos. Junte-se. Dê-se ciência ao Exequente da efetivação da reserva de crédito solicitada à fl.306. Após, fiquem os autos sobrestados até eventual transferência de valores. Em 09 de dezembro de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-482/2008-009-10-00.6

Reclamante	Ubiratan Barbosa dos Santos
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S. A.)
Advogado	LEONARDO TEIXEIRA ABDALA

(Fl. 534). Vistos. Trata-se de impugnação do exequente aos cálculos de liquidação, oposta com o fim de incluir na conta a multa por interposição de embargos protelatórios. Não houve resposta da

executada. Regularmente processada, enseja conhecimento a impugnação. No mérito, a Contadoria reconheceu sua omissão quanto à multa aplicada na sentença que apreciou os embargos declaratórios da reclamada, sanando tal falha nos novos cálculos apresentados. Cumpre, pois, acolher integralmente a impugnação. Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho ACOLHER a impugnação do exequente aos cálculos, fixando o débito total da executada em R\$ 5.724,93 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), à data de 31/5/2009. Intimem-se. Brasília, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-482/2009-009-10-00.7

Reclamante	Adalberto Mendes da Luz Filho
Advogado	ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
Reclamado	BRA Transportes Aéreos S/A ( EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

(Fl. 145). Vistos os autos. Cumpra-se o determinado na sentença. Expeça-se a certidão de habilitação de crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, intimando-se o Reclamante para o recebimento em 05 dias. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-495/2008-009-10-00.5

Reclamante	Jorge José Vasco
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Delta Construções S. A.
Advogado	ALEXANDRE MATSUDA NAGEL

(Fl. 223). Junte-se. Defiro. Ante a solicitação da executada, tenho como efeito o alvará de fl.216 dos autos. Expeça-se novo alvará à Executada, fazendo constar o nome dos dois procuradores relacionados na referida petição. Brasília, 26 de novembro de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-637/2002-009-10-00.9

Reclamante	CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(Fl. 366). Vistos os autos. Garantida a execução, guia à fl. 365, intime-se a Executada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Publique-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-733/2005-009-10-00.0

Reclamante	Lenine Soares da Silva
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Paulo Sérgio Vieira Lima
Advogado	CHUCRE SUAID
Reclamado	Esso Brasileira de Petróleo Ltda
Advogado	BRUNO JOSE DE SABOIA B. DE MELLO

(Fl. 390). Vistos os autos. Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito (fl. 389), por alvará, intimando-o para recebimento, ficando, desde já extinta a presente execução. Efetivado o levantamento do alvará, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-733/2006-009-10-00.0

Reclamante	ILSON DE DEUS MARTINS
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Reclamado NOBRE CAR AUTOMOTIVO LTDA  
Advogado ABRAHAO R.DA SILVA

(Fl. 233). Vistos os autos. Intime-se o Exequente para que forneça, no prazo de 15 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da presente execução, vedada a renovação de requerimentos ou diligências já deferidas, sob pena de expedição de certidão de crédito nos termos do art.272 do provimento Geral Consolidado do RTR10ª Região e arquivamento definitivo dos autos. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-746/2003-009-10-00.7

Reclamante GILLIARD DE ARAUJO LANDIM  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado SHM DO BRASIL COMERCIO E  
SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
ME (JUSMAR CHAVES JUNIOR)  
Advogado EDERSON DOS REIS BASTOS

(Fl. 305). Vistos os autos. Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada. Prazo legal. Intime-se o Reclamante. Em, 10 de dezembro de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-777/2009-009-10-00.3

Reclamante Eliana Ribeiro Pires  
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

fl.79. Vistos os autos.

Intime-se a Reclamada para atender a promoção da Contadoria de fls.79, no prazo de 15 dias.

À Secretaria, para as devidas providências.

Brasília, 10 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-828/2008-009-10-00.6

Reclamante Ana Lídia Bezerra de Souza Neves  
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE  
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda  
EPP  
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS  
NETO  
Reclamado Hospital Geral e Ortopédico de Brasília  
S/A  
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS  
NETO  
Reclamado Hospital das Clínicas de Brasília

(Fl. 175). Vistos os autos. Ante a Certidão Negativa de fl. 174, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 10 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-920/2007-009-10-00.5

Reclamante Joyce da Silva Lima  
Advogado ISABEL CRISTINA ARRIEL DE  
QUEIROZ  
Reclamado CTI Comércio de Representação e  
Assistência Técnica Ltda - EPP  
Advogado EVERSON RICARDO ARRAES  
MENDES

(Fls. 330/331). Vistos.Trata-se de impugnação aos cálculos opostas pela executada CTI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (fls. 289/290), recebida como embargos à execução e complementada pela petição de fls. 301/302, com o fim de questionar a conta de liquidação quanto à base de cálculo e os valores a serem compensados.A exequente apresentou resposta (fls. 324/326).Regularmente processados,

ensejam conhecimento os embargos.No mérito, a executada baseia sua impugnação unicamente sob a ótica da comissão deferida no v. acórdão regional, concluindo ser excessivo o montante do débito apurado pela Contadoria.Como bem observado por aquele serviço, todavia, a coisa julgada contempla igualmente outras comissões deferidas na sentença de fls. 131/137. Logo, a demonstração de eventual excesso de execução deveria compreender o questionamento dos demais componentes da condenação. Limitando-se a executada a apenas uma parcela da condenação, obviamente não há como caracterizar tal excesso. Outrossim, ao contrário do que alega a executada, inexistente determinação de compensação de valores pagos no título executivo. A sentença, ao invés, é clara ao destacar, em relação às comissões ali deferidas, que "não houve comprovação de pagamento" (fl. 133). Logo, também não procede a pretensão veiculada às fls. 301/302.Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Brasília, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-954/2009-009-10-00.1

Reclamante Laura Vitoria Sahning Souza  
Advogado SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE  
FRANCA  
Reclamado TAC Transporte Armazenamento e  
Logística Ltda.  
Advogado MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA

(Fls. 126). "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos. Intimem-se.". Brasília, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-961/2009-009-10-00.3

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e  
Telegrafos - ECT  
Advogado FABIANA KARL JABER DE  
ALBUQUERQUE  
Reclamado Kádio Andrey Amador da Silva  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

(Fl. 350). J. Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Brasília, 02 de dezembro de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-989/2008-009-10-00.0

Reclamante Elizabeth da Silva  
Advogado CLINO BENEDITO BENTO  
Reclamado Multipla Distribuidora de Produtos  
Farmaceuticos Ltda.

(Fl. 59). Vistos os autos. Intime-se o Exequente para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como, no mesmo prazo, fornecer meios necessário para o prosseguimento da execução, sob pena de de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1015/2009-009-10-00.4

Autor Sindicato das Empresas de Serviços  
Contabeis e das Empresas de  
Assessoramento, Pericias,  
Informações e Pesquisas no Distrito  
Federal  
Advogado EDSON CANDIDO PINTO  
Réu Tele Norte Leste Participações S.A.

(Fl. 69). Vistos. 1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o

despacho de fls. 68 e, em complementação ao despacho de fls. 66, determinar que o autor emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à regularização do pólo passivo da demanda, em virtude da certidão a fls. 65, sob pena de indeferimento da petição inicial. 1. Intimem-se o autor, via postal, e seu patrono, via DJTE. Brasília, sexta-feira, 4 de dezembro de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1026/2009-009-10-00.4

Reclamante Glória Francisca Gonçalves  
 Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos os autos.

Intime-se a 1ª Reclamada Caixa Econômica Federal para atender a promoção da Contadoria de fls.309, no prazo de 15 dias.

Publique-se.

À Secretaria, para as devidas providências.

Brasília, 10 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1031/2009-009-10-00.7

Reclamante Edmundo Muniz da Silva  
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado TAISE MACHADO MELO  
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(Fl. 330). Vistos os autos. Torno sem efeito o despacho de fl. 322. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pelo Reclamante, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls. 269/275, interposto pelo 1º Reclamado. Após, os Recursos interpostos pelo Reclamante (fls. 277/287) e pela 2ª Reclamada (fls. 295/314), serão regularmente processados.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1109/2006-009-10-00.0

Reclamante Fabiano Costa Camilo  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Fundação Brasileira de teatro - Faculdade Dulcina  
 Advogado RONALDO FALCAO SANTORO

(Fl. 231). Vistos os autos. Renove-se a intimação do Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 228, sob pena de preclusão. Publique-se.

Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1210/2004-009-10-00.0

Reclamante FRANCISCO PAIVA MELO  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado DISTRIBUIDORA DE PECAS NHK LTDA  
 Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

(Fl. 413). Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado

no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Publique-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1213/2002-009-10-00.1

Reclamante MARIA RITA DE CASSIA SANTOS CASTELO BRANCO  
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA  
 Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO  
 Advogado ANTONIO CARLOS NOGUEIRA FILHO  
 Reclamado INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP  
 Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

fl.438.Vistos os autos.

Intimem-se aa Reclamadas, para atender a promoção da Contadoria de fls.438, no prazo de 15 dias.

À Secretaria, para as devidas providências.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1297/2005-009-10-00.6

Reclamante André Nogueira Pessanha  
 Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para atender a promoção da Contadoria de fls.570, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo Reclamante.

Publique-se.

À Secretaria, para as devidas providências.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1312/2009-009-10-00.0

Reclamante Eliane Correia da Silva  
 Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO  
 Reclamado Sindsaúde do Distrito Federal  
 Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI  
 Reclamado KMA Web Comunicação e Marketing Ltda.

(Fl. 118). Jubte-se. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 horas, depositar a 2ª parcela do acordo, vencida em 20/11/2009, acrescida da multade 100%, sob pena de início da execução, com antecipação de todas as parcelas e aplicação de multa de 100% sobre a totalidade. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1319/2009-009-10-00.1

Reclamante Sandoval Inacio dos Santos  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

(Fl. 595). Vistos os autos. J. Intime-se o Reclamante, a 1ª Reclamada e a 2ª Reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 08/ dias, a iniciar pelo Reclamante, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada. Brasília, 02 de dezembro

de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1330/2009-009-10-00.1

Reclamante	Vicente da Cruz Oliveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental, em Recuperação Judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

(Fls. 327/224). "...CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além da baixa na CTPS, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto ao alvará a ser expedido, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais.". Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1354/2009-009-10-00.0

Reclamante	Blair Bittencourt Junior
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(Fl. 318). Junte-se. Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Brasília, 07 de dezembro de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1445/2009-009-10-00.6

Reclamante	Meriellen Olerinda Gomes
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

(Fl. 102). Vistos os autos. Intime-se a Reclamante a apresentar sua CTPS para as anotações, conforme consignado na sentença. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1632/2009-009-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Gama Pinto
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	RICARDO SANTANA

(Fls. 259/270). "...CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto à segunda reclamada, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente

reclamação trabalhista, para condenar o primeiro reclamado a complementar os proventos de aposentadoria do reclamante, pagando-lhe as diferenças vencidas, nos termos do item 5 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (trinta mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. O benefício da justiça gratuita é indeferido, ante o elevado padrão remuneratório do reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais.". Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1700/2009-009-10-00.0

Reclamante	Keiler Vieira de Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	SS Eletrônica - Assistência Técnica em Equipamentos de Estética e Médica Hospitalar
Advogado	MARCELO CAIADO SOBRAL

(Fl. 42). Vistos. 1. Tendo em vista que a data da audiência recai em feriado, fica designada nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 8/2/2010, às 10:21 horas, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se as partes pela via postal e seus advogados pelo DJE. Brasília, terça-feira, 1 de dezembro de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1777/2009-009-10-00.0

Reclamante	Corina Alves da Silva
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	ETMN - Farmácia de Manipulação Ltda -Me

(Fl. 20). Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreogadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensado a renumeração dos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 144,00, calculadas sobre R\$ 7.200,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h10min. Nada mais. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2039/2009-009-10-00.0

Reclamante	Luiza Pereira Costa Vidal
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2010, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena

de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2041/2009-009-10-00.0

Reclamante Leonardo Raphael de Oliveira  
 Advogado MARCO ANTONIO MEDEIROS E SILVA  
 Reclamado Velox Consultoria Em RH Ltda  
 Reclamado Vivo S.A.

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2010, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2042/2009-009-10-00.4

Reclamante Caixa Econômica Federal  
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO  
 Reclamado Alex Duarte Freire

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2010, às 09:40, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2044/2009-009-10-00.3

Reclamante Maria Jose Soares  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Attitude Soluções Empresariais em RH Ltda.  
 Reclamado IPD-Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional  
 Reclamado CIAGO- Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2010, às 08h40, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é

facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A 3ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2045/2009-009-10-00.8

Reclamante José Ribamar Alexandre  
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
 Reclamado Luciana Pereira Felix-ME

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2010, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2046/2009-009-10-00.2

Reclamante Raimundo Gomes Cordeiro  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2010, às 08h50, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2047/2009-009-10-00.7

Reclamante Dióseis Fonseca Costa  
 Advogado GÁSPAR REIS DA SILVA  
 Reclamado Ubiratan Garcia de Oliveria Junior

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2010, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha

conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2049/2009-009-10-00.6

Reclamante Ilma Milhomens da Silva  
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
Reclamado Drogaria Santa Rosa Ltda. - ME

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2010, às 08h55, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2050/2009-009-10-00.0

Reclamante Milton Pereira de Oliveira  
Advogado DANILO RABELO ANDRADE  
Reclamado União - Ministério do Meio Ambiente  
Reclamado Capital Empresa de Servilos Gerais Ltda

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2051/2009-009-10-00.5

Reclamante Débora Fernandes Ferreira  
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM  
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S. S. Ltda. EPP

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s)

substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2052/2009-009-10-00.0

Reclamante Regina de Sousa Gonçalves  
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES  
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.  
Reclamado União Federal

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A 1ª reclamada deverá ser notificada por edital e a 2ª por mandado."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2053/2009-009-10-00.4

Reclamante Francisco da Silva Costa  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado ADM - Funções Ltda-ME  
Reclamado MB Engenharia

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 09:40, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-2054/2009-009-10-00.9

Reclamante Fábio Carneiro das Virgem  
Advogado THIAGO BEZE  
Reclamado Pedro Pao Panificadora e Confeitaria Ltda.

"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 08h40, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu

procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

### Edital

#### Edital

##### Processo Nº RT-457/2008-009-10-00.2

Reclamante	Fátima Inês de Oliveira Reis
Advogado	LUCAS MESQUITA DE MOURA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J.intime-se o Exequente, via DJTE e a 1ª Executada, via edital, para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se sobre os embargos à Execução opostos pelo Distrito Federal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

### Edital

##### Processo Nº RT-638/2009-009-10-00.0

Reclamante	Adilton Santos de Jesus
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda-EPP

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a Reclamada para proceder ao registro no referido documento, conforme determinado na sentença de fls. 61/66 dos autos." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

### Edital

##### Processo Nº RT-1772/2009-009-10-00.8

Reclamante	Elias da Costa Souza
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União
Advogado	JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/03/2010 às 8h57, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

### Edital

##### Processo Nº RT-1973/2009-009-10-00.5

Reclamante	Joao Paulo Amaral da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	G. Martins Alves Pintura e Reformas ME
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO G. Martins Alves Pintura e Reformas ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2010 às 8h40, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

### Edital

**Processo Nº RT-2021/2009-009-10-00.9**

Reclamante Bruna Marques de Assunção  
 Advogado JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 Reclamado Officina Pátio Brasil Shopping  
 Comércio de Bijuterias Ltda

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Officina Pátio Brasil Shopping Comércio de Bijuterias Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2010 às 8h35, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

**Edital****Processo Nº RT-2052/2009-009-10-00.0**

Reclamante Regina de Sousa Gonçalves  
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA  
 CHAVES  
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.  
 Reclamado União Federal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Seleção Serviços Especializados Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/03/2010 às 8h35, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

**10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-82/2007-010-10-00.0**

Reclamante Márcio Vinicius Duarte de Matos  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Global Village Telecom Ltda.  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

1. Intime-se a reclamada para manifestação sobre a Impugnação aos Cálculos ofertada pelo reclamante às fls. 311/313. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-176/2009-010-10-00.0**

Reclamante Joana Célia de Sousa Silva  
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA  
 FIGUEIREDO  
 Reclamado Lotérica Fique Rico Ltda.  
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

1-Fica intimado o exequente para receber seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 4200-5, Ordem Judicial nº 314/09. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-386/2004-010-10-00.4**

Reclamante DEUZANI CANDIDO NOLETO  
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARES  
 CAVALCANTE  
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Ex expositis CONHEÇO dos Embargos Declaratórios formulados por DEUZANI CANDIDO NOLETO nos autos da reclamatória proposta face ao BANCO DO BRASIL S.A para no mérito ACOLHÊ-LOS afim de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que este decisum integra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-424/2008-010-10-00.2**

Reclamante Priscila Santos do Nascimento  
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA  
 Reclamado Via Indústria de Aquecedores Solares  
 Ltda.  
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA  
 Reclamado Franklin Alisson Alves Bezerra  
 Reclamado Elisangela José Luiz  
 Reclamado Karen Aline Alves Bezerra  
 Reclamado José Angelo Alves

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2 - Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-470/2009-010-10-00.2**

Reclamante Sebastião Marcos de Andrade  
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA  
 FIGUEIREDO  
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.  
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO

As partes compuseram no processo nº-1198-2009-020-10-00-5, envolvendo a presente demanda, motivo pelo qual extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art.269, III, do CPC.Intime-se o Sr. Perito da desconstituição do encargo face ao acordo.Publicue-se para ciência das partes.Ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-572/2005-010-10-00.4**

Reclamante Iara Rezende dos Santos  
 Advogado RICARDO DE OLIVEIRA MURTA

Reclamado COTRADASP -Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (insolvência civil)

Reclamado União - subsidiária

Do exposto, conheço e julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por UNIÃO contra IARA REZENDE DOS SANTOS, nos termos da fundamentação expendida, mantendo a execução em R\$ 44.753,87, em 30.04.2009 (fl. 722), haja vista a aplicação da multa de 1% imposta à União pelo acórdão à fl. 666 omitida no resumo de cálculo à fl. 679.A UNIÃO/Embargante está isenta do pagamento das custas, art. 790-A, da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-602/2008-010-10-00.5

Reclamante Vitor Sebastião da Silva

Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Telemática - Telecoop

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

1 - Vista a reclamada da manifestação da União, pelo prazo de 10 dias.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-721/2009-010-10-00.9

Reclamante Robert Vieira de Landa

Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Reclamado Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio

Advogado EVELINE SILVA BOUSADA

Considerando que a dívida está garantida, intime-se o exequente, ora executado, para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-900/2005-010-10-00.2

Reclamante Liney Rodrigues dos Reis

Advogado KARIANE LUISA RASIA

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Pelo que foi exposto CONHEÇO e julgo PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS apresenta por LINEY RODRIGUES DOS REIS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação acima expendida. Condeno a Executado nas custas de R\$ 44,26 pelo art. 789-A, V da CLT.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-954/2009-010-10-00.1

Reclamante Cristiane Cesar Guedes

Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. em Recuperação Judicial

Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Reclamado TAP - Transportes Aéreos Portugueses S.A.

Deixo de conhecer dos embargos à execução opostos pela primeira reclamada às fls. 215/227, por ausência da garantia do Juízo.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-971/2006-010-10-00.6

Reclamante João Gomes Machado

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado ASTOKE SERVIÇOS LTDA.(na pessoa de Edilson Januário Teixeira)

Reclamado Fase Engenharia Ltda. (Leibnitz Alexandre Mendes Carneiro)

Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Reclamado Edilson Januário Teixeira

Reclamado Maria Cirqueira da Silva

Do exposto conheço e julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos e PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por JOÃO GOMES MACHADO e FASE ENGENHARIA (Devedor Subsidiário), respectivamente, nos termos da fundamentação expendida. Custas pela Embargante de R\$ 44,26, a teor do art. 789-A, V da CLT.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-998/2009-010-10-00.1

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

DISPOSITIVO Na ação cautelar de arresto ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF em desfavor de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Requerida no importe de R\$ 569,42, calculadas sobre R\$ 28.471,35, valor atribuído à causa (ou condenação quando foi o valor do bloqueio) e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo o sindicato/requerente, via DJTE, e a requerida, via postal. Decorridos os prazos recursais, transfira o valor bloqueado para a ação principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1086/2007-010-10-00.5

Reclamante Delym Correia de Moraes

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Considerando que a dívida está garantida (depósitos de fls. 163 e 196), intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1094/2002-010-10-00.7

Reclamante MARIA LUCIA DE REZENDE POSSA

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

A reclamada juntou no processo nº-1297-2003-009-10-00-4, a guia idêntica a de fls.358, acarretando com isso o Exmo. Sr. Juiz da 9ª Vara a liberação do depósito recursal de fls.358 que garantia este

processo. Intime-se a reclamada para no prazo de 48 horas, comprovar nestes autos que a garantia do Recurso de Revista que encontra-se neste ato deserto. Decorrido o prazo in albis, oficie-se ao C.TST.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1177/2003-010-10-00.7

Autor	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Réu	ANGELICA LOJAO DO BEBE COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA (ANGELA HELENA CHAVES)
Advogado	ALBERICO SANTOS FONSECA
Réu	Edson de Castro
Réu	Angela Helena Chaves
Réu	Anderson Martins
Réu	Angela Helena Chaves
Réu	Anderson Martins
Réu	Edson de Castro

"1-..., declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC.

2- Libere-se o crédito da exequente por meio dos depósitos de fls. 343, 371 e 372, guias acostadas à contracapa dos autos, intimando-a para recebimento.

3- O valor da guia de fls. 335 deverá ser recolhido à título de custas processuais, oficiando-se à Caixa Econômica Federal.

4. Cumpridas as determinações dos itens precedentes remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1198/2008-010-10-00.7

Reclamante	Alessandra da Guia Silva
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos os autos,

Vista à reclamada para se manifestar acerca da petição da reclamante às fls.163/168, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1236/2009-010-10-00.2

Reclamante	Nadir Danne Fagundes
Advogado	OSWALDO HUMBERTO LINCKA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE

1 - Conforme já informado ao requerente da petição de fls.281/282, o cartório desta Vara só faz autenticação de peças produzidas por este Juízo.

2 - Publique-se.

3 - Voltem os autos conclusos para julgamento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1246/2008-010-10-00.7

Reclamante	Maria de Fatima Feitosa
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Robson Junior Nascimento

Considerando que não consta nos autos o CPF do executado e a

pesquisa negativa na base de dados da Receita Federal (ROBSON JUNIOR NASCIMENTO: "ARGUMENTO DE PESQUISA NÃO ENCONTRADO), intime-se o exequente indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1426/2009-010-10-00.0

Reclamante	Jéssica Lúcia de Vasconcelos Veríssimo
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JÉSSICA LÚCIA DE VASCONCELOS VERÍSSIMO move em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando a reclamada a efetuar a baixa na CPTS constando saída em 05/06/2009. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Considerando que a condenação restringe-se tão-somente à obrigação de fazer, registre-se, para os fins do art. 876, parágrafo único, da CLT, que não há incidência de contribuição previdenciária e nem fiscal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJ e a reclamada via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1430/2009-010-10-00.8

Reclamante	João da Silva Mendonça
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOÃO DA SILVA MENDONÇA move em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo subsidiariamente, a pagar ao autor, com base no salário de R\$ 912,65, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo salarial de dezembro/2008; b) férias simples do período de 2007/2008 e proporcionais, com 1/3; c) 13º salário 2008; d) acréscimo de 50% às parcelas de saldo de salário, férias simples e proporcionais com 1/3 e 13º salário, ante o que dispõe o art. 467 da CLT; e) indenização de 20% sobre FGTS; f) multa do art. 477 § 8º da CLT. Deverá, ainda, a 1ª reclamada, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, contados de sua intimação, confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pelo salário pactuado, sob pena de conversão em pecúnia. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo salarial e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único

da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, VI do Decreto-Lei nº 779/69. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada via edital e o segundo reclamado por mandado, através da PRF 1ª Região, no endereço informado à fl. 33. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º CPC). Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1530/2009-010-10-00.4

Reclamante	Elisander Mendes
Advogado	RENATO MANUEL DUARTE COSTA
Reclamado	Ctis Tecnologia S/A
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ELISANDER MENDES move em desfavor de CTIS TECNOLOGIA S/A, rejeito as preliminares argüidas pela ré, pronuncio a prescrição quinquenal para julgar EXTINTO O FEITO, no particular, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC), relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 2/9/2004 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, declarando a existência de relação de emprego entre as partes no período postulado de 3/7/2003 a 31/7/2008 e condeno a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a variação salarial, a título de: a) férias 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, todas em dobro; 2007/2008, de forma simples e proporcionais 1/12, todas com acréscimo de 1/3; b) gratificações natalinas de 2004 (4/12); 2005, 2006, 2007 (integrais) e de 7/12 em 2008; c) FGTS sobre todo o período de vínculo reconhecido, com acréscimo de 40%, devendo ser depositado em conta vinculada aberta para essa fim, sendo expedida guia TRCT para saque do Fundo, acrescido da indenização de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de quantia equivalente; d) diferenças entre o salário fixado em R\$ 5.199,94 e os salários mensais pagos a partir de agosto/2008, até a efetiva alteração, com repercussão em férias com 1/3, 13º salários e FGTS. A reclamada deverá ainda proceder o registro do pacto laboral na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão as reclamadas efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salários e diferenças salariais com reflexos em 13º incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado de cumprimento de decisão, determinando-se à reclamada que promova a alteração do salário mensal para R\$ 5.199,94, no prazo de trinta dias. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1602/2009-010-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado	GM Construções e Incorporações Ltda
-----------	-------------------------------------

despacho de fls.52: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/10, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, no endereço informado às fls.50: Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1643/2009-010-10-00.0

Reclamante	Ivanilde Gonçalves da Silva
Advogado	ARAUNA ANDRADE MOCO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União - Tribunal Superior do Trabalho - TST

1. Retifico erro material constatado em Ata à fl. 31 relativamente à data da nova audiência inaugural. Assim, onde se lê "04/02/2009" leia-se 04/02/2010.2. Publique-se, para ciência da reclamante, e proceda-se a intimação da reclamada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1716/2009-010-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida Ferreira de Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Fator Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda.
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
Reclamado	Fortium Grupo Educacional Ltda.
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

1 - Diante da certidão supra, intime-se a 1ª reclamada a liberar guias do FGTS acrescido de 40% e guia de Seguro Desemprego, no prazo de 10 dias; sob pena de conversão em pecúnia. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1921/2009-010-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA

1- A presente ação foi proposta pelo SINDISERVIÇOS/DF, substituindo cerca de 60 reclamantes, todos pretendendo verbas rescisórias e 20% sobre o FGTS. A cumulação subjetiva desta forma tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, normalmente esplanadas desde a defesa, situação esta que vai de encontro aos princípios da celeridade e efetividade processuais. 2- Logo, não se verificam condições suficientes a manter todos os autores no pólo ativo da ação. Desta forma, intime-se o Sindicato Autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, informando o(a) Reclamante a ser mantido no polo ativo, com a devida qualificação, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284, parágrafo único. Outrossim, declaro a prevenção desta Vara para processar as Reclamações Trabalhistas que versem sobre as mesmas pretensões, protocolizadas pelos Reclamantes excluídos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

Processo Nº RT-1933/2009-010-10-00.3

Requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Contec  
Advogado JOSE TORRES DAS NEVES  
Requerido Banco do Brasil S.A.

1- O presente pedido de protesto visa a "interrupção do lapso prescricional trabalhista para a propositura de ações individuais que discutam o pagamento de horas extras" a funcionários que não restam incluídos nas previsões do art. 224, §2º da CLT, ou que, se incluídos nessa norma, trabalham em jornada acima da 8ª hora (fl. 03). Cite-se a parte requerida, encaminhando-lhe cópia do protesto. 2 - Custas pelo requerente, no importe de R\$20,00, calculado sobre R\$1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. 3- Após a citação, pagas as custas processuais e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

Processo Nº RT-1938/2009-010-10-00.6

Reclamante Edson Dias de Souza  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Reclamado Decorline Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado Condominio Do Bloco A da Sqs 402

Vistos os autos. 1- Considerando que a empresa DCORLINE SERVIÇOS GERAIS LTDA. possui endereço certo, no qual tem recebido as intimações expedidas por esta Vara, intime-se o autor para, em 10 dias, emendar à inicial, em relação ao endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único de art. 284 do CPC. 2 - Decorrido o prazo, venham os autos Conclusos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

Processo Nº RT-1961/2009-010-10-00.0

Reclamante Valteny Freitas Santos  
Advogado EVELYN LACERDA COSTA  
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.  
Reclamado Paulo Otavio Investimentos imobiliarios

despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/10, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por Edital. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

Processo Nº RT-1962/2009-010-10-00.5

Reclamante Thais Moreira Torres  
Advogado CLEDSON BISCOLI  
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.  
Reclamado Controladoria Geral da União

Vistos os autos. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para emendar a inicial no prazo de 10 dias relativamente à 2ª Reclamada, que não tem personalidade jurídica, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único do art. 284 do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

Processo Nº RT-1981/2009-010-10-00.1

Reclamante Rosinéia da Silva Santos  
Advogado GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRE  
Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
Reclamado HIGITERC Higienização e Tercerização Ltda.  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

1- A presente ação foi proposta por 3 reclamantes, todos pretendendo reconhecimento de grupo econômico entre as demandadas, declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho e pagamento de verbas rescisórias, entre outros pleitos. A cumulação subjetiva, desta forma, tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, normalmente esplanadas desde a defesa, situação esta que vai de encontro aos princípios da celeridade e efetividade processuais. 2- Logo, não se verificam condições suficientes a manter todas os autores no pólo ativo da ação, razão pela qual extingo o presente processo em relação aos 2º e 3º reclamantes, nos termos do art. 267, IV do CPC, mantendo no pólo ativo apenas a 1ª Reclamante. Outrossim, declaro a prevenção desta Vara para processar a Reclamação Trabalhista que verse sobre as mesmas pretensões, protocolizadas pelos Reclamantes excluídos. 3- Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos relativos aos reclamantes excluídos da lide. 4- Custas pelos Reclamantes excluídos, no importe de R\$200,00, calculadas de forma proporcional, dispensados na forma da lei 1.060/50. 5- Intime-se a Reclamante, por seu procurador, e as Reclamada, as duas primeiras via postal e a terceira por mandado, nos endereços constantes nos autos, para AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 01/03/2010, às 14h45min, devendo as partes comparecer sob as

cominações do art. 844 da CLT.6- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1982/2009-010-10-00.6

Reclamante Antonio Augusto Vieira Medeiros  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o Autor, através de seu procurador, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de adequar a petição inicial à classe processual consignada na petição relativa ao pré-cadastramento (fl. 71), sob pena de indeferimento da petição inicial. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1992/2009-010-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Dinâmica Adm. Serviços Obras Ltda.

CONCLUSÃO 1 - Concedo a antecipação parcial da tutela postulada para determinar expedição imediata de alvarás judiciais a fim de que a CEF libere aos substituídos os depósitos existentes em suas contas de FGTS. 2- Designo a data de 11/02/2010, às 14:05 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. 3- Intime-se o Sindicato/Autor, via DJ e a Reclamada, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1993/2009-010-10-00.6

Reclamante Marlei de Fátima Sapateiro  
Advogado ROGERIO ROCHA  
Reclamado Caixa Econômica Federal

despacho de fls.149: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/02/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1994/2009-010-10-00.0

Reclamante Marlei de Fátima Sapateiro  
Advogado ROGERIO ROCHA  
Reclamado Caixa Econômica Federal

despacho de fls.359: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/02/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2001/2009-010-10-00.8

Reclamante José Alves De Souza  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.  
Reclamado União Federal

despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações

do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2003/2009-010-10-00.7

Reclamante	Francinete Gomes Ferreira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Roberto Curi

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/10, às 09.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2004/2009-010-10-00.1

Reclamante	Luiz Geraldo dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.

despacho de fls.86: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/02/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada

a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2005/2009-010-10-00.6

Reclamante	Eudifátima Peixoto de Carvalho
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Maxbril Serviços Especializados com. Produtos Ltda
Reclamado	INCOR - Fundação Zerbini

despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/10, às 09.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2006/2009-010-10-00.0

Reclamante	Aline da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

despacho de fls.80: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2007/2009-010-10-00.5

Reclamante	Luciana Lopes Dimas
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/02/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2008/2009-010-10-00.0

Reclamante	Sergio Paulo Rosa de Azevedo Júnior
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Reclamado	União Federal - Supremo Tribunal Federal

despacho de fls.92: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2013/2009-010-10-00.2

Reclamante	Leandro Delmanto Rodrigues Alves
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Reclamado	Uniao Federal

despacho de fls.54: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2014/2009-010-10-00.7

Reclamante	Mary Lopes Reis
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionários do Banco do Brasil

despacho de fls.57: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/02/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2015/2009-010-10-00.1

Reclamante	Gabriel Vieira dos Santos
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	CMG Prestações de Serviços LTda.

despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/02/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2016/2009-010-10-00.6

Reclamante	Júlia de Sá Bittencourt
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	CBL Clínica Multiterápica

despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/02/10, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2017/2009-010-10-00.0

Reclamante	Maria Iraídes Brito da Silva
Advogado	SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/10, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2019/2009-010-10-00.0

Reclamante	José Antônio de Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Erisstel Construções Ltda

despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/10, às 09.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2020/2009-010-10-00.4

Reclamante	Divina Jorge Araújo
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	EQ Comércio Verejista de Vestuários e Calçados Ltda

despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2021/2009-010-10-00.9

Indiciante	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado	GABRIELA TAVARES DE CERQUEIRA
Indiciado	Flávio Lopes Rodrigues

despacho de fls.54: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2022/2009-010-10-00.3

Reclamante	Solange Bento Francisco
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	D'scarth

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/10, às 09.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2023/2009-010-10-00.8

Reclamante	Suzana de Moura Souza
Advogado	MICHELLE DE LUCENA GONCALVES SALAS
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura Agronomia do Distrito Federal

despacho de fls.299: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2024/2009-010-10-00.2

Reclamante	Ires Maria Teixeira de Souza
Advogado	FABIANO GONCALVES DE CARVALHO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/10, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2025/2009-010-10-00.7

Reclamante	Rogério Silva de Castro
------------	-------------------------

Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Antônio José Ramos Turismo

despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/02/10, às 09.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2026/2009-010-10-00.1

Reclamante	João José Junior
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab

despacho de fls.146: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-2027/2009-010-10-00.6**

Reclamante	Quellen Sales Nascimento
Advogado	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal

despacho de fls.36: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-2029/2009-010-10-00.5**

Reclamante	Silvana de Fátima do Abiat Carneiro da Cunha
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente

despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/10, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Edital****Edital****Processo Nº RT-168/2008-010-10-00.3**

Reclamante	Maria Auxiliadora Silveira de Oliveira
Advogado	CELSO JOSÉ SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Examinados os autos.

1 - A execução em curso é contra a fazenda pública distrital e o valor atualizado da execução ultrapassa 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data, portanto, enquadra-se no disposto no §3º, do artigo 100, da Constituição Federal e na Lei Distrital nº 3624, de 18/07/2005, que entrou em vigência em 21/07/2005, devendo a execução prosseguir através da expedição Requisição de Pequeno Valor.2 - Assim sendo, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor ao E. TRT da 10ª Região.3 - Intimem-se as partes, o Distrito Federal por mandado.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

**12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-80/2007-012-10-00.3**

Reclamante	Aleide Gomes de Almeida
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	Eclipse Serviços de Cabeleireiros Ltda
Advogado	REILOS MONTEIRO
Reclamado	Lilian Mendes de Sá
Reclamado	Sérgio Fernando Motta Correa
Advogado	CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE

Despacho.Vistos. Registre-se como procurador do 3º executado o Dr. Carlos Augusto Latorre Soave- OAB/SP 60.805. Verifico se tratar de crédito de natureza salarial, conforme ora comprovado pelos documentos trazidos aos autos. Por essa razão, e tendo em vista o óbice legal imposto pelo art. 649, IV, do CPC, defiro a

liberação do valor bloqueado via sistema BACEN JUD 2.0 (fl. 191). Após a juntada da guia de depósito/levantamento aos autos, oficie-se à CEF ordenando a transferência do saldo total para o Banco Real, agência 1426, conta corrente 0005304-7 de titularidade do Sr. Sérgio Fernando Motta Corrêa (CPF: 682.127.206-91). Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-111/2009-012-10-00.8

Reclamante Edicarlos Maurício de Souza  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-118/2009-012-10-00.0

Reclamante Fernanda Cândida da Silva Damascena  
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS  
 Reclamado Polodoro Materiais de Construção Ltda. (Demacol)  
 Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 02/06/2010, às 15h 30 min, para audiência de instrução. Publique-se e intime-se a 2ª reclamada diretamente via postal para comparecerem à audiência ora designada para depoimento pessoal, sob pena de confissão (En 74, do Col. TST). Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-149/2009-012-10-00.0

Reclamante Jadson da Cruz dos Reis  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Reclamado Victor João Cúgola  
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-224/2005-012-10-00.0

Reclamante Adriano da Costa Gualberto  
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO  
 Reclamado Cooperativa dos Prof de Crédito Cobrança e TLMK  
 Advogado WALDYR COLLOCA JUNIOR  
 Reclamado Piazuma Materiais para Construção Ltda  
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA  
 Reclamado Lucio Avelino dos Santos  
 Reclamado Luiz Cláudio Taurino  
 Reclamado Luiz Nei Waihrich Falkenbach

DESPACHO. Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas de conhecimento e execução pela reclamada, nos importes de R\$321,16 e R\$121,66, respectivamente, que deverão ser recolhidas até 08/02/2010, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, nos valores já apurados e discriminados no resumo de cálculo de fl. 783, as quais deverão ser recolhidas até 08/02/2010, devidamente atualizadas, sob pena de execução.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do IRPF no importe apurado à fl. 783, devidamente atualizado, até 31/12/2009, sob pena de ofício à Receita Federal.

Remeta-se a carta precatória de fls.431/478 ao Juízo Deprecado apenas para desconstituição da penhora e imediata devolução a este Juízo. Mantenha-se cópia nos autos. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO. Prejudicados os embargos à execução de fls.435/475.

As guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 532/535 bem como o depósito recursal de fl. 211 serão liberados à 2ª reclamada quando da total quitação do acordo.

Em observância ao comando de fl. 745, determino à CEF a transferência do saldo total da conta 042.04818434-4 para a conta poupança nº 000600014876 na agência 2008-Libero Badaro do Banco Santander, de titularidade de Gabriel Jabra (CPF 044.532.348-56, devendo comprovar a movimentação em 48 horas. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Reitere-se o ofício ordenado à fl. 745 ao Unibanco.

Ultimada a conciliação, intime-se a União dos termos do acordo e da presente homologação, encaminhando-se os autos à PGF, para os fins legais.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-247/2007-012-10-00.6

Reclamante Eloísio Antônio Gonzaga  
 Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 Reclamado Laboratório Stiefel Ltda.  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO-CONCLUSÃO: Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por ELOÍSIO ANTÔNIO GONZAGA para, no mérito, REJEITÁ-LA, a fim de que sejam confirmados os cálculos de fls. 334/339. Custas da presente decisão, no importe de R\$ 55,35, pela executada, nos termos do art. 789-A, VII da CLT, das quais é isenta por não ter dado causa à impugnação.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-275/2007-012-10-00.3

Reclamante José Flávio Neves Teixeira  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Califórnia Drink's ( Sucessora de Bar Lanchonete e Cervejaria Sarah Ltda.)  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-293/2005-012-10-00.3

Reclamante Márcia Ferreira da Silva Souza

Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho. Vistos. Asino ao exequente o prazo legal para contraminutar o agravo de petição.

publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-329/2008-012-10-00.1

Reclamante Jarson Silva Batista  
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se à perita ( fl. 141) a guia acostada à contracapa dos autos referente aos honorários periciais, intimando-a pela via postal para o recebimento em 5 dias;

Libere-se à executada a guia acostada à contracapa dos autos referente ao depósito recursal de fl. 199, intimando-a para recebimento em 5 cinco dias;

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-362/1993-012-10-00.4

Reclamante DOMINGO FERREIRA  
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA  
 Reclamado SAPATARIA LEBLON LTDA  
 Reclamado Maria da Penha de Paula Cerqueira  
 Reclamado José Guilherme de Paula  
 Reclamado Benedito Pereira da Silva

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-394/2007-012-10-00.6

Reclamante Francisca Lins de Souza  
 Advogado MARI EDNA MENDES SILVA  
 Reclamado Lago Norte Transportes Ltda.  
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-413/2004-012-10-00.1

Reclamante COSME MAGALHAES DOS SANTOS  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado MANOEL JULIMAR ALVES ME

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-416/2009-012-10-00.0

Reclamante Gerson Henrique da Silva  
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
 Reclamado Futuro Panificadora Confeitaria e Lanchonete Ltda.  
 Advogado ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-513/2002-012-10-00.6

Reclamante VALDEMAR MARTINS LIMA  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado MAKRO CONSTRUCOES LTDA(JOSE MARCOS LOPES MENDONCA)

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-545/2009-012-10-00.8

Reclamante Simone de Carvalho da Costa Esteves  
 Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-593/2008-012-10-00.5

Consignante Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)  
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO  
 Consignado Geval de Oliveira  
 Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR

DECISÃO - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a consignação em pagamento a ajuizada pela ASSOCIAÇÃO DAS PINEIRAS SOCIAIS em face de GEVAL DE OLIVEIRA e PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação deste em face daquela para condenar a reclamada a pagar ao reclamante R\$ 970,04 a título de devolução de desconto, com juros e correção monetária na forma da Lei.

Não há descontos fiscais e previdenciários pois eles já foram feitos quando do pagamento das rescisórias. Honorários periciais pelo reclamante, arbitrados em R\$ 541,80, compensando-se os R\$ 379,26 já pagos, diferença a ser arcada pelo fundo destinado aos beneficiários da justiça gratuita. Custas da consignação pelo consignado, sobre o valor da consignação (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00, das quais é dispensado. Custas da reclamação pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrado para tal fim em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-655/2009-012-10-00.0

Reclamante Gisley Mendonça de Sousa  
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS  
 Reclamado CEJ Restaurante e Lanchonete Ltda.( n/p do socio. Carlos Eduardo C. dos santos)  
 Advogado RAFAEL MOREIRA MOTA

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-728/2007-012-10-00.1

Reclamante Carlos Augusto Machado Ramos  
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-793/1999-012-10-00.6

Reclamante SUELI BARBOSA MENDES CARVALHO  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado JMN COMERCIO DE ARTIGOS DO LAR LTDA  
Advogado OLAVO JOSE VIANA

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido mantendo os fundamentos de fl.275.

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-835/2004-012-10-00.7

Reclamante PAULO ONISHI  
Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA  
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT  
Advogado FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-865/2006-012-10-00.5

Reclamante CLAUDIA ALVES DRUMOND  
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reclamado BANCO DO BRASIL S A  
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-883/2008-012-10-00.9

Reclamante João Damião da Silva  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.  
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Reclamado Caenge S/A Construção ,  
Administração e Engenharia  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho. Vistos. Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-986/1995-012-10-00.3

Reclamante JUCINEIDE DA CONCEICAO CARLOS  
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA  
Reclamado ART LAR MOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Reclamado Weruska Lima Barbosa Mourelle  
Reclamado Virgílio do Rego Monteiro Neto

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1005/2009-012-10-00.1

Reclamante Ivan Fassheber  
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA  
Reclamado Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas  
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho. Vistos. Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias ao reclamante para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1011/2005-012-10-00.5

Reclamante Mary Stela Maria de Amorim  
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado KARIANE LUISA RASIA

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1029/2009-012-10-00.0

Reclamante Alessandra Campos Monteiro de Lima Cardoso  
Advogado KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA  
Reclamado Aprova Livraria e Editora Ltda-EPP  
Advogado DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO  
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda  
Advogado DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1041/2006-012-10-00.2

Reclamante Patrícia Rodrigues Kuczera  
 Advogado PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS  
 Reclamado S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - em Recuperação Judicial  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1043/2007-012-10-00.2

Reclamante Eruza Siqueira Rodrigues  
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO  
 Reclamado EDITORA JB S.A.  
 Advogado RICARDO TRARBACH  
 Reclamado Jornal do Brasil S.A.  
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1049/2007-012-10-00.0

Reclamante Juarez Lopes Cançado  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO  
 Reclamado Associação Nacional de Bancos - ASBACE  
 Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1062/2008-012-10-00.0

Reclamante Eliana Moreira Viana Cavalcante  
 Advogado CELSO JOSE SOARES  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1150/2009-012-10-00.2

Reclamante Carla de Fátima Soares  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

DECISÃO-CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pelo reclamado. No mérito, pronuncio a prescrição quinquenal arguida para declarar prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 13.05.03, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT e ainda, julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por CARLA DE FÁTIMA SOARES, absolvendo o reclamado BANCO DO BRASIL S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se à

reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre R\$ 19.000,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1167/2009-012-10-00.0

Reclamante Gilmar Soares de Sousa  
 Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA  
 Reclamado BSI do Brasil LTDA - em recuperação judicial  
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA  
 Reclamado União/Ministério dos Transportes  
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1170/2006-012-10-00.0

Reclamante Amamda Oliveira Viana  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.  
 Advogado ANA CAROLINA FONSECA NAIME

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1295/2009-012-10-00.3

Reclamante Adriano Rezende Soares  
 Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES  
 Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda  
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1316/2009-012-10-00.0

Reclamante Valter Gonçalves de Menezes  
 Advogado WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

DECISÃO-CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo afastar a prescrição total arguida pela reclamada e pronunciar a quinquenal para declarar prescritas as parcelas postuladas anteriormente a 30.07.04, extinguindo o feito, com resolução do mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c artigo 769 da CLT. Resolvo ainda, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao reclamante VALTER GONÇALVES DE MENEZES, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, os reflexos da 7ª e 8ª horas extras habituais deferidas no processo nº 00272-2005-012-10-00-8, oriundo desta MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no Repouso Semanal Remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados", como ditado nos

pactos coletivos, no período de 30.07.04 até quando perdurar a situação fática que lhe deu suporte, como expressamente consignado no acórdão regional - fls. 81 -, deferindo também, o pagamento dos reflexos do RSR ora ordenados sobre as gratificações natalinas, férias, com 1/3, e depósitos do FGTS, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 320,00 calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias legais serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1341/1997-012-10-00.0

Reclamante FRANCISCO DA CUNHA FREIRE  
Advogado CARLOS ANTONIO REIS  
Reclamado EDSON MARTINS DO CARMO

Despacho. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga do processo epigrafado para devolução do mesmo, sob pena de busca e apreensão e ofício a OAB. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2020/2009-012-10-00.7

Reclamante Léo França Porto  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado BRB - Banco De Brasília S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 25/02/2010 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2021/2009-012-10-00.1

Reclamante Alexandre de Siqueira Pinto  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 25/02/2010 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2022/2009-012-10-00.6

Reclamante Jose Edson Sousa  
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO  
Reclamado Via Delta Construtora Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 25/02/2010 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2024/2009-012-10-00.5

Reclamante João Julião de Souza  
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado Marka Construtora e Incorporadora Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 25/02/2010 às 14h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-270/2007-012-10-00.0

Reclamante Felipe Batista Reis  
Advogado ALLAN DE SOUZA MACHADO  
Reclamado Elear Eletricidade e Ar Condicionado Ltda.  
Advogado MIGUEL SOUZA GOMES

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

EXEQUENTE: INSS

DEPOSITÁRIO: Suelen Carlos da Silva

Endereço: SHCGN, CLR QD.709, BLOCO C, LOJA 43 - BRASÍLIA/DF

Data e hora da praça: 24/02/2010, às 14h30m.

Data e hora do leilão: 10/04/2010, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01(um) Aparelho de Ar Condicionado, marca brize, modelo air split, capacidade de 12.000/btvs, cor branco gelo, novo (na caixa-embalado e lacrado), avaliado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

- 01 (um) Aparelho de Ar Condicionado, marca Komeco, modelo Air split, capacidade de 18.000/btus, cor branco gelo, novo (na caixa - embalado e lacrado), avaliado em R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

- 01 (uma) Paleteira manual, marca paletrens milenium, modelo FM-200, capacidade para 2.000kg, cor azul, nº de série 0359841, com 01 (um)ano de uso, em ótimo estado de conservação e funcionamento normal. Avaliado em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0270-2007-012-10-00-0, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN

Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NARA CINDA ALVAREZ BORGES.

Brasília/DF 10, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-1166/2007-012-10-00.3

Reclamante	Mozair Silvano Barbosa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF (sucessora de Clube Esportivo Guará)
Advogado	JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS
Reclamado	Jose Paulino da Silva
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Soraya Santolin de Paula e José Wallay Teodoro de Paula para, em 48 (quarenta e oito) horas, para PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.587,03 (87,52%)

INSS Terceiros.....: 863,04 (3,67%)

INSS Pacto Laboral: 472,72 (2,01%)

I R P F.....: 1.059,86 (4,51%)

Custas do Processo: 432,94 (1,84%)

Custas Art.789.....: 108,23 (0,46%)

Total Geral: 23.523,82

Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NARA CINDA ALVAREZ BORGES.

Brasília/DF 10, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-1370/2007-012-10-00.4

Reclamante	Abraão Hildo de Carvalho
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF (sucessora de Clube Esportivo Guará)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Soraya Santolin de Paula e José Wallay Teodoro de Paula para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 111.842,90 (89,88%)

INSS Reclamante....: 1.660,46 (1,33%)

INSS Terceiros.....: 1.803,10 (1,45%)

INSS Pacto Laboral: 1.951,16 (1,57%)

I R P F.....: 4.236,06 (3,40%)

Custas do Processo: 2.354,79 (1,89%)

Custas Art.789.....: 588,70 (0,47%)

Total Geral: 124.437,17

Atualizado:31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NARA CINDA ALVAREZ BORGES.

Brasília/DF 10, DEZEMBRO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-8345/2005-012-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA.
Executado	FERNANDO LEONY DE CASTRO
Executado	Rosirene Macedo leony de Castro
Executado	Convibras Conservação de Brasília Ltda.

### EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Endereço: SHIN QI 08, Conjunto 03, Casa 02, Lago Norte-Brasília/DF

Data e hora da praça: 24/02/2010, às 14h15m.

Data e hora do leilão: 10/04/2010, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Casa Térrea de nº 02 - na SHIN QI 08 - Conjunto 03 - Lago Norte- Brasília/DF de esquina , com aprox. 400,00m² de área construída, composta de: sala de estar com 03 ambientes, lavabo; 03 (três) suítes, todas com armários; cozinha; área de serviço coberta; varanda com vista para o jardim (fundos);garagem para dois carros; churrasqueira ;piscina;02 banheiros para atender a área de lazer e um quarto/depósito ;sistema de aquecimento solar. Imóvel construído em um terreno com as seguintes medidas:12,00 + 8,00m pelo lado Este;20,00mpelo lado Oeste;40,00 m pelo lado Norte e 37,00m pelo lado Sul, perfazendo área de 776,00m², limitando-se com o lote de nº 04 da mesma quadra e conjunto , e logradouros públicos, terreno com área verde de aproximadamente 3.000m², matriculado no Cartório do 2º Registro de Imóveis do DF, sob o nº 5.428, Avaliada em R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais). ÔNUS: Hipoteca censual em favor do Banco do Brasil S.A., além de outras penhoras.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 8345-2005-012-10-00-0, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por ALINE OLIVEIRA AGUIAR LOYOLA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NARA CINDA ALVAREZ BORGES.

Brasília/DF 10, DEZEMBRO de 2009.

### 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-22/2008-013-10-00.7

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	Ariosvaldo dos Santos Silva

Despacho de fs.102: Considerando-se o certificado as fls.101 sobre a inexistência de bens passíveis de constrição, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-34/2007-013-10-00.0

Autor	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
Réu	Varig Logística S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Decisão de fs.423/432: (...)Fundamentos pelos quais, REJEITO as preliminares argüidas, acolho a prejudicial de prescrição, para declarar EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 12/06/2002, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto se apurar em liquidação, diárias nos dias de sobreaviso e de treinamento, observado o importe de R\$ 33,66, no período compreendido entre 01/12/2005 a 30 de novembro de 2006, limite de vigência do instrumento.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 30 de novembro de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

#### Despacho

##### Processo Nº RT-41/2009-013-10-00.4

Reclamante	Domingos Araújo de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Despacho de f.125: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº209/09, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-128/2008-013-10-00.0

Reclamante Lorena Cristina de Jesus  
Advogado CLEITON ROBERTO SILVA  
Reclamado VIP - Moda e Acessórios Femininos (representada por Juliana Cristina Mendes Machado)  
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Despacho de fs.154: Intime-se o exequente a informar o CPF da socia JULIANA CRISTINA MENDES (fls.62/63), no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-192/2007-013-10-00.0

Reclamante Eron Ricardo Oliveira de Melo  
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA  
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo Brasileiros S.A.  
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Decisao de fs.700/702: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes ERON RICARDO OLIVEIRA DE e HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se Embargante e Embargado.Brasília, 3 de dezembro de 2009.Rubens Corbo Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-198/2008-013-10-00.9

Reclamante Carlos Alberto Lopes Rêgo  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado PIQUET PNEUS LTDA.  
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE  
Reclamado Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda  
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Despacho de fs.348: Intime-se o autor ao recebimento bm como a manifestar-se acerca do valor sacado a titulo de FGTS, em cinco dias, sob pena de se considerar satisfeita a referida obrigação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-235/2007-013-10-00.8

Reclamante Rogério Carvalho  
Advogado JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA  
Reclamado União de Bancos Brasileiros S. A. - UNIBANCO  
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Despacho de fs.405: Recebo a petição retro como renuncia ao prazo recursal, vez que o pedido é incompatível com interposição de recurso. Vista ao exequente dos calculos, convolação e deposito efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-259/2008-013-10-00.8

Reclamante Diocy Francisco Moreira  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Lanchonete da Praça Gomes Ltda.(Denominada Kanekão Pizzas e Chopp)  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Despacho de fs.169: Primeiramente, intime-se o patrono da reclamada para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, vir assinar

a petição de fl.168, sob pena de ter o ato por inexistente, nos termos do art.37 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-317/2001-013-10-00.7

Reclamante SEVERINO JOSE DE FRANCA  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado COOSERLEGIS COOP. HABIT. DOS SERV. DA CÂMARA LEGISTIVA DO DF (sucessora da COOPERLEGIS COOPERATIVA HAB ECON DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA /DF  
Advogado GLEI ROBERTO VILELA  
Reclamado Augusto César de Lima Santos  
Advogado MAGNOLIA MARIA DE SOUZA

Despacho de fs.1023: Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-396/2008-013-10-00.2

Autor Fátima Nery - ME  
Advogado GILBERTO EIFLER MORAES  
Réu União - Fazenda Pública Nacional

Despacho de fs.380: Intime-se a reclamante a comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes a expedição da certidão requerida. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-447/2009-013-10-00.7

Reclamante Viviane Faria Lopes Nunes  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado União Educacional Certo - Unicerto

Decisao de fs.110/111: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por UNIÃO EDUCACIONAL CERTO - UNICERTO nos autos em que contende com VIVIANE FARIA LOPES NUNES PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS , tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 26 de novembro de 2009.José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-479/2009-013-10-00.2

Reclamante Raimundo Pereira de Sousa  
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA  
Reclamado Ponto do Bacalhau Restaurante Ltda.  
Reclamado Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Restaurante Ltda-ME  
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA

Despacho de fs.95: Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, no prazo de cinco dias, bem como ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias CD para saque do Seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-569/2008-013-10-00.2

Reclamante Rosiene dos Santos Ribeiro  
Advogado CHARBEL CHATER  
Reclamado Rúbia Torres de Oliveira

Despacho de fs.122: Considerando-se o certificado as fls.121 sobre a inexistencia de bens passíveis de constrição, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-600/2008-013-10-00.5

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Reclamante Marcelo Oliveira da Costa  
 Advogado JOAO CYRINO FILHO  
 Reclamado C2 Comunicação Visual Ltda. ME

Despacho de f.103: (...)Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº474/09, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-616/2009-013-10-00.9

Reclamante Ellen Nogueira Lima Marquez  
 Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA  
 Reclamado ALADO COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES  
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Despacho de fs.74: Intime-se a reclamada ao recebimento das guias a contracapa. Manifeste-se, ainda, a exequente acerca do prosseguimento da execução, em cinco dias. intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-682/2008-013-10-00.8

Reclamante Antonio Alves Nogueira  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
 Reclamado Transscm Engenharia e Sistema Ltda.  
 Advogado FLAVIO COUTO BERNARDES

Decisao de fs.136: Alega a executada que a penhora efetuada as fls.123 recaiu sobre creditos da executada. Argumenta que a penhora efetuada prejudica, em muito, o regular pagamento dos salarios dos seus empregados e, por conseguinte, o regular desenvolvimento de suas atividades economicas. Razão assite a executada conforme documento juntado onde comprova a relação da empresa perante o FNDE. Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-694/1995-013-10-00.7

Reclamante JOSE QUERINO DE ABREU  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado FRANCISCO RODRIGUES PADILHA

Despacho de fs.192: Considerando-se o certificado as fls.191 sobre a inexistencia de bens passíveis de constrição, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-703/2009-013-10-00.6

Reclamante Márcio Alberto Alves dos Santos  
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS  
 Reclamado Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho de f.292: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 289/291 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará em favor do autor para saque do depósito recursal de fl. 215. Custas já recolhidas. Não há parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo. Intime-se a UNIÃO (PGF) após o adimplemento do acordo. Comprovados os pagamentos do acordo, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Intime-se, ainda, o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº210/09, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-769/2009-013-10-00.6

Reclamante Daniele Lima Barbosa

Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)  
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Despacho de fs.122: Tendo em vista o 3º§ da certidão supra, denego seguimento ao recurso interpostos pela 2ª reclamada as fls.92/98 por deserto. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-774/2009-013-10-00.9

Reclamante José da Silva  
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA  
 Reclamado M.Valle Construções Ltda.  
 Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI

Despacho de f.69: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº469/2009, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-808/2006-013-10-00.2

Reclamante ROBERTO JOSE E SILVA  
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
 Reclamado VIACAO SATELITE LTDA (SUCESSORA DE VIACAO ALVORADA LTDA)  
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho de f.114: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº473/09, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-827/2007-013-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.  
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Despacho de fs.1085: Intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-861/2009-013-10-00.6

Reclamante Jaílton Gomes Duarte  
 Advogado MARLUCIO LUSTOSA BONFIM  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)

Despacho de fs.148: Torno sem efeito a certidão de fl.133. Mantida a liberação do alvará 448/09. Vista ao autor e a 1ª reclamada do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-980/2004-013-10-00.4

Reclamante ELIANE ANTONIO DOS SANTOS  
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA  
 Reclamado UNESCO ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA EDUCACAO A CIENCIA E A CULTURA  
 Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO  
 Reclamado AAPAS ASSOCIACAO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZACAO SOLIDARIA  
 Advogado FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA

Despacho de fs.306: (...) Manifeste-se aq exequente acerca do prosseguimento da wexecução, em dez dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-992/2007-013-10-00.1

Reclamante Tatiana de Carvalho André  
Advogado MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
Reclamado Politec Tecnologia fa Informação S.A  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisao de fs369: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por POLITEC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S.A. nos autos em que contende com TATIANA DE CARVALHO ANDRÉ, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 2 de dezembro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-1038/2009-013-10-00.8

Reclamante Shirley Rodrigues Pontes  
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
Reclamado Mobitel S/A  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisao de fs.192/197: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por MOBITELE S/A nos autos em que contende com SHIRLEY RODRIGUES PONTES, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 02 de dezembro de 2009.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-1040/2007-013-10-00.5

Reclamante Angelo Fracasso  
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Decisao de fs.348/349: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução em que figuram como partes ANGELO FRACASSO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação retro.Custas ao final, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos da lei.Intimem-se Embargante e Embargado.Brasília, 2 de dezembro de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1044/2009-013-10-00.5

Reclamante Caixa Econômica Federal  
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO  
Reclamado Marcos Francisco Borges

Decisao de fs.135: (...) Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JESIO ADRIANO FIAHO, OAB nº 17552/DF.Conciliação prejudicada.Requeru o Dr. procurador do autor o adiamento da audiência, considerando que o autor reside em Araxá e se encontra de atestado médico.Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 05/02/2010, às 13h25min.Intimados os presentes de que deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.Intime-se o autor.Audiência encerrada às 13h57min.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1059/2009-013-10-00.3

Reclamante Valdimiro Nunes Martins Filho

Advogado FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER  
Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - UNICESP

Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Despacho de fs.191: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal.Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1116/2009-013-10-00.4

Reclamante José Silva Malaquias  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.  
Advogado NELSON PESSOA FILHO

Decisao de fs.152/153: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por UNIÃO FEDERAL nos autos em que contende com JOSÉ SILVA MALAQUIAS, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 23 de novembro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-1123/2009-013-10-00.6

Reclamante Jose Romario de Oliveira Matos Junior  
Advogado JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA  
Reclamado BSI do Brasila LTDA (Em Recuperação Judicial)

Despacho de fs.85: Manifeste-se o exequente acerca da certidão retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1138/2009-013-10-00.4

Reclamante Milas Tomaz de Sousa  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
Reclamado Magnum Engenharia Ltda (Polis Engenharia)  
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

Decisao de fs.49: As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 44 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Continuam as partes obrigadas aos recolhimentos fiscal e previdenciario.As parcelas sobre as quais incidirão as contribuições previdenciárias já foram discriminadas na sentença cognitiva, devendo as referidas contribuições ser comprovadas nos autos, sob pena de execução ( art. 195, I, "a", e, II, c/c § 3º., do art. 114, da Constituição, este acrescentado pela emenda Constitucional nº. 20/98, promulgada em 15/12/98). Prazo de 30 dias após o vencimento da ultima parcela. Recolhimento fiscal, como de lei. No silencio, officie-se ao órgão competente. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais e dos valores do INSS, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros.

Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1156/2009-013-10-00.6

Reclamante Rosilene Ferreira  
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA  
Reclamado Tellerina Com. Pres. Art. Decoração S.A.  
Advogado CAMILA NEIA BARBOSA SCOTT LOPES

Despacho de fs.114: Intime-se, diretamente e via DJ, o reclamado a comprovar o pagamento da multa cominada, no importe de

R\$3.000,00, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1159/2009-013-10-00.0

Reclamante Joana Darque Alves  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
 Reclamado Conservadora Padrão Ltda.  
 Advogado MARCIO ALBERTO  
 Reclamado M5 Indústria e Comércio S.A. - M Officer  
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fs.206: Vista as reclamadas do recurso interposto pela autora. Prazo e fins legais. intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1172/2008-013-10-00.8

Reclamante Luís de Moraes Antonio  
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fs.346: 2. Após a entrega do laudo, vista as partes no prazo sucessivo de 5 dias, reclamante e reclamado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1173/2009-013-10-00.3

Reclamante Frederico Ferreira da Rocha Neto  
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Decisão de fs.554/581: (...) Fundamentos pelos quais, REJEITO as preliminares argüidas e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular a fim de condenar o reclamado, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 4.098.947,15. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 03 de dezembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1174/2007-013-10-00.6

Reclamante Sebastião Antônio dos Santos  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado Vem - Manutenção e Engenharia S/A  
 Advogado BRUNO HERRLEIN

Despacho de fs.533: Intime-se a parte contrária para manifestar sobre o alegado a fs.528. Prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1176/2008-013-10-00.6

Reclamante Fernando Eugênio Alves Pereira  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho de fs.855: Intime-se a reclamada a efetuar os cálculos de liquidação ou requerer o que entender de direito. Prazo de trinta dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1187/2008-013-10-00.6

Reclamante César Ramos Pinto  
 Advogado FRANCISCO JACINTO G. DE FREITAS JUNIOR  
 Reclamado Arezza RH Ltda. Distrito Federal  
 Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA

Despacho de fs.86: Liberem-se as guias de fls.69 e 84 ao autor. Intimando ao recebimento. Libere-se a guia de fl.85, intimando ao reclamado ao recebimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1199/2009-013-10-00.1

Reclamante Luciana Guimarães Alves  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.  
 Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Despacho de fs.201: Vista a exequente dos cálculos e depósitos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1203/2009-013-10-00.1

Reclamante João Augusto Sobrinho  
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS  
 Reclamado Anúbia Comércio de Cosméticos Ltda.  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 Reclamado Turim Comércio de Cosméticos Ltda.  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 Reclamado Artbel Cosméticos Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 Reclamado Aquilamare Comércio de Cosméticos Ltda.  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Vistos, ect.,

Observo que a audiência anteriormente designada às fls. 379 recai na semana de carnaval.

Assim sendo, redesigno audiência de instrução para o dia 05/03/2009 às 14h45min., mantidas as cominações anteriores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1263/2009-013-10-00.4

Reclamante Mona Liza Barenbaum  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Despacho de fs.397: Vista ao recorrido/reclamante para,

querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1303/2009-013-10-00.8

Reclamante José Ronaldo Mendes Aguiar  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.  
 Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília  
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho de fs.83: Diante da certidão de fl.82, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias, para que informe ao Juízo o atual e correto endereço da 1ª reclamada para regular prosseguimento do feito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1308/2007-013-10-00.9

Reclamante Marli Costa dos Santos  
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES  
 Reclamado Sueli Gomes Sampaio  
 Advogado PATRICIA REGINA MARMENTIN

Despacho de fs.116: Vista a autora dos autos. Prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1320/2009-013-10-00.5

Reclamante Edileudo Santos de Moraes  
 Advogado EDUARDO CLEMENTE  
 Reclamado Mauro Sérgio Alves de Abreu ME (Alvestur Transp Tur)  
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
 Reclamado Hipermercado Extra (Asa Norte)  
 Advogado ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI

Decisão de fs.110/115: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO nos autos em que contende com EDILEUDO SANTOS DE MORAES, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 26 de novembro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-1334/2009-013-10-00.9

Reclamante João Justino de Brito  
 Advogado PAULO LIMA DE BRITO  
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB  
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de fs.303: Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrariedades ao recurso adesivo interposto pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1354/2009-013-10-00.0

Reclamante José de Jesus Alves da Neves  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Erisctel Construções Ltda.  
 Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Despacho de fs.66: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1359/2009-013-10-00.2

Reclamante Sandra Araújo da Silva

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF  
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Decisão de fs.110/111: (...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos embargos quanto ao erro material havido e RESOLVO ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por SANDRA ARAÚJO DA SILVA nos autos em que contende com MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro. Corrija-se o erro material havido para fazer constar o mês de "maio" onde constou "fevereiro". Intimem-se. Brasília, 3 de dezembro de 2009. Rubens Corbo Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1382/1998-013-10-00.3

Reclamante ALIETE FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA  
 Advogado ROGERIO AVELAR

Despacho de fs.793: Vista a exequente do contido a certidão retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1407/2009-013-10-00.2

Reclamante Lidiane Barbosa de Assis  
 Advogado ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO  
 Reclamado BSI do Brasil Ltda.  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Decisão de fs.81/87: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23. Dez. 92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29. Dez. 2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado e condeno, isenta a segunda reclamada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 28 de setembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-1450/2009-013-10-00.8**

Reclamante Cleidenei Pereira Rodrigues  
 Advogado GUILHERME XAVIER ALACOQUE  
 Reclamado Rps Bar e Restaurante Ltda.  
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho de fs.202: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1458/2009-013-10-00.4**

Reclamante Jose Carlos Nascimento de Assis  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda  
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO  
 Reclamado FUB-Fundação Universidade de Brasília

Decisão de fs.560/561: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. nos autos em que contende com JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE ASSIS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 4 de dezembro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho  
 13ª Vara do Trabalho de Brasília

**Despacho****Processo Nº RT-1555/2009-013-10-00.7**

Reclamante Luis Santos Filho  
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
 Reclamado Mundocoop  
 Advogado ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO  
 Reclamado MB Engenharia Ltda.  
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Decisão de fs.496:(...) Na audiência de 18/10/09 a instrução foi marcada para 24/11/09 às 15h30. Ocorre que na data de 24/11/09, por lapso, a audiência foi iniciada às 17h27, conforme fls. 495, não sendo possível, portanto, se aplicar ao autor os efeitos da confissão ficta, tendo ele ainda direito a produzir prova em regular instrução. Razão pela qual reabro a instrução e determino a intimação das partes e seus procuradores, devendo aquelas comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer espontaneamente suas testemunhas sob pena de preclusão. Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 04/03/2010, às 14h35min. Audiência encerrada às 13h24min. Nada mais.  
 JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1574/2009-013-10-00.3**

Reclamante Luiz Fernando Borges  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Decisão de fs.43/44:(...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB nos autos em que contende com JEREMIAS SANTOS RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 3 de dezembro de 2009. Rubens Corbo Juiz do

Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

**Despacho****Processo Nº RT-1575/2009-013-10-00.8**

Reclamante Jeremias Santos Rodrigues  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Decisão de fs.47/48: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB nos autos em que contende com JEREMIAS SANTOS RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 3 de dezembro de 2009. Rubens Corbo Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

**Despacho****Processo Nº RT-1578/2009-013-10-00.1**

Reclamante Tatianny Ferreira de Araujo  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO  
 Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

Decisão de fs.985/986: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por TATIANY FERREIRA DE ARAÚJO e REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA nos autos em que contendem reciprocamente, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 4 de dezembro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

**Despacho****Processo Nº RT-1596/2009-013-10-00.3**

Reclamante Aline Silva Gomes  
 Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA  
 Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolê - CANESPE  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Decisão de fs.52/61: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela segunda reclamada e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação do Trabalhista, movida por ALINE SILVA GOMES em face de CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÊ ? CANESPE e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações es deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ? reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da

mesma lei, devendo a liquidação abranger também o conteúdo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ser comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado e condenação de R\$ R\$ 3.000,00.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 03 de novembro de 2009.Nada mais.

RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1607/2009-013-10-00.5

Reclamante	Edison Ramos Queiroz
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	VIVIAN ARAUJO VALERIO

Despacho de fs.106: Guias a contracapa.Intime-se o autor a receber, em cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1642/2009-013-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trab. Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Francisca Raimunda Matias - ME ( Titio Reformas)

Despacho de fs.98:Diante da certidão de fs.96, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, sob as penas da Súmula 263 do C. TST (CPC, arts.282, II e 284, paragrafo unico). Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1644/2009-013-10-00.3

Reclamante	Carlos Antônio dos Santos
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCELO COELHO DE SOUZA

Despacho de fs.179: Intime-se o 1º reclamado da Decisão de fs.169/177: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar BANCO DO BRASIL S/A e solidariamente CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI nas obrigações de dar - diferenças de complementação de aposentadoria - para com CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, observado o recolhimento da cota-parte patronal pelo 1º Reclamado, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda os Reclamados arcar com os honorários advocatícios, tudo dos termos da fundamentação retro.Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei.Custas a serem arcadas pelos Reclamados, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$310,00, calculadas sobre R\$15.500,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.Brasília, 10 de novembro de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho

de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-1669/2009-013-10-00.7

Reclamante	Cristiane Macedo
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Decisão de fs.299: Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por CRISTIANE MACEDO nos autos em que contende com MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e UNIÃO, tudo nos termos da fundamentação retro.Corrija-se erro material havido para fazer constar "CRISTIANE MACEDO" onde constou "EVANGELINA FERNANDES DE SOUZA".Intimem-se.Brasília, 3 de dezembro de 2009.Rubens Corbo Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-1912/2009-013-10-00.7

Reclamante	Marquel da Silva Donato
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S.A.

Decisão de fs.68: Estando acordadas as partes quanto ao adiamento, defiro, em que pese não se afigurar a este juízo ausência justificada, já que a lei faculta à parte ausentar-se do trabalho para comparecimento à Justiça.Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 14/12/2009, às 13h50min.Ficam mantidas as cominações anteriores.Ciente a reclamada,Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h40min.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1914/2009-013-10-00.6

Reclamante	Ronilson Batista de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	G 6 Sistema de Segurança Inegrada Ltda.

Decisão de fs.67/69: (...) Fundamentos pelos quais, julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular.Custas pelos reclamantes sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00, isentos na forma da lei.Cientes os presentes.Intime-se a reclamada.Nada mais.

RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1918/2009-013-10-00.4

Reclamante	Alex Anderson Pereira da Silva
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	WZ Diverio Industria e Comercio de Massas Finas

Decisão de fs.20: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 168,20, calculadas sobre R\$ 8.410,18, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h16min.Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1919/2009-013-10-00.9

Reclamante	Adonis Castro Costa
Advogado	ROBERTO GOMES MARTINS
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

Reclamado Viplan-Viação Planalto Ltda.

Decisao de fs.33: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 611,69, calculadas sobre R\$ 30.584,60, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 08h36min.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1925/2009-013-10-00.6**

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal - DF  
Advogado ADILSON DE FARIA  
Reclamado Amazonia Materiais de Construção Ltda.

Decisao de fs.69: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/32, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 134,23, calculadas sobre R\$ 6.711,67, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 10 horas.

Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1972/2009-013-10-00.0**

Impetrante Sindicato dos Auditores Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - IAF-SINDICAL  
Advogado JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR  
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego  
Aut. Coatora União Federal

Decisao de fs.129/130: (...) 1. Intime-se o impetrante para manifestar sobre a petição de fls.110 e seguintes.

### Despacho

**Processo Nº RT-1980/2009-013-10-00.6**

Reclamante André Barroso da Silva  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho de fs.70: Vistao, etc. Nos termos da 2ª parte do inciso II do art. 852-B, da CLT, com relação dada pela Lei nº 9.857/2000, no procedimento sumarissimo a autora incumbe fornecer a correta indicação do no e o endereço da Reclamada (g.n).Conforme o § 1º do citado art. 852-B, da CLT, o não atendimento do disposto no inciso OO importara no arquivamento da reclamação. No caso dos autos, nao tendo a autora indicado o correto endereço da Reclamada, determinou o MM. Juiz Substituo para o ARQUIVAMENTO dos autos, na forma do §1º do art.852-B da CLT. Custas pela reclamante no importe de R\$18.00, calculadas sobre R\$900,00, dispensado conforme requerido as fls.06. Deferido o desentranhamento dos documentos de fs.13 a 67 sendo a procuração e a declaração de hipossuficiencia mediante traslado. Arquivem-se os autos. Brasília, 2 de dezembro de 2009

### Despacho

**Processo Nº RT-8219/2005-013-10-00.1**

Exequente União (Fazenda Nacional)  
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Executado Apoio Empreendimentos de Comunicação Ltda.  
Executado Francisco Maia Farias

Decisao de fs.160: 1. Requer a executada a reserva e recebimento do credito preferencial e o direito de sequela em razo da arrematação havida as fl.143. 2. Os creditos trabalhistas, de natureza alimentar preferem a quaisquer outros, até mesmo os da Fazenda Pública, nos termos do art.186, caput, do CTN, portanto, seu pagamento em primeiro lugar, ainda que na presença de hipoteca, esta em consonancia com o art. 1422, paragrafo unico do Código Civil. 3. Nenhuma repercusão se projeta, pois sobre o raciocinio supra a existencia de penhora precedente, eis que o fato não tem o condão de descaracterizar a preferencia do credito trabalhista, mormente quando a penhora em questão é decorrente da garantia hipotecaria.CREDITO HIPOTECARIO.PREFERENCIA.CREDITO TRABALHISTA.(...) (AC.2ºt.00263-2007-008-00-0 - AP - Rel. Juiz JOAO AMILCA - julg.) 4. Defiro ao credor hipotecario, apos aliquidiação total do presente feito, apenas a liberação do saldo remanescente, não havendo que se falar em repasse do valor total do credito titulado pelo requerente. Intimem-se.

## 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-68/2005-014-10-00.0**

Reclamante JORGE HUMBERTO MARTINS LISBOA  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM  
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"Vistos os autos. Trasladem-se cópias da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento e respectiva certidão de trânsito para estes autos, e encaminhem-se aqueles ao arquivo definitivo. Libere-se à reclamada a guia de fl. 245, referente à multa aplicada ao reclamante (fls. 190/193), intimando-a para recebimento em cinco dias. Ultimadas as medidas, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se." Brasília-DF, 25 de novembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-188/2004-014-10-00.6**

Reclamante BERENICE BRIGAGAO DE ALMEIDA  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)  
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA  
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA  
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA  
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)  
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros  
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias." Brasília-DF, 04 de dezembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-406/2008-014-10-00.6**

Reclamante Marcondes Dantas Rodrigues  
Advogado SIBELIUS EMANUEL PINTO  
Reclamado Maria Rosicel Vasconcelos Ltda. - ME

Advogado LUANA BARROSO LINS

"Vistos os autos. MARIA ROSICEL VASCONCELOS LTDA-ME opôs embargos de declaração, alegando omissão quanto a indicação de bens à penhora às fls. 327/329, bem como o pedido de reapreciação dos embargos à execução. Sem razão a executada, pois o Juízo deu vista dos bens indicados ao exequente, que se manifestou nos termos da petição de fls. 335. A mera indicação de bens à penhora não garante a execução, uma vez que a penhora somente se efetiva com a redução da penhora a termo, ou a conversão de numerário pelo Juízo. Registre-se que os embargos à execução já foram rejeitados (fls. 325). Do mesmo modo, rejeito os embargos à declaração aviados. De toda sorte, considerando que não foram localizados bens via Bacenjud ou Renajuda, expeça mandado de reforço de penhora, devendo recair sobre os bens indicados pela executada. A executada terá oportunidade de embargar após a garantia do juízo.

Publique-se." Brasília-DF, 9 de dezembro de 2009. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

**Processo Nº RT-785/2007-014-10-00.3**

Reclamante Saeid Kazemzadeh Darban  
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
Reclamado República Islâmica do Irã  
Advogado GILBERTO BELAFONTE BARROS

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via DJTE e via postal para receber a sua CTPS. Prazo de 15 dias." Brasília-DF, 01 de dezembro de 2009 - José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-865/2003-014-10-00.5**

Reclamante MARCELO DE ALMEIDA FROTA  
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
Reclamado CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+ 01)  
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA  
Reclamado José Laurentino Souza  
Reclamado Maria Lucia Silveira  
Reclamado UNIAO FEDERAL (SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA SEI / SENADO FEDERAL)  
Advogado WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Brasília-DF, 03 de dezembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-922/2009-014-10-00.1**

Reclamante Francisco Leandro de Souza Costa  
Advogado ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO  
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda.  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
Reclamado Shopping Free Park  
Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI

"Vistos os autos. Expeça-se alvrá para levantamento do FGTS em favor do reclamante, intimando-o para o recebimento." Brasília-DF, 11 de setembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-1086/2007-014-10-00.0**

Reclamante Gileno Cardoso Batista  
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
Reclamado DNB - Reforma e Construtora + 2  
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA  
Reclamado Daniel Neiva Batista  
Reclamado Fabiana Neiva Batista

"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos - declarações de rendimentos - serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e àquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias. A inércia do exequente implicará no arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Publique-se." Brasília-DF, 30 de novembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-1092/2008-014-10-00.9**

Reclamante Marlos Vinícius Barbosa do Valle  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado Banco de Brasília S.A. - BRB  
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE

"Vistos os autos. Revogo a determinação retro. Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, observado o disposto nas súmulas 368 e 381 do TST. Prazo trinta dias. Publique-se." Brasília-DF, 02 de dezembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-1185/2009-014-10-00.4**

Reclamante Wellington Ferreira de Souza  
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR  
Reclamado Livraria Portugal Ltda

"Vistos os autos. Em face do teor da certidão acima, tenho por integralmente cumprida a obrigação determinada em sentença. Considerando, ainda, que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, e em face do valor das custas processuais (R\$ 10,64), deixo de executá-las, nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria nº 049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, a qual isenta de execução valores inferiores a R\$ 1.000,00. Intime-se o reclamante para vir retirar a CTPS. Prazo cinco dias. Últimas as medidas, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição." Brasília-DF, 30 de novembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-1454/2009-014-10-00.2**

Reclamante Elias Luiz de Souza  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo de oito dias." Brasília-DF, 02 de dezembro de 2009 - José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-1577/2009-014-10-00.3**

Reclamante Rogério Lustosa Bomfim  
 Advogado ALAIN ISKANDAR JABBOUR  
 Reclamado Higiterc - higienização e Terceirização Ltda.  
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência designada. Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 10/02/2010, às 10:30 horas, tendo em vista a suspensão das atividades forentes no período de 07/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009). Fica mantidas as cominações da ata anterior. Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile. Intimem-se, caso necessário as testemunhas arroladas. Publique-se. Brasília-DF, 23 de novembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1629/2009-014-10-00.1

Reclamante Kate Loyane Rocha dos Santos  
 Advogado MARCELO DE BRITO MARINHO CORREA  
 Reclamado Brasília Soluções Inteligentes do Brasil Ltda  
 Reclamado União (Ministério dos Transportes)  
 Advogado JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada (esta última, via postal) para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (União). Prazo comum de oito dias. Publique-se." Brasília-DF, 03 de dezembro de 2009. José Gervásio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho.

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-217/2009-014-10-00.4

Reclamante Líce dos Santos Oliveira  
 Advogado CELSO JOSE SOARES  
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 762/09

Processo nº: 217-2009-014-10-00-4

Exequente: Líce dos Santos Oliveira

Advogado: Celso José Soares - OAB/DF nº 17919/DF Executado: ICS - Instituto Candango de Solidariedade

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada ICS - Instituto Candango de Solidariedade, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 2.051,10 (dois mil, cinquenta e um reais e dez centavos), relativa ao total do exequente.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Valéria Moreira Dias Trece, Analista Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 10 de dezembro de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-352/2004-014-10-00.5

Reclamante GUSTAVO WALKY XAVIER LIMA  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 01  
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Advogado TAWFIC AWWAD

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 763/09

Processo nº: 352-2004-014-10-00-5

Exequente: Gustavo Walky Xavier Lima

Advogado: Beatriz Pereira - OAB/DF nº 2064A/DF Executado: Ajato Administração e Serviços Ltda + 01

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado Ajato Administração e Serviços Ltda + 01, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 8.447,89 - Total do Exequente, R\$ 223,64 - INSS empregador + SAT + Terceiros, totalizando R\$ 8.671,53 (Oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), atualizada até 30/11/09. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Valéria Moreira Dias Trece, Analista Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 10 de dezembro de 2009.

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-556/2008-015-10-00.6

Reclamante Celso Alencar Lima  
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO  
 Reclamado Losango Promocoes de vendas Ltda.  
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 Reclamado HSBC Bank Brasil S. A. Banco Multiplo  
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos, etc. Interpõe o reclamado recurso ordinário. Intime-se o reclamante para, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-724/2008-015-10-00.3

Autor Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal  
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR  
 Réu Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal  
 Advogado HELIO STEFANI GHERARDI  
 Réu Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes Derivados de Petróleo e Lava-Jatos no Distrito Federal  
 Advogado HELIO STEFANI GHERARDI

Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário do autor, por tempestivo. Intime-se o réu para, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-726/2008-015-10-00.2

Reclamante	Antonio Marcos Gomes de Paula Pessoa
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário do reclamado, por tempestivo. Intime-se o reclamante para, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-980/2009-015-10-00.1

Reclamante	Josedil Oliveira dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"..Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes.  
Nada mais."

"...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por JOSEDIL OLIVEIRA DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS suprindo as omissões apontadas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.  
Intimem-se as partes.  
Nada mais."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-989/2009-015-10-00.2

Reclamante	Carlos Silvio Andrade Portella
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes.  
Nada mais."

"...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por CARLOS SILVIO ANDRADE PORTELLA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS suprindo as omissões apontadas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes.

Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045/2008-015-10-00.1

Reclamante	Edeildo Soares de Oliveira
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA

Intime-se a CEF para, no prazo de 30 dias, manifestar-se apresentando os cálculos de liquidação da sentença. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1263/2009-015-10-00.7

Reclamante	Antonio Triana Filho
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da Reclamatória Trabalhista proposta por ANTONIO TRIANA FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.  
Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1319/2007-015-10-00.1

Reclamante	Claudia Maria Rosa Alves
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Recicla Brasil
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	CAMILA DIAS MARQUES

A reclamante deverá, no prazo de 05 dias, receber o alvará de levantamento do FGTS e, na oportunidade, entregar a sua CTPS em Secretaria, devendo comprovar, em 05 dias, o levantamento a título de FGTS. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1322/2009-015-10-00.7

Reclamante	Fabio Bruno Assis da Cunha
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora J Veiga Ltda.
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FÁBIO BRUNO ASSIS DA CUNHA em desfavor de CONSTUTORA J. VEIGA LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$346,23, calculadas sobre R\$17.311,83, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1441/2009-015-10-00.0

Reclamante	Vera Lúcia Chagas Passos
Advogado	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados -SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos, etc. Interpõe o reclamado recurso ordinário. Intime-se o reclamante para, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1933/2009-015-10-00.5

Reclamante	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário do requerente, por tempestivo. Intime-se a parte requerida para, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-282/2008-015-10-00.5

Reclamante	Bruna Marques de Assunção
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	OFFICINA PATIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.
Reclamado	Methamorfose Cnb Comércio Varejista de Bijuterias Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado OFFICINA PATIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...intime-se a empresa executada, por via postal e/ou por publicação no Diário da Justiça, para que indique no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar,SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de

Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 10, DEZEMBRO de 2009.

## 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-115/2008-016-10-00.0

Reclamante	Weber Mauro Ward de Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-183/2008-016-10-00.0

Reclamante	Maria Carolina Lopes de Oliveira
Advogado	ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO
Reclamado	S/A Correio Braziliense
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Intime-se o reclamado para recebimento da guia de fls.336, cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-331/2008-016-10-00.6

Reclamante	Vicente Alves de Paula
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Vistos.Considerando que a 1ª reclamada se encontra em local incerto e não sabido, proceda a Secretara as anotações na CTPS do reclamante, observados os comandos contidos à fl. 33.

Expeçam-se alvarás substitutivos para o levantamento do FGTS e recebimento do benefício do seguro desemprego, em favor do reclamante.Intime-se a reclamante para o recebimento da CTPS, em cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.Com a comprovação de eventuais valores levantados da conta vinculada, remetam-se os autos à Contadoria, para a liquidação, devendo incluir eventuais diferenças referentes ao FGTS, bem como a multa fundiária, observado o extrato juntado.O débito deverá ser apresentado, também, de forma consolidada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-378/2006-016-10-00.8

Reclamante	José de Souza Filho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RPB Cursos Ltda. + 04
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
Reclamado	Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda. (na pessoa da Administradora Judicial Ilka Teodoro)
Advogado	ILKA TEODORO
Reclamado	M3A Cursos Ltda.
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	André Luiz Poicaré Diniz

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

**Despacho****Processo Nº RT-388/2003-016-10-00.0**

Reclamante	GUILHERME VIEIRA CAVALCANTI DO NASCIMENTO
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ANTILLA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	MARCUS VIEIRA MALVAR
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA
Reclamado	GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ
Reclamado	WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ

Defiro o pedido de suspensão da praça, mantendo o leilão designado, até a reavaliação do bem.

O bem será oferecido em hasta pública em leilão a ser designado, observado o prazo para a publicação do edital. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Expeça-se, em seguida, mandado para reavaliação do bem descrito no auto de fl. 89. Com a devolução do mandado, fica desde já determinada a expedição de novo edital para constar a designação de novo leilão do bem imóvel.

**Despacho****Processo Nº RT-527/2009-016-10-00.1**

Reclamante	Tatiane Almeida Cavalcante
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Carvalho Soares Empreendimentos (na pessoa de José Edson da Silva ou Jane Carvalho Soares)

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

**Despacho****Processo Nº RT-554/2008-016-10-00.3**

Reclamante	Adeilson Pereira Moreira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Vistos.Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito líquido, deduzidos os recolhimentos fiscais, previdenciários e das custas processuais, até o limite do crédito, a partir do valor comprovado à fl. 368 e observados os valores atualizados.A Secretaria deverá providenciar a atualização do débito, liberando-se o crédito do exequente com prioridade.A Secretaria deverá atualizar o débito, após a comprovação dos levantamentos efetuados, informando o valor a ser depositado pela reclamada, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará e a executada para ciência de que será intimada, posteriormente, para quitação do débito residual, após a atualização do mesmo.Expeça a Secretaria a requisição de pagamento de honorários em favor da perita nomeada Cira Garrido da Silva Saba, no valor total arbitrado de R\$ 1.000,00, eis que não houve antecipação.Intime-se a perita para ciência desse despacho.

**Despacho****Processo Nº RT-578/2007-016-10-00.1**

Reclamante	Fabiano Andrade Lima
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado TAISE MACHADO MELO

Vistos.Declaro extinta a execução.Expeça-se alvará em favor do reclamado para o levantamento do crédito residual informado à fl. 611, intimando-se ao recebimento, em cinco dias.Recebido o alvará, arquivem-se os autos, em definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-591/2006-016-10-00.0**

Reclamante	Mirta Elaine Retamar Corrales
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Brasil Centro de Educação e Cultura - ABCEC
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará e da CTPS, em cinco dias.

**Despacho****Processo Nº RT-680/2009-016-10-00.9**

Reclamante	Eivaldo dos Santos Matos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Costam Incorporações e Participações Ltda
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

Vistos.Considerando a quitação do débito, declaro extinta a execução.Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito noticiado à fl. 173.Não há recolhimentos previdenciários a incidirem sobre o crédito eis que se trata de diferenças referentes a FGTS.

Intimem-se as partes desse despacho, sendo o reclamante para o recebimento do alvará.Após o recebimento do alvará, intime-se a União/PGF para ciência do acordo homologado.Recebido o crédito e decorrido o prazo da União/PGF, arquivem-se os autos em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo.

**Despacho****Processo Nº RT-771/2009-016-10-00.4**

Reclamante	Israel dos Santos Maranhão
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Fator Serv. Limp. Cons. e Vigil. Ltda - EPP
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes.2. As custas ficam a cargo do reclamado e devem ser quitadas no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.3. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquela deferida na sentença, saber, de cunho indinizatório. Sendo assim, não há incidência de recolhimento previdenciário e tampouco fiscal.

Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-857/1999-016-10-00.4**

Reclamante	DILSON JORGE DOS SANTOS
Advogado	LIDIA KAORU YAMAMOTO
Reclamado	BRASIL TELECOM - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	VALÉRIA GOMES BARBOSA

Vistos os autos.Tendo em vista os termos do despacho de fls. 617, defiro a solicitação do reclamado, determinando a expedição de novo alvará para levantamento do depósito de fls. 479, nos moldes do documento original confeccionado a fls. 618, ficando este último sem eficácia para todos os efeitos. Intime-se.Recebido o alvará,

retornem os autos

### Despacho

#### Processo Nº RT-868/2007-016-10-00.5

Reclamante Antonio Daniel Ribeiro  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos.Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito noticiado à fl. 833, deduzidas as custas processuais de R\$ 11,06 acrescentadas na forma do despacho de fl. 831.Não há recolhimentos e fiscais a incidirem sobre o crédito eis que se trata de diferenças decorrentes de atualização efetuada, já tendo sido efetuados tais recolhimentos.Intimem-se as partes desse despacho, sendo o reclamante para o recebimento do alvará.Após o recebimento do alvará, novo ofício deverá ser encaminhado ao Banco do Brasil para a correta comprovação do IR, na forma do alvará expedido à fl. 799, eis que a guia de f. 810 contém código impróprio e o número do CNPJ da empresa.Encaminhem-se cópias de fls. 799 e 810.A Secretaria diligenciará, posteriormente, na CEF os saldos dos depósitos recursais comprovados às fls. 699 e 749 já que foi determinado o recolhimento dos alvarás expedidos em favor do Banco, não havendo comprovante de recolhimento ou não estando os alvarás originais à contracapa dos autos.Em havendo saldo ainda existente, novos alvarás deverão ser expedidos em favor do reclamado intimando-se ao recebimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1081/2008-016-10-00.1

Reclamante Rosângela Pereira da Silva  
 Advogado MARCIANO CORTES NETO  
 Reclamado A 7 Virtual Serviços Temporários Ltda  
 Advogado RIVONE CARLOS DA SILVA  
 Reclamado Banco Abn Anro Real S.A.  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Razão não assiste à parte, já que foi o 2º réu, Banco ABN ANRO REAL, condenado como devedor principal, na forma da sentença transitada em julgado. Assim, indefiro o seu pedido, determinando o prosseguimento na execução contra o 2º reclamado. Intime-se o 2º reclamado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1228/2008-016-10-00.3

Reclamante Gesley Batista Rodrigues  
 Advogado FRANCISLEY FRANCISCO FERNANDES  
 Reclamado Houssam Ismail Diab ME  
 Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

Ante aos termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a ordem supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1240/2008-016-10-00.8

Reclamante Rogério Skinner Carvalhosa Junior  
 Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES  
 Reclamado Sanoli Industria e Comercio de Alimentação Ltda.  
 Advogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará n.º930/2009 que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1265/2009-016-10-00.2

Reclamante Núbia do Nascimento Brito  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda  
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO  
 Reclamado Banco do Brasil  
 Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, da forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1337/2009-016-10-00.1

Reclamante José Carlos Nascimento de Oliveira  
 Advogado CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR  
 Reclamado Sadia S. A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 01 a 05.02.2010, retiro o feito da pauta antes designada. Incluo o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 13:25 horas, para audiência de encerramento de instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Do laudo pericial, as partes terão vista por cinco dias, sendo o reclamante a contar de 18.02.2010, inclusive, e a reclamada a contar de 25.02.2010, inclusive. Intimem-se as partes por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1430/2009-016-10-00.6

Reclamante André Santos Pinho  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral (GELRE)  
 Reclamado Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. (Mars Brasil)  
 Advogado PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, da forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1512/2009-016-10-00.0

Reclamante Josivaldo Bispo Barbosa  
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
 Reclamado CIA Brasileira de Distribuição  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, da forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1555/2009-016-10-00.6

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 12.ª Região  
 Advogado ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO BORNER

Réu	Associated Tobacco Company (Brasil) Ltda - ATC
Advogado	DARLEI THOMÉ KERN
Réu	Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA
Réu	Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFUMO
Advogado	VANDA LUCIA JAEGER

O MM. Juízo da 14ª VTB/DF declinou de sua competência para apreciar o processo nº 01555-2009-016-10-00-6, por considerar este Juízo prevento na análise da causa que entende conexa com a do processo nº 00996-2008-016-10-00-0, distribuído a essa 16ª Vara do Trabalho em 24.09.2008. Melhor analisando a questão, todavia, e nos termos dos artigos 803 a 809 da CLT, c/c os artigos 177 a 181 do Regimento Interno desta Corte, suscito o conflito negativo de competência. Inicialmente, registro que o processo nº 00996/2008 encontra-se sobrestado aguardando definição, pelo c. TST, de conflito positivo de competência. Não obstante ter este Juízo recebido a ação primitiva (00996/2008) em que são partes, como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO AFUBRA e como réus KANNENBERG & CIA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS FUMILCULTORES DO BRASIL e SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entendo não verificada a conexão com a causa tratada no processo nº 01555/2009. Isso porque necessariamente não é o mesmo o contexto fático que envolve as controvérsias relativas às empresas KANNENBERG & CIA LTDA (proc. 0996/2008) e ATC ASSOCIATED TOBACCO COMPANY (BRASIL) LTDA. (proc. 01555/2009) - não obstante a identidade entre os demais litigantes - nem coincidente o objeto do processo ou, conforme definição de Arruda Alvim, "a lide somada às questões suscitadas pelos réus". Tratam-se, com efeito, de diversas ações ajuizadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, nas quais aponta exploração do trabalho infantil e em regime de semi-escavidão na produção de tabaco, existência de vínculo empregatício, outras tantas situações irregulares ou contra o meio ambiente do trabalho, restrição da utilização de produtos nocivos, a divulgação das instruções e dos riscos inerentes às atividades, a fiscalização da legislação pelos trabalhadores, entre outras.

Ocorre que, por lógico, há necessidade de análise fática e singular para cada empresa produtora de fumo e em cada um desses processos que tramitam em diversas Varas da Região Sul do país ou do Distrito Federal, não havendo relação de dependência entre as causas.

E, ademais, cada processo demandará a análise de mais de três mil documentos com necessidade de prova, em cada um, separadamente, em procedimento moroso e implicando embaraços à prestação jurisdicional (Carlos Henrique Bezerra Leite), contrariando, justamente, o fundamento da conexão e o princípio da razoabilidade. Assim, seja pela compreensão de que a decisão em um processo não vinculará ou influirá no outro (Arruda Alvim), seja pela ausência de economia processual, tenho por inexistente a conexão, nos termos do artigo 103 do CPC e, por consequência, rejeito a prevenção deste Juízo em relação ao processo nº 01555/2009 e suscito perante o Egrégio TRT da 10ª Região o conflito negativo de competência com a MM 14ª VTB/DF. Pelo exposto: Suscito o conflito negativo de competência, razão pela qual submeto-o à apreciação do E. Tribunal Regional do Trabalho (CLT, art. 808, a).

Encaminhe-se a presente decisão ao Exmo. Sr. Presidente do

Egrégio TRT com as principais cópias dos processos ou provas do conflito: Processo nº 00996-2008-016-10-00-0: fls. 02/97; 110/111; 144/152; 155/170; 291/298; 299/303; 306/318; 321/329; 332/340; 344/348; 361/362; 365/366; 374/468; 575/668; 762/765. Processo nº 01555-2009-016-10-00-6: fls. 02/99; 134; 144/146; 190/205; 236/251; 321/324; 328/340; 342/346; 354/357; 362/370; 378/382; 388; 418.

Dê-se ciência às partes.

## Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-184/2001-016-10-00.8

Reclamante	ADEMAR DOMINGOS BARBOSA (10)
Advogado	MANOEL DOS SANTOS
Reclamado	SOCIPLAN ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Manoel Pedroso Lopes
Reclamado	Thales José Perazzo Pedroso
Reclamado	Vilma Perazzo Pedroso
Reclamado	Viviane Maria Perazzo Pedroso Bandeira de Melo
Reclamado	Marcelo Georges Khoury

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Vilma Perazzo Pedroso para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	7.440,34 (59,19%)
INSS Reclamante.....	786,70 (6,26%)
INSS Reclamado.....	1.843,66 (14,67%)
INSS Terceiros.....	464,91 (3,70%)
Custas do Processo:	1.627,14 (12,95%)
Custas Art.789.....	406,79 (3,24%)

Total Geral: 12.569,54

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

## Edital

#### Processo Nº RT-633/2008-016-10-00.4

Reclamante	Catia Maria De Jesus Souza
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Reclamado	Churrascaria Ferro e Fogo Ltda.
Advogado	SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA
Reclamado	Marcelo Miranda Cagnim
Reclamado	Andre Lino Lopes da Silva

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados: MARCELO MIRANDA

CAGNIM E ANDRE LINO LOPES DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 58,64 (22,35%)

INSS Reclamado.....: 146,60 (55,87%)

INSS Terceiros.....: 42,51 (16,20%)

INSS SAT.....: 14,66 (5,59%)

Total Geral: 262,41

Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-917/2006-016-10-00.9

Reclamante	Santino de Souza Alves
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.307 proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Vistos.

Considerando a quitação do débito de forma atualizada, declaro extinta a execução. Expeçam-se alvarás em favor do exequente para a liberação dos depósitos recursais integrais comprovados às fls. 197 e 245. Expeça-se outro alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito residual, deduzidas as custas processuais, recolhimentos previdenciários a cargo de ambas as partes e imposto de renda a serem autenticados em guias e códigos próprios, a partir do depósito comprovado à fl. 300 e observados os percentuais informados à fl. 295. A Secretaria deverá fazer constar os dados da 2ª reclamada para os recolhimentos a serem efetuados.

As partes poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados, após a comprovação da movimentação do alvará cuja expedição ora se determina. Intimem-se as partes para a ciência deste despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento dos alvarás.

A 1ª reclamada deverá ser intimada do inteiro teor desse despacho por meio de edital. Decorridos os prazos, recebido o crédito e comprovados os recolhimentos legais determinados, arquivem-se os autos, em definitivo." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-216/2009-017-10-00.9

Reclamante	Silvania de Castro Pereira
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.62, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

##### Processo Nº RT-218/2007-017-10-00.6

Reclamante	Angelita Pereira Leite
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

"J.Indefiro, por ora. Aguarde-se notícias do Eg. TRT sobre o crédito existente na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

##### Processo Nº RT-289/2008-017-10-00.0

Reclamante	Elenilson Ferreira Meneses
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	José Anatólio da Silva
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO

"Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar sobre embargos à execução, prazo legal. Publique-se."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

### Despacho

##### Processo Nº RT-431/2009-017-10-00.0

Reclamante	Maria de Melo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Expresso Santa Luzia Viação Ltda.
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, entregar as guias TRCT e Seguro Desemprego, conforme itens 2 e 3 do acordo homologado às fls. 203, sob as penas da lei, sem prejuízo das cominadas no acordo. Entregue, intime-se a autora para recebimento, no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se o cumprimento do acordo."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

##### Processo Nº RT-616/2007-017-10-00.2

Reclamante	Omasio Teixeira de Souza
Advogado	MAURO NAKAMURA REIS
Reclamado	Centro Universitário Euro Americano - UNIEURO
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"Vistos os autos. Quitado o débito, já feita a movimentação tendo o exequente já recebido seu crédito. Julgo extinta a execução, com fulcro no art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

##### Processo Nº RT-757/2007-017-10-00.5

Reclamante	Paulo César da Silva Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	ASC Assessoria de Condomínios LTDA.
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Conclusão:"Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela executada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

### Despacho

#### Processo Nº RT-775/2003-017-10-00.3

Reclamante	MARIA DAS GRACAS DE JESUS
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRA S A TELEBRAS
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR
Reclamado	UNIÃO FEDERAL

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela embargante na forma do art.789-A, da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes."JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-787/2009-017-10-00.3

Reclamante	Eduardo Mackenze Souza (14 VT de Sao Paulo- SP)
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Vistos, etc. As alegações lançadas pelas Executadas na petição de fls.68/74 represtinam às lançadas na petição de fls.14/62, sobre a qual já houve manifestação do juízo depreante, conforme despacho de fls.64/65. Portanto nada a deferir quanto ao tema, haja vista já haver posicionamento do juízo quanto ao tema. Aguarde-se a devolução do mandado de fl.67. Publique-se."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

### Despacho

#### Processo Nº RT-900/2004-017-10-00.6

Reclamante	SIMONE FRANCISCA DA SILVA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	TOYS BR BRINQUEDOS LTDA
Advogado	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.706, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1132/2008-017-10-00.1

Reclamante	Luiz Paulo de Souza
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado	APECE Serviços Gerais Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se a executada para fins do art.884 da CLT. Publique-se."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1212/2007-017-10-00.6

Reclamante	Jose Luiz de Souza
------------	--------------------

Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, julgo procedentes em parte os embargos à execução, para determinar que primeiramente a execução prossiga quanto aos sócios da 1ª reclamada, e declarar isenta a União do pagamento das custas processuais na forma do art.790/CLT, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela embargante na forma do art.789-A, V, da CLT, no importe de R\$44,26, isentas na forma da lei(art.790/CLT). Prossiga-se a execução contra os sócios da 1ª reclamada nominados na petição(fl.390). Intimem-se as partes."JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1228/2007-017-10-00.9

Reclamante	Olinto de Araujo Neto
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Comércio de Confecções Mania Modas Ltda.
Advogado	MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.177, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1375/2009-017-10-00.0

Reclamante	José Maria Martins Gondinho
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

"Intimar as partes para manifestarem-se a respeito do laudo, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante."Juiz do Trabalho, OSVANI SOARES DIAS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1378/2009-017-10-00.4

Consignante	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda. - me
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Consignado	Edilene Eliza da Silva Souza
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL

"Vistos os autos. Intime-se a consignante para, no prazo de 05 dias, proceda à retificação na CTPS obreira, conforme determinado na sentença. Retificada, intime-se a consignada para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra, à Contadoria Judicial, para liquidação da sentença. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1594/2009-017-10-00.0

Reclamante	Maria Dulce Rezende do Vale
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES

-DISPOSITIVO:"Diante do exposto, rejeito as preliminares, acolho a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões da reclamante anteriores a 11/09/2004, julgando extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, com

apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por MARIA DULCE REZENDE DO VALE para condenar os reclamados BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, solidariamente, nas parcelas objeto da condenação, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que a condenação não engloba pagamento de parcela integrante do salário de contribuição para a previdência social, de modo que inexistente fato gerador para incidência dos descontos previdenciários e fiscais. Assim, não há que se falar em descontos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e no artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Correção monetária de acordo com o regulamento da reclamada. Juros de acordo com a lei. Custas pelos reclamados, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes."ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Federal do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1761/2009-017-10-00.2

Reclamante José Domingos Carvalho da Cruz  
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/02/2010, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1786/2009-017-10-00.6

Reclamante Alessandra Simoes Pires  
 Advogado IRENÍ BRAGA  
 Reclamado Capital Empresa De Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado IRENÍ BRAGA  
 Reclamado União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/02/2010, ÀS 11:33 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1954/2009-017-10-00.3

Reclamante Cristiane Neri da Silva  
 Advogado ETIENE MARIA NERI  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/02/2010, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1973/2009-017-10-00.0

Reclamante Jailson Batista da Silva  
 Advogado LEOPOLDO MIGUEL BAPTISTA DE SANTANNA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO  
 Reclamado União (Tribunal Superior Eleitoral)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1994/2009-017-10-00.5

Reclamante Suneli Vieira de Souza  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado E V Comércio e distribuição de Alimentos Ltda. M.E (SUCESSORA de COMERCIAL DE ALIMENTOS DANIELLY LTDA)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/02/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-1999/2009-017-10-00.8

Reclamante Rodrigo Nunes Pessoa de Albuquerque  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Phoenix Segurança Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/02/2010, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2023/2009-017-10-00.2

Reclamante Ranieri dos Santos Batista  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/02/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2025/2009-017-10-00.1

Reclamante Antonio Americano do Brasil  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/02/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2026/2009-017-10-00.6

Reclamante Alex Paiva Rampazzo  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/02/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2027/2009-017-10-00.0

Reclamante Severino da Conceição Sousa  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.  
Reclamado Construtora Tenda S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/02/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2029/2009-017-10-00.0

Reclamante Fernando Antônio de Lima Guimarães  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda  
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2030/2009-017-10-00.4

Reclamante Denison Nascimento da Silva  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.  
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2031/2009-017-10-00.9

Reclamante Paulo José Ferreira dos Santos  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2010, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2034/2009-017-10-00.2

Reclamante Genival Brito Costa  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2010, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2035/2009-017-10-00.7

Reclamante Marcelo Alves Cardoso  
Advogado JOSE BATISTA NETO  
Reclamado Usadão de Luxo

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/02/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2036/2009-017-10-00.1

Reclamante João Ricardo dos Santos Pinheiro  
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA  
Reclamado Kenia Maria Oliveira Reis ME (Novo Sabor)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/02/2010, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2037/2009-017-10-00.6

Reclamante Ana Celia Felipe de Aquino  
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado Dagmar Pereira

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/02/2010, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-2038/2009-017-10-00.0

Reclamante Gleiton Almeida da Silva  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Velox - Empreendimentos e Participações Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

## 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-128/2009-018-10-00.3

Reclamante Pedro da Silva Barroso  
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO  
Reclamado Conservo Brasília serviços Ltda  
Reclamado Victor João Cúgola  
Reclamado Débora Passos Cúgola

Julgo boa e subsistente a penhora de fls.91.Aprovo a avaliação.

Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/03/2010 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intemem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro.

### Despacho

#### Processo Nº RT-149/2008-018-10-00.8

Reclamante	Antônio Fernando do Nascimento
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	OLHO VIVO CONSUMO E USO RACIONAL DE ÁGUA (HIDROMETROS INDIVIDUAIS)
Reclamado	Condomínio da QI 14 Bloco A (na pessoa da síndica Maria Aparecida Jorge)
Reclamado	José Domingos de Sousa Neto
Reclamado	Clara Feitosa Nogueira de Souza
Reclamado	Clarissa Feitosa Nogueira Souza

J. Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 10.12.2009

### Despacho

#### Processo Nº RT-254/2007-018-10-00.6

Reclamante	Marluce da Silva Calil
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	IVALDO JOSÉ DE SOUSA

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por MARLUCE DA SILVA CALIL em face da reclamada VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, julgar Totalmente Procedentes as pretensões deduzidas pela exordial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês do afastamento definitivo (27.09.2001). Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Condeno, ainda, a ré no pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$3.000,00.

Custas no importe de R\$ 2.000,00, pela ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$100.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

### Despacho

#### Processo Nº RT-274/2007-018-10-00.7

Reclamante	Valéria Bastos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos etc. Intime-se o reclamado para adequar a conta de liquidação, conforme a orientação da Contadoria as fls. 862/863, no prazo de 15 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-444/2007-018-10-00.3

Reclamante	Antônio Pereira da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Serralheria Teodoro Ltda.

À vista da certidão supra, intime-se o arrematante para receber o bem no depósito do leiloeiro. Libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o para o recebimento em 05 dias, em igual prazo deverá indicar meios para o prosseguimento da execução. Intime-se o Leiloeiro para receber a sua comissão. Em, 10.12.2009 - 5ª feira.

### Despacho

#### Processo Nº RT-496/2002-018-10-00.5

Reclamante	UBIRACI LIMA SANTOS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CADASTRO ASSESSORIA DE CREDITO LTDA
Reclamado	ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	José Carlos Damião Rodrigues (1º Endereço)
Reclamado	José Carlos Daminhão Rodrigues (2º Endereço)
Reclamado	José Carlos Damião Rodrigues (3º Endereço)

Vistos etc.

Peticiona nos autos o Sr. Oséias Damasceno Oliveira, noticiando ter adquirido do Senhor Paulo Soares Paiva, o veículo I/Seat/Córdoba, placa JFY 3968, alienado fiduciariamente ao Banco Volkswagen S/A. Afirma que tal veículo foi repassado ao Sr. Paulo Soares Paiva pelo antigo possuidor, Sr. José Carlos Damião Rodrigues, o qual figura no pólo passivo da execução em curso nestes autos. Busca o requerente, seja oficiado ao DETRAN para liberação de gravames que pesam sobre o referido veículo (penhora e restrição de circulação). Juntou os documentos de fls. 537/542.

Pois bem. Examinando os autos, verifico que o veículo em questão foi alienado por sócio retirante da empresa executada, em 24/07/2003, data bem anterior à sua inclusão no pólo passivo da execução, o que só veio a ocorrer em 28/08/2008 (vide decisão à fl. 408) não se podendo concluir pela ocorrência de fraude à execução. E mais, extrai-se dos autos que até a presente data o referido sócio sequer foi intimado da decisão de fl. 408, conforme comprovam as diversas certidões negativas dos Oficiais de Justiça ali existentes.

De sorte que não vislumbro na alienação do referido veículo (procedida em 24/07/2003) qualquer vício que a macule, restando claro que tal bem, de há muito, não mais integra o patrimônio do executado. Em sendo assim, face do princípio da razoabilidade, defiro o requerimento formulado à fl. 536.

À Secretaria para providenciar a baixa da restrição de circulação via REANJUD, devendo ainda ser oficiado ao DETRAN solicitando a baixa do gravame de penhora ali registrado.

### Despacho

**Processo Nº RT-499/2009-018-10-00.5**

Reclamante Denis Rildon da Silva  
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL  
 Reclamado Bradiv Industria e Comércio Ltda  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Vistos etc. Considerando a necessidade de remanejamento da pauta adio a audiencia do processo em epigrafe para o dia 14/06/2010 as 13.30 horas. Intimem-se os procuradores via publicação do DJTE.

**Despacho****Processo Nº RT-521/2008-018-10-00.6**

Reclamante Luiz Caetano de Lima  
 Advogado ISAC SOARES CAMARA  
 Reclamado Martins Logística e Distribuição de Alimentos Ltda. (representante legal conhecido como BÉTO)

J. Aos Recorridos/ Reclamante e Reclamados, a iniciar pelo Reclamante, prazo legal.  
 Brasília-DF, 10.12.2009

**Despacho****Processo Nº RT-618/2008-018-10-00.9**

Reclamante João Batista de Resende  
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

,ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOÃO BATISTA DE RESENDE em face da reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC., para o fim de condenar a ré a pagar ao autor os valores deferidos na fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês do afastamento definitivo (09.07.2004). Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Condeno, ainda, a ré no pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$3.000,00. Custas no importe de R\$ 29.229,45, pela ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$1.461.472,54, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

**Despacho****Processo Nº RT-728/2005-018-10-00.8**

Reclamante Francisco José de Araújo  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado VASP S.A.(Interventor Raul Levino de Medeiros Filho)  
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO  
 Reclamado Transportadora Wadel LTDA  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos LTDA  
 Reclamado Condor Transportes Urbanos LTDA  
 Reclamado Hotel Nacional S/A  
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia LTDA  
 Reclamado Bratur Brasília Turismo LTDA  
 Reclamado Viplan -Viação Planalto  
 Reclamado Polítec Pesquisa Extração e Comercio de Minério LTDA  
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA

**Despacho****Processo Nº RT-804/2009-018-10-00.9**

Reclamante Marcelino Neto  
 Advogado EDSON LUIZ TOLEDO  
 Reclamado Projetch Construções e Edificações Ltda.  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO  
 Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda  
 Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES

J. Indefiro a anotação da CTPS, considerando que não houve pedido na inicial nem determinação na sentença. Intime-se a Reclamante para levanta a sua CTPS, no prazo de 05 dias.  
 Brasília-DF, 10.12.2009

**Despacho****Processo Nº RT-816/2008-018-10-00.2**

Reclamante Carlos Ferreira da Cruz  
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA  
 Reclamado MM Comercial de Combustíveis LTDA  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

VISTOS ETC. INTIME-SE A RECLAMADA PARA RETIRAR A GUIA DO SALDO REMANESCENTE NO PRAZO DE 05 DIAS. APOS AO ARQUIVO

**Despacho****Processo Nº RT-819/2009-018-10-00.7**

Reclamante André Luiz Freitas de Oliveira  
 Advogado JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS  
 Reclamado Vieira do Vale Advocacia  
 Advogado RODOLFO HAZELMAN CUNHA

J. Defiro o pedido.Intime-se o Reclamante para informar o número do PIS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 10.12.2009

**Despacho****Processo Nº RT-830/2009-018-10-00.7**

Reclamante Fernanda Ferreira de Souza  
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a CTPS, em 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-902/2003-018-10-00.0**

Reclamante ANTONIO OSCAR CONSTANTINO  
 Advogado FRANCISCO JACINTO G. DE FREITAS JUNIOR  
 Reclamado LIGEIRINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

J. Intime-se o Reclamante para levantar cópia da certidão às fls. 205/206, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Brasília-DF, 10.12.2009

**Despacho****Processo Nº RT-1155/2005-018-10-00.0**

Reclamante Luiz Carlos Soares de Freitas  
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA  
 Reclamado Jussiera Pereira Santos  
 Advogado TATIANA FREIRE ALVES

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1169/2007-018-10-00.5**

Reclamante	Maria da Conceição Resplande da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	HELENA DIONÍSIO RODRIGUES
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Restaurante Frigideira Mineira Self-Service
Advogado	RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO
Reclamado	Restaurante Frigideira Brasileira LTDA

Intime-se a reclamante para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução, sob pena de extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo

**Despacho****Processo Nº RT-1173/2007-018-10-00.3**

Reclamante	Carlene Felfino
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO
Reclamado	Mon Cheri Motel Ltda.
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Vistos etc. Intime-se a reclamante para receber a guia em 05 dias.  
Intime-se a reclamada para receber a guia do saldo remanescente em 05 dias

**Despacho****Processo Nº RT-1212/2008-018-10-00.3**

Reclamante	Raimundo Carlos da Silva Filho
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S.A (Em Recuperação judicial- administrador Tadeu Luiz Laskowski)
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União Federal (Polícia Rodoviária Federal)

Vistos etc. Homologo os calculos de fls. 194/201, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a 1ª reclamada para pagamento do valor de R\$ 1.995,57 e/ou indicar bens a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

**Despacho****Processo Nº RT-1214/2000-018-10-00.5**

Reclamante	NILVANIA DIAS ROSA PINHO
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA
Reclamado	Eduardo Sitó Vicente
Reclamado	Cristina Júlio dos Santos

Considerando que as diligências realizadas pelo Juízo para solvimento do crédito trabalhistas como diligência junto ao BacenJud e RenaJud em desfavor da Reclamada e seu sócio, expedição de ofício para Junta Comercial restaram infrutíferas, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1241/2009-018-10-00.6**

Reclamante	Saete Teodoro dos Santos
Advogado	OSWALDO HUMBERTO LINCKA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Intime-se a Reclamante para receber o alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794,

inciso I do CPC.

**Despacho****Processo Nº RT-1261/2003-018-10-00.1**

Reclamante	CARLA ALVES SIQUEIRA
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o alvara, em 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC.

**Despacho****Processo Nº RT-1287/2009-018-10-00.5**

Reclamante	Jailton Rodrigues da Cruz
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação da Universidade de Brasília

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas pelas reclamadas e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JAILTON RODRIGUES DA CRUZ em face de ZL AMBIENTAL e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas seguintes obrigações:

I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) vale transporte no mês de janeiro/2009 e nos 16 dias de fevereiro/2009, deduzida da parcela de 6% do salário básico percebida pelo reclamante (§ único do art. 4º da Lei 7.718/1985); b) vale alimentação, no mês de janeiro/2009 e nos 16 dias de fevereiro/2009; c) adicional de insalubridade, no percentual de 40% sobre o salário mínimo, observada a variação legal, durante todo o pacto, com os reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS+40%; d) férias integrais referente ao período aquisitivo 2007/2008; férias proporcionais acrescidas de 1/3, referente ao período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3, à razão de 8/12 e 13º salário 2009, à razão de 2/12, deduzidos dos valores pagos diretamente ao reclamante (fl. 207); e) multa do art. 477 da CLT.

II recolher na conta vinculada do reclamante os valores referente a título de FGTS referente ao salário de dezembro/2008, janeiro/2009 e 16 dias de fevereiro/2009 e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias, para saque dos valores devidos, sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma do item "G" da fundamentação.

Honorários periciais a cargo da reclamada, em favor do DD. Perito, Sr. GUILHERME RIOS DIAS, CREA 70386/MG, no importe de R\$ 1.800,00, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em juízo. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, 13º salário 2009, à razão de 2/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do

reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT. Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST. A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969. Intime-se as partes, sendo a 2ª reclamada, por Mandado (verbete 31/2008, do Eg. TRT-10ª Região)

### Despacho

#### Processo Nº RT-1313/2009-018-10-00.5

Reclamante Antonio Alves de Souza  
Advogado VALNEI PIAZZA DAL PONT  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o alvara, no prazo de 05 dias e deverá comprovar o valor levantado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1314/2009-018-10-00.0

Reclamante Francisco Alves de Souza  
Advogado VALNEI PIAZZA DAL-PONT  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o alvara, no prazo de 05 dias e deverá comprovar o valor levantado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1315/2009-018-10-00.4

Reclamante Edivan Carvalho da Silva  
Advogado VALNEI PIAZZA DAL PONT  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o alvara, no prazo de 05 dias e deverá comprovar o valor levantado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1316/2009-018-10-00.9

Reclamante Francisco das Chagas Pereira de Oliveira  
Advogado VALNEI PIAZZA DAL-PONT  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o alvara, no prazo de 05 dias e deverá comprovar o valor levantado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1333/2009-018-10-00.6

Reclamante Egilson Pereira de Faria  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta

conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por EGILSON PEREIRA DE FARIA em face da reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.

Concedo, ainda, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e à contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição do reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos do reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Indefiro a expedição de ofícios. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1394/2009-018-10-00.3

Reclamante Sara Gomes de Castro  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais  
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o alvara, em 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1419/2009-018-10-00.9

Reclamante Marina Gomes de Oliveira Alves  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado RR Produções e Fotografia Ltda. (Rafael Reisman Estudios)

Vistos, etc.

Peticiona a autora às fls. 117 requerendo a desistência da ação. Homologo a desistência requerida, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Por consequência, retiro o processo da pauta de audiência do dia 15/12/2009.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 389,33, calculadas sobre valor de R\$ 19.466,60 atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intime-se a autora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1498/2009-018-10-00.8

Reclamante Fernando Diogo Barbosa  
Advogado LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL

Reclamado Prontoneuro - Sinapse Serviços Médicos S.S. Ltda.  
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada (fls. 130/132), no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-1618/2009-018-10-00.7**

Reclamante Viviane Araujo Lima  
Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE  
Reclamado Sesi DR DF  
Advogado CLELIA SCAFUTO

Diante do exposto, conheço de ambos os embargos interpostos e no mérito, lhe dou PROVIMENTO, para corrigir erro material na sentença embargada, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-1632/2009-018-10-00.0**

Reclamante Frederik Pinheiro Rodrigues Burmann  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Vivo S.A.  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por FREDERIK PINHEIRO RODRIGUES BURMANN em face da reclamada VIVO S.A., julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, e aqueles devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, §9º do Decreto nº 3.048/99.

Deduzam-se do crédito da reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e à contribuição previdenciária da parte que lhe cabe.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$20.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

### Despacho

**Processo Nº RT-1667/2009-018-10-00.0**

Reclamante Glauber Alves Monteiro  
Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
Reclamado Fernandes e Oliveira Ltda Me  
Advogado MARCELLY BORBA DE LIMA

Diante do exposto, afasto a preliminar de ausência de submissão à CCP e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por GLAUKER ALVES MONTEIRO em face de FERNANDES E OLIVEIRA LTDA - ME, condenando a reclamada na obrigação de proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída 10/09/2009, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT). Deferido ao

reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Improcedentes os demais pleitos formulados. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2,00, dispensadas, por ser inferior ao mínimo legal (R\$ 10,64). Ciente a reclamada (Súmula 197 do C. TST). Intime-se o reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-1734/2009-018-10-00.6**

Reclamante Fábio Matos Fortes  
Advogado LAUTER SOARES DOS ANJOS  
Reclamado Fabio Nunes Cabral ME - Cabral Consultoria em Recursos Humanos  
Advogado MÁRCIO SILVEIRA CRUZ

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se Brasília-DF, 10.12.2009

### Despacho

**Processo Nº RT-1760/2009-018-10-00.4**

Reclamante Marcos Antônio Ribeiro  
Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG  
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.  
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I

### Despacho

**Processo Nº RT-1792/2009-018-10-00.0**

Embargante Banco Pottencial S.A  
Advogado FLAVIO LAGE SIQUEIRA  
Embargado Geraldo Magela de Assis Aguiar  
Advogado STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO  
Embargado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para indicar que têm outras provas a produzir, além daquelas que já encontram nos autos, no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-1866/2009-018-10-00.8**

Reclamante Maria de Fatima de Souza Pacau  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Ausentes as partes. Extingo o processo sem julgamento do mérito. Intime-se o autor por seu advogado.

### Despacho

**Processo Nº RT-1957/2009-018-10-00.3**

Reclamante José Luis Barbosa  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Beit Terceirização de Serviços Ltda - ME  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - EBCT  
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

J. Defiro. Incluam-se os autos para pauta de audiência inaugural no dia 18.02.2010 às 14h05. Intimem-se o Reclamante e a Segunda Reclamada por seus procuradores e a Primeira, via postal. Brasília-DF, 10.12.2009

### Despacho

**Processo Nº RT-1975/2009-018-10-00.5**

Reclamante Francisca das Chagas Sousa Costa  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Goval Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e  
Telégrafos - ECT

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

J. Defiro. Incluam-se os autos para pauta de audiência inaugural no dia 18.02.2010 às 14h10. Intimem-se a Reclamante e a Segunda Reclamada por seus procuradores e a Primeira, via postal. Brasília-DF, 10.12.2009

### Despacho

**Processo Nº RT-2003/2009-018-10-00.8**

Autor Enemisia Lustosa Jacobina

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

J. Vista a Autora do Ofício da SEPLAG/DF, por 05 dias. Brasília-DF, 10.12.2009

### Despacho

**Processo Nº RT-2019/2009-018-10-00.0**

Reclamante Luzirene soares

Advogado SUED FERRET FAGUNDES

Reclamado Vania Lúcia

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

### Despacho

**Processo Nº RT-2020/2009-018-10-00.5**

Reclamante Elizabete Candida Ferreira

Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado União (Camara dos Deputados)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 14:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de

instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-2021/2009-018-10-00.0**

Reclamante Alan Tavares dos Santos

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-2022/2009-018-10-00.4**

Reclamante Vanusa Gomes Camargo

Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL

Reclamado Marli do Vale

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da

CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-2024/2009-018-10-00.3

Reclamante	Sinara Pereira de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2025/2009-018-10-00.8

Reclamante	Delenise Bomfim dos Santos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Departamento de Polícia Federal)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob

pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2026/2009-018-10-00.2

Reclamante	Maria de Jesus Dias Carneiro
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Francisco A Matias Souza
Reclamado	Maria Madalena de Souza

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-2027/2009-018-10-00.7

Reclamante	Adão de Jesus Costa
Advogado	ONEIDA MARTINS RODRIGUES
Reclamado	Viação Planalto Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 15.00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-2028/2009-018-10-00.1

Reclamante	Iara Ceci Malaquias Silva
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2029/2009-018-10-00.6

Reclamante	Odilon Vieira Júnior
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do

RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2030/2009-018-10-00.0

Reclamante	Odinéia Maria dos Anjos Vigilato
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-2031/2009-018-10-00.5

Reclamante	Constância Alves de Mácido
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

**Despacho****Processo Nº RT-2032/2009-018-10-00.0**

Reclamante Joelma Nery de Souza  
 Advogado ELIAS ADVINCOLA RORIZ  
 Reclamado Cal Combustíveis Automotivos Ltda.  
 Reclamado Mais Barato - Loja de Conveniências

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

**Despacho****Processo Nº RT-2033/2009-018-10-00.4**

Reclamante Bruno Camarões Grego  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

**Despacho****Processo Nº RT-2034/2009-018-10-00.9**

Reclamante Graci de Jesus Amaral

Advogado NEDER ALVES DAS NEVES  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda  
 Reclamado União

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

**Despacho****Processo Nº RT-2035/2009-018-10-00.3**

Reclamante Sindicato das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia do Distrito Federal - SINSAE  
 Advogado CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT  
 Reclamado União - Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos etc. O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DO DISTRITO FEDERAL - SINSAE ajuizou reclamação trabalhista, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional inaudita altera pars. para obter ordem judicial determinando "... que o reclamado proceda a publicação do Pedido de Registro Sindical no Diário Oficial da União no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de cominação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor do impetrante bem como seja determinado que em caso de não houver impugnação no prazo de 30 dias após a referida publicação, que conceda o Registro Sindical, adotando todos os atos administrativos pertinentes, que culminará na expedição de Certidão com os dados constantes do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES (artigos 14 e 15 da Portaria Ministerial nº 186, de 10 de abril de 2008)". O pleito, todavia, se revela inviável, porquanto não há prova de inexistência de conflito de representatividade, mormente ante o contido na decisão do processo nº 1283-2008-007-10-00-2, no qual noticia-se que não foi concedido Registro Sindical à entidade representada pelo autor, diante da existência anterior de sindicato representativo da mesma categoria. Ante a necessidade de esclarecimento de questão fática, indefiro o pedido de tutela antecipada, inaudita altera pars, uma vez que não vislumbro possibilidade de dano irreversível na espera até a realização da audiência inaugural com a apresentação de defesa da parte adversa, oportunidade em que o pleito em questão poderá ser melhor examinado. Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 11/02/2010 às 15:30 horas. Intime-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2037/2009-018-10-00.2

Reclamante	Genésio Leocádio Machado Júnior
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	ADM - Funções
Reclamado	MB - Engenharia

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-2038/2009-018-10-00.7

Reclamante	Rodrigo Ribeiro Ferro
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - AGU - Advocacia Geral da União

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do

contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2040/2009-018-10-00.6

Reclamante	Carlos Augusto Coelho de Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-2043/2009-018-10-00.0

Reclamante	Gilmar de Jesus Cardoso
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2010 às 15:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Edital

**Edital****Processo Nº RT-128/2009-018-10-00.3**

Reclamante	Pedro da Silva Barroso
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília serviços Ltda
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Passos Cúgola

DEPOSITÁRIO: VICTOR JOÃO CÚGOLA

Endereço: SHIS QI 15, Chácara 62, Unidade "C", Lago Sul, Brasília-DF

Data e hora do Leilão: 06/03/2010, às 10:00 horas. (Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "Huma Sala 106, situada no 1º Pavimento, Entrada nº 12(doze), do Bloco "A", da Quadra 01(hum) Comércio Local do Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAA/Norte), (com banheiro e minicopa, medindo 2,50m por 1,00, aproximadamente), com área privativa de 46,71m2, área comum de 6,09m2, área total de 52,80m2, e respectiva fração ideal de 0,021810 do lote e terreno designado pela Letra "A", que mede 25,00m pelos lados Norte e Sul e 26,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 676,00m2, limitando-se logradouros públicos por todos os lados, em Brasília-DF, matrícula 50.502, ficha 02, Livro 02, Registro Geral do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília -Distrito Federal, pertencente a Victor João Cúgola, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.881.686-72, casado com Débora Ferreira Passos Cúgola, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme consta do documento acostado à respeitável ordem, relativo ao Registro R.12/50502. Avaliado o bem por R\$40.000,00(quarenta mil reais). Data da penhora: 14/10/2009."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do Egr. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES

(MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-1383/2009-018-10-00.3**

Reclamante	Marinaldo da Silva Portugal
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza
Reclamado	União Federal (Sistema de Proteção da Amazônia. - SIPAM)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Dcorline Conservação e Limpeza, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 75/81 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-1905/2009-018-10-00.7**

Reclamante	Alexandre Marques Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	GAF Bar e Restaurante Ltda (Sabatash)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), GAF Bar e Restaurante Ltda (Sabatash), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.62/71 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-88/2007-019-10-00.4**

Reclamante	Fabício Vieira Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado Lakeside Hotel  
Advogado LIVIO PINTO

Despacho de fl. 247. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias, observado o espelho de cálculo constante de fl. 229, sendo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04852743-8 (fl. 242). 2) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. 3) Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-136/2009-019-10-00.6

Reclamante Euvaldo Rodrigues dos Santos  
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
Reclamado Caenge S/A Construção Administração e Engenharia  
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-173/2008-019-10-00.3

Reclamante Francisco das Chagas Alves Benício  
Advogado EDUARDO CLEMENTE  
Reclamado Júlia Teodoro  
Advogado SUELI FERREIRA NUNES

Despacho de fl. 173. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 172, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 162 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-217/2009-019-10-00.6

Reclamante Adenilza Ramalho Gama  
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA  
Reclamado Lb Serviços Terceirizados Ltda.

Despacho de fl. 79. Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Após isso, libere-se ao exequente seu crédito líquido, por alvará contra a conta descrita à fl. 72, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-234/2008-019-10-00.2

Reclamante Raimunda Veras de Melo  
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA  
Reclamado JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.  
Reclamado Joaquim Messias Gonçalves de Castro  
Reclamado Tânia Maria Mascarenhas Pinto  
Advogado JORGE ELIAS SUAID

"Vistos os autos. Julgo válida a arrematação de fl.159/161. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de entrega do bem".

### Despacho

#### Processo Nº RT-243/2006-019-10-00.1

Autor Maria Nunes Coelho  
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE  
Réu Laboratorio Sabin de Análises Clínicas Ltda.  
Advogado JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Despacho de fl. 639. Vistos os autos. Em face dos termos da manifestação da exequente às fls. 623/625 bem como o quanto determinado à fl. 637, julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC, ressalvadas as prestações sucessivas e vitalícias bem como a eliminação dos autos até ulterior análise. Libere-se à executada, por alvará, o depósito recursal, fl. 396, e intime-se ao recebimento em 5 dias após o trânsito em julgado. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-333/2005-019-10-00.1

Reclamante Cleudeni Gomes da Silva  
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda  
Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR  
Reclamado Banco Panamericano (Grupo Silvio Santos)  
Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos por PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA e BANCO PANAMERICANO S/A para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelos executados, no importe de R\$ 44,26.

Decorridos os prazos, remetam-se os autos à contadoria para consolidar os cálculos retificados trazidos pelo i. Perito. Intimem-se as partes. Brasília, 9 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-386/2008-019-10-00.5

Reclamante JOSÉ MALAQUIAS DA COSTA  
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
Reclamado Promentec Serviços Industriais Ltda.  
Reclamado Wedish Administração e Participações Ltda  
Reclamado Conceptos Participações Ltda

Despacho à fl. 164: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução das correspondências endereçadas aos executados, fls. 154/155 e 157, prazo de 30 dias.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-386/2009-019-10-00.6

Reclamante Hilson Guedes Silveira  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
Reclamado Grupo Pão de Açúcar  
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"...Diante disso e curvando-me ao Entendimento do Egrégio

Tribunal desta Região determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, e determino a inclusão no polo passivo dos sócios: VICTOR JOÃO CÚGOLA (CPF: 135.881.686-72) e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA (CPF: 221.664.401-34).

Citem-se os sócios, nos endereços constates de fl. 67, via postal, para que efetuem o pagamento do débito em 48 horas ou garantam a execução, nos termos do art. 880 da CLT.

Proceda a Secretaria a atualização da capa dos autos, bem como dos registros eletrônicos. Publique-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-404/2008-019-10-00.9

Reclamante	Edieme Cerqueira de Carvalho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	BRA Transportes Aéreos Ltda.
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Trip Linhas Aéreas Ltda.
Advogado	OTAVIO PAPAIZ GATTI
Reclamado	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.
Advogado	JOAO PAULO S VERGANI
Reclamado	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
Reclamado	João Vicente Almeida de Oliveira (Sócio da Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - outros)
Reclamado	Alexon José Barbosa (Sócio da Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - outros)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 9 de dezembro de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-519/2009-019-10-00.4

Reclamante	André de Moraes Oliveira Vargas
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Unique Rent a Car Locadora de Veiculos Ltda. EPP
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR

Despacho de fl. 137. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 136, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 133 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-543/2008-019-10-00.2

Reclamante	Joelson de Jesus Santos
Advogado	CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA
Reclamado	Star Hoteis Club do Brasil Ltda. - ME

Despacho à fl. 129: "Vistos os autos. Em face de a execução não ter sido completamente garantida, fls. 127/128, manifeste-se o exequente e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-617/2007-019-10-00.0

Reclamante	Solange Maria de Carvalho
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Maria Silvia do Prado

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre a pesquisa efetuada pelo sistema do Tribunal Regional Eleitoral, indicando os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-633/2008-019-10-00.3

Reclamante	Daniel Gonçalves da Hora
Advogado	GERALDO MARCONO PEREIRA
Reclamado	Alcatel Lucent Brasil S. A.
Advogado	ILARIO SERAFIM

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante DANIEL GOLÇALVE DA HORA, em face da reclamada ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar 13 horas extras em duas semanas alternadas de cada mês e 12h15 extras nas outras duas semanas, com o acréscimo legal de 50%, com reflexos em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, anuênios e depósitos de FGTS de todo o pacto. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos em décimos terceiros salários. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça a Secretaria as requisições de pagamento dos honorários periciais mencionada no art. 4º da Portaria PRE-DGJ 02/2004, no importe acima fixado, em favor do perito do Juízo, deduzidos os valores eventualmente já adiantados. Nada mais. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-672/2009-019-10-00.1

Reclamante	Francisco Cunha da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

DESPACHO DE FL. 220: "Para liberação do valor remanescente do

depósito recursal, faz-se necessária à manifestação da PGF quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, logo, cumpra-se, de pronto, a determinação passada à fl. 217, in fine." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-716/2009-019-10-00.3

Reclamante Josafa Fontinele Florindo  
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES  
Reclamado Decor-Line Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fl. 51. Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante nos termos da sentença, expeçam-se alvarás (SD e FGTS) e intime a retirar esses documentos bem como a comprovar o valor sacado do FGTS em 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a obrigação a tal título. Oficie-se a DRTE/DF, art. 39, § 1º/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-733/2009-019-10-00.0

Reclamante Miguel Goulart de Souza  
Advogado JANARA GONÇALVES PEREIRA  
Reclamado Embaixada do Reino do Marrocos  
Advogado CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA

Despacho à fl. 167: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação.[...]" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-775/2009-019-10-00.1

Reclamante Marcio Martins Ribeiro (14ª VT de São Paulo/SP)  
Advogado YARA CHAVES GALDINO RAMOS  
Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Vistos os autos. Julgo válida a arrematação de fl. 84. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de entrega do bem".

### Despacho

#### Processo Nº RT-785/2008-019-10-00.6

Reclamante Ronaldo Coitinho de Oliveira  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.  
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR  
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.  
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Despacho de fl. 412. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 411, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 406 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-791/2000-019-10-00.6

Reclamante ITAMAR PEREIRA DE SOUZA  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado SYNPRECO - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES  
Reclamado Henry López Morantes (Sócio da Syanpreco - Engenharia e Construção Ltda)  
Reclamado Elizabeth Ann Stewart Lopez ( (Sócia da Syanpreco - Engenharia e Construção Ltda)

Despacho à fl. 204: "Vistos os autos. A pesquisa RENAJUD, fls. 200/203, restou infrutífera.

Assim, manifeste-se o exequente e requeira o que de direito, prazo de 30 dias.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-832/2008-019-10-00.1

Reclamante Luciano Dias dos Santos  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP  
Reclamado Sônia Maria Cazzoli Lopes de Souza (Sócia da Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda)  
Reclamado Cláudio Lopes de Souza (Sócio da Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda)

Despacho à fl. 138: "Vistos os autos. A pesquisa RENAJUD, fl. 136/137, restou infrutífera.

Assim, manifeste-se o exequente e requeira o que de direito, prazo de 30 dias.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-839/2007-019-10-00.2

Autor Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
Réu União Federal

Despacho de fl. 673. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do valor devido a título de honorários do leiloeiro, com determinação específica para recolhimento do montante referente às custas processuais, observada a determinação de fl. 657, sendo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 4500.130.293.090 (fl. 669). 2) Confeccionado o documento, deverá o Sr. Leiloeiro ser intimado, via postal, a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-866/2004-019-10-00.2

Reclamante JOSE CARLOS PIMENTEL PEREIRA DE ARAUJO  
Advogado SANDRA LUCIA GUERREIRO DA S. DE ARAUJO  
Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB  
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho de fl. 330. Vistos e examinados. Haja vista a juntada de nova procuração, expeça-se alvará para resgate do saldo da conta judicial sob nº 042/04839835-2. Deverá constar no alvará o nome do procurador da reclamada (Sr. Luiz Henrique Lisboa Marto) e o prazo para levantamento (até 14/10/2010). Após, intime-se a executada por intermédio de seu procurador para retirar o alvará no prazo de 05 dias. Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-914/2008-019-10-00.6**

Reclamante	Jerônimo Perdomo Suarez
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda . Iesplan
Advogado	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA

Vistos os autos. Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação de fl. 302, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para emissão de parecer, retificando a conta, se for o caso. Feito isso, voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos de fls. 279/283 e da impugnação de fl. 302. Data supra.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-971/2003-019-10-00.0**

Reclamante	CESAR SILAS RIBEIRO LIMA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado	CLEUSA ALVES LIMA

Despacho de fl. 497. Vistos e examinados. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão (fls. 478/483), complementado às fls. 492/494, o qual deu provimento ao recurso ordinário do reclamado para restabelecer a decisão proferida em 1ª instância (fls. 370/374), expeça-se alvará à reclamada para resgate do saldo da conta de depósito recursal de fls. 459 (efetuado em 30/07/2004 - R\$ 8.338,66). Intime-se a reclamada para retirar o alvará no prazo de 05 dias. Ultimadas as providências supra e levantado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-994/2008-019-10-00.0**

Reclamante	Cláudio Pires Anício
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Belini Pães e Gastronomia Ltda.
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 193/194 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá promover os recolhimentos previdenciários, bem como o pagamento dos honorários periciais, que ora fixo em R\$ 800,00, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, dê-se ciência à PGF.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor total do acordo, ficando desde já dispensadas do recolhimento, em face da declaração de pobreza de fl. 7. Intimem-se as partes. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-1044/2008-019-10-00.2**

Reclamante	Eustáquio de Oliveira Guedes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

DESPACHO DE FL. 258: "Dê-se vista dos autos à primeira reclamada pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado abaixo.

Intime-se via DEJT. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-1068/2008-019-10-00.1**

Reclamante	Edson Gomes de Brito
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Transportes Rodovia Algran Ltda.
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA
Reclamado	Transporte Goianópolis Ltda.
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 199".

**Despacho****Processo Nº RT-1174/2008-019-10-00.5**

Reclamante	Regis José de Almeida
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fl. 680. Vistos e examinados. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, o qual deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamado para julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante, expeça-se alvará à reclamada para resgate do saldo da conta de depósito recursal de fls. 633 (efetuado em 18/12/2008 - R\$ 5.357,25). Após, intime-se a reclamada para retirar o alvará no prazo de 05 dias. Ultimadas as providências supra e levantado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-1215/2006-019-10-00.1**

Reclamante	Marcelo Pereira Temotéo
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado	Lotáxi - Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fl. 342. Vistos os autos. Libere-se ao exequente seu crédito líquido, por alvará conta a conta descrita à fl. 302, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução indicados à fl. 326 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-1255/2008-019-10-00.5**

Reclamante	Ana Maria Rodrigues Telles Ferreira
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ANA MARIA RODRIGUES TELLES FERREIRA em face do reclamado BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$25.750,65, calculadas sobre R\$1.287.532,73, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pela reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça a Secretaria as requisições de pagamento dos honorários periciais

mencionada no art. 4º da Portaria PRE-DGJ 02/2004, no importe acima fixado, em favor da perita do Juízo, deduzidos os valores eventualmente já adiantados. Nada mais. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1290/2009-019-10-00.5

Reclamante Eduardo Alves de Macedo  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Seleção - Serviços Especializados Ltda  
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

Despacho de fl. 350. Vistos e examinados. Haja vista a revelia da primeira reclamada, determino à Secretaria a expedição de alvará para levantamento do FGTS e providencie a anotação de baixa na CTPS do reclamante. Intime-se o reclamante para retirar a CTPS e o alvará, sendo certo que deverá comprovar o valor levantado no prazo de 10 dias. Ante o contido na certidão supra, reputo intempestivas as contrarrazões apresentadas pelo reclamante. Ultimadas as providências supra, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 336. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1354/2009-019-10-00.8

Reclamante Aristides Costa de Carvalho  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado LIVIA MAGALHAES RIBEIRO EON

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1619/2009-019-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO DE FL. 69: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido através da Assentada de fl. 57, sob pena de execução da avença com a aplicação da multa prevista para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1741/2009-019-10-00.4

Reclamante Valdeinei Santos da Conceição  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
Reclamado Pedras Rio Verde  
Advogado KARLA ANDREA PASSOS

DESPACHO DE FL... "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fls. 22/23, sobretudo no que diz respeito a segunda parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se a ré via DEJT."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1781/2009-019-10-00.6

Reclamante Núbia Aquino Altmeier  
Advogado CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA  
Reclamado Comcafé Restaurante Ltda-Me  
Advogado TAGORE FROES DE CASTRO

"...III. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada COMCAFÉ Restaurante LTDA ME, ao pagamento, em favor da reclamante Núbia Aquino Altmeier, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1897/2009-019-10-00.5

Embargante Cafila Centro de Atividades Físicas e Laser Ltda  
Advogado DAMAUIL VERÍSSIMO DA SILVA  
Embargado MRV Engenharia e Participações S/A  
Embargado Reinaldo Lionço  
Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA  
Embargado Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Vistos etc. No mesmo prazo concedido à fl. 82, a autora deverá se manifestar sobre a contestação e documentos trazidos pela ré MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2017/2009-019-10-00.8

Reclamante Edson Torquato Alves  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Certidão de fls. 61 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/02/2010, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitava de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Em, 09/12/2009 (4ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA

SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-2022/2009-019-10-00.0**

Reclamante Cleonice da Silva Ferreira  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
 Reclamado PH Serviços e Administração Ltda

Certidão de fls. 34 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/02/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal.Brasília, 09/12/2009 (4ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-2023/2009-019-10-00.5**

Reclamante Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B e AB do Distrito Federal  
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA  
 Reclamado Centro do Formação de Condutores B Lhicius Ltda. - ME

Certidão de fls. 27 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/02/2010, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).O reclamado deverá ser notificado via postal.Em, 09/12/2009 (4ª feira)".

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-2024/2009-019-10-00.0**

Reclamante Jose Vicente Ibiapina  
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
 Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.

Certidão de fls. 08 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral

Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/02/2010, às 14horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).O reclamado deverá ser notificado via postal.Em, 09/12/2009 (4ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-2026/2009-019-10-00.9**

Reclamante Odair José de Oliveira  
 Advogado DEUSINO LUSTOSA FONSECA  
 Reclamado Condomínio do Bloco " H " da SQS 205  
 Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda.

Certidão de fls. 23 "Vistos os autos.Tendo em vista o valor da causa, converto o rito ordinário em sumaríssimo. Providencie a Secretaria a reatuação dos autos, para fazer constar em seus assentamentos o novo rito adotado.Designo o dia 09/02/2010 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada, via postal, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), devendo o autor ficar ciente da penalidade do art. 233 do CPC. A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-2030/2009-019-10-00.7**

Reclamante Leandro Amir Omar Muhsen

Advogado CLAUDI MARA SOARES  
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF

Certidão de fls. 51 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/02/2010, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).O reclamado deverá ser notificado via postal.Em, 09/12/2009 (4ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-2032/2009-019-10-00.6**

Reclamante Sonia Maria dos Santos  
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA  
 Reclamado União - Ministério do Meio Ambiente  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Certidão de fls. 22 " CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/02/2010, às 14h40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A primeira reclamada deverá ser intimada via mandado e a segunda via postal.Brasília, 10/12/2009 (5ª feira)".

### Despacho

**Processo Nº RT-2033/2009-019-10-00.0**

Reclamante Hulda Torres de Sousa  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda  
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda  
 Reclamado Humanizar Serviços Profissionais Ltda  
 Reclamado Ministério da Previdência Social - União

Vistos os autos.HULDA TORRES DE SOUSA, KAREN ROSAS TIUSSI, SÔNIA BRANDINA PERRI, LEIDIRENE ALVES DE

OLIVEIRA, KELLI CRISTINE DO NASCIMENTO SOARES, JULLIANA DOS SANTOS COSTA, LAILA AL-HAKIM LACERDA, CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUSA, RANIELLE VIANA DO NASCIMENTO e MARIA AMÉLIA DA SILVA LEITÃO ajuizaram reclamação trabalhista, com pedido de liminar, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONSERVO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA e UNIÃO, para determinar o bloqueio do valor relativo ao seguro garantia feito mediante Carta de Fiança junto ao Banco Potencial S/A.Afirmam os autores, em resumida síntese, que foram dispensados sem justa causa pela primeira primeira reclamada, sem receber as verbas rescisórias.Alegam que é notório que o Grupo Conservo deixou inúmeros trabalhadores sem receber suas reparações legais decorrentes do pacto laboram.Objetivam o deferimento da liminar para garantir o fiel cumprimento de eventual execução trabalhista, ao fundamento de que a primeira demandada encontra-se em situação econômica precária.A pretensão almejada pelos autores detém natureza cautelar, com o propósito de garantir a efetividade da prestação jurisdicional. Nesse sentido, valho-me do poder geral de cautela previsto no art. 798 do CPC e passo a apreciar o pedido. A medida liminar inaudita altera pars possui caráter excepcional, exigindo a presença do fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação e a aparência de bom direito, tendo por objetivo evitar e ineficácia do provimento jurisdicional.De fato, é notório que a primeira demandada vem reiteradamente descumprindo as obrigações pactuadas com seus trabalhadores, ocasionando-lhes prejuízos.No caso em apreço, constato a presença do bom direito e a fundado receio de dano irreparável. Ademais, os documentos acostados, especialmente os extratos de FGTS, demonstram de forma inequívoca descumprimento de suas obrigações no que tange aos contratos de trabalho.É cediço no âmbito desta Justiça do Trabalho que a primeira demandada foi declarada inidônea pela CGU, ficando com a situação financeira debilitada, sendo certo que, quando ocorrem tais fatos, por diversas vezes o ônus do pagamento dos valores exigidos fica a cargo da segunda reclamada União. Nesse cenário, faz-se imperiosa a determinação de bloqueios de valores da primeira ré, até para se evitar possíveis prejuízos aos cofres da Fazenda Pública. Ademais, a demora no provimento poderá frustrar o efeito natural da sentença a ser proferida nos presentes autos, causando, evidentemente, frustração ainda maior aos reclamantes que fornecem a sua energia laboral, durante um razoável tempo.Os reclamantes são detentores de legitimidade para perseguir a providência pleiteada e demonstraram a presença dos requisitos ensejadores para o deferimento da medida liminar inaudita altera pars.Desta forma, defiro a liminar, determinando o bloqueio dos valores decorrentes da carta de fiança emitida pelo Banco Potencial S/A, até o montante de R\$ 167.762,05. Cumpra-se com urgência, expedindo-se o respectivo mandado de penhora, devendo a União providenciar o depósito do valor decorrente da carta de fiança nº 515735 para uma conta à disposição deste Juízo.Intimem-se os reclamantes.

No mais, designo audiência para o dia 25/02/2010 às 14:56 horas a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.Intimem-se os autores, por seus respectivos procuradores, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT, e também para que tome ciência da presente decisão.Notifiquem-se as demandadas, sendo a União por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES à matéria de fato (art. 844 da CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2040/2009-019-10-00.2

Reclamante	Sindicato das Industrias de Artefatos de Borracha de Minas Gerais - Sinborminas
Advogado	Luciano Barros Rodrigues Gago
Reclamado	Secretario da Relações de Trabalho do Ministerio do Trabalho
Reclamado	Sindicato Nacional das Insutrias de Pneumaticos e Camaras de Ar

Vistos os autos.Intimem-se os autores para emendar a petição inicial, a fim de retificar o pólo passivo, apresentando a pessoa jurídica de direito público com legitimidade para responder pela presente demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos moldes dos arts. 267, I, e 284, todos do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-8231/2005-019-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONVER COMBUSTIVEIS VEICULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado	UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JR

DESPACHO DE FL. 163: "Dê-se vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-985/2009-019-10-00.0

Reclamante	Heverton Cardoso de Carvalho
Advogado	VALDILENE ANGELA DE CARVALHO
Reclamado	FEIRA BRASIL DIGITAL COMERCIO DE FILMADORAS Ltda

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FEIRA BRASIL DIGITAL COMERCIO DE FILMADORAS Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante HEVERTON CARDOSO DE CARVALHO, em face da reclamada FEIRA BRASIL DIGITAL COMÉRCIO DE FILMADORAS LTDA, para declarar que as partes de vincularam por contrato de trabalho no período de 10/06/2007 a 18/02/2009; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes

obrigações, nos termos da fundamentação: registrar os dados relativos ao contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: aviso prévio indenizado e integrado ao tempo de serviço, inclusive para fins de anotação da CTPS; 09/12 de férias proporcionais ao período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de um terço; décimo terceiro salário do ano de 2008 e 07/12 proporcionais ao ano de 2009 (já computada, nas proporcionalidades, a projeção do aviso prévio); pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS devidos em todo o contrato de trabalho (inclusive aqueles incidentes sobre aviso prévio e décimos terceiros salários) e a indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; pagar ao autor as multas inscritas no § 8º do art. 477 da CLT, esta última a incidir sobre aviso prévio, férias proporcionais mais um terço, décimo terceiro proporcional e indenização de 40% do FGTS; pagar sete horas extras por semana, acrescidas do adicional de 50%, durante todo o pacto laboral, com reflexos em repousos semanais remunerados, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS referentes a todo o pacto, bem como sobre aviso prévio e indenização de 40%; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional e as horas extras e seus reflexos em repousos semanais remunerados e gratificações natalinas. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-1509/2009-019-10-00.6**

Reclamante	José Soares Vanique
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasal Incorporação e Reformas Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JF Construções e Assessorias Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos de fls. 118/125, e a seguir transcrito: "(...)III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas JF Construções e Assessorias Ltda e Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda, esta última de forma subsidiária, observadas as delimitações do tópico 11, ao pagamento, em favor do reclamante José Soares Vanique, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, para integrante deste dispositivo. Quanto à reclamada Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e quanto à 3ª reclamada Condomínio Civil do SHopping Center Iguatemi Brasília, extingue-se o feito, sem exame meritório, conforme art. 267, VIII do CPC(...)". Custas pelas 1ª e 4ª reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.500,00. Cientes o reclamante e as 2ª, 3ª e 4ª reclamadas. Intime-se a 1ª reclamada, revel.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-1510/2009-019-10-00.0**

Reclamante	Natinho Florencio de Barros
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasal Incorporação e Reformas Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JF Construções e Assessorias Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos de fls. 118/125, e a seguir transcrito:

"III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas JF Construções e Assessorias Ltda e Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda, esta última de forma subsidiária, observadas as delimitações do tópico 11, ao pagamento, em favor do reclamante Natinho Florencio de Barros, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Quanto à reclamada Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e quanto à 3ª reclamada Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília, extingue-se o feito, sem exame meritório, conforme art. 267, VIII do CPC". Custas pelas 1ª e 4ª reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00. Cientes o reclamante e as 2ª, 3ª e 4ª reclamadas. Intime-se a 1ª reclamada, revel.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 10, DEZEMBRO de 2009.

**20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-5/2006-020-10-00.6**

Reclamante	Josimar Brito Bastos
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Às Partes, Desp. de fl. 350, Com razão a reclamada em suas alegações de fls. 348/349, em embargos declaratórios, os quais recebo como simples petição, uma vez que presente erro material passíveis de correção ex officio. Assim, corrigindo-se o erro, deverá constar no cabeçalho da decisão de fls. 345 como reclamado FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-38/2007-020-10-00.7**

Reclamante	Mariano Marques da Silva
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	GIUSEPPY ALESSANDRO MORAIS DA SILVA-ME
Advogado	CLEBER RIBEIRO
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO URANY DE CASTRO

À 2ª Executada, desp. de fl. 135, Defiro o pedido de desistência da adjudicação (fls. 134), tornando nulo o despacho de fls. 132. Intime-se a 2ª executada da arrematação havida às fls. 128. Prazo e fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-85/2004-020-10-00.8**

Reclamante	ADENOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA  
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIAS E TELEBRASILIA ECT  
 Advogado TAWFIC AWWAD

A Recda.desp.de fl.286,J.Comprove o advogado dos réus,em 05 dias,que cientificou o mandante,a fim de que este nomeie substituto,nos termos do art.45 do CPC.

**Despacho****Processo Nº RT-243/2004-020-10-00.0**

Reclamante RILDO BISPO DOS SANTOS  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA  
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
 Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

As PARTES,SENTENÇA DE fls.592/593.

Assim sendo, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos opostos pela UNIÃO FEDERAL, 2ª executada, determinando a retificação das contas quanto às custas processuais, e mantendo-se quanto ao demais, conforme fundamentação retro expendida.

Atualizem-se os cálculos, retirando-se as custas processuais.

Intimem-se as partes

Decorrido o prazo recursal, forme-se o Precatório.

Data supra.

Maria Socorro de Souza Lobo  
 Juíza do Trabalho Substituta  
 20ª Vara do Trabalho/DF

**Despacho****Processo Nº RT-321/2009-020-10-00.0**

Reclamante Dilson de Jesus  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda(antes denominada ENTERPA AMBIENTAL)  
 Advogado JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFACIO

**CONCLUSÃO**

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para prestar esclarecimentos e suprir omissão verificada no julgado, acrescentando às condenatórias o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e de diferenças de horas extras decorrentes da inclusão do adicional de insalubridade em sua base de cálculo, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA  
 Juiz do Trabalho Substituto Às Partes, Decisão de fls.269/270."... Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-331/2008-020-10-00.5**

Reclamante Benilsa Martins Soares de Melo Silva  
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA  
 Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda  
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Ao Exeq.desp.de fl.de 455,Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco(5)dias,da certidão de fl.454 do oficial de justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-387/2007-020-10-00.9**

Reclamante Lucilene Pereira de Souza  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (Friday's Restaurante)  
 Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR

À Executada,desp.de fl.558,Considerando que a decisão de fls.425 determinou a liberação à exequente da parte incontroversa em caso de Agravo de Petição;considerando que a parte controversa é a de fls.486,no importe de R\$8.258,30,na data de 30.11.2007,que deverão ser atualizados;considerando que a exequente levantou o importe de R\$7.568,78(R\$5.482,72-fl.551+R\$2.086,06-fls.557),determino:Intime-se a executada para,em 05 dias,atualizar os valores da parte incontroversa e depositar a diferença,que será liberada à exequente de imediato,sob pena de não se receber o AP de fls.528.Publique-se. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-415/2009-020-10-00.0**

Reclamante Flávia dos Santos Correia Guimarães  
 Advogado GIULLIANA ROSA TRAJANO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Às Partes, Decisão de fls.805/806.CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA  
 Juiz do Trabalho Substituto CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA  
 Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-524/2005-020-10-00.3**

Reclamante Anderson Batista de Souza  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado Shiguelo Matsunaga e Roberto Issamu Matsunaga (Sócios da Viação Sol Transportes Coletivos Ltda.)  
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

J. Defiro o arquivamento provisório por 1 ano, como aqui requerido.  
 Intime-se o requerente.  
 Em 07.12.2009

### Despacho

#### Processo Nº RT-709/2004-020-10-00.7

Reclamante ENEIDA ROCHA MOREIRA  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil  
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Às Partes, desp. de fl. 903, Expeça-se nova Autorização Judicial para o executado levantar o valor integral do depósito recursal de fls. 873 (BANCO DO BRASIL). Expeça-se nova Autorização Judicial para o executado levantar o valor integral do depósito recursal de fls. 664 (CEF). Intimem-se as partes para receberem as autorizações, a exequente inclua para se manifestar, em 05 dias, acerca das alegações de fls. 902, valendo o silêncio como concordância e arquivamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-718/2008-020-10-00.1

Autor Ministério Público do Trabalho  
 Réu Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB  
 Advogado EMÍLIO PAPALÉO ZIN  
 Réu Companhia Brasileira Corretora de Seguros e Previdência Privada - CIPRAPREV  
 Advogado EMÍLIO PAPALÉO ZIN

Os réus para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contra-razões.

### Despacho

#### Processo Nº RT-826/2009-020-10-00.5

Reclamante Marcio Nascimento Pereira da Rocha  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Reclamado Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

### III &ndash; DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS na ação movida pelo Reclamante MÁRCIO NASCIMENTO PEREIRA DA ROCHA, em face da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 1.743,74 (hum mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 87.187,00 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais), dispensado o recolhimento, nos termos da lei.

Cientes as partes - Súmula 197, do TST. Nada mais.

6 Às Partes, SENTENÇA de fls. 542/547. "... Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

### Despacho

#### Processo Nº RT-890/2009-020-10-00.6

Reclamante Washington Evangelista do Nascimento  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado AMBEV - Cia de Bebidas das Américas  
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

A Recda, desp. de fl. 387, J. Intime-se a reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-935/1995-020-10-00.6

Reclamante CAMILO JOSE CRIVELARO  
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO  
 Reclamado FLORENTINO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA LEVI CHUERRY)  
 Advogado PEDRO CALMON MENDES

Ao Autor, desp. de fl. 210, Intime-se o autor (pessoalmente e também por seu patrono) para que indique, em 20 dias, bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do dispositivo no §4º do art. 40 da Lei 6.830, que ora transcrevo para melhor compreensão: "§4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la

de imediato". (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

Indicados os bens ou decorrido o prazo assinalados, venham-me os autos conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-960/2009-020-10-00.6

Reclamante José Edison de Lima  
 Advogado CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

A Recte desp. de fl. 290, J. Intime-se a reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-966/2009-020-10-00.3

Reclamante Lidiane Faria Borges  
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA  
 Reclamado Anderson Melo de Paula Assessoria e Consultoria  
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

A Recda, desp. de fl. 94/98, J. Intimem-se as reclamadas para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contra-razões.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1145/2004-020-10-00.0

Reclamante VERANILDO NUNES DOS SANTOS  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA  
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado LIMP A BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

Ao advogado dos réus, desp. de fl. 350, J. Comprove o advogado dos réus, em 05 dias, que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do Art. 45 do CPC. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1160/2008-020-10-00.1**

Reclamante Antonio José Carneiro da Frota  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.  
 Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

A Executada, desp. de fl. 387, Intime-se a executada para, querendo, no prazo legal, contestar a Impugnação aos Cálculos de fls. 371/374. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1211/2009-020-10-00.6**

Reclamante Talita Mara Idalgo Gabriel da Silva  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO  
 Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Às Partes, Decisão de fls. 48, "...Assim, julgo PROCEDENTE EM PARTE A impugnação do INSS, por existir parcela previdenciária a indicar sobre parte do valor do acordo, conforme fundamentação acima. Intimem-se as partes, sendo a reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento do INSS, comprovando-o nos autos, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos, com baixa. Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1247/2009-020-10-00.0**

Reclamante Eliene Marques de Andrade  
 Advogado OSWALDO HUMBERTO LINCKA  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial).  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Às Partes, Sentença de fls. 85/89. "...Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIANE MARQUES DE ANDRADE, para condenar a empresa ZL AMBIENTAL LTDA... Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1271/2009-020-10-00.9**

Reclamante Raquel da Silva Ramos  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda  
 Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA  
 Reclamado Banco do Brasil  
 Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

A Recda, desp. de fl. 77, J. Intime-se a reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

**Despacho****Processo Nº RT-1287/2008-020-10-00.0**

Reclamante Yara de Fátima Hamú  
 Advogado Luiz Calros de Pádua Bailão  
 Reclamado Labinbraz Comercial Ltda.  
 Advogado WALTER FERRARI NICODEMO JR.

Às Partes, Sentença de fls. 283/286. CONCLUSÃO

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela autora, no importe de R\$ 2.074,34 (dois mil e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 103.717,19 (cento e três mil, setecentos e dezessete reais e dezenove centavos), valor atribuído à causa. Dispensada do pagamento, na forma legal.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de novembro de 2009.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1300/2004-020-10-00.8**

Reclamante JAIRO BRANDAO DE SANTANA  
 Advogado IDOLINE ALVES  
 Reclamado BANCO DE BRASILIA S A  
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Ao Executado, desp. de fl. 778, J. Manifeste-se o executado, em 5 dias, sobre os termos da presente petição. Após, conclusos. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1318/2008-020-10-00.3**

Reclamante Jorge Severino da Silva  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Colossal do Brasil Serviços Gerais Ltda.

Ao Autor, desp. de fl. 49, J. O que aqui é requerido já foi efetuado através do edital de fl. 39. Intime-se o autor para indicar meios de prosseguir a execução, e, 5 dias, sob pena de remessa dos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1331/2007-020-10-00.1**

Reclamante Swami Paes Rodrigues Junior  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Atento Brasil S.A.  
 Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

A Executada, desp. de fl. 232, Primeiramente, intime-se a executada para, querendo, em 05 dias, apresentar contestação à Impugnação aos Cálculos opostos pelo reclamante às fls. 219.

Decorrido o prazo supra, conclusos para decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1426/2009-020-10-00.7**

Reclamante Francisco Ferreira de Lima  
 Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES  
 Reclamado EPS - Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda.  
 Advogado GUILHERME RODRIGUES  
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.  
 Reclamado Brasmetro

Ao Recte, desp. de fl. 121, J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1464/2009-020-10-00.0**

Reclamante Anfilóbio Silva de Souza  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda.  
 Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Às Partes, SENTENÇA DE FLS.81/82."...Assim ,julgo improcedentes os pedidos.

III-DISPOSITIVO:Em face do exposto,julgo improcedentes os pedidos.Custas pelo reclamante no valor de R\$1.035,36(2% de R\$51.768,00,valor da causa).Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-2018/2009-020-10-00.2**

Reclamante Jordano César Barcelos  
 Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA  
 Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Designo o dia 28/04/10, às 14:45 horas,para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**Despacho****Processo Nº RT-2029/2009-020-10-00.2**

Reclamante José Geraldo Gonçalves Martins  
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA  
 Reclamado Comercial Fortaleza (Em nome de José Vieira)

Designo o dia 03/05/10, às 14:45 horas,para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**Despacho****Processo Nº RT-2032/2009-020-10-00.6**

Reclamante Dalton dos Santos  
 Advogado ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA  
 Reclamado Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Designo o dia 03/05/10, às 14:15 horas,para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**Despacho****Processo Nº RT-2037/2009-020-10-00.9**

Reclamante Dayane dos Santos Mendes  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado E e V Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. ME (Sucessora de Comercial de Alimentos Danielly Ltda.)

Designo o dia 03/05/10, às 14:30 horas,para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**Despacho****Processo Nº RT-2041/2009-020-10-00.7**

Reclamante Marco Aurélio de Andrade Barros  
 Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO  
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda

Designo o dia 05/05/10, às 15:00 horas,para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**Despacho****Processo Nº RT-2042/2009-020-10-00.1**

Reclamante Airtton Luiz Barbosa  
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, APRESENTAR O NÚMERO DO CEP DA RECLAMADA.

**Despacho****Processo Nº RT-2046/2009-020-10-00.0**

Reclamante Cesar Augusto Bagatini  
 Reclamado Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea - Mutua

...Designo o dia 13/05/10, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar),ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE,

QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2049/2009-020-10-00.3

Reclamante	Edigle Ferreira Souza
Advogado	ALBERT LIMOEIRO
Reclamado	Car Náutica Comércio de Automóveis e Lanchas Ltda

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR EMENDA À INICIAL, DECLINANDO A JORNADA DE TRABALHO A QUE ESTAVA SUBMETIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2050/2009-020-10-00.8

Reclamante	Luis Carlos Ferreira
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Pão Italiano

Designo o dia 23/02/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2051/2009-020-10-00.2

Reclamante	Diego Neves Kalatalo
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 06/05/10, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2052/2009-020-10-00.7

Reclamante	Edval Alexis Dias
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Total Transportadora de Veículos

Designo o dia 10/05/10, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO

DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2053/2009-020-10-00.1

Reclamante	Adriano Carneiro Guimarães
Advogado	ADRIANO CARNEIRO GUIMARAES
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Designo o dia 10/05/10, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2059/2009-020-10-00.9

Reclamante	Kleber Willian Oliveira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Expresso São José Ltda

Designo o dia 05/05/10, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2062/2009-020-10-00.2

Reclamante	Jose Ricardo Araujo Lopes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Designo o dia 06/05/10, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

**Processo Nº RT-2064/2009-020-10-00.1**

Reclamante Eliane Morato do Amaral Vieira  
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 11/05/10, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**Despacho****Processo Nº RT-2067/2009-020-10-00.5**

Reclamante Luciana Rocha Sousa  
 Advogado CALEB DE MELO FILHO  
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.

...Designo o dia 12/05/10, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**Despacho****Processo Nº RT-2070/2009-020-10-00.9**

Reclamante Federação Nacional dos Profissionais de Química - FNPQ  
 Advogado RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Aداuri Paulo Schmitt

...Designo o dia 12/05/10, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), ATÉ O DIA 18/12/2009, A PARTIR DO DIA 01/02/2010 O NOVO ENDEREÇO É AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 2º ANDAR, nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-131/2008-021-10-00.9**

Reclamante Vilma Vieira da Silva  
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA  
 Reclamado Paulo Henrique da Costa

Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA

Vistos.

Trata-se de execução de recolhimentos previdenciários relativos à conciliação.

A Reclamada comprova o pagamento a fls.115/117.

Intimada, não houve manifestação da PGF.

Declaro extinta a execução.

Publique-se.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de Dezembro de 2009

**Despacho****Processo Nº RT-509/2009-021-10-00.5**

Reclamante Edivaldo Bonfim da Silva Santos  
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA  
 Reclamado Planeta Veículos Ltda.  
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Vistos.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo bem como dos bens indicados pela executada.

Intime-se o exequente, por seu procurador, via DJ.

**Despacho****Processo Nº RT-584/2009-021-10-00.6**

Reclamante Henrique Néelson da Cunha Mesquita  
 Advogado Marco Túlio de Alvim Costa  
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Em 07 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante sindical do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO OSÓRIO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, OAB nº 13750/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$6.193,74, calculadas sobre R\$309.687,00, dispensadas na forma da lei.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/468, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Consoante despacho de fl. 605, foi determinado que os documentos da Cautelar 0585-2009-021-10-00 apresentados pela reclamada ficassem mantidos em caixas na Secretaria, vinculadas a este processo.

Diante do arquivamento do presente feito, autorizo o desentranhamento de tais documentos pela reclamada, após o trânsito em julgado.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 13h58min.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-595/2009-021-10-00.6

Reclamante	Adriana Rodrigues da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)
Reclamado	Carlos Antonio de Souza Almeida

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-608/2007-021-10-00.5

Reclamante	Silvestre Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Intime-se o exequente para receber o alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-714/2009-021-10-00.0

Reclamante	Cilene Vieira Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Conservo Serviços Tecnicos Especializados Ltda
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1001/2009-021-10-00.4

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Réu	Talita Mara Idalgo Gabriel da Silva
Advogado	DANIELLE FERREIRA GLIELMO

Vistos.

Considerando o acordo efetuado nos autos do processo 01715-2009-021-10-00-2, expeça-se alvará para movimentação da conta mencionada a fls.379 nos seguintes termos:

CONTA: 042/04840859-5

01 Liberar ao Sindicato autor, por seu advogado Dr. Jomar Alves Moreno, AOB/DF 5218/DF, conforme procuração de fls. 13, o percentual de 93% do saldo conta.

02 Transferir para outra conta o saldo remanescente.

O saldo remanescente ficará à disposição deste Juízo para pagamento da reserva de crédito requerida nestes autos e outros processos em tramitação nesta Vara, conforme acordo.

Intime-se o autor para vir receber o alvará, em cinco dias.

BRASÍLIA, 10/12/2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1055/2006-021-10-00.7

Reclamante	Josezito Alves da Silva
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Atual Engenharia
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	João Fortes Engenharia S.A.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Construtora Meridiano Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado João Fortes Engenharia S.A. do bloqueio efetuado bem

como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1127/2009-021-10-00.9

Reclamante	Antonio José da Silva
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado	UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTda
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Torno sem efeito a homologação de fl. 83.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.364,05 Atualizado até: 31/12/2009

Liq. Exequente....: 2.364,05

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1140/2008-021-10-00.7

Reclamante	Lorena Sousa Monte
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PRISCILA BRITO MARANGON

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do depósito e da garantia da execução para fluência de prazo para embargos.

Brasília, 10 de Dezembro de 2009, Quinta-feira.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES  
DIRETOR DE SECRETARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1218/2008-021-10-00.3

Reclamante Bernadete Maria da Costa Mattoso  
Moreira  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA  
FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Defiro a execução provisória.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1335/2009-021-10-00.8

Reclamante Leticia Fernandes de Freitas  
Advogado EDUARDO FROES RIBEIRO DE  
OLIVA  
Reclamado Ortosul Centro de Ortopedia e Fraturas  
Ltda.  
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS  
CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES  
Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1337/2009-021-10-00.7

Reclamante Denilson Martins de Vasconcelos  
Advogado HITOSHI ITO  
Reclamado Souza Lima Serviços Odontológicos  
Ltda.  
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA

Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se o autor para vir recebê-lo em cinco dias.

BRASÍLIA, 10/12/2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1375/2009-021-10-00.0

Reclamante Monica Martins de O. Costa  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado ZI. Ambiental Ltda  
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES  
SOARES  
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização  
Ltda  
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília. -  
FUB

Em 09 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao

processo identificado em epígrafe.

Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BEATRIZ PEREIRA, OAB nº 19645/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) ZI. Ambiental Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Fundação Universidade de Brasília. - FUB e seu advogado.

A reclamante reitera o pedido de fl. 574.

Oficie-se a a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando o encaminhamento para estes autos da resposta do Banco do Brasil S.A. juntamente com a documentação apresentada dos autos do processo 1190-2009-011-10-00, acerca das transações bancárias existentes entre a 1ª e 2ª reclamadas.

Os documentos deverão ser guardados em pasta própria na Secretaria, resguardado o sigilo das informações bancárias.

Com a resposta as partes poderão manifestar-se no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante a contar de 22/2/2010, inclusive, e pelas reclamadas, no prazo comum, a contar de 1/3/2010, inclusive.

Registre-se também que o laudo pericial de fls. 578/595 foi entregue com atraso. As partes poderão manifestar-se sobre o laudo pericial nos prazos concedidos acima.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/03/2010, às 13h35min.

Dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as reclamadas por seus procuradores via publicação.

Audiência encerrada às 14h05min.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1624/2009-021-10-00.7

Reclamante Lauremilce Alencar Vogado  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Cooperativa Habitacional dos  
Inquilinos Vitoriosos do Recanto das  
Emas  
Advogado IVAI ABIMAEEL MARTINS  
Reclamado Federação das Entidades  
Habitacionais Organizadas e Unidas  
Pela Moradia  
Advogado JOSEANE ARAUJO FEITOSA

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotar a CTPS da reclamante que encontra-se acostada à contracapa dos autos e entregar as guias TRCT.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já

autorizada a anotação da CTPS pela secretária, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1658/2009-021-10-00.1

Reclamante	Sérgio Luis de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda. (Antiga VISÁ SERVIÇOS Ltda.)
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	SAC- Empreendimentos e Participações S. A. (FREE PARK)
Advogado	MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela primeira Reclamada, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para prestar esclarecimentos e para sanar omissão, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1710/2009-021-10-00.0

Reclamante	Marina César Junqueira de Freitas
Advogado	MARCIA MARI BIANCHI PRATES
Reclamado	Maxi Branding Promoção de Eventos Ltda.
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Vanessa Chaves de Mendonça
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Paula Santana Chaves
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Agenor Rodrigues Chaves Neto
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ficam os reclamados intimados da emenda apresentada para vista sucessiva de 5 dias, conforme ata de fls. 123. "Desde já fica deferido prazo de vista de 5 dias ao primeiro, terceiro e quarto reclamados a partir do dia 08/02/2010, inclusive. E para a segunda reclamada, 5 dias a contar de 22/02/2010, inclusive."

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES  
DIRETOR DE SECRETARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1744/2009-021-10-00.4

Reclamante	Saulo Ramon Almeida Rolim
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	Video Brun Film e Imagem de Eventos e Edic. Ltda-Me
Advogado	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

Informe o reclamado em 48 horas o novo endereço da testemunha Samuel Gonzaga Silva.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2017/2009-021-10-00.4

Autor	Antonio Goes
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Réu	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Alegam os autores, na petição inicial, que foram contratados pela empresa ZL AMBIENTAL para prestar serviços à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB. Afirmam, ainda, que a empresa que os contratou forma um grupo econômico com a HEGITERC. Requerem, assim, seja deferida liminar para bloqueio dos créditos da HEGITERC junto à Fundação Universidade de Brasília.

A concessão da medida cautelar requerida exige a presença dos seguintes requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora.

No caso dos autos, não está claro que ambas as empresas constituem um grupo econômico e se, ainda, o mantém. Há, apenas indícios, o que afasta, por ora, o fumus boni iuris.

Ademais, não verifico a existência de periculum in mora, na medida em que o alegado grupo econômico pode ser verificado até mesmo na fase de execução.

Indefiro, assim, o pedido liminar de bloqueio de créditos da empresa requerida.

Incluo o feito na pauta do dia 11/3/2010, às 14h, para realização de audiência UNA.

Retifique-se a capa dos autos e os demais registros de Secretaria quanto à espécie de ação para que conste "AÇÃO CAUTELAR INOMINADA".

Retifiquem-se, ainda, os dados do pólo passivo da demanda para que conste, como requerida, apenas a empresa HIGITERC, contra a qual os requerentes ajuizaram a ação cautelar inominada.

Notifique-se o requerido, via postal, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e deste despacho.

As partes deverão comparecer à audiência, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência é UNA e de que elas deverão produzir as provas que entender necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas, no prazo de até cinco dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

### VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-114/2008-111-10-00.2

Reclamante	Valdemir Pereira Leite
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Employer Organização de Recursos Humanos Ltda+2
Advogado	ROGERIO AVELAR
Reclamado	Works Comércio e Serviços Ltda+2
Advogado	ROGERIO AVELAR
Reclamado	União Química Farmaceutica Nacional S/A +2
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Despacho/decisão(fl.s.): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-129/2006-111-10-00.9**

Reclamante Ingrid Jorge Reis  
 Advogado JÚLIO BORGES DE RESENDE  
 Reclamante Centro Educacional Expoente  
 Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Reclamado INSS/União  
 Advogado ANTONIO YUKICHI YOTOKO

Despacho/Decisão.fls : As partes"Intimem-se as partes para receberem os alvarás, prazo de 05 dias".

**Despacho****Processo Nº RT-189/2008-111-10-00.3**

Reclamante Maria Ozita de Sousa  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Silas da Costa Travasso

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeçüente."Em face da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fl., manifeste-se o exeçüente, no prazo de 10 dias, importando o silêncio o arquivamento provisório dos autos."

**Despacho****Processo Nº RT-259/2009-111-10-00.8**

Reclamante Raquel Nascimento  
 Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA  
 Reclamado Rosângela Shirley F. de Oliveira  
 Advogado MILENA NOLETO HENRIQUE

Despacho de fls. às partes:"Intime-se a reclamada para devolver a CTPS da recte, com os devidos registros, sob pena de busca e apreensão. Intime-se, ainda, a reclamante para informar o valor levantado a titulo de FGTS, visando a liquidação do julgado, tudo em 5 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-300/2007-111-10-00.0**

Reclamante João da Silva Dias  
 Advogado OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Ética Materiais de Construção Ltda  
 Advogado AUCELI ROSA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Magnífica Materias de Construção Ltda.  
 Advogado JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

decisão de fls. à executada:"A primeira executada, sucedida na execução, por meio da petição de fls. 180/81, requer sua exclusão do pólo passivo da demanda, em razão do acordo entabulado entre o reclamante e a sucessora (MAGNÍFICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), às fls. 166. Cabe ressaltar que a sucessão empresarial não exclui a responsabilidade subsidiária da devedora originária (sucedida), notadamente, no caso de inadimplência pela sucessora.

Desta maneira, indefiro o pleito deduzido às fls. 180/181.Prossiga na execução."

**Despacho****Processo Nº RT-305/2009-111-10-00.8**

Reclamante Severino Ferreira Gonçalves  
 Advogado CALEB MELO  
 Reclamado Pantaleão Evangelista Ferreira ME  
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho/Decisão às fls.:Ao Recdo.Intime-se o Reclamado para efetuar as anotações na CTPS do reclamante , no prazo de 5 dias, sob pena de comunicação ao órgão fiscalizador para adoção das providências cabíveis.

**Despacho****Processo Nº RT-307/2009-111-10-00.4**

Reclamante Claudinna Conceição Lima  
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Cine Foto Lider  
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho de fls. a executada:"Converto em penhora a importância bloqueada no importe de R4 447,85 de titularidade da executada, Cine Foto Lider. Acerca do gravame manifeste-se a executada, prazo de 5 dias.Prossiga-se na execução pela diferença..."

**Despacho****Processo Nº RT-371/2009-111-10-00.8**

Reclamante Tatiane Souza Silva  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado FF Calçados (Weliton Freire Holanda da Silva)  
 Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Despacho de fls. à reclamada:"Tendo em vista que a reclamada está efetuando os depósitos das parcelas do acordo na conta poupança , portanto diversa da indicada na ata de fls. 14, intime-se a empresa para realizar os proximos depósitos na conta corrente 5274, agencia 7011, que por sinal tem o mesmo número da conta poupança, em 5 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-428/2007-111-10-00.4**

Reclamante Gilmar Godoi de Sousa  
 Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Faculdades Eurobrasileira para a Educação Superior Privada S/A  
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
 Reclamado Robson Lemos Rodovalho  
 Advogado RALPH CAMPOS SIQUEIRA FILHO  
 Reclamado João Bosco Prudente  
 Advogado JOELSON COSTA DIAS  
 Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães  
 Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Despacho de fls. 320 às partes:"Não conheço exceção de pré-executividade de fls. 273/281, tendo em vista o sócio da executada ter desatendido o art. 2ª da Lei 9800/99 que determinam a juntada dos originais, em 5 dias.I..."

**Despacho****Processo Nº RT-503/2008-111-10-00.8**

Reclamante Rivaldo Vieira Texeira  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda  
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Despacho de fls. à exeçüente:"Acerca dos embargos à execução à execução, manifeste-se a exeçüente, no prazo de 5 dias.Intime-se o reclamante para recebera a CTPS com os devidos registros, em 5 dias"

**Despacho****Processo Nº RT-535/2009-111-10-00.8**

Reclamante Simone Margonar  
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL  
 Reclamado Centro de formação de condutores B Lhicius Ltda  
 Advogado ALFREDO FERREIRA ABIORANA

Despacho/Decisão às fls.:Ao Recdo.Intime-se o Reclamado para efetuar as anotações na CTPS do reclamante , no prazo de 5 dias,

sob pena de comunicação ao órgão fiscalizador para adoção das providências cabíveis.

### Despacho

#### Processo Nº RT-647/2009-111-10-00.5

Reclamante Diego celio silva amaro  
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL  
Reclamado CFF odontologia ltda  
Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.: ao reclamado "Sobre Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclamado para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-694/2009-111-10-00.9

Reclamante Mauricio Antonio Dahas Gebrim  
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda  
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

Despacho/Decisão às fls.: ao recte "Sobre Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, vista ao reclamante para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-748/2009-111-10-00.6

Reclamante Orina Moreira Alves  
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
Reclamado Teofila Amaral de Araújo  
Advogado BRUNO CESAR RIBEIRO CUSTODIO DE CARVALHO

Despacho/Decisão"(fls.)intime-se o Reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 05 dias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-782/2009-111-10-00.0

Reclamante Abílio Virgílio Diogo  
Advogado IVAI ABIMAEL MARTINS  
Reclamado Grafica e Editora Brasil Ltda  
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

Despacho/Decisão às fls.: ao recte "Sobre Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, vista ao reclamante para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-845/2009-111-10-00.8

Reclamante Cláudia Mirtes Bezerra  
Advogado SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS  
Reclamado EMBRAPA Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

Despacho de fls. à reclamada:" ...devolva-se o prazo para reclamada apresentar as razões finais, conforme determinado em ata de fls, 193."

### Despacho

#### Processo Nº RT-861/2009-111-10-00.1

Reclamante Edith da Silva  
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços LTDA

Decisão de fls. às partes:"POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por EDITH DA SILVA, em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para condenar a reclamada registrar a baixa da CTPS da reclamada, bem como emitir alvará para levantamento de FGTS, consoante comandos da fundamentação que integram este

dispositivo.

Em atenção à Lei nº 10.035/00, a parcela deferida tem natureza indenizatória.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 376,62 , valor fixado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por edital."

### Despacho

#### Processo Nº RT-988/2009-111-10-00.0

Reclamante Marli Souza dos Santos  
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA  
Reclamado Grafica e Editora Brasil Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 21/01/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 21/01/2010 às 14h40min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-992/2009-111-10-00.9

Reclamante Janaina França Hugolino  
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria

AUDIENCIA UNA DIA 21/01/2010 ÀS 14h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 21/01/2010 às 14h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na

Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não

comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-993/2009-111-10-00.3

Reclamante Márcio Rodrigues da Silva  
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
Reclamado Auto Peças e Serviços Lorena

AUDIENCIA UNA DIA 21/01/2010 ÀS 14h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 21/01/2010 às 14h10 a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-994/2009-111-10-00.8

Reclamante Luis Magno Martins dos Santos  
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
Reclamado Supermercado Bicudo Ltda Me

AUDIENCIA UNA DIA 19/01/2010 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 19/01/2010 às 15h10min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-999/2009-111-10-00.0

Reclamante Alex Rodrigues Gomes  
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Carlos Saraiva Imp. Com Ltda (Ricardo Eletro)

AUDIENCIA UNA DIA 21/01/2010 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 21/01/2010 às 14h50min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1001/2009-111-10-00.5

Reclamante Auri Rodrigues Alves  
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
Reclamado Centro Educacional Brasília

AUDIENCIA UNA DIA 25/01/2010 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 25/01/2010 às 14h30 a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1003/2009-111-10-00.4

Reclamante Denise Rabelo da Silva  
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
Reclamado Drogaria Drogalice

AUDIENCIA UNA DIA 19/01/2010 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 19/01/2010 às 14h20 a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004/2009-111-10-00.9

Reclamante Charles Menezes Valente  
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
Reclamado Cravos Farma Perfumaria e Drogaria Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 21/01/2010 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 21/01/2010 às 14h20 a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

**Despacho****Processo Nº RT-1005/2009-111-10-00.3**

Reclamante Claudenice Cerqueira de Carvalho  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 Reclamado Letícia de Fátima Silveira

AUDIENCIA UNA DIA 21/01/2010 ÀS 15h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/01/2010 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

**Despacho****Processo Nº RT-1006/2009-111-10-00.8**

Reclamante Luiza Alves Mendes  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
 Reclamado Mercado Martins Oliveira - Junior Supermercado

AUDIENCIA UNA DIA 19/01/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/01/2010 às 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

**Despacho****Processo Nº RT-1021/2009-111-10-00.6**

Reclamante Juraci Maria de Jesus  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 Reclamado Helder de Freitas Teixeira Oliveira -ME

AUDIENCIA UNA DIA 29/01/2010 ÀS 09h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 29/01/2010 às 09h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

**Despacho****Processo Nº RT-1024/2009-111-10-00.0**

Reclamante Carlos Alberto Silva Soares  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
 Reclamado Lanchonete e Pizzaria Picanhas

AUDIENCIA UNA DIA 29/01/2010 ÀS 09h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 29/01/2010 às 09h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

**Edital****Edital****Processo Nº RT-861/2009-111-10-00.1**

Reclamante Edith da Silva  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços LTDA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Dom Bosco Construções e Serviços LTDA sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por EDITH DA SILVA, em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para condenar a reclamada registrar a baixa da CTPS da reclamada, bem como emitir alvará para levantamento de FGTS, consoante comandos da fundamentação que integram este dispositivo. Em atenção à Lei nº 10.035/00, a parcela deferida tem natureza indenizatória.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 376,62 , valor fixado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por edital Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretária, subscrevi o presente aos 10, DEZEMBRO de 2009. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

**1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-23/2008-101-10-00.0**

Reclamante	Antonia Soares da Silva Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, determino a intimação do exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-93/2007-101-10-00.7**

Reclamante	Leonardo Lima de Mendonça
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

O reclamante vem a juízo informar a sua concordância com os cálculos elaborados, ao tempo em que almeja a liberação de valor à disposição do juízo, bem como a adoção de providências através dos sistemas bacenjud e renajud.

Considerando-se que o valor do crédito do reclamante é superior ao montante depositado judicialmente, defiro o pleito formulado para determinar a expedição de alvará em favor do autor, com vistas ao levantamento do importe existente na conta judicial nº. 042/01510883-3, mantida na Caixa Econômica Federal, intimando-o para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Comprovada nos autos a ultimação da medida anterior, efetuar-se-á a competente dedução no crédito exequendo e, em atenção à ordem preferencial de constrição judicial, delineada a partir do art.11, inciso I, da Lei nº. 6.830/80 c/c o art.655 do CPC, renovar-se-á a tentativa de bloqueio on line das contas bancárias da executada pela quantia restante.

Em restando infrutífera a medida supracitada, designe-se hasta pública para alienação do bem penhorado às fls.216. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-106/2008-101-10-00.9**

Reclamante	Erisvan Bastos Mendes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, desnecessário o cumprimento da determinação de fl. 87. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-204/2007-101-10-00.5**

Reclamante	Vania Carla dos Santos Ramos
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	CIFAIS - Associação dos Policiais Militares do DF
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

No ato judicial que determinou a extinção dos atos executivos no processo em epígrafe já foi salientado que, quando do cumprimento da ordem para desmembramento da conta judicial que guarda os valores atinentes ao depósito recursal, destacar-se-ia um saldo remanescente a ser devolvido à executada, pela via própria.

Compulsando os autos, percebe-se que o alvará confeccionado ainda não foi recebido pela exequente e, por conseguinte, ainda não há qualquer valor a ser levantado pela executada, o que só se dará depois das pertinentes deduções.

EX POSITIS, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juízo e vir a receber alvará expedido em seu favor.

Ultimada a providência acima e comprovado nos autos, através de informação da instituição financeira respectiva, o pagamento dos respectivos créditos, expeça-se alvará em favor da executada para levantamento do saldo remanescente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-332/2009-101-10-00.0**

Reclamante	Fabiana Costa de Sousa
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Soltec - Soluções Tecnológicas Ltda
Advogado	ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-378/2007-101-10-00.8**

Reclamante	Suelma Luiza Gonçalves da Silva
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, determino a intimação do exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

Determino o desbloqueio de fl.106.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-388/2007-101-10-00.3**

Reclamante	Carlos Roberto Macena
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (GDF)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, desnecessário o cumprimento da determinação de fl. 104. Determino a intimação do exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-472/2008-101-10-00.8

Reclamante	Hailton de Jesus
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Shok Segurança Ltda
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-477/2007-101-10-00.0

Reclamante	Estefânia Lucia da Costa
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, determino a intimação do exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-493/2009-101-10-00.4

Reclamante	Vanderlei Chagas de Oliveira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Brasal Refrigerantes SA
Advogado	PAULA MACHADO COLELA MACIEL

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se o reclamante para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-554/2007-101-10-00.1

Reclamante	Ronaldo Miranda de Souza
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Expeçam-se mandados de penhora e avaliação dos bens, preferencialmente sobre os veículos às fls 128/129, nas pessoas

dos sócios José Vital de Araújo Fagundes e Manoel Pereira de Lucena, nos seguintes endereços: Quadra 17 casa 12 Brazlândia-DF e QNA 33 casa 04, Taguatinga-DF, respectivamente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-599/2007-101-10-00.6

Reclamante	Elizabete de Souza dos Santos
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, desnecessário o cumprimento da determinação de fl. 115. Intimação do exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-614/2006-101-10-00.5

Reclamante	Espolio de Jose de Sousa Silva
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Minas Fundições Metalicas Ltda

Intime-se a União para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-636/2007-101-10-00.6

Reclamante	Elaine Almeida Costa
Advogado	ANOR BEZERRA
Reclamado	Instituto candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, determino a intimação do exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-648/1998-101-10-00.9

Reclamante	WAGNER SILVIO FERNANDES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Sebastião Lula da Cruz

Intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-688/2008-101-10-00.3**

Reclamante União  
 Reclamado Valdir Oliveira da Trindade  
 Advogado OTNIEL SILVA FONSECA

Intime-se a União para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-708/2007-101-10-00.5**

Reclamante Augusto Hermes Pereira  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado Otávio Alves Neto  
 Reclamado Cléria Alves Cavalcanti  
 Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud, não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-758/2007-101-10-00.2**

Reclamante Dilean Rocha Batista  
 Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, determino a intimação do exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-775/2006-101-10-00.9**

Reclamante Elder Cardoso Rios  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
 Reclamado Zay 2 Sistemas e Informações Ltda  
 Advogado LUCENIR RODRIGUES

Intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-778/2008-101-10-00.4**

Reclamante Maria das Graças Matias Duarte da Silva

Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-797/2009-101-10-00.1**

Reclamante Divino Ribeiro dos Santos  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Predial Construtora e Incorporadora Ltda  
 Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por DIVINO RIBEIRO DOS SANTOS em face de PREDIAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, de R\$ 387,45, calculadas sobre R\$ 19.372,90, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

RETIFIQUE-SE O POLO PASSIVO PARA FAZER CONSTAR PREDIAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:04 h.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-869/2009-101-10-00.0**

Reclamante Mairla da Silva Lima  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Samuel de Araújo Agum)

Diante dos comprovantes de pagamento de todas as parcelas, dou por quitado o acordo.

Considerando que o valor total das parcelas integrantes do salário de contribuição é inferior ao teto da contribuição previdenciária, deixo de intimar a PGF ante o que dispõe a Portaria MF nº 283, de 01.12.2008, expedida pelo Ministro de Estado da Fazenda, dispensando a atuação do órgão da União.

Arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição.

**Despacho****Processo Nº RT-871/2005-101-10-00.6**

Reclamante União  
 Reclamado Marcia Helena Dias  
 Reclamado Antonio Carlos Fernandes da Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-910/2008-101-10-00.8**

Reclamante Eduardo Malveira da Rocha  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado IESA Projetos e Equipamentos e Montagens S/A

Advogado LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

Vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte executada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-983/2008-101-10-00.0

Reclamante Adão Lima Dias  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, determino a intimação do exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1007/2007-101-10-00.3

Reclamante Francisco das Chagas de Lima  
 Advogado JOSE RIBAMAR CORREA NETO  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
 Reclamado Governo do Distrito Federal

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, desnecessário o cumprimento da determinação de fl. 374. Determino o desbloqueio realizado pelo Bacen Jud.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1020/2009-101-10-00.4

Reclamante Idalice Pozzebom Paradelá  
 Advogado MILTON SOARES DE MELO  
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda  
 Advogado FLAVIO CZORNEI

Posto isso, declaro prescritas as pretensões anteriores a 03/06/2004, em relação às quais extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. No mais, julgo procedente, em parte, o pedido, apenas para determinar que a reclamada proceda à retificação da data de saída aposta na CTPS da obreira, fazendo dela constar 15/01/2009, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela demandada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto em lei. Arbitro à condenação o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Intimem-se as partes (Súmula nº 197 do c. TST). Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1068/2009-101-10-00.2

Reclamante Tiago Modesto Silva (espólio de) representado por Havana de Assunção Alves

Advogado NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA  
 Reclamado CAENGE S/A Construção, Administração e Engenharia  
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se o reclamante para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1069/2006-101-10-00.4

Reclamante Valdivino Rosa Ferreira  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Jose Vicente Moreira  
 Reclamado Maria Francisca de Assis da Silva Moreira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1092/2007-101-10-00.0

Reclamante Romulo Gonçalves Sousa  
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
 Reclamado Distrito Federal

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, determino a intimação do exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1100/2009-101-10-00.0

Reclamante Lilian Fernandes Silva  
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES  
 Reclamado Paulista Comércio e Serviços Ltda n/p de seu representante legal  
 Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO  
 Reclamado QHZ Comércio e Forros e Paredes Ltda EPP n/p de seu representante legal  
 Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para suprir omissão verificada no julgado e prestar esclarecimentos. Consequentemente, acresço às condenatórias o pagamento de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, além da obrigação de expedir as guias do FGTS. No mais, determino a expedição de ofícios ao INSS e à DRT noticiando as irregularidades verificadas no processo, tudo nos termos da

fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1174/2001-101-10-00.9

Reclamante ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado LEAL SEGURANCA LTDA  
Reclamado Valdir de Sousa Leal  
Reclamado Antônia Andrade Leal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1244/2005-101-10-00.2

Reclamante Julio Cesar Alencar da Cruz  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Renarts Confecções Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1252/2007-101-10-00.0

Reclamante Adalto Matoso de Matos  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Belacap  
Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, desnecessário o cumprimento da determinação de fl. 168. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1305/2008-101-10-00.4

Reclamante Milton Lisboa dos Santos  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Libere-se ao exequente o valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, como parte do seu crédito.

Prossegue a execução quanto ao saldo remanescente a executar. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1343/2009-101-10-00.8

Reclamante Luiz Paulo Figueira Junior  
Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA  
Reclamado Supermercado Extra ( Cia Brasileira de Distribuição )

Advogado

CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se o reclamante para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1392/1996-101-10-00.5

Reclamante CRISTIAN DOS SANTOS  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado SACOLAO FREITAS-SOCIO-JUNIOR FREITAS

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1409/2007-101-10-00.8

Reclamante Waldines Francisca Pires  
Advogado GILSOMAR SILVA BARBALHO  
Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes  
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Governo)  
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, determino a intimação do exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1415/1997-101-10-00.2

Reclamante VALDIRENE PEREIRA DE MELO SOUSA  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado ROSILDA DE ALMEIDA(CBL-EXCURSOES E PASSEIOS)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1454/2004-101-10-00.0

Reclamante SARA DE SOUSA LIMA  
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
Reclamado MERCADO DO AUTOMOVEL MULTIMARCAS  
Reclamado JOSÉ FERREIRA ROCHA NETO  
Reclamado Inaiara Silva Torres  
Advogado INAIARA SILVA TORRES

Vistos os autos.

Intime-se a patrona para, caso queira, obter vista dos autos e requerer o que for de seu interesse, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1479/2009-101-10-00.8

Reclamante	Edilson Bispo Batista
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Sacolão da Fartura Comércio de Alimentos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por EDILSON BISPO BATISTA em face de SACOLÃO DA FARTURA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 106,00, calculadas sobre R\$ 5.300,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:03 h. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1528/1999-101-10-00.0

Reclamante	IRALDO PAULO DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	IZABEL BARBOSA DE AZEVEDO

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1537/2007-101-10-00.1

Reclamante	Zigomar Clemente de Souza
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, desnecessário o cumprimento da determinação de fl. 374. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1539/2006-101-10-00.0

Reclamante	Marilene de Souza Santiago Rangel
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Clinica Medica Psicotecnico ABCDE S/C Ltda
Advogado	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES

Expeça-se alvará para liberar à executada o saldo existente na conta judicial n. 2100118005342 do Banco do Brasil, ficando

intimada a receber o documento no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1622/2007-101-10-00.0

Reclamante	Angela Maria da Silva Marques Resende
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, desnecessário o cumprimento da determinação de fl. 132. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1656/2007-101-10-00.4

Reclamante	Ecildo Roberto Gomes da Costa
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Manoel Pereira da Silva
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Novacap

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, determino a intimação do exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1771/2004-101-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO WEVERTON SANTOS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	BSB BENS E HABITAÇÃO LTDA (WILSON FERREIRA DE MOURA JUNIOR)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1784/1997-101-10-00.5

Reclamante	FRANCISCA DE FREITAS LIMA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	CASA DE LOUCAS SANTA TEREZINHA
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	aladir alves de macedo

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1865/2008-101-10-00.9**

Reclamante Luciene Nunes Nogueira de Moraes  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal

À vista do valor transferido pela MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília, desnecessário o cumprimento da determinação de fl. 158. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias.

Havendo concordância, ou no silêncio, libere-se o seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados.

O recebimento do valor acima indicada implicará a extinção da execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-1876/2001-101-10-00.2**

Reclamante ACRIZIANE SEREJO PINTO  
 Advogado ISAQIE RENAN PORTELA GOMES  
 Reclamado CLINICA ODONTOLOGICA TAGUATINGA LTDA  
 Advogado EDVALDO MIRON DA SILVA

Vista à executada, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-1920/2003-101-10-00.6**

Reclamante CLEITON BARROSO DA SILVA  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Wilson Ferreira de Moura  
 Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA  
 Reclamado Diego Pereira dos Santos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1965/2003-101-10-00.0**

Reclamante HELENICE ROSA DA SILVA  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado BSB BENS E HABITAÇÃO LTDA (WILSON FERREIRA DE MOURA JUNIOR)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-2012/2009-101-10-00.5**

Reclamante Rayanne Ketlen Santos Sales  
 Advogado IGOR FERNANDO SURIANO  
 Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por RAYANNE KETLEN SANTOS SALES em face de LIGHT TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo, à demandante, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39

da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, o aviso prévio e as gratificações natalinas têm natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor da condenação, sujeitas à complementação. As partes deverão ser intimadas da presente sentença, tendo em vista a antecipação do julgamento. Nada mais. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho Substituto 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

**Despacho****Processo Nº RT-2013/2009-101-10-00.0**

Reclamante Erineida Nascimento Matos  
 Advogado JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Antonia Gomes Cortes  
 Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por ERINEIDA NASCIMENTO MATOS em face de ANTÔNIA GOMES CORTES, acolho a prescrição bienal arguida e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769, CLT, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Custas a cargo da reclamante, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor dado à causa, isenta, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora concedo. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento. Nada mais. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

**Despacho****Processo Nº RT-2141/1996-101-10-00.8**

Reclamante MARCO ANTONIO MADUREIRO COSTA  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado ANTONIO DA COSTA LOPES FILHO  
 Advogado PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR  
 Reclamado JOSE MARIA DA CUNHA JUNIOR

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IX do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para indicar ao Juiz os meios necessários para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-2243/1997-101-10-00.4**

Reclamante ANTONIO ZACARIAS DE FREITAS  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Kléber de Oliveira  
 Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO  
 Reclamado Líbia Alves Paiva

Indefiro o requerimento, por inócua a medida para a solução do feito.

Vista à parte executada, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Edital****Edital**

**Processo Nº RT-1899/2008-101-10-00.3**

Reclamante Darilene da Silva Rezenda  
 Advogado ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO  
 Reclamado Distrito Federal  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade-ICS, para em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 628,89 (97,56%)  
 Custas do Processo: 12,58 (1,95%)  
 Custas Art.789.....: 3,14 (0,49%)  
 Total Geral: 644,61  
 Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR  
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

**2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-18/2009-102-10-00.4**

Reclamante Joelaine Felix Amorim  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Luciene Lelis Guedes  
 Advogado LUANA SOUSA ROCHA

(fl.63)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$652,22, atualizado até 30/11/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada.Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

**Despacho****Processo Nº RT-64/2009-102-10-00.3**

Reclamante Ricardo Ferreira dos Santos  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado Casas Bahia - Casas Bahia Comercial Ltda  
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fl.352) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$113.561,06, atualizado até 30/11/2009. Determino a notificação da Reclamada, via

postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

**Despacho****Processo Nº RT-72/2001-102-10-00.2**

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado NEURACI MARIA DOS SANTOS

(fl.160)O processo esta em execução e encontrava-se no arquivo provisório aguardando impulso. Defiro, ao exequente, vista dos autos, por 10 dias. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-140/2008-102-10-00.0**

Reclamante Davi Da Silva Franca  
 Advogado OTONIEL LOPES DA COSTA  
 Reclamado Cooserlegis Cooperativa de Mão de Obra, de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno  
 Advogado GLEI ROBERTO VILELA

Vistos, etc.A penhora realizada as fls. 140/141 é ínfima em relação ao valor da execução. Face o constante nos autos e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região e liberação da penhora de fls. 140/141.Prazo de 10 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-156/2008-102-10-00.2**

Reclamante Glaucimar Batista da Silva  
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS  
 Reclamado Interlagos Serviços de Automotores Lanternagem e Pintura Ltda  
 Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

(fls. 114)"Vistos, etc. Ao exequente para informar o atual endereço do executado, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.Decorrido o prazo "in albis", e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Intime-se.Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-170/2009-102-10-00.7**

Reclamante Antônia Iara de Sousa Mendes  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Dona Bela Atacadão da Ilma

(fls. 66)"Ao exequente para informar o atual endereço do executado, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10

dias. Decorrido o prazo "in albis", expeça-se edital para citação do executado. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0 e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-178/2008-102-10-00.2

Reclamante Aldilene Silva  
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ  
Reclamado Rosana Antenor Estevam

(fls. 83) "Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-214/1997-102-10-00.4

Reclamante ANNY ESTER CORREA PONTES  
Advogado JOSE MONTEIRO LIMA  
Reclamado Menezes X Pacheco LTDA. na pessoa do representante legal Célio de Assunção Martins Menezes  
Advogado MARCELO CURY ELIAS

(fl. 174) Vistos, etc... oficie-se ao Juízo deprecado restituindo a presente deprecada para fins de prosseguimento da execução com a designação de praça e/ou leilão para o bem penhorado. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-269/2009-102-10-00.9

Reclamante Elias Freire Pereira  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda  
Reclamado J Martini Construtora e Incorporadora Ltda

(fl. 66) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$2.693,42, atualizado até 30/11/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-272/2009-102-10-00.2

Reclamante Francisco Eudes do Nascimento  
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
Reclamado Conservo Serviços Técnicos Ltda  
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição

Advogado

KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

(fls. 109) "Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 5 dias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-277/2008-102-10-00.4

Reclamante André Paulo Alves de Jesus  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado CHOPP PIZZA Restaurante Ltda. ME (sucessora de Bar e Restaurante Sirigüela Ltda. ME)  
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

(fls. 93) "Vistos, etc. Ao exequente para informar o atual endereço do executado, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo "in albis", e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-279/2009-102-10-00.4

Reclamante Wanderson Luis Silva Moreira  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Eliana Bagno Mariz da Fonseca - ME (A Rede de Tintas)  
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

(Fls. 116) Vistos, etc. Ante os comprovantes de pagamentos das parcelas acordadas, inclusive da última parcela (28/09/2009), suspendo a determinação do despacho de fls. 114. Ao exequente para ciência, levantamento da parcela em epígrafe e manifestação, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-343/2009-102-10-00.7

Reclamante Davi Pires da Silva  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Anderson Ribeiro Andrade  
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD

(fls. 36) "Vistos, etc. Ao exequente para informar o atual endereço do executado, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo "in albis", e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-464/2002-102-10-00.2

Reclamante MARCOS MACIEL ALVES DA SILVA  
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
Reclamado POLIFRIOS COMERCIO DE FRIOS E PANIFICAÇÃO LTADA  
Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU

(fls. 95) "Vistos, etc. Ao exequente para informar o atual endereço do executado, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo "in albis", e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a

suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-532/2009-102-10-00.0

Reclamante Rayane Machado de Andrade  
 Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA  
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda  
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fl.209) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.826,76, atualizado até 30/11/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-533/2009-102-10-00.4

Reclamante Fredson Guedes Ferreira  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado MWM Transportes e Serviços de Agenciamento de Cargas Toda - ME

(fls. 46)"...proceda a secretaria os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial e intime-se o reclamante ao recebimento,no prazo de 5 dias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-545/2009-102-10-00.9

Reclamante Vagno Santos Silva  
 Advogado EDSON LUIZ TOLEDO  
 Reclamado Alumínio Águas Claras Ltda  
 Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

(fls. 66)"Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento,no prazo de 5 dias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-548/2009-102-10-00.2

Reclamante Aline Carvalho Santos  
 Advogado NATHALIA MONICI LIMA  
 Reclamado Porto Seguro Imóveis Ltda  
 Advogado GEISY DE OLIVEIRA BOAVENTURA

(fls. 66)"Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento,no prazo de 5 dias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-591/2009-102-10-00.8

Reclamante Luiz Clementino da Silva  
 Advogado ADRICESER ANTONIO DE AVILA  
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(Fls. ) Vistos etc. Tendo em vista a não publicação de fl. 152 em tempo hábil, deverá o prazo sucessivo de 5 dias constante da ata de fl. 152 ser iniciado pelo reclamante em 14.12.2009 e pelo reclamado em 11.01.2010. Publique-se os termos da ata de fl. 152.(fl.152)Às 15h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausentes os reclamados Lotaxi Transportes Urbanos Ltda e Viplan Viação Planalto Ltda e seus advogados.Compareceram nesta audiência as Acadêmicas de Direito, Maria do Carmo B. de Mesquita, Adriana Aparecida dos Santos e Georgia Nunes Barbosa.Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude da juntada do laudo pericial somente na presente data.Defere-se o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação das partes acerca do referido laudo, a começar pelo reclamante em 07/12/2009 e pelo reclamado em 11/01/2010.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/02/2010, às 14h45min, dispensado o comparecimento.Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-593/2003-102-10-00.1

Reclamante LENOS BARBOSA BORGES  
 Advogado MARIO BATISTA  
 Reclamado PREDIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA

(Fls. 165) Vistos, etc... intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse,fornecendo os meios para o prosseguimento do feito no prazo de 01 ano, nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª R. Aguarde-se no arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-614/2009-102-10-00.4

Reclamante Cezanildo Paulino da Silva  
 Advogado WALTER MORAES  
 Reclamado Arezza RH Ltda  
 Reclamado UNI Engenharia e Comercio Ltda  
 Advogado MIYEKO CHAYAMITE

(fl.46)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$522,40, atualizado até 30/11/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada.Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-640/2008-102-10-00.1

Reclamante Cecília Maria Cordeiro  
 Advogado Sergio Luiz dos Santos  
 Reclamado Divulle Panfletagem e Eventos  
 Advogado JOSE RICARDO DUARTE FELIX

(fl.92)Vistos etc... intime-se o reclamante para ciência do

despacho de fl. 63 e cálculos de fls. 65 e ss., sob pena de preclusão. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-647/2007-102-10-00.2

Reclamante Helio Joaquim de Lima  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 642) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará. Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-700/2008-102-10-00.6

Reclamante Raimundo Cardozo de Macedo Filho  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado MDF Móveis Ltda (Star Móveis)  
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

(fl.648) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$231.964,28, atualizado até 30/11/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-712/2005-102-10-00.8

Reclamante Gabrielle Miranda de Oliveira  
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE  
Reclamado Animacao e Educacao Infantil Ltda ME  
Advogado JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR  
  
Reclamado Naseema Mumtaz Soares Iqbal  
Reclamado Nayra Mumtaz Soares Iqbal

(Fls. 443) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará em comento. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário...

### Despacho

#### Processo Nº RT-757/2009-102-10-00.6

Reclamante José Honório Neto  
Advogado MILTON SOARES DE MELO  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fl.42) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$6.536,90, atualizado até 30/11/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso

não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-761/2008-102-10-00.3

Reclamante Valdirene Mendes dos Santos Moreira  
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
  
Reclamado Rewlyw Comercio de Roupas e Calçados Ltda (na pessoa dos sócios Reginaldo Nascimento Oliveira e REGineide Nascimento Oliveira)

(fls. 88)"Vistos, etc.Ao exequente para informar o atual endereço do executado, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.Decorrido o prazo "in albis", e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Intime-se.Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-792/2007-102-10-00.3

Reclamante José Francinei de Araújo Moura  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
  
Reclamado Cristal Materias Para Contrução Ltda. ME (n/p Francisco de Alencar)  
  
Reclamado Elias Oliveira  
Reclamado Paulo Roberto da Silva

(fls. 160)"...proceda a secretaria a a baixa na CTPS obreira.Após, intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS".

### Despacho

#### Processo Nº RT-798/2009-102-10-00.2

Reclamante Ormito Lopes Neto  
Advogado NATHALIA MONICI LIMA  
Reclamado ABA - Associação Brasileira de Desenvolvimento e Ação Social  
  
Advogado THIAGO ALVES BITTENCOURT  
Reclamado Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra  
Advogado THIAGO ALVES BITTENCOURT

(Fls. 131)... intime-se a 1ª reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-806/2009-102-10-00.0

Reclamante José Vicente Ibiapina  
Advogado EDSON LUIZ TOLEDO  
Reclamado Projetch Construções e Edificações Ltda. (n/p Carlos Roberto Figueiredo Gomes)  
  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.  
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES

(Fls. 156/157) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., por

tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-816/2008-102-10-00.5

Reclamante Dielton da Silva Oliveira  
Advogado LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS  
Reclamado Grand Car Veículos Ltda  
Reclamado Gadiel Comércio de Veículos Automotores Ltda

(fls. 211)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do 2º reclamado para prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-816/2009-102-10-00.6

Reclamante Rachel Matos Mauad  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Credicifra Corretora de Valores Ltda.  
Reclamado Coopesg Cooperativa de Serviços Gerais

(fls. 36)...Entregue a CTPS proceda a secretaria as deviaas anotações, intimando-se o reclamante ao recebimento no prazo de 5 dias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-891/2007-102-10-00.5

Reclamante Fortunato Ricarte de Aquino  
Advogado PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil / NOVACAP  
Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

(Fls. 259) Vistos, etc. O Depósito recursal, nos termos do despacho de fl. 190, foi liberado à 2ª reclamada, conforme alvará expedido às fls. 191. Desta feita, em face da manifestação de fls. 256, intime-se a 2ª reclamada para ciência e para proceder ao pagamento do débito exequendo, R\$ 598,82 , no prazo de 05 dias. Intime-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-904/2009-102-10-00.8

Reclamante Darllan Ramos Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Instituto Brasil Solidário

(fls. 44)...Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 5 dias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-917/2008-102-10-00.6

Reclamante Klayton Monteiro Galdino  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Tubos e Mangueiras JK Ltda

(Fls.49) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 24/02/010 às 14h10mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 24/02/2010 às 14h40mim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-928/2008-102-10-00.6

Reclamante Antonio Pereira da Silva  
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES  
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora

Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES  
(Fls. 131) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao reclamante ... Intime-se ao recebimento no prazo de 05 dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-945/2008-102-10-00.3

Reclamante Rafael Rodrigues de Alencar  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Porto Belo Vidros Temperados e Laminados Mármore e Granitos-ME  
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS

(fls. 57)"Vistos, etc.Ao exequente para informar o atual endereço do executado, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.Decorrido o prazo "in albis", e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Intime-se.Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-982/2006-102-10-00.0

Reclamante Genivaldo Batista Vieira  
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA ( JAMEL SABA MATRAK )  
Advogado MONICA OTTONI BARBOSA  
Reclamado Furnas Centrais Eletricas S/A  
Advogado LYCURGO LEITE NETO

(Fls. 611) Vistos, etc. Ante os comandos da sentença de fls. 599/600, expeça-se alvará judicial em favor da 2ª reclamada para fins de saque do saldo que remanescer na conta judicial 042/01513376-5, isso após a autenticação da guia DARF, no importe de R\$ 55,35 relativo às custas processuais de execução. I

### Despacho

#### Processo Nº RT-983/2006-102-10-00.4

Reclamante Carlos Antonio Carvalho  
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)  
Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS  
Reclamado Furnas Centrais Eletricas S/A  
Advogado LYCURGO LEITE NETO  
Reclamado Jamel Saba Matrak  
Reclamado Azize Saba Matrak

(Fls. 674) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará para habilitação do exequente no seguro-desemprego, conforme determinado as fls. 652, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Expeça-se alvará à 2ª executada, conforme determinado as fls. 653. Reitere-se o ofício de fls. 628, solicitando urgência na restituição da CP. Recebidos os alvarás, colacionada a guia de custas de execução, restituída a CP e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-989/2008-102-10-00.3

Reclamante Artur Moura Sousa  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Tubos e Mangueiras JK, Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis e Transportes de Materiais ferrosos e nao ferrosos Ltda

(Fls.52) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 24/02/010 às 14h15mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 24/02/2010 às 14h45mim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-999/2009-102-10-00.0

Reclamante Juscelina Lopes da Mota  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
Reclamado Centro Radiológico de Ceilândia  
Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA

(Fls. 133/135) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por JUSCELINA LOPES MOTA, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS, para corrigir o erro material havido e prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1000/2009-102-10-00.0

Reclamante Rosinalva da Silva Viana  
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO  
Reclamado Restaurante Wen Chow  
Advogado ERIKA WEN YIH SUN

(fl.29)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$89,02, atualizado até 30/11/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada.

Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1005/2007-102-10-00.0

Autor Agnele da Costa de Deus  
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
Réu Sigma-Delta Ltda.  
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR  
Réu Exel do Brasil Ltda.  
Advogado MARCELO GALVAO DE MOURA

(fl.510) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$5.610,18, atualizado até 30/11/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a

execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023/2008-102-10-00.3

Reclamante Arlindo Trindade Santos  
Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA  
Reclamado Grafiart - Eduardo dos Santos Vitorio Junior

(fl.110) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$9.495,88, atualizado até 30/11/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1032/2008-102-10-00.4

Reclamante Simone Nunes de Paiva  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda (Casas Bahia)  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 529) Vistos, etc. Ante o que consta dos comandos da coisa julgada, arbitro também em R\$ 900,00 o valor do salário mensal relativo ao período 08/2005 a 02/2006 para fins de liquidação de sentença. À d. Contadoria para apuração da conta que se impõe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1064/2008-102-10-00.0

Reclamante Adélia Matias de Oliveira  
Advogado WALTER MORAES  
Reclamado Joaquim Gambarra de Lacerda  
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

(fls. 186)"Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento,no prazo de 5 dias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1132/2008-102-10-00.0

Reclamante Antônia Maria de Souza Egídio  
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO  
Reclamado Paulista Comércio e Serviços Ltda  
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO  
Reclamado QHZ Comércio de Forros e Paredes Ltda EPP  
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO

(fl.587) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$27.410,41, atualizado até 30/09/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se

diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1135/2009-102-10-00.5

Reclamante Elionardo Sales de Oliveira  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado COOPERCOL - Cooperativa de Profissionais de Apoio as Atividades Comercial e Industrial Ltda.

(Fls. 42) Às 14h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 459,98, calculadas sobre R\$ 22.999,20, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1165/2008-102-10-00.0

Reclamante Samir Almeida Silva  
Advogado EDSON LUIZ TOLEDO  
Reclamado Furo Certo Ltda ME  
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

(Fls.67) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 24/02/010 às 14h00mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 24/02/2010 às 14h30mim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1183/2009-102-10-00.3

Reclamante Lucas dos Anjos Freitas  
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA  
Reclamado Taguauto - Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda  
Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

(Fls.197/199) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LUCAS DOS ANJOS FREITAS para, nos termos e par?metros da fundamenta??o supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquida??o de senten?a, condenar a reclamada TAGUAUTO ? TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVI?OS LTDA, nas seguintes obriga??es: -pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; multa do art. 477 da CLT. -honor?rios periciais no importe de R\$1.850,00, em benef?cio do perito do Juízo. Juros e corre??o monet?ria nos termos da Lei 8177/91, observada a S?mula 200 do C.TST. A reclamada arcar? com os recolhimentos fiscais e previdenci?rios (art. 33, ? 5? da Lei 8.212/91), estes ?ltimos sobre as parcelas de adicional de insalubridade e reflexos, sob pena de execu??o de of?cio na forma do ? 3? do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justi?a do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ? condena??o de R\$5.000,00. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1187/2008-102-10-00.0

Reclamante Sandro Pereira dos Santos  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
Reclamado MDF Móveis Ltda  
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

(Fls. 182) Vistos etc. Ao contrário da impugnação infra, nos cálculos já se encontra computada a multa de 10% do art. 475-J do CPC. Intime-se o exequente...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1205/2009-102-10-00.5

Reclamante MARILANY PINHO Cunha  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Hotel Atividade Ltda.  
Advogado MANOEL LOPES CASCADO SOBRINHO

(fl.97)Vistos etc.Intimem-se as partes, o reclamante para ciência e recebimento da guia de acordo referente à última parcela e a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da multa de 100% em face do atraso no pagamento da referida parcela.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1213/2008-102-10-00.0

Reclamante Reginaldo Pereira da Silva  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Casas Bahia Ltda  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 332/334) DISPOSITIVO. Ante o exposto, conheço e julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelas CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA em face de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo, e determino o retorno dos autos a SCAE - Secretaria de Cálculos Judiciais e Ass. Econômica para retificação da conta para que conste como base de cálculo do dano material o valor arbitrado na sentença, qual seja, R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), bem como ACOLHO a impugnação do exequente para que sejam aplicados juros a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, com fulcro no artigo 39, parágrafo 1º., da lei 8.177/91. Custas no importe de R\$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, inciso V da CLT, pelo executado. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1221/2001-102-10-00.0

Reclamante AMISAEL DIAS DE SOUSA  
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
Reclamado CENTRAL FORTE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA  
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA  
Reclamado Carlos Henrique Abdala  
Reclamado Sebastiao de Oliveira Abreu

(Fls. 125) Vistos etc. Preliminarmente, diligencie a Secretaria, diante do convênio bacen-jud, acerca do endereço atual dos sócios de fls. 100. CPFs a fls. 101/102. Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória ou oficie-se ao Juízo Deprecado informando do novo endereço identificado. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital (§ 3º do art. 880 da CLT). Após, decorrido "in albi"s o prazo de pagamento espontâneo, solicite-se o bloqueio on line via bacen-jud de numerário em face dos referidos sócios. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio e não havendo identificação dos respectivos endereços, oficie-se à Secretaria da RFB solicitando o envio das 3 últimas declarações do imposto de

renda e bens dos referidos executados. Ato contínuo, proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes aos referidos executados. Após o resultado da pesquisa no sistema RENAJUD, aguarde-se resposta da RFB. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1226/2006-102-10-00.8

Reclamante Durvail Ferreira de Paula  
Advogado MILTON MATEUS BORGES  
Reclamado Sindicato dos Policiais Federais no DF - SINDIPOL  
Advogado RAUL CANAL

(fl.224)Vistos, etc... Intime-se a reclamada para efetuar das do art. 789-A III e IV, no importe de R\$ 88,52...Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1279/2008-102-10-00.0

Reclamante Ruy César Perreira  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Auto Elétrica e Mecânica Campo - Regulagem de Carburadores e Injeção Eletrônica  
Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

(fl.59)Cumpra-se novamente o § 9º do despacho de fl. 55. (fl.55) Vistos, etc... Tendo em vista o pagamento realizado as fls. 53, restitua-se à reclamada o valor bloqueado via Bacen/Jud, mediante a liberação da guia de fls. 54. Intime-se a reclamada ao recebimento da guia, via DEJT e diretamente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1299/2002-102-10-00.6

Reclamante JOCELEA DE LIRA MENDES  
Advogado JULIO OTSUSCHI  
Reclamado HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO  
Reclamado Mercedes Erminia Barbiani

(Fls. 595) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recurso o agravo de petição do 1º executado. Intime-se a exequente-reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do agravo de petição interposto pelo 1º executado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1306/2009-102-10-00.6

Reclamante Kelly Cristina da Silva França  
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI  
Reclamado Centro de Educação Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.  
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

(fl.53)Intime-se a reclamada para demonstrar a pontualidade no pagamento dos salários decorrentes da estabilidade objeto da demanda e do acordo homologado conforme ata de fls. 35/36, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1307/2009-102-10-00.0

Reclamante Ana Claudia Dias Brito  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado Novo Oceano Comercial de Alimentos Ltda  
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

(fl.49)...intime-se o reclamante para informar o correto número do PIS do obreiro. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1329/2009-102-10-00.0

Reclamante Elieide Ramos de Oliveira  
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS  
Reclamado M M Escola infantil Ltda. - ME

(fls. 32) ...Efetuadas as anotações e entregues os documentos, intime-se a reclamante para recebimento, no prazo de 5 dia". (CTPS)

### Despacho

#### Processo Nº RT-1330/2009-102-10-00.5

Reclamante Débora Jesus de Sousa  
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA  
Reclamado Onivanil Balmant - ME (Panifix Paes e Conveniência)  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

(Fls. 45) Vistos, etc. Mantendo-se as guias TRCT à contracapa dos autos. Indique o reclamante, em 05 dias qual o vício existe no documento indicado, sob pena de preclusão.Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1331/2009-102-10-00.0

Reclamante Manoel Messias Alves de Lima  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Chopp Pizza REstaurante Ltda Me  
Reclamado Dom Rodízio e Pizza

(Fls. 61) Vistos, etc. Requer o reclamante, por meio da petição de fl. 59/60, a inclusão no polo passivo da empresa Dom Rodízio e Pizza, sem, no entanto, indicar os meios para notificação da reclamada - CHOPP & PIZZA RESTAURANTE LTDA. - ME. Desse modo, determino a inclusão no polo passivo da lide, como 2ª reclamada, a empresa DOM RODÍZIO E PIZZA, que deverá ser notificada, por MANDADO, na QS 03, LOTE 19, LOJAS 03/04, EPTC, TAGUATINGA-DF, CEP 71953-000. Anote-se. Deverá, contudo, o reclamante, no prazo de 05 dias, indicar os meios viáveis para notificação da 1ª reclamada. Dada a exiguidade de prazo para realização da audiência inaugural, adio a audiência anteriormente designada para dia 22/02/2010, às 14h10min. Intime-se o reclamante. Atendida a determinação supra, notifiquem-se a reclamadas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1358/2009-102-10-00.2

Reclamante Vera Lucia Pereira Costa  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Marluce Alves Pereira

(FL.28) Homologo a conta elaborada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 1.252,75 atualizado até 30/11/2009, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Determino a notificação da reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto

devido ao reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1401/2009-102-10-00.0

Reclamante Lidiana de Brito Rodrigues  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Paulo Henrique Campos - ME (PHC Jóias)

(fls. 66)"Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 5 dias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1416/2008-102-10-00.7

Reclamante Vanessa Magalhães Lima  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
Reclamado Francisco Moraes Preto-ME

(fls. 69)"Vistos, etc. Ao exequente para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo "in albis", e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1421/2009-102-10-00.0

Reclamante Lucas Moreira Silva  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Parla Itália Pizzaria e Lanchonete Ltda.  
Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA

(fl.52) Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada a apor o carimbo com o nome da empresa, na CTPS obreira, abaixo da data do término do contrato. Prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1425/2008-102-10-00.8

Reclamante Christian Rodrigues Pereira  
Advogado IDOLINE ALVES  
Reclamado MASTROS Empresa de Serviços Gerais Ltda  
Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA

(Fls. 256) Vistos, etc... Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação à conta exequenda, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1474/2009-102-10-00.1

Reclamante Andrea da Costa Silva  
Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO  
Reclamado Congregação das Irmãs de Nossa Senhora  
Advogado FERNANDO RUDGE LEITE NETO

(Fls. 252) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1491/2009-102-10-00.9

Reclamante Elson Barros Carvalho  
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 332) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1495/2007-102-10-00.5

Reclamante Donizete de Abreu Zusar  
Advogado WILSON VIEIRA MELO  
Reclamado Bar e Lanchonete no Barzinho Ltda. Me  
Advogado KARLA P. KARLATOPOULOS DE ANDRADE

(Fls.77) Fica V.Sa.intimado(a) de que, nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 23/02/2010 às 14h10mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 23/02/2010 às 14h40mim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1502/2009-102-10-00.0

Reclamante Cristiano Arruda da Silva  
Advogado CARLOS DOS REIS  
Reclamado Pires e Lessa Ltda. - ME  
Advogado THIAGO ALVES BITTENCOURT

(Fls. 99) Vistos etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1521/2009-102-10-00.7

Reclamante Maria Cristina Himmelsbach da Silva  
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO  
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ - DF)  
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

(fl.239) Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1537/2009-102-10-00.0

Reclamante Tatiane Mendes de Oliveira  
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB  
Reclamado Federal - EAT Empresa de Alimentos Ltda. - ME  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(Fls. 88) Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar, 05 dias, a entrega das guias TRCT, SD/CD e chave de conectividade no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado inadimplido o acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1545/2008-102-10-00.5

Reclamante José Luiz Silva Souza

Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA  
 Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda  
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

(Fls. 219) Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. A peça de fls. retro noticia a celebração de acordo, sendo assinada pelos patronos das partes regularmente constituídos (fls. 06 e 44). Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para fins de saque do valor recursal disponível na conta judicial descrita às fls. 177 (CEF), intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias. Recolhimentos das custas processuais, encargos fiscais e previdenciários, pela executada, conforme cálculos já apurados (fls.192/209) em liquidação de sentença, consoante a res judicata, devendo comprová-los, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução ex officio na forma do §3º do art. 114 da CRFB. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1560/2008-102-10-00.3

Reclamante Geraldina de Sousa Tolentino  
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
 Reclamado Ronnaldi Sergio da Silva

(fl.60) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$2.534,53, atualizado até 30/11/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1569/2009-102-10-00.5

Reclamante Edson Brandão de Souza  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda.  
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES  
 Reclamado Petrobras Distribuidora S.A.  
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN

(Fls. 262) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1578/2008-102-10-00.5

Reclamante Thiago Meira Araújo  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
 Reclamado Vivo SA  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls. 253) Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela 1ª executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1584/2009-102-10-00.3

Reclamante Aldo da Cruz Lisboa  
 Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA  
 Reclamado N.L Paulino Sistemas de Ventilação  
 Advogado FREDERICO DE ALMEIDA NUNES

(fl.71)Tendo em vista o acordo de fl. 70, defiro o desentranhamento dos documentos de fl. 64, mediante traslado de cópias. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1586/2008-102-10-00.1

Reclamante Eliomar de Souza Torres  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Sadia S/A  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fls. ). Vistos, etc. Tendo em vista inclusive a notícia de que se submeteu a perícia em novembro/2009 na autarquia previdenciária, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos cópias dos documentos solicitados pelo perito na petição retro (itens 1 e 2). Após, decorrido "in albis" o prazo supra, voltem-me os autos conclusos para designar o dia de realização de perícia e demais providências de praxe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1594/2009-102-10-00.9

Reclamante Rafael Vinicius Coêlho Andrade  
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA  
 Reclamado Elisa Maria Batista  
 Advogado JAVAN ARAUJO DEUSDARA

(fl.31) Intime-se a reclamada para manifestar sobre o inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa de 100% e respectiva execução na forma do art. 891 da CLT. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1606/2009-102-10-00.5

Reclamante Helena de Oliveira Silva  
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília  
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE  
 Reclamado Centro de Educação Cristã do DF SC Ltda.

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1607/2008-102-10-00.9

Reclamante Evandro Gomes de Abreu  
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
 Reclamado José Gomes de Queiroz Filho

Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

(fl.105) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$64.165,28, atualizado até 30/11/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1612/2006-102-10-00.0

Reclamante Jose Sousa Agostinho  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado ELMO ENGENHARIA LTDA.  
Advogado MARKO ANTONIO DUARTE  
Reclamado Luciano Martins de Oliveira

(Fls. 236) Vistos, etc... ao executado para, querendo, apresentar embargos à execução, no prao de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1619/2009-102-10-00.4

Reclamante Darlene Cabral de Sousa  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Max RG Comésticos Ltda. - ME  
Advogado ABRAHAO RAMOS DA SILVA

(Fls. 50) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da multa de 100% em face do atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1627/2009-102-10-00.0

Reclamante Robson Martins do Couto  
Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA  
Reclamado Ailton Dias (Panificadora Sabor Mineiro)

(Fls. 22) Vistos, etc. Além de não ter se desincumbido de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada, o reclamante deixou de comparecer injustificadamente à audiência realizada nesta data, conforme ata juntada à fl. 18. Diante disso, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 213,99, calculadas sobre R\$ 10.699,48, dispensadas na forma da lei. Nada a decidir acerca da petição de fls. 19/20 em face do arquivamento supra. Intime-se o reclamante diretamente e seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1688/2003-102-10-00.2

Reclamante IVAN ROBERTO BEZERRA  
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
Reclamado MARIA NAKAGAWA MAEDA  
Advogado LUIS ANTONIO WINCKLER ANNES

(Fls. 550) Vistos, etc...Tendo em vista a documentação encaminhada pelo Juízo Deprecado relativa à penhora de imóvel sem intimação do executado e nomeação de fiel depositário acerca de referida constrição, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da CP e de remessa ao arquivo

provisório pelo prazo de 1 ano conforme despacho de fl. 348.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1689/2008-102-10-00.1

Reclamante Francisco Geraldo do Nascimento  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Tocantins Comércio de Portas e Janelas

(fl.55) I. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$9.860,84, atualizado até 30/11/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal(diretamente),para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10%,do artigo 475-J, do CPC, pois se trata de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1700/2009-102-10-00.4

Reclamante Maria de Oliveira Pinto  
Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO  
Reclamado Osmara Xavier de Lima - ME

(fls. 27)" Anotada a CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento,no prazo de 5 dias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1731/2008-102-10-00.4

Reclamante José Nascimento da Frota  
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA  
Reclamado Machmelo Comercial Ltda  
Advogado HODECY FERREIRA PINHEIRO

(Fls. 129) Vistos, etc... intime-se a reclamada ao recebimento do saldo remanescente na conta de fls. 115, mediante guia...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1745/2008-102-10-00.8

Reclamante José Lourimar Campos de Souza  
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
Reclamado Sulanorte Construtora de Rocha Ltda.  
Reclamado Eriscstel Construções Ltda.  
Advogado ITAMAR BATISTA LIMA

(Fls. 131) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito previdenciário. Convo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intimem-se as executadas para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo sucesivo de 5 dias a iniciar-se pela 2ª executada. Quanto à 1ª executada expeça-se edital.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1784/2009-102-10-00.6

Reclamante Sergio Ribeiro Campos  
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA  
Reclamado Imperial Comércio de Carnes Ltda.

(Fls. 41) Vistos, etc. Tendo vista a certidão de fls. retro do oficial de justiça, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar -se quanto à certidão retro e fornecer o atual endereço da reclamada, para fins de prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito

### Despacho

#### Processo Nº RT-1860/2008-102-10-00.2

Reclamante Luiz Carlos de Paula  
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte Turismo  
 Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

(Fls. 166) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará em comento...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1873/2008-102-10-00.1

Reclamante Edilson Sá de Medeiros  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Consecon Consultoria Contabil Ltda  
 Advogado HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO

(Fls. 88) Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos. Após, dê ciência ao exequendo dos mesmos e para proceder ao depósito da diferença entre o valor do crédito e o da avaliação dos bens penhorados, para fins de apreciação do pleito de adjudicação. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1891/2008-102-10-00.3

Reclamante Jose Francisco Lima  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Instituto Candango Solidariedade  
 Reclamado Novacap  
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

(fl.146)Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 142 (Vistos, etc... intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1939/2008-102-10-00.3

Reclamante Valdete Pereira dos Anjos  
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA  
 Reclamado Nelson Moreira Braga  
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(Fls. 287) Vistos, etc. Ante à ausência de preparo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1942/2009-102-10-00.8

Reclamante Lúcia Helena Pereira Lima  
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA  
 Reclamado CTIS Tecnologia S.A.

(Fls.28) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/01/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1970/2009-102-10-00.5

Reclamante Luciano Leandro Silva (Espólio de) (Rep. Maria de Fátima Batista Duarte)  
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
 Reclamado Viação Planalto Ltda. (Viplan)

(Fls. 109) Vistos, etc. Requer o espólio-reclamante, por meio da petição de fls. 105/106, que seja mantida como sua representante a Sr.ª MARIA DE FÁTIMA BATISTA DUARTE, que teria sido companheira do trabalhador falecido. Ocorre, porém, que, conforme já dito no despacho de fl. 102, de acordo com o disposto no art. 12, V, do CPC, o espólio deve ser representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante. Por outro lado, nos termos do art. 1º, da Lei 6.858/80, o polo ativo de reclamatória trabalhista pode ser integrado pelos dependentes do de cujus, habilitados perante à Previdência Social, ou pelos seus sucessores, independentemente de inventário. Desse modo, ante a informação trazida na inicial, no sentido de que o falecido não deixou dependentes declarados junto ao INSS, necessário se faz aguardar o reconhecimento judicial de união estável entre a Sr.ª Maria de Fátima Batista Duarte e o trabalhador. Defere-se, pois, à representante do espólio-reclamante o prazo de 90 dias para comprovar sua condição de herdeira do de cujus. No prazo supra, o processo ficará suspenso.

Em razão do acima exposto, adio a audiência anteriormente designada para dia 22/03/2010 às 14h35min. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1972/2009-102-10-00.4

Reclamante Ana Claudia Alves dos Santos  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Marcelino Ltda.

(fl.13)Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Compareceram a esta audiência as Acadêmicas de Direito, Adriana Aparecida dos Santos, Raissa de Araújo Carvalho e Camila Silva Kleinhandler. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 182,50, calculadas sobre R\$ 9.125,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2003/2009-102-10-00.0

Reclamante Guido Alves  
 Advogado MARCELO GOMES FERREIRA  
 Reclamado Thaís da Costa Nicodemo ME ( Mister Tônicos)

(Fls. 92) Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 252,84, calculadas sobre R\$ 12.642,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2009/2009-102-10-00.8

Reclamante Paulo Victor Nunes de Melo  
 Advogado PAULO VICTOR NUNES DE MELO  
 Reclamado Indústria de Mineração e Construção Brasil Ltda.

(Fls. 12) Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da

Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 359,78, calculadas sobre R\$ 17.989,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2079/2009-102-10-00.6

Reclamante	Carlos Alberto Arcanjo dos Santos
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Residencial Rouxinol
Reclamado	Residencial Sabiá

(Fls. 19) Vistos etc. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2080/2009-102-10-00.0

Reclamante	Darlene Glória Lisboa de Assis
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Residencial Rouxinol
Reclamado	Residencial Sabiá

(Fls. 16) Vistos etc. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2084/2009-102-10-00.9

Reclamante	Francisco de Castro Oliveira
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	E. L. Pereira e CIA Ltda.

(fls. 29)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 10 dias. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-442/2006-102-10-00.6

Reclamante	Gerardo Sousa Neto
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Empreiteira MDJ Ltda.
Reclamado	Terradrina Construcoes Ltda.
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empreiteira MDJ Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(fl. 194)"Vistos,etc. Intime-se a 1ª reclamada, Empreiteira MDJ Ltda, por edital, para fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-619/2006-102-10-00.4

Reclamante	Maria do Socorro Almeida Neves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	La Belle Hair Desing (La Belle Serviços de Beleza Ltda)
Reclamado	Patrick Caetano do Carmo
Reclamado	Jonatas Arcanjo de Moraes Gomes

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PATRICK CAETANO DO CARMO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo	
INSS Reclamante....:	166,20 (28,35%)
INSS Reclamado.....:	302,17 (51,55%)
INSS Terceiros.....:	87,63 (14,95%)
INSS SAT.....:	30,22 (5,16%)
Total Geral:	586,22
Atualizado:	30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-671/2009-102-10-00.3

Reclamante	Flávia da Conceição Oliveira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Darione de Melo Silva

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Darione de Melo Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo	
Liq. Exequente.....:	3.619,83 (73,26%)
INSS Reclamante....:	134,88 (2,73%)
INSS Reclamado.....:	337,20 (6,82%)
INSS Terceiros.....:	198,81 (4,02%)
INSS SAT.....:	33,72 (0,68%)
INSS Pacto Laboral:	522,52 (10,58%)
Custas do Processo:	75,09 (1,52%)
Custas Art.789.....:	18,77 (0,38%)
Total Geral:	4.940,82
Atualizado:	31/10/2009.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-772/2007-102-10-00.2

Reclamante	Eliane Pedrosa do Nascimento
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (fls. 114)"Após, intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital, para apresentarem os contracheques dos autores no período de Jan/06 a Fev/07, sob pena de serem os cálculos elaborados considerando os valores declarados na exordial (fls. 03), desde já autorizado, em caso de inércia. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-1182/2009-102-10-00.9

Reclamante	Nalva Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado	Oficina Terraço Shopping Comercio de Bijouterias Ltda
Reclamado	Santana Freitas Bijouterias

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF,

torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Oficina Terraço Shopping Comercio de Bijouterias Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	12.411,49 (68,69%)
INSS Reclamante.....:	390,65 (2,16%)
INSS Reclamado.....:	1.991,19 (11,02%)
INSS Terceiros.....:	577,45 (3,20%)
INSS SAT.....:	199,12 (1,10%)
I R P F.....:	2.125,98 (11,77%)
Custas do Processo:	298,56 (1,65%)
Custas Art.789.....:	74,64 (0,41%)
<b>Total Geral:</b>	<b>18.069,08</b>

Atualizado:30/11/2009.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-1352/2008-102-10-00.4

Reclamante	Vania de Sousa Ferreira
Advogado	RENATO IRAJA DE PADUA
Reclamado	Restaurante Expresso do Sertão - Tele Carne de Sol

#### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :SOLANGE ALVES DE SOUSA

Endereço: Q. 102, ED. MORADA NOBRE, APTº 503, ÁGUAS CLARAS/DF

Data e hora da 1ª Praça: 25/02/2010, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 25/02/2010, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"1 refrigerador TVR freezer horizontal, marca Metal Frio, modelo DA420,branco, capacidade 419 litros, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$850,00(oitocentos e cinquenta reais). Total da avaliação: R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20,

Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-1670/2008-102-10-00.5

Reclamante	Roxana Monção Lima
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(fls. 103)"Vistos, etc.Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital, para comprovar os valores salariais percebidos pela reclamante nos períodos em que não houve depósito do FGTS, os quais, de acordo com a relação à fls. 03 e extrato de sua conta vinculada de fls. 14/18, são os seguintes: 1999 - DEZ (50% do 13º salário, visto que os primeiros 50% restaram depositados junto ao salário de novembro daquele ano); 2006 - JAN a OUT; e 2007 - JAN e FEV (quanto ao mês de março este incidirá sobre o saldo salarial deferido à fls. 45), sob pena de se considerado para o mês de dezembro de 1999 o valor do FGTS depositado no mês subsequente e nos demais períodos será considerado o valor declarado pela reclamante às fls. 03. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-1745/2008-102-10-00.8

Reclamante	José Lourimar Campos de Souza
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Sulanorte Construtora de Rocha Ltda.
Reclamado	Erisstel Construções Ltda.
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sulanorte Construtora de Rocha Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (Fls. 131) "Vistos etc. Trata-se de execução de crédito previdenciário. Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intimem-se as executadas para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo sucesivo de 5 dias a iniciar-se pela 2ª executada. Quanto à 1ª executada expeça-se edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-1791/2009-102-10-00.8

Reclamante	Kleusa de Moraes de Deus
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (fls. 21/25)"...CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDAD ADOLFO ÍTALO PINHEIRO DE OLIVEIRA - ME., a pagar à RECTE KLEUSA DE MORAES DE DEUS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, com juros e correção monetária, na forma da lei.Custas pela Recda, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período do vínculo, aviso prévio, 13º salário, saldo salarial e horas extras, parcelas objeto de condenação que integram o salário-de-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento total do acordo.Ficam autorizados os descontos do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Audiência de julgamento antecipada.INTIMEM-SE AS PARTES.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-1856/2009-102-10-00.5

Reclamante Luis Barbosa da Silva  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Rocha Lemos e Silva Ltda. EPP

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rocha Lemos e Silva Ltda. EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/01/2010 às 14h40min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-2212/1997-102-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO JORGE DE SOUSA  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado WPT TELECOMUNICACAO ELETRONICA E ELETRICIDADE LTDA  
  
Reclamado Waldir Paiva dos Santos  
Reclamado Laura Gomes de Paiva

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada LAURA GOMES DE PAIVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 2.774,04 (98,04%)  
Custas do Processo: 55,48 (1,96%)  
Total Geral: 2.829,52  
Atualizado:31/01/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-2231/2009-102-10-00.0

Reclamante José Airton Pereira Martins  
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA,

Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2010 às 14h25min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009

### 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-80/2005-103-10-00.9

Reclamante Maria Janaina Bispo de Andrade  
Advogado MICHELLE VITORIA CUSTODIO  
Reclamado Zicos Lanches Ltda-ME  
Reclamado Janete de Oliveira Alves

"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 269, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos da executada para penhora, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

#### Despacho

##### Processo Nº RT-80/2005-103-10-00.9

Reclamante Maria Janaina Bispo de Andrade  
Advogado MICHELLE VITORIA CUSTODIO  
Reclamado Zicos Lanches Ltda-ME  
Reclamado Janete de Oliveira Alves

"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 269, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos da executada para penhora, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

#### Despacho

##### Processo Nº RT-172/2007-103-10-00.0

Reclamante Manoel Carvalho de Lima  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Qualix - Serviços Ambientais Ltda  
Advogado PAULO SERGIO JOAO

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

#### Despacho

##### Processo Nº RT-172/2007-103-10-00.0

Reclamante Manoel Carvalho de Lima  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Qualix - Serviços Ambientais Ltda  
Advogado PAULO SERGIO JOAO

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo

de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-203/2007-103-10-00.3

Reclamante	Francimília Rocha Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Sorvetes Dubom
Reclamado	Marli Luzia Roquete Monteiro

"Defere-se o pleito de desconsideração da personalidade jurídica, diante do teor dos autos.

Assim, com fundamento no art. 50 do CC/2002 e na Jurisprudência Trabalhista, proceda à desconsideração da personalidade jurídica da executada SORVETES DUBOM (MARLI LUZIA ROQUE MONTEIRO ME - CNPJ 01.578.947/0001-47), incluindo a representante legal da executada MARLI LUIZA ROQUE MONTEIRO (CPF 410.170.641-72) no pólo passivo da demanda, que passa a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa deixou de honrar, consoante título executivo neste feito.

Em atendimento ao Provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reautuem os autos para fazer constar no pólo passivo a mencionada representante legal, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída.

Cite-se a representante legal MARLI LUIZA ROQUE MONTEIRO, por edital, para que pague ou garanta integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais.

Expeça-se, também, ofício ao DETRAN/DF para que informe acerca da existência de veículos em nome da executada e da representante legal e, em caso positivo, proceda ao bloqueio de transferência. E, também, à Secretaria da Receita Federal, para que envie as últimas declarações de bens da executada e de sua representante legal.

Ciência à União/PGF, exequente nestes autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-203/2007-103-10-00.3

Reclamante	Francimília Rocha Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Sorvetes Dubom
Reclamado	Marli Luzia Roquete Monteiro

"Defere-se o pleito de desconsideração da personalidade jurídica, diante do teor dos autos.

Assim, com fundamento no art. 50 do CC/2002 e na Jurisprudência Trabalhista, proceda à desconsideração da personalidade jurídica da executada SORVETES DUBOM (MARLI LUZIA ROQUE MONTEIRO ME - CNPJ 01.578.947/0001-47), incluindo a representante legal da executada MARLI LUIZA ROQUE MONTEIRO (CPF 410.170.641-72) no pólo passivo da demanda, que passa a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa deixou de honrar, consoante título executivo neste feito.

Em atendimento ao Provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reautuem os autos para fazer constar no pólo passivo a mencionada representante legal, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída.

Cite-se a representante legal MARLI LUIZA ROQUE MONTEIRO, por edital, para que pague ou garanta integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais.

Expeça-se, também, ofício ao DETRAN/DF para que informe acerca da existência de veículos em nome da executada e da

representante legal e, em caso positivo, proceda ao bloqueio de transferência. E, também, à Secretaria da Receita Federal, para que envie as últimas declarações de bens da executada e de sua representante legal.

Ciência à União/PGF, exequente nestes autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-264/2009-103-10-00.2

Reclamante	Maria do Socorro Nunes Pinheiro
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	União Brasileira de educação e Participação S/C LTDA- UNIBRA (Faculdade UNISABER/AD1)
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

"Intime-se a primeira reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-264/2009-103-10-00.2

Reclamante	Maria do Socorro Nunes Pinheiro
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	União Brasileira de educação e Participação S/C LTDA- UNIBRA (Faculdade UNISABER/AD1)
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

"Intime-se a primeira reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-286/2006-103-10-00.0

Reclamante	Getulio Alves de Moraes
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Comércio de Móveis Brasil Real LTDA ME - sucessora da executada Real Expansão de Móveis LTDA ME
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

"Após, remetam os autos à praça do bem penhorado à fl.158, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe."

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h20min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h25min. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-286/2006-103-10-00.0

Reclamante	Getulio Alves de Moraes
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Comércio de Móveis Brasil Real LTDA ME - sucessora da executada Real Expansão de Móveis LTDA ME
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

"Após, remetam os autos à praça do bem penhorado à fl.158, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe."

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h20min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h25min. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-351/2007-103-10-00.8

Reclamante Givaldar Lima de Souza  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado WRC Comercio de Produtos Alimenticios Ltda EPP

"Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl.85, homologando a avaliação ocorrida. À praça, observadas as formalidades legais."

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h00min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h05min.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-351/2007-103-10-00.8

Reclamante Givaldar Lima de Souza  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado WRC Comercio de Produtos Alimenticios Ltda EPP

"Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl.85, homologando a avaliação ocorrida. À praça, observadas as formalidades legais."

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h00min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h05min.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-356/2008-103-10-00.1

Reclamante Remo Nascimento de Araújo  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Construtora Artec Ltda.  
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na condição de responsável subsidiária.  
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Mantendo o despacho à fl 694. intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-356/2008-103-10-00.1

Reclamante Remo Nascimento de Araújo  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Construtora Artec Ltda.  
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na condição de responsável subsidiária.  
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Mantendo o despacho à fl 694. intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-453/2007-103-10-00.3

Reclamante Jarbas de Oliveira Madeira  
 Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA  
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus  
 Advogado FABRICIO LOPES PAULA

"Junte-se.Indefere-se. A intimação determinada à fl. 311 foi publicada do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 28/09/2009, conforme certidão à fl. 319. Intime-se. Prossiga-se. Em, 10/12/2009." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-453/2007-103-10-00.3

Reclamante Jarbas de Oliveira Madeira  
 Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA  
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus  
 Advogado FABRICIO LOPES PAULA

"Junte-se.Indefere-se. A intimação determinada à fl. 311 foi publicada do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 28/09/2009, conforme certidão à fl. 319. Intime-se. Prossiga-se. Em, 10/12/2009." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-492/2009-103-10-00.2

Reclamante Antonio Vierira de Souza  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
 Reclamado Argel Engenharia LTDA

"Intime-se o exeqüente para indicar o atual endereço do executado, em face da devolução da intimação a fls.182, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", devendo requerer o que entender de direito , no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-492/2009-103-10-00.2

Reclamante Antonio Vierira de Souza  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
 Reclamado Argel Engenharia LTDA

"Intime-se o exeqüente para indicar o atual endereço do executado, em face da devolução da intimação a fls.182, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", devendo requerer o que entender de direito , no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-567/2009-103-10-00.5

Reclamante Alonso Francisco do Nascimento  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Inst. Cultural e Prof. de pessoas port. de def. do DF  
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

"Prejudicada a determinação anterior. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da importância depositada pela reclamada, devendo requerer o que for de seu interesse, prazo de 05 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-567/2009-103-10-00.5

Reclamante Alonso Francisco do Nascimento  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Inst. Cultural e Prof. de pessoas port. de def. do DF  
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

"Prejudicada a determinação anterior. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da importância depositada pela reclamada, devendo requerer o que for de seu interesse, prazo de 05 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-608/2007-103-10-00.1

Reclamante Antonio Laurentino de Brito  
 Advogado MILTON SOARES DE MELO  
 Reclamado Francisco das Chagas dos Santos Costa  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

"Intime-se a reclamada para efetuar o depósito da importância referente aos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-608/2007-103-10-00.1**

Reclamante Antonio Laurentino de Brito  
 Advogado MILTON SOARES DE MELO  
 Reclamado Francisco das Chagas dos Santos Costa  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

"Intime-se a reclamada para efetuar o depósito da importância referente aos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-681/2009-103-10-00.5**

Reclamante Thiago Nunes Pereira  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Performance Motos Peças e Serviços Ltda

"Intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado, em face da devolução da intimação a fls.49, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-681/2009-103-10-00.5**

Reclamante Thiago Nunes Pereira  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Performance Motos Peças e Serviços Ltda

"Intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado, em face da devolução da intimação a fls.49, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-715/2009-103-10-00.1**

Reclamante Claudino Gama de Oliveira  
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA  
 Reclamado Açófer Ferragem  
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO  
 Reclamado Obscursos  
 Advogado ARLEY LOPES DE ALENCAR CORTEZ

Audiência designada para oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado, para 15/12/2009, às 10:30 horas. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-796/2007-103-10-00.8**

Reclamante Edna Aparecida Silva  
 Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
 Reclamado União Contabilidade e Serviços S/C  
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da presente peça, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio será interpretado com concordância." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-796/2007-103-10-00.8**

Reclamante Edna Aparecida Silva  
 Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
 Reclamado União Contabilidade e Serviços S/C

Advogado

JOAO CANDIDO DA SILVA

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da presente peça, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio será interpretado com concordância." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-989/2009-103-10-00.0**

Reclamante Neemias Oliveira Lima  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 41, sob a alegação dos Correios de "Número inexistente", renove-se a intimação por meio do procurador do reclamante, via Diário da Justiça, devendo ainda informar o correto endereço de seu cliente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-989/2009-103-10-00.0**

Reclamante Neemias Oliveira Lima  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 41, sob a alegação dos Correios de "Número inexistente", renove-se a intimação por meio do procurador do reclamante, via Diário da Justiça, devendo ainda informar o correto endereço de seu cliente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1026/2009-103-10-00.4**

Reclamante Danielle Mendes de Souza Barros  
 Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO  
 Reclamado Colégio Dinâmico Ltda

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da presente peça, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio será interpretado com concordância." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1026/2009-103-10-00.4**

Reclamante Danielle Mendes de Souza Barros  
 Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO  
 Reclamado Colégio Dinâmico Ltda

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da presente peça, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio será interpretado com concordância." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1088/2009-103-10-00.6**

Exequente Antônio Araújo Bernardo  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Executado Monte Carmelo Construtora Ltda  
 Executado SCB Engenharia Ltda  
 Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

"Deverá o reclamante apontar qual é a diferente devida a título de FGTS, bem como informar se logrou êxito na habilitação ao Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1088/2009-103-10-00.6**

Exequente Antônio Araújo Bernardo  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Executado	Monte Carmelo Construtora Ltda
Executado	SCB Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

"Deverá o reclamante apontar qual é a diferente devida a título de FGTS, bem como informar se logrou êxito na habilitação ao Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1106/2009-103-10-00.0**

Reclamante	Patricia Danielle Pereira de Assis
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Bivest Seguros LTDA
Advogado	OSCAR FIGUEIREDO LIMA

### "DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada BIVEST SEGUROS LTDA a pagar à reclamante PATRÍCIA DANIELLE PEREIRA DE ASSIS, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; saldo salarial do mês de maio/2009 (22 dias); diferença salarial do mês de março/2009, no valor de R\$265,00; diferença salarial do mês de abril/2009, no valor de R\$50,00; 13º salário proporcional de 2009 (4/12), férias proporcionais 2009/2010, à razão de 4/12, acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8.º da CLT; horas extras e reflexos; salário família no importe de R\$80,00 e a multa do art. 467 da CLT, de 50% sobre o aviso prévio, o saldo salarial; as diferenças salariais; as férias+1/3 e a gratificação natalina, deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Cumram-se as obrigações de fazer determinadas.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina, os salários e as horas extras, nos termos da Lei 8.212/91. Descontos fiscais incidentes na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$87,09, calculadas sobre o valor de R\$4.354,68, provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente a reclamante (Súmula 197/TST).

Intime-se a reclamada.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1106/2009-103-10-00.0**

Reclamante	Patricia Danielle Pereira de Assis
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Bivest Seguros LTDA
Advogado	OSCAR FIGUEIREDO LIMA

### "DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada BIVEST SEGUROS LTDA a pagar à reclamante PATRÍCIA DANIELLE PEREIRA DE ASSIS, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; saldo salarial do mês de maio/2009 (22 dias); diferença salarial do mês de março/2009, no valor de R\$265,00; diferença salarial do mês de abril/2009, no valor de R\$50,00; 13º salário proporcional de 2009 (4/12), férias proporcionais 2009/2010, à razão de 4/12, acrescidas de 1/3; multa

do art. 477, § 8.º da CLT; horas extras e reflexos; salário família no importe de R\$80,00 e a multa do art. 467 da CLT, de 50% sobre o aviso prévio, o saldo salarial; as diferenças salariais; as férias+1/3 e a gratificação natalina, deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Cumram-se as obrigações de fazer determinadas.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina, os salários e as horas extras, nos termos da Lei 8.212/91. Descontos fiscais incidentes na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$87,09, calculadas sobre o valor de R\$4.354,68, provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente a reclamante (Súmula 197/TST).

Intime-se a reclamada.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT e à CEF."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1190/2009-103-10-00.1**

Reclamante	Rute Helena Pinto Vitor
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Boi na Brasa

"Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da guia juntada à fl. 30, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1190/2009-103-10-00.1**

Reclamante	Rute Helena Pinto Vitor
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Boi na Brasa

"Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da guia juntada à fl. 30, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1300/2009-103-10-00.5**

Reclamante	Mila Verônica Severo Dias
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

"Intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado, em face da devolução da intimação a fls.62, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1300/2009-103-10-00.5**

Reclamante	Mila Verônica Severo Dias
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

"Intime-se o exequente para indicar o atual endereço do executado, em face da devolução da intimação a fls.62, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1382/2005-103-10-00.4**

Reclamante	Francisco Jose da Silva
------------	-------------------------

Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva
Reclamado	Maria Ediméia Ambrósio Pinto
Reclamado	Milton Silvério da Silva

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 384 e documentos juntados pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo indicar bens livres e desimpedidos para penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1382/2005-103-10-00.4

Reclamante	Francisco Jose da Silva
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva
Reclamado	Maria Ediméia Ambrósio Pinto
Reclamado	Milton Silvério da Silva

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 384 e documentos juntados pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo indicar bens livres e desimpedidos para penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1568/2006-103-10-00.4

Reclamante	Carlos Jose Sales de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SV Centro Automotivo Ltda ME
Advogado	LUANA YUKIMI MAEDA
Reclamado	Eduardo Gomes Ferreira
Reclamado	Adriano Gomes Ferreira

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 230, devendo indicar o atual endereço dos executados ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1568/2006-103-10-00.4

Reclamante	Carlos Jose Sales de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SV Centro Automotivo Ltda ME
Advogado	LUANA YUKIMI MAEDA
Reclamado	Eduardo Gomes Ferreira
Reclamado	Adriano Gomes Ferreira

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 230, devendo indicar o atual endereço dos executados ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1590/2007-103-10-00.5

Reclamante	Jaqueline Martins Freitas
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	VC Vanthay
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

"Designa-se nova praça para o bem penhorado, observando-se as

formalidades legais."

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h30min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h35min.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1590/2007-103-10-00.5

Reclamante	Jaqueline Martins Freitas
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	VC Vanthay
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

"Designa-se nova praça para o bem penhorado, observando-se as formalidades legais."

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h30min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h35min.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1609/2006-103-10-00.2

Reclamante	Arnaldo de Sousa Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LW Recuperadora de Auto Peças Ltda
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELOS
Reclamado	Devanir Santiloto
Reclamado	Izabel Cristina de Oliveira

"Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito às fls. 90 e 111, homologando a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça. À praça, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe."

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h10min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h15min.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1609/2006-103-10-00.2

Reclamante	Arnaldo de Sousa Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LW Recuperadora de Auto Peças Ltda
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELOS
Reclamado	Devanir Santiloto
Reclamado	Izabel Cristina de Oliveira

"Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito às fls. 90 e 111, homologando a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça. À praça, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe."

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h10min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h15min.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1691/2009-103-10-00.8

Reclamante	Fernando Viana de Lima
Advogado	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
Reclamado	Duramar Indústria e Comércio Ltda
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	COVENCOOP - Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste
Reclamado	PROVENCOOP - Cooperativa dos Profissionais de Promoções e Vendas

"Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1691/2009-103-10-00.8

Reclamante	Fernando Viana de Lima
------------	------------------------

Advogado	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
Reclamado	Duramar Indústria e Comércio Ltda
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	COVENCOOP - Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste
Reclamado	PROVENCOOP - Cooperativa dos Profissionais de Promoções e Vendas

"Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1761/2009-103-10-00.8

Reclamante	Eneas de Souza Alcantara
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações
Reclamado	União

"1. Em face da presente petição, retiro o feito da pauta do dia 07/12/2009 às 14h15, incluindo-o na do dia 02/02/2010 às 14h10 para realização da audiência inaugural.

2. Intimem-se o reclamante, seu procurador, segundo e terceiro reclamados, sendo esse por mandado.

3. Notifique-se a primeira reclamada via edital." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1761/2009-103-10-00.8

Reclamante	Eneas de Souza Alcantara
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações
Reclamado	União

"1. Em face da presente petição, retiro o feito da pauta do dia 07/12/2009 às 14h15, incluindo-o na do dia 02/02/2010 às 14h10 para realização da audiência inaugural.

2. Intimem-se o reclamante, seu procurador, segundo e terceiro reclamados, sendo esse por mandado.

3. Notifique-se a primeira reclamada via edital." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1779/2006-103-10-00.7

Reclamante	Marcio Alves Mariano
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Elismar Moreira Braga
Advogado	WALLACE GONCALVES DA SILVA

"Considerando que o valor bloqueado por meio do Sistema Bacen-Jud é pequeno e o atual teor dos autos, intime-se o exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1779/2006-103-10-00.7

Reclamante	Marcio Alves Mariano
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Elismar Moreira Braga
Advogado	WALLACE GONCALVES DA SILVA

"Considerando que o valor bloqueado por meio do Sistema Bacen-Jud é pequeno e o atual teor dos autos, intime-se o exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de

30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1969/2009-103-10-00.7

Reclamante	Alex Marco Machado Ferreira
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Faculdade de Ciências Educação e Tecnologia Darwin

"Através do comprovante de entrega do SEED, constata-se que a reclamada somente foi notificada da audiência do dia 05/11/2009, no dia 17/11/2009, portanto, não observado o quinquídio legal.

Designada para nova audiência inicial a data de 02/02/2010, às 14 horas. Mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notifique-se a reclamada."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1969/2009-103-10-00.7

Reclamante	Alex Marco Machado Ferreira
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Faculdade de Ciências Educação e Tecnologia Darwin

"Através do comprovante de entrega do SEED, constata-se que a reclamada somente foi notificada da audiência do dia 05/11/2009, no dia 17/11/2009, portanto, não observado o quinquídio legal.

Designada para nova audiência inicial a data de 02/02/2010, às 14 horas. Mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notifique-se a reclamada."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2182/2009-103-10-00.2

Reclamante	Antonio Gomes do Nascimento
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	ROP Ensino de Línguas Ltda (UNS Idiomas)
Reclamado	Rafael Pires

"1. Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 26 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 11/12/2010 às 9 horas, incluindo-o no dia 25/01/2010 às 14h10.

2. Intime-se o segundo reclamado.

3. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2182/2009-103-10-00.2

Reclamante	Antonio Gomes do Nascimento
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	ROP Ensino de Línguas Ltda (UNS Idiomas)
Reclamado	Rafael Pires

"1. Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 26 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 11/12/2010 às 9 horas, incluindo-o no dia 25/01/2010 às 14h10.

2. Intime-se o segundo reclamado.

3. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2202/2009-103-10-00.5

Reclamante Dison Antonio da Silva  
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA  
Reclamado Santos Rodrigues Andrade Eletrônica (Nacional Eletônica)

"1.Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 29 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 11/12/2010 às 9horas, incluindo-o no dia 25/01/2010 às 14h15.

2.. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2202/2009-103-10-00.5

Reclamante Dison Antonio da Silva  
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA  
Reclamado Santos Rodrigues Andrade Eletrônica (Nacional Eletônica)

"1.Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 29 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 11/12/2010 às 9horas, incluindo-o no dia 25/01/2010 às 14h15.

2.. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2229/2009-103-10-00.8

Reclamante Sonia Regina Ribeiro de Souza  
Advogado ISABELA MARIA PEREIRA CAVALCANTI  
Reclamado União Brasileira de educação e Participações Ltda

"1.Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 38 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 11/12/2010 às 11h05, incluindo-o no dia 25/01/2010 às 14h20.

2.. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2229/2009-103-10-00.8

Reclamante Sonia Regina Ribeiro de Souza  
Advogado ISABELA MARIA PEREIRA CAVALCANTI  
Reclamado União Brasileira de educação e Participações Ltda

"1.Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 38 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 11/12/2010 às 11h05, incluindo-o no dia 25/01/2010 às 14h20.

2.. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2299/2009-103-10-00.6

Reclamante Ronaldo Rodrigues dos Santos  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Perceu Maria Guedes Gomes (Pré Moldados e Estrutura de Cimento)

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 02/02/2010, às 14h05.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada por mandado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2299/2009-103-10-00.6

Reclamante Ronaldo Rodrigues dos Santos  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Perceu Maria Guedes Gomes (Pré Moldados e Estrutura de Cimento)

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 02/02/2010, às 14h05.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada por mandado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-8001/2005-103-10-00.8

Exequente Regis de Carvalho Lima Cordeiro  
Advogado WALTER MORAES  
Executado Rede De Drogarias Universal  
Executado Eric Pimenta Calixta  
Executado Weldalete Soares do Nascimento

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça à fls. 185 e 187, devendo indicar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-8001/2005-103-10-00.8

Exequente Regis de Carvalho Lima Cordeiro  
Advogado WALTER MORAES  
Executado Rede De Drogarias Universal  
Executado Eric Pimenta Calixta  
Executado Weldalete Soares do Nascimento

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça à fls. 185 e 187, devendo indicar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-9075/2008-103-10-00.4**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Reclamado Antonio Itabaiana de Moura

"Considerando os termos do despacho do Juízo Deprecante à fl. 26, certidão (fl. 27) e publicação (fl. 28), prossiga-se com a execução.

Assim, julgo boa e subsistente a penhora realizada à fl. 18.

Homologo a avaliação ocorrida.

À praça, observando-se as formalidades legais, após a expedição de ofício ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Ceilândia/DF, para registro da penhora efetivada às fls. 16/21.

Oficie-se ao Juízo Deprecante para que intime a exequente e o seu patrono.

Intime-se a executada, por mandado."

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h40min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h45min.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-9075/2008-103-10-00.4**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Reclamado Antonio Itabaiana de Moura

"Considerando os termos do despacho do Juízo Deprecante à fl. 26, certidão (fl. 27) e publicação (fl. 28), prossiga-se com a execução.

Assim, julgo boa e subsistente a penhora realizada à fl. 18.

Homologo a avaliação ocorrida.

À praça, observando-se as formalidades legais, após a expedição de ofício ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Ceilândia/DF, para registro da penhora efetivada às fls. 16/21.

Oficie-se ao Juízo Deprecante para que intime a exequente e o seu patrono.

Intime-se a executada, por mandado."

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h40min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h45min.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Edital****Edital****Processo Nº RT-48/2008-103-10-00.6**

Reclamante Rosenilde Martins da Silva

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços

Reclamado Carrefour Comércio e Indústria

Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Dom Bosco Construções e Serviços, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"A CTPS a contracapa dos autos, intimando-se a reclamada, via editalícia, com prazo de 30 dias para ciência para proceder a devida baixa, no prazo de 48 horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da vara, bem como para entregar as guias do TRCT E Seguro-desemprego, no mesmo prazo, sob pena de conversão em indenização".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar -

Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-203/2007-103-10-00.3**

Reclamante Francimília Rocha Oliveira

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado Sorvetes Dubom

Reclamado Marli Luzia Roquete Monteiro

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) MARLI LUIZA ROQUE MONTEIRO para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.012,77 (UM MIL, DOZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 54..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-209/2009-103-10-00.2**

Reclamante Francisco do Nascimento Silva

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado Zodoque Prestação de Serv. e Hidraulicos

Reclamado Jmartini Const. e Incorp. Ltda

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Zodoque Prestação de Serv. e Hidraulicos para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.494,13 (sei mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 64..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de

2009.

**Edital****Processo Nº RT-286/2006-103-10-00.0**

Reclamante Getulio Alves de Moraes  
 Advogado CARLOS DOS REIS  
 Reclamado Comércio de Móveis Brasil Real LTDA  
 ME - sucessora da executada Real  
 Expansão de Móveis LTDA ME  
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

**EDITAL DE PRAÇA**

DEPOSITÁRIO(A): RAID NASIF ALI

Endereço: QNE 7, LOTE 13, LOJAS 1 e 2, TAGUATINGA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h20min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h25min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "2(DOIS)ROUPEIROS (GUARDA-ROUPAS) MARCA "SERRALTENSE", 5 PORTAS, MADEIRA, COR MARFIM, DIGO, MARFIM, MEDINDO CADA, 2,38M LARGURA X 02,35M ALTURA X 0,60M PROFUNDIDADE, NOVOS, PRONTOS PARA USO E COMERCIALIZAÇÃO, AVALIADO CADA EM R\$2.800,00, TOTALIZANDO EM R\$5.600,00(CINCO MIL E SEISCENTOS REIAS).

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-351/2007-103-10-00.8**

Reclamante Givaldar Lima de Souza  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM  
 PORTO  
 Reclamado WRC Comercio de Produtos  
 Alimenticios Ltda EPP

**EDITAL DE PRAÇA**

DEPOSITÁRIO(A): NAGIB BRITO DA SILVA

Endereço: QNL 15, BL."G", CASA 1, TAGUATINGA-DF

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h00min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h05min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "-618(SEISCENTOS E DEZOITO)PACOTES DE 5KG(CINCO QUILOS), OU SEJA 103(CENTO E TRÊS FARDOS) DE ARROZ TIPO 1, MARCA FLORA, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE DEZ MESES A CONTAR DA EVENTUAL ENTREGA POR ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO, AVALIADO CADA PACOTE DE CINCO QUILOS EM R\$6,50, TOTALIZANDO R\$4.017,00(QUATRO MIL E DEZESSETE REAIS)".  
 TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.017,00(QUATRO MIL E DEZESSETE REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-1128/2006-103-10-00.7**

Reclamante Sidnei Pereira Felix  
 Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA  
 Reclamado Telmec Engenharia Ltda  
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES  
 Reclamado Telmec Engenharia Ltda (na pessoa do  
 sócio Sidney Coativo da Silva)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Telmec Engenharia Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 5.194,37 (cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 128..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/01/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-1590/2007-103-10-00.5**

Reclamante Jaqueline Martins Freitas  
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado VC Vanthay  
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

**EDITAL DE PRAÇA**

DEPOSITÁRIO(A): EDIVALDO RODRIGUES VAZ

Endereço: QR 405, CONJ 2, CASA 10, SAMAMBAIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h30min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h35min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "1(um) compressor de ar marca SCHULZ, 175LLf/pol, 20pés 3/min, 250 litros, 5hp, nº 2574800, com motor, funcionando, em bom estado".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)".

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-1609/2006-103-10-00.2**

Reclamante Arnaldo de Sousa Silva  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado LW Recuperadora de Auto Peças Ltda  
 Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELOS  
 Reclamado Devanir Santiloto  
 Reclamado Izabel Cristina de Oliveira

**EDITAL DE PRAÇA**

DEPOSITÁRIO(A):DEVANIR SANTILOTO

Endereço: CHÁCARA 100, CASA 21, COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES, TAGUATINGA/DF.

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h10min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h15min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "-27 (vinte e sete) conjuntos de, digo,

composto de platô e embreagem, digo, compostos de platô e disco de embreagem, remanufaturados, com lonas trançadas novas, sendo 10(dez) para veículos marca Volkswagen tipo Gol, Santana, Parati, Saveiro, 7(sete) para veículo, marca GM/Corsa 1.0, avaliado cada conjunto em R\$90,00, totalizando em R\$2.430,00(dois mil, quatrocentos e trinta reais).- 58 (cinquenta e oito) homocinéticas de carros diversos, ou seja, marcas diversas de veículos/automóveis, usadas/recuperadas, prontas para uso e comercialização, em que é avaliada cada em R\$ 40,00, totalizando em R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais)."

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.750,00(quatro mil, setecentos e cinquenta reais).".

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-1667/2008-103-10-00.8**

Reclamante Raimunda Rodrigues da Silva  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Helio Luiz Canejo dos Reis  
 Reclamado Nadia Ribeiro de Almeida dos Reis

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Helio Luiz Canejo dos Reis e Nádia Alves para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 310,39 (trezentos e dez reais e trinta e nove centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 43..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de

2009.

**Edital****Processo Nº RT-1697/2008-103-10-00.4**

Reclamante JOAQUIM DA CONCEICAO ALMEIDA  
 Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA  
 Reclamado NC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) NC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 28.204,33 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 48..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-1723/2006-103-10-00.2**

Reclamante Silvio Cesar Veras do Nascimento  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado Antonio Pericles Modesto de Lira - ME  
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda  
 Advogado JEFERSON PEREIRA DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Antonio Pericles Modesto de Lira - ME para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 7.778,68 (sete mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 219..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/11/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-1761/2009-103-10-00.8**

Reclamante Eneas de Souza Alcantara

Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações
Reclamado	União

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Arezza RH Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/02/2010 às 14h10MIN, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-2076/2009-103-10-00.9**

Reclamante	Marcio Carvalho
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Multiforro Comércio de Gesso Ltda

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Multiforro Comércio de Gesso Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/01/2010 às 14h10min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-9075/2008-103-10-00.4**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Reclamado	Antonio Itabaiana de Moura

**EDITAL DE PRAÇA**

DEPOSITÁRIO(A):ANTÔNIO ITABAIANA DE MOURA

Endereço:FAZENDA LAGE OU GIBÓIA, DF 190, KM 8, ZONA RURAL,CEILÂNDIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 12/02/2010, às 14h40min.

Data e hora da 2ª Praça: 12/02/2010, às 14h45min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "IMÓVEL COM 1000,00 HA DE TERRAS, OU SEJA 9,8386% DE UM IMÓVEL MAIOR DENOMINADO "FAZENDA LAGE OU GIBÓIA" LOCALIZADA NA DF 190, KM 8, ZONA RURAL DE CEILÂNDIA/DF, DE PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO ITABAIANA DE MOURA, MATRICULADO SOB A MATRÍCULA 14.783 DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CEILÂNDIA/DF MATRÍCULA GERAL DO IMÓVEL MAIOR, AVALIADO EM R\$125.000,00(CENTO E VINTE CINCO MIL REAIS)".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$125.000,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL REAIS).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, DEZEMBRO de 2009.

### 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-927/2009-801-10-00.3**

Reclamante	Pedro Machado Pereira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Tereza Aparecida dos Santos
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo de fls. 34 e, por consequência, extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Após, intime-se a UNIÃO, dos termos do acordo, por intermédio da PGF/TO. Finalmente, silentes as partes e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, quarta-feira, 9 de dezembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

**Edital**

**Edital**

### Processo Nº RT-1053/2003-801-10-00.6

Reclamante	AILTON DIONISIO BRITO
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	ELETROARTE TOCANTINS LTDA
Advogado	ADRIANO GUINZELLI
Reclamado	Ecival Pinheiro Agra
Reclamado	Rafael Agra de Castro
Reclamado	Shirley de Fátima Nunes de Castro Agra

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO os executados RAFAEL AGRA CASTRO E SHIRLEY DE FÁTIMA NUNES DE CASTRO AGRA, SÓCIOS DA EXECUTADA ELETROARTE TOCANTINS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: " Diante da penhora de fls.234/235, 245, 252, 261/262, considero garantida a execução.Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT, sendo os executados descritos no expediente de fls.226, via edital."

E, para que chegue ao conhecimento doS EXECUTADOS RAFAEL AGRA CASTRO E SHIRLEY DE FÁTIMA NUNES DE CASTRO AGRA, SÓCIOS DA EXECUTADA ELETROARTE TOCANTINS LTDA foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, DEZEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

### 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-610/2006-802-10-00.0**

Reclamante	MARCIO RODRIGUES DE BRITO
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	COMERCIAL JATOBA - DISTRIBUIDORA DE CARNES)
Advogado	IHERING ROCHA LIMA

Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em 48 horas, sob pena de preclusão. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

#### Despacho

**Processo Nº RT-1414/2009-802-10-00.6**

Reclamante	Aldo Elifas Beline Rodrigues da Fontoura
Advogado	Katia Botelho Azevedo

Reclamado Carfil Pneus Ltda  
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Desp.fl.599"Junte-se. Designo o período de 01 na 05/02/10, para realização da perícia e prazo até 19/02/10, para apresentação do laudo. Concedo vista do laudo às partes, por 05 dias, sendo o reclamante a contar de 22/02/10 e a reclamada a contar de 02/03/10. Encerramento da instrução em 09/03/10, às 10:20hs. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1446/2009-802-10-00.1

Reclamante Marilene Barbosa de Oliveira  
Advogado Rômulo Sabará da Silva  
Reclamado Estrela Serviços Gerais Ltda + 01  
Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Desp.fl.301"O RO interposto pela primeira reclamada (fls. 284/291) é próprio e adequado. Foi interposto no prazo legal. A parte é legítima, estando regular a sua representação. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário. Quanto ao Recurso Adesivo interposto pela autora (fls. 2987/300), não o recebo, por intempestivo.

Ressalte-se que, como a intimação para a reclamante contrarrazoar o RO foi publicada em 3.11.2009, o prazo para interposição de Recurso Adesivo começou a fluir em 4.11.2009, tendo expirado o octídio legal em 11.11.2009. No entanto, a autora apresentou seu recurso somente em 12.11.2009. Intimem-se as partes. Após o decurso do prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-2222/2009-802-10-00.7

Reclamante Andre Alves de Lima  
Advogado ROMULO SABARA DA SILVA  
Reclamado R E DESTAC - Administração e Serviços Gerais Ltda

(Despacho de fls.59). Vistos os autos.1. Não há falar em antecipação dos efeitos da tutela, de vez que não aponta o autor quais das pretensões de mérito pretende ver antecipada.

2. Designo audiência para o dia 12/01/2010, às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).6. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 10 de dezembro de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2223/2009-802-10-00.1

Reclamante Telnizia Machado Lima  
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

(Despacho de fls. em autuação). Vistos os autos.1. O pedido de Antecipação de Tutela será apreciado após a apresentação da defesa.2.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 17/12/2009, às 14h20, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 10 de dezembro de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2226/2009-802-10-00.5

Reclamante Lorena Ribeiro da Silva Soares  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

(Despacho de fls.21). Vistos os autos.1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 12/01/2010, às 09h30, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência

da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 10 de dezembro de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-1446/2009-802-10-00.1

Reclamante	Marilene Barbosa de Oliveira
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Estrela Serviços Gerais Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.301, a seguir:

"O RO interposto pela primeira reclamada (fls. 284/291) é próprio e adequado. Foi interposto no prazo legal. A parte é legítima, estando regular a sua representação. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário. Quanto ao Recurso Adesivo interposto pela autora (fls. 2987/300), não o recebo, por intempestivo. Ressalte-se que, como a intimação para a reclamante contra-arrazoar o RO foi publicada em 3.11.2009, o prazo para interposição de Recurso Adesivo começou a fluir em 4.11.2009, tendo expirado o oitavo dia legal em 11.11.2009. No entanto, a autora apresentou seu recurso somente em 12.11.2009. Intimem-se as partes. Após o decurso do prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, DEZEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-2219/2009-802-10-00.3

Reclamante	Gelazio Rodrigues de Sousa
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Diferencial Engenharia Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 17/12/2009 às 14h10min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, DEZEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

## 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-63/2009-811-10-00.7

Reclamante	Cristiane Sousa Pereira
Reclamado	Gilvan Sebastião da Silva
Reclamado	Adailton Sousa dos Santos

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.80 "Vistos os autos.1.À vista da certidão supra, oficie-se ao banco, determinando-lhe que efetue os recolhimentos previdenciários e custas processuais, referente ao depósito judicial de fl.76.2.Extingo a execução (art. 794, I, do CPC). 3.Intimem-se as partes.4.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 09/12/2009.Tarcila de Sá Sepúlveda Araújo Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-144/2008-811-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis Gomes Higino
------------	---------------------------------

Advogado MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS  
 Reclamado Omega Construções e Serviços Ltda  
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho p/ exequente de fls. 51 "Dê-se vista do ofício de fls. 48/50 ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-217/2001-811-10-00.3

Reclamante ROSIMEIRE ROSA MADUREIRA  
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES  
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA

despacho p/ exequente de fls. 638 "Vistos, etc. Muito embora haja anuência da exequente com os cálculos de fls. 590/604, fato é que há insurgência por parte do executado em relação à conta, especificamente no que diz respeito à apuração do valor principal no mês de setembro, o que inviabiliza a liberação do valor exequendo, nos moldes requeridos. Todavia, considerando que a única parcela questionada pelo executado, conforme mencionado em momento anterior, perfaz, nos termos da petição de fls. 633/634, a importância de R\$-4.024,43, forçoso o reconhecimento da quantia remanescente como incontroversa, razão pela qual, atrelada ao longo tempo que se desenvolve esta ação aforada em março/2001, resolve este Juízo liberar à exequente, por meio de alvará, do referido valor incontroverso. Recebo o petitório do executado como embargos à execução. Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-484/2009-811-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Adriano Mauricio da Silva

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 150 "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra, expeça-se alvará à autora para liberação do seu crédito R\$520,59 mais rendimentos e honorários advocatícios(R\$104,12), referentes ao depósito judicial de fls.143/144, determinando ao banco que proceda das custas processuais(R\$10,64).

2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 3. Intimem-se às partes.

4. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-501/2009-811-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Zifirino Rabelo de Moura

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 173 "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra, expeça-se alvará à autora para liberação do seu crédito R\$353,92 mais rendimentos e honorários advocatícios(R\$70,78), referentes ao depósito judicial de fls.164/165, determinando ao banco que proceda das custas processuais. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC.

3. Intimem-se às partes. 4. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-684/2009-811-10-00.0

Reclamante Jairo Morais de Sousa

Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
 Reclamado Dados Diversões - Addressa Silva da Conceição  
 Advogado Elisa Helena Sene Santos

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.97 "Vistos, etc.À vista da certidão supra, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls.38/42.Após, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros.Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 48 horas, conforme determinado na sentença de fls.38/42. Araguaína-TO, 09/12/2009.Tarcila de Sá Sepúlveda Araújo Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-821/2008-811-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO  
 Reclamado Alvaro Rosa de Freitas

DESPACHO P/ AUTORA DE FLS. 161 " Dê-se vista à autora da certidão de fls. 160, para fornecimento de endereço do réu pelo autor. Prazo de 10 dias. I."

### Despacho

#### Processo Nº RT-837/2009-811-10-00.0

Reclamante José Mario Barbosa de Sousa  
 Advogado WELLINGTON DANIEL G DOS SANTOS  
 Reclamado Y. de Lima Silva Saraiva M. E  
 Advogado MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JR

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 98" Vistos, etc. Acerca do requerimento da autora de não cumprimento da avença na data convencionada, pagamento da 5ª parcela do acordo, intime-se o réu, para manifestar-se, em 10(dez) dias, implicando o silêncio em execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1359/2009-811-10-00.5

Reclamante Valdir Costa  
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
 Reclamado Fidens Engenharia S/A  
 Advogado SERGIO LUIZ DE SOUZA  
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S/A  
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO P/ RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA" Intime-se o reclamante para contrarrazões. Prazo Legal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1382/2009-811-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado José Pereira de Assunção

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 132 "Em 03 de dezembro de 2009, na sala do Fórum de Tocantinópolis destinada ao Juizado Itinerante da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente

reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/126, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 254,00, dispensadas ante os termos do art. 606, § 2º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h02min.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-679/2006-811-10-00.5

Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Réu CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÃO FORTE LTDA  
Réu MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA  
Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA  
Réu Sílvio de Jesus da Rocha  
Réu Joao da Rocha Silva Filho

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o SÓCIO Executado JOÃO DA ROCHA SILVA FILHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.679.284,15 (98,00%)

Custas do Processo: 33.585,68 (1,96%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,04%)

Total Geral: 1.713.508,29

Atualizado:28/02/2009

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 9, DEZEMBRO de 2009.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

Juiz(a)do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-117/2009-812-10-00.0

Reclamante Ana Maria Pereira de Sousa  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI  
Reclamado José Ferreira de Castilho ME - Quitanda da Dona Marlene  
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos os autos,

HOMOLOGO os cálculos de fls. 89/95. FIXO A EXECUÇÃO EM R\$ 833,21, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

Considerando a remessa do mandado de fls. 82, informe-se ao Setor de Mandados Judiciais o novo valor de execução.

Aguarde-se a devolução do mandado.

Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 - 5ª feira.

JUIZ DO TRABALHO - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-152/2005-812-10-00.6

Reclamante CLÉIA PEREIRA DA SILVA  
Advogado GIOVANI MOURA RODRIGUES  
Reclamado IRIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Reclamado Geraldo Marinho Lopes

Vistos e examinados os autos.

1- OFICIE-SE ao Banco do Brasil, ag. 0638, para que se manifeste no prazo de 48(quarenta e oito)horas, acerca da destinação do numerário, objeto da ordem de bloqueio de fl. 153, tendo em vista as informações trazidas pelo Banco Bradesco (fls. 261 e 262),da não localização do crédito.Ressalte-se ainda, que a inércia configurará em tese em crime de desobediência.

2-O expediente deverá ser instruído com as fls. 152,153,245,246,247, 261 e 262.

Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-219/2008-812-10-00.5

Reclamante Luciano de Sousa Pacheco  
Advogado CLAYTON SILVA  
Reclamado TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
Reclamado Expresso Vitoria Ltda  
Advogado MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS  
Reclamado Gilson Alves Silvestre  
Reclamado Maria Deborah Verissimo Pacheco  
Reclamado Daniela Bittar Mourão Pacheco  
Reclamado Selvino Cavalcante de Oliveira Neto

Vistos, etc.

1. À vista da certidão de fl. 375-verso, renove-se a intimação de fl. 375 ao exequente, diretamente e por seu procurador.

2. Transcorrido o prazo com ou sem informação, solicite-se informações ao MM. Juízo Deprecante acerca de eventuais valores depositados pela Empresa pachecos (depositária) relativo a créditos existente em favor da Expresso Vitória LTDA.

Araguaína/TO, quarta-feira, 09 de dezembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 375:"Vistos os autos. 1. INTIME-SE O EXEQUENTE, por seu procurador através do DEJT para indicar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço da primeira executada (Transbico Transportes e Turismo Ltda) na cidade de Palmas/TO, para fins de penhora de crédito.2. Com a informação nos autos, remeta-a ao MM. Juízo Deprecado. Araguaína/TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA"

### Despacho

#### Processo Nº RT-272/2009-812-10-00.7

Exequente União Federal - Fazenda Nacional  
Executado Astronio Lima Souza e Cia Ltda  
Advogado CLAYTON SILVA  
Executado Astronio Lima Souza  
Advogado CLAYTON SILVA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 09 de dezembro de 2009 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

1. Julgo subsistente a penhora de fls. 68. Avaliação aprovada.
2. Fica designada praça do bem penhorado para o dia 12/02/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 12/02/2010, às 14:05 horas, para realização de leilão.
3. Expeça-se edital de praça, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado no Diário da Justiça da União.
4. Intimem-se as partes, sendo o exequente/União (PGFN) via postal e o executado por mandado, alertando-se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-314/2007-812-10-00.8

Reclamante	Dyana Alves dos Santos
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Circinato Pereira Santana - Cine Foto Xerox Tocantins
Advogado	MARCILIO NASCIMENTO COSTA

Vistos, etc. 1. Intime-se a exequente, diretamente e por seu procurador, para comparecer na Secretaria da Vara a fim de ratificar a transação ou apresentar declaração de ratificação com firma reconhecida em cartório, no prazo de 10(dez) dias, alertando-os de que a ausência do(a) autor(a) implica em não conhecimento da conciliação e prosseguimento do feito até o final (Prov. nº 003/2000, da Corregedoria do Eg. TRT/10ª Região). 2. O não comparecimento do autor importará em não aceitação do acordo e prosseguimento da execução em abatimento das parcelas pagas e devidamente comprovadas. Publique-se no DJ. Araguaína/TO, quarta-feira, 09 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-322/2009-812-10-00.6

Reclamante	Geminiano Galdino dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Jet WW Ltda
Reclamado	Nova Trans Energia
Advogado	MURILO SUDRE MIRANDA

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO do reclamante por sua procuradora e VIA POSTAL para apresentar sua CTPS na Secretaria desta MM. Vara no prazo de 5 (cinco) dias para que sejam procedidas as devidas retificações.
  2. Cumprido o item anterior, INTIME-SE a 1ª reclamada por EDITAL, para retirar a CTPS no prazo de 05 (cinco) dias para proceder as devidas retificações, sob pena da Secretaria vir a fazê-las.
  3. Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.
- Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 - 5ª feira.

DIRETOR DE SECRETARIA - HELIO MAIA

GONÇALVES

### Despacho

#### Processo Nº RT-388/2007-812-10-00.4

Reclamante	Olívio Vicentini
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Nilson Limonge - Fazenda Reunidas Limonge
Advogado	JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da comprovação do recolhimento do IRRF/INSS (fls. 272/274) e em face do bloqueio judicial de fls. 263, SUSPENDO A PRAÇA/LEILÃO designados à fls. 267/268. 2. COMUNIQUE-SE AO LEILOEIRO com urgência.

3. EXPEÇA-SE ALVARÁ AO EXECUTADO, por seus procuradores legalmente constituído, intimando-o para recebimento, condicionado ao recolhimento das custas (R\$ 414,20), com comprovação nos autos em cinco dias. 4. TORNO livre os bens constrictos à fls. 243. INTIME-SE o depositário. 5. FEITO, tenho a execução como EXTINTA.

6. ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DAS GUIAS/INSS à SRFB (art. 889A, § 2º da CLT).

7. Ultimadas as providências supra e decorridos o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-488/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Elio José Czerniej

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Cumprido integralmente o acordo, inclusive quanto aos repasses legais (fls.139/150), remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição..

Publique-se.

Araguaína, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-516/2009-812-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Valdivino Dias da Silva
Advogado	Lorena Fernandes da Cunha

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito e comprovados os repasses legais (fls.151/162), julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-610/2009-812-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Soares Gomes
Advogado	Jose Hobaldo Vieira
Reclamado	José Divino de Carvalho
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Cleiber Vieira Carvalho
Advogado	LUCIANA VENTURA

"Vistos e examinados os autos. (...) INTIME-SE o autor para retirá-la (CTPS) no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2009 - 3ª feira. Juiz do Trabalho - MARCOS ALBERTO DOS REIS".

### Despacho

#### Processo Nº RT-671/2007-812-10-00.6

Reclamante	José Aparecido Marques Ferreira
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	RENATO SANTANA GOMES
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS
Reclamado	Rômulo Veríssimo Pacheco
Reclamado	Maria Deborah Veríssimo Pacheco
Reclamado	Daniela Bittar Mourão Pacheco
Reclamado	Warley Rubens Silvestre Pacheco
Advogado	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira

Vistos, etc. Tendo em vista as infrutíferas tentativas para localização de bens de propriedade do executado (BacenJud, Detran, Receita Federal, mandado de penhora) intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado para penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, findos quais poderá ser definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Publique-se. Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-691/2009-812-10-00.9

Reclamante	Ielda Pereira da Silva
Advogado	FRANKLIN R. SOUSA LIMA
Reclamado	JG Oliveira Empreendimentos Florestais Ltda

Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência de relacionamento do CNPJ da empresa executada com instituições bancárias bem como veículos registrados em seu nome, e ainda no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (RAIMUNDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA e

JOSÉ GLICÉRIO FILHO) solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida. 2. Promova-se a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP) e na capa dos autos. 3. Expeçam-se mandados de citação dos sócios, via postal (fl. 51) (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor da execução que ora importa em R\$ 10.991,97, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 5. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quarta-feira, 09 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-692/2008-812-10-00.2

Reclamante	Marcelo Acasio de Sousa Santos
Advogado	FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado	Saneatins Cia. de Saneamento do Tocantins
Advogado	DAYANA AFONOS SOARES

### CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Em face da entrega do TRCT e das guias do seguro desemprego, revogo o despacho de fls. 481.

INTIME-SE o reclamante para vir receber o TRCT e as guias do seguro desemprego.

Publique-se.

Araguaína, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-780/2009-812-10-00.5

Reclamante	João Francisco Pereira Dias
Advogado	Fabio Fiorotto Astolfi
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN R. SOUSA LIMA

### CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais (fls.92/93), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-839/2009-812-10-00.5**

Reclamante	Luciano Santana de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Percon Concreto e Construções Ltda
Advogado	JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

INTIME-SE o reclamado para entregar a "chave de conectividade" para saque do FGTS, bem como as guias do seguro desemprego, no prazo de 48 horas, sob pena de indenização equivalente.

Publique-se.

Araguaína, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-847/2009-812-10-00.1**

Reclamante	José Vieira Nunes Junior
Advogado	CLAUZI RIBEIRO ALVES
Reclamado	JSF Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito previdenciário (fls.54/55), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-854/2009-812-10-00.3**

Reclamante	Soelma Ribeiro dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Enecol Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	ATAUL CORREA GUIMARÃES
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS.

373/374"Pelo exposto, CONHEÇO parcialmente dos embargos declaratórios opostos por ENECOL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se para ciência das partes. Araguaína - TO, 03 de dezembro de 2009. VILMAR REGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-904/2009-812-10-00.2**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Oliveira e Garcia Ltda

Vistos e Examinados os autos.

1. À vista dos procedimentos infrutíferos para localização de bens em nome da principal executada, determina-se à secretaria que esgote todas as possibilidades com os procedimentos necessários para localização de bens da executada, devendo ditos procedimentos serem redirecionados, também, para o co-responsável do débito exequendo Sr. OSCAR ARISTIDES OLIVEIRA JÚNIOR, inclusive oficiando-se o cartório de registro de imóveis de Araguaína, sobre existência de bens imóveis e especialmente sobre o imóvel constante da certidão de fl.10.

2. Determina-se ainda a elaboração de laudo de constatação, através de Oficial de Justiça, para verificação da localização dos bens penhorados pela Justiça Comum, conforme auto de penhora de fl. 09.

3. Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos.

Publique-se Araguaína, 10 de dezembro de 2009.

Juiz do Trabalho - VILMAR REGO OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-946/2007-812-10-00.1**

Reclamante	Girlene Souza Gonçalves
Advogado	MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Banco da amazônia S/A
Advogado	SILAS ARAUJO LIMA

Vistos, etc. Intime-se o reclamado/exequente, por mandado, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar nos autos o recolhimento da DARF que acompanhou o alvará de fl. 819, sob as penas da lei. Araguaína/TO, quarta-feira, 09 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-1002/2009-812-10-00.3**

Reclamante	Jacques Pereira Ponte
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	J. L. Moura - ME - Pomoret Distribuidora de Molas
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Pomoret Posto de Molas Recuperadora de Truck
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, INCLUO os autos na pauta do DIA 21 DE JANEIRO DE 2010, às 10H50min. para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação de proposta conciliatória. FACULTADA a presença das partes (Ata de fls. 240/245). 2. DÊ-SE VISTA as partes do LAUDO PERICIAL pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. 3. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1012/2009-812-10-00.9**

Reclamante Maria Francisca Feitosa Dias  
 Advogado EDUARDO GOMES PEREIRA  
 Reclamado Silva e Ericeira Ltda  
 Advogado Gilciferan Andrade Miranda

Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos previdenciários de fls.45/47, (TOTAL R\$ 994,15), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cite-se a empresa executada e seu procurador, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constricção de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST. 4. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1051/2009-812-10-00.6**

Reclamante Marizan Rodrigues dos Reis  
 Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 Reclamado Grupo Foco Velox  
 Advogado JOSEFINA DA COSTA SILVA

Vistos os autos,

1. Converto em penhora o bloqueio de fls. 79 (R\$ 443,68).
  2. Garantido o Juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. PUBLIQUE-SE.
  3. Transcorrido o prazo legal, "in albis", officie-se a CEF/0610, determinando os recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais de fls. 74, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação em 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.
  4. Ultimadas as providências acima, tenho a execução por extinta.
  5. Feito, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
- Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1134/2009-812-10-00.5**

Reclamante Rosemeiry Lopes Pimentel de Oliveira  
 Advogado MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO  
 Reclamado J. W. Consultoria Econômico Contábil

Vistos, etc. 1. À vista das alegações da reclamante (fls. 36/40) e inércia do reclamado (fl. 42-verso), tenho por inadimplido o acordo e por consequência, homologo os cálculos de fls. 43/46 (R\$ 6.074,07), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cite-se a empresa executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constricção de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST. 4. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do

mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1156/2008-812-10-00.4**

Reclamante José Coêlho do Nascimento  
 Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO  
 Reclamado Carmelita Milhomem do Carmo - Fazenda Serrinha  
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

**CONCLUSÃO**

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Garantido o juízo, INTIMEM-SE as partes para fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Araguaína, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1216/2009-812-10-00.0**

Reclamante Gedeon Pinto Teixeira  
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI  
 Reclamado CNI Empreendimentos e Construção Ltda  
 Advogado MARIA NILMA DOS SANTOS BARROS

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, INCLUO os autos na pauta do DIA 21 DE JANEIRO DE 2010, às 11H00min. para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação de proposta conciliatória. FACULTADA a presença das partes (Ata de fls. 23/24). 2. DÊ-SE VISTA as partes do LAUDO PERICIAL pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. 3. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1224/2009-812-10-00.6**

Reclamante Adriana Rocha Lima  
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS  
 Reclamado Ricardo Fernandes da Silva

**CERTIDÃO e CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que no dia 09/12/2009 (quarta-feira) transitou em julgado a sentença de fls. 22/25.

Era o que tinha a certificar.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Ante ao trânsito em julgado da sentença, expeçam-se os

competentes alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, intimando a reclamante para vir recebê-los, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Araguaína, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1233/2009-812-10-00.7

Reclamante	Edésio dos Santos Filho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A.
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, INCLUI os autos na pauta do DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, às 10H30min. para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação de proposta conciliatória. FACULTADA a presença das partes (Ata de fls. 28/30). 2. DÊ-SE VISTA as partes do LAUDO PERICIAL pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. 3. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1234/2009-812-10-00.1

Reclamante	Gilmar de Melo Palhares
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A.
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, INCLUI os autos na pauta do DIA 21 DE JANEIRO DE 2010, às 10H40min. para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação de proposta conciliatória. FACULTADA a presença das partes (Ata de fls. 29). 2. DÊ-SE VISTA as partes do LAUDO PERICIAL pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. 3. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1235/2009-812-10-00.6

Reclamante	Cícero Monteiro de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda.
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A.
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, INCLUI os autos na pauta do DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, às 16H50min. para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação de proposta conciliatória. FACULTADA a presença das partes (Ata de fls. 29). 2. DÊ-SE VISTA as partes do LAUDO PERICIAL pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. 3. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1236/2009-812-10-00.0

Reclamante	Claidyjany Pinto Amorim
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A.

Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista que o laudo pericial será produzido como prova emprestada dos autos da RT-01233/2009-812-10 (Ata fls. 30), chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação de expedição de 269 e RPAH de fls. 270. 2. OFICIE-SE com urgência ao Eg. Regional. 3. Dê-se ciência ao Sr. Perito Celso Evilário.

4. Diante do requerimento do Sr. Perito, REMARCO o presente feito para DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, às 10H40min. para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação de proposta conciliatória. MANTIDAS as cominações da Ata de fls. 30.

5. AGUARDE-SE a conclusão do LAUDO PERICIAL NOS AUTOS DA RT-1233/2009-812.

6. INTIMEM-SE as partes diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1237/2009-812-10-00.5

Reclamante	Adão Sergio Sousa Alves
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A.
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos e examinados os autos. 1. Diante do requerimento do Sr. Perito, REMARCO o presente feito para DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, às 10H50min. para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação de proposta conciliatória. MANTIDAS as cominações da Ata de fls. 28. 2. Aguarde-se a conclusão do LAUDO PERICIAL NOS AUTOS DA RT-1233/2009-812.

3. INTIMEM-SE as partes diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1249/2009-812-10-00.0

Reclamante	Otaniel da Paz Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados. 1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 41/43, (TOTAL R\$ 136,24), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cite-se a empresa executada, por seu procurador, sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constricção de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 4. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1279/2009-812-10-00.6

Data da divulgação: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2009

Reclamante	Osmundo Camelo dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimento Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos. 1. Diante do requerimento do Sr. Perito, REMARCO o presente feito para o DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, às 11H00min. para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação de proposta conciliatória. MANTIDAS as cominações da Ata de fls. 27. 2. AGUARDE-SE a conclusão do LAUDO PERICIAL NOS AUTOS DA RT-1233/2009-812. 3. INTIMEM-SE as partes diretamente, sendo o reclamado para recebimento do PPR/PCMSO e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1309/2009-812-10-00.4**

Reclamante	Carla Pereira de Araújo
Advogado	Fabiano Caldeira Lima
Reclamado	Santa Izabel Alientos Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do comprovante de depósito judicial juntado à fl. 56, DECLARO por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e art. 795, ambos do CPC.
  2. Expeça-se Alvará ao Exequente para liberação do numerário, condicionando-o ao pagamento das custas e comprovação nos autos no prazo de 05 (cinco), sob pena de execução.
  3. Tendo transcorrido in albis os prazos recursais e comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.
  4. Publique-se para ciência das partes.
- Araguaína, 10 de dezembro de 2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1310/2008-812-10-00.8**

Reclamante	José da Guia Costa Silva
Advogado	FLÁVIA MOREIRA DE OLIVERIA FERREIRA
Reclamado	Lázaro de Deus Vieira Neto
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista dos comprovantes de recolhimento previdenciários e certidões de fl. 122-verso, DECLARO por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e art. 795, ambos do CPC.
  2. Tendo transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.
  3. Publique-se para ciência das partes.
- Araguaína, 10 de dezembro de 2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1470/2009-812-10-00.8**

Reclamante	Gentil de Araujo Costa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

Vistos e examinados os autos. 1. Defiro a liberação da guia 5373757 de AHP (fls. 160/v). Intime-se o Sr. Perito para recebimento em cinco dias. 2. Feito, aguarde-se a conclusão do laudo pericial. Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1507/2009-812-10-00.8**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Maria Batista Borges

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 11.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 11 DE JANEIRO DE 2010, às 15H40min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da AUTORA/CNA.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1509/2009-812-10-00.7**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Inaldo Vieira de Brito

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 19.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 11 DE JANEIRO DE 2010, às 16H30min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIMEM-SE as partes diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1510/2009-812-10-00.1**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Manoel Maria Dias Wanderley

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 12.02.2010 E REINCLUO o feito na pauta no dia 11 DE JANEIRO DE 2010, às 16H20min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIMEM-SE O RECLAMADO diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da AUTORA/CNA.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1514/2009-812-10-00.0**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Raimundo Alves Noieto

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 12.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 11 DE JANEIRO DE 2010, às 16H00min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da AUTORA/CNA.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1530/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Darci Antonio Hanauer

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a) (Mandado), RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA (10.12.2009) e REINCLUA-O na pauta do DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09h10min. Mantidas as cominações legais.

2. INTIME-SE a CNA/AUTORA por sua procuradora, via DEJT, para que emende à inicial no prazo de 05(cinco) dias, fornecendo o correto endereço do(a) réu para notificação. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

3. PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência UNA designada, com as cominações legais. Araguaína/TO, 9.12.2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1531/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Rosalino Alves de Sousa

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a)9 ECT-Mudou-se), RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA (10.12.2009) e REINCLUA-O na pauta do DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, às 10h00min. Mantidas as cominações legais.

2. INTIME-SE a CNA/AUTORA por sua procuradora, via DEJT, para que emende à inicial no prazo de 05(cinco) dias, fornecendo o correto endereço do(a) réu para notificação. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

3. PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência UNA designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 9.12.2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1545/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Marco Tulio Vieira de Miranda

istos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do reclamado, RETIRO o feito da pauta do dia 10.12.2009 E REINCLUO o feito na pauta do dia DIA 21 DE JANEIRO DE 2010, às 09H10min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. NOTIFIQUE-SE o reclamado no endereço da SRF e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da advogada da CNA. Araguaína/TO, 09.12.2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1550/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Joao Maciel Bichuette

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da devolução da notificação do reclamado, RETIRO o feito da pauta do dia 10.12.2009 E REINCLUO o feito na pauta do dia DIA 21 DE JANEIRO DE 2010, às 09H00min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. NOTIFIQUE-SE o reclamado no endereço da SRF e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da advogada da CNA. Araguaína/TO, 09.12.2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1551/2009-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Petronilio Pereira Lopes

istos e examinados os autos.

1. Diante da devolução da notificação do reclamado, RETIRO o feito da pauta do dia 10.12.2009 E REINCLUO o feito na pauta do dia DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09H00min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. NOTIFIQUE-SE o reclamado, por mandado.

3. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da advogada da CNA.

Araguaína/TO, 09.12.2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1560/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Joao Bento Pereira Filho

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 12.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 11 DE JANEIRO DE 2010, às 15H10min. para

realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da AUTORA/CNA.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1561/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Geraldo Falcao Espirito Santo

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 12.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 11 DE JANEIRO DE 2010, às 15H20min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da AUTORA/CNA.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1562/2009-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Felix da Luz

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 11.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 11 DE JANEIRO DE 2010, às 15H50min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da AUTORA/CNA.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1565/2009-812-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Raimundo Andrade de Araújo

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 23.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 11 DE JANEIRO DE 2010, às 15H30min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da AUTORA/CNA.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1571/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Shirdaly Lemes Duarte

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 23.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 11 DE JANEIRO DE 2010, às 16H10min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE O RECLAMADO diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da AUTORA/CNA.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1577/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Aurelio Nunes Carvalho

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 24.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 12 DE JANEIRO DE 2010, às 09H00min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE o(a) reclamado(a) via Postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da CNA/autora.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1578/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Santo Ezio Bazio

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 24.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 12 DE JANEIRO DE 2010, às 09H10min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE o(a) reclamado(a) via Postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da CNA/autora.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1580/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Alfredo Aires da Luz

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 24.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 12 DE JANEIRO DE 2010, às 09H20min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes

comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE o(a) reclamado(a) via Postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da CNA/autora.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-1581/2009-812-10-00.4**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jose Alberto Alves Rocha

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 24.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 12 DE JANEIRO DE 2010, às 09H30min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIME-SE o(a) reclamado(a) via Postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora da CNA/autora.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-1658/2009-812-10-00.6**

Reclamante	João Batista Pereira Cavalcante
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 19.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 11 DE JANEIRO DE 2010, às 16H50min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIMEM-SE as partes diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-1666/2009-812-10-00.2**

Reclamante	Luiz Alberto Dias Messias
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

istos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 19.2.10 E REINCLUO o feito na pauta do DIA 11 DE JANEIRO DE 2010, às 16H40min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

2. INTIMEM-SE as partes diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 10.12.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-1701/2009-812-10-00.3**

Reclamante	Ivan Costa da Silva
------------	---------------------

Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 16H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

**Processo Nº RT-1702/2009-812-10-00.8**

Reclamante	Lucineide da Costa Carvalho
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado	Ciro Marcos Fridich

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15H50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

**Processo Nº RT-1704/2009-812-10-00.7**

Reclamante	João Neto Ribeiro da Silva
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Nova Olinda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 16H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

**Despacho****Processo Nº RT-1705/2009-812-10-00.1**

Reclamante Ricardo Oliveira Moraes  
 Advogado WATFA MORAES EL MESSIH  
 Reclamado Patricia Ribeiro Calou

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15H40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

**Despacho****Processo Nº RT-1706/2009-812-10-00.6**

Reclamante João Rodrigues da Silva  
 Advogado WATFA MORAES EL MESSIH  
 Reclamado Coopertativa dos Produtores de Leite e Derivados de Nova Olinda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 16H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

**Despacho****Processo Nº RT-1707/2009-812-10-00.0**

Reclamante Robson de Andrade Salviano  
 Advogado WATFA MORAES EL MESSIH  
 Reclamado Concrenorte

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas

testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

**Despacho****Processo Nº RT-1709/2009-812-10-00.0**

Reclamante Vilmar Rodrigues de Miranda  
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
 Reclamado Frinorte Alimentos Ltda  
 Reclamado Bertin S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO e POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa

Neto

**Despacho****Processo Nº RT-1710/2009-812-10-00.4**

Reclamante Antônio Brasilino Gomes  
 Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR  
 Reclamado CIA Brasileira de Colonização - CIBRAC

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 10H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

**Despacho****Processo Nº RT-1711/2009-812-10-00.9**

Reclamante Francisco Raimundo Lima  
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO  
 Reclamado Fidens Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1713/2009-812-10-00.8

Reclamante	Raimundo Claudimilson Ferreira
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
Reclamado	JSF Empreendimentos Florestais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1715/2009-812-10-00.7

Reclamante	José da Silva Luz
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	Maria Esmeralda Marchesini Novaes Medrado

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1717/2009-812-10-00.6

Reclamante	Gleisomar Batista Lima
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	R. Gesso Decorações
Reclamado	Roquete Pinto Alves

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de

AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09H40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE os RECLAMADOS, via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1718/2009-812-10-00.0

Reclamante	Herick Batista dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	R. Gesso Decorações
Reclamado	Roquete Pinto Alves

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09H50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE os RECLAMADOS, via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1719/2009-812-10-00.5

Reclamante	Expedito Bernardo da Silva
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARRROS AYRES
Reclamado	N. W. Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 10H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1720/2009-812-10-00.0

Reclamante	Cleirismar Pereira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos

Reclamado	Tuboplas Industria e Comercio de Tubos Ltda
Reclamado	João Lucio Lopes Perim
Reclamado	Fazenda Franco Brasileira S/A (Fabiano Churchill Nepomuceno Cezar)
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 10H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE os RECLAMADOS, via MANDADO e POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1721/2009-812-10-00.4

Reclamante	José Cardoso de Melo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1723/2009-812-10-00.3

Reclamante	Bárbara Maria da Costa
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Emival de Tal (EMIVAL VEREADOR)

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas

testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1724/2009-812-10-00.8

Reclamante	Elisvaldo Pimentel da Silva
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Emival de Tal (Emival Vereador)

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Assistente de Juiz Manoel Balbino de Sousa Neto

### Despacho

#### Processo Nº RT-8015/2007-812-10-00.1

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Delio Fernandes Rodrigues
Advogado	FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

### CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Ante a comprovação do parcelamento do débito junto à União, suspendo o leilão designado para o dia 11/12/2009.

Dê-se ciência ao sr. Leiloeiro, com urgência.

Publique-se.

Araguaína, 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira).

Juiz do Trabalho VILMAR RÉGO OLIVEIRA

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-72/2008-812-10-00.3

Embargante	Raimundo Nonato Castro Oliveira
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Embargado	Moisés Pereira Lima
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

### EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0072-2008-812-10-00-3

Raimundo Nonato Castro Oliveira 85715530172

Moisés Pereira Lima

BR 153, KM 50 - BORRACHARIA TORTUGA, EM FRENTE AO POSTO MARAJÓ NOVA OLINDA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 80.154,35

Depositário:

Data e hora da Praça Única : 15/01/2010 às 13 horas.

Data e hora do Leilão: 15/01/2010 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

- LOTES 06 E 07 DA QUADRA 51, SITO NA RUA CAMPOS SALES, NA CIDADE DE NOVA OLINDA/TO, COM ÁREA DE 840,00m2. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE - 24,00 MTS, COM RUA CAMPOS SALES; LATERAL DIREITA - 35,00MTS, COM OS LOTES 08,09,10; LATERAL ESQUERDA - 35,00MTS, COM O LOTE 05; E FUNDOS - 24 MTS, COM OS LOTES 13 E 14. REGISTRO GERAL SOB Nº M-1899.

- LOTES 08 E 09 DA QUADRA 51, SITO NA RUA CAMPOS SALES, NA CIDADE DE NOVA OLINDA/TO, COM ÁREA DE 728,00m2. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE - 28,00mts, COM A RUA FILADÉLFIA; LATERAL DIREITA - 26,00MTS, COM A RUA CAMPOS SALES; LATERAL ESQUERDA - 26,00MTS, COM O LOTE 10 E FUNDOS - 28,00MTS, COMO O LOTE 07. REGISTRO GERAL SON O Nº M-1900.

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será

reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

\* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

\* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ..... HÉLIO MAIA GONÇALVES Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos , 09 DEZEMBRO de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-672/2007-812-10-00.0

Reclamante	Valdenor Macena Rodrigues
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	RENATO SANTANA GOMES
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Reclamado	Rômulo Veríssimo Pacheco
Reclamado	Maria Déborah Veríssimo Pacheco
Reclamado	Daniela Bitta Mourão Pacheco
Reclamado	Warley Rubens Silvestre Pacheco
Advogado	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira Neto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Rômulo Veríssimo Pacheco, Maria Déborah Veríssimo Pacheco, Daniela Bitta Mourão Pacheco e Selvino Cavalcante de Oliveira Neto, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: DESPACHO DE FL. 281:"1. À vista das certidões de fls. 198-verso e 212-verso bem como comprovantes de fls. 277 e 279 -verso, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, quinta-feira, 19 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ..... HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 9, DEZEMBRO de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-147/2007-821-10-00.6**

Reclamante	Adão Pereira dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Pulvenorte Aviação Agrícola Ltda.
Advogado	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Despacho à fl. 275: "VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra e tendo em vista que todas as providências realizadas nos autos para satisfação da execução, restaram infrutíferas, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2009 (4ª f.).LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

**Despacho****Processo Nº RT-189/2002-821-10-00.2**

Reclamante	CREOMAR OLIVEIRA AIRES
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	AUTO POSTO DELTA LTDA (SOCIO PROP. JOSE CANDIOTTO GUIMARAES)
Advogado	DEBORA REGINA MACEDO

Despacho à fl. 583: "Vistos, etc...O leilão designado nos autos nº 00185-2002-821-10-00-4, foi cancelado. Portanto, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, indicar os meios efetivos visando o prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

**Despacho****Processo Nº RT-240/2008-821-10-00.1**

Reclamante	José Alves Soares
Advogado	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO
Reclamado	L e H Indústria e Comércio de Carvão Ltda. (+01)
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Luiz Carlos de Melo
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho à fl. 153: "VISTOS, ETC...1.Ante o silêncio da executada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição de fls.149/150.2.Fixo o crédito do exequente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 relativo ao principal e R\$1.000,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo de fls. 142/143.3. Intime-se a executada, por seu procurador, via DEJT, para pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Gurupi(TO), 07 de dezembro de 2009 (2ª f.).LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

**Despacho****Processo Nº RT-261/2009-821-10-00.8**

Reclamante	Rosilma Nascimento Borges
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Maria Magna Pinto América
Advogado	DOMINGOS PEREIRA MAIA

Despacho à fl. 348: "Vistos, etc...Intime-se a agravada/reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição interposto pela

reclamada. Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

**Despacho****Processo Nº RT-321/2009-821-10-00.2**

Reclamante	Mirelly Campos Pereira
Advogado	LEILA STREFLING GONÇALVES
Reclamado	Clínica Médica VAllona 2006 Limitada
Advogado	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 84: "VISTOS OS AUTOS.Indefiro o requerimento da exequente de penhora sobre o imóvel descrito à fl. 72, situado em Talismã-TO, tendo em vista que o mesmo não encontra-se registrado perante o CRI competente e assim não produzirá nenhum efeito sobre terceiros.

Intime-se a exequente, para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2009 (4ª f.).LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho Auxiliar".

**Despacho****Processo Nº RT-366/2006-821-10-00.4**

Reclamante	Joao Fernandes Messias
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Mitsuisal Comercio de Produtos Agropecuários Ltda. (Rep. Claudiomar Mendes Pereira)
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

Despacho à fl. 168: "Vistos, etc...Diante do motivo da devolução da correspondência remetida ao Consórcio Nacional Volkswagen, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, indicar os meios efetivos a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.Gurupi-TO, 04 de dezembro de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

**Despacho****Processo Nº RT-401/2009-821-10-00.8**

Reclamante	Juan Diego Miranda
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	A Executiva Comércio de Persianas Ltda
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Despacho à fl. 109: "VISTO OS AUTOS.1. Em relação aos Embargos à Execução às fls. 106/108, deixo de conhecê-los em face dos termos do despacho à fl. 105, em que foi revogado o despacho à fl. 100.2. Dê-se ciência à reclamada, por sua procuradora, via DEJT.3. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 95.Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2009 (2ª f.).

LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

**Despacho****Processo Nº RT-445/2009-821-10-00.8**

Reclamante	Thiago Francisco de Souza Neto
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 102(PGC TRT 10ª R, art.23)."1. Guardará a CTPS do obreiro em local próprio na Secretaria;2. Intimará a reclamada, conforme item 2 do despacho de fl. 99.Gurupi(TO), 09 de dezembro de 2009 (4ª f.). ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA ASSISTENTE - 6".

Despacho à fl. 99: "(...)2. Apresentado o documento, intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, proceder as devidas anotações na CTPS, bem como apresentar as guias para habilitação do autor ao benefício do seguro desemprego, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, quanto a anotação da CTPS e indenização substitutiva quanto ao seguro desemprego, sem prejuízo de aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00.(...) Gurupi-TO, 27 de novembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-566/2008-821-10-00.9

Reclamante Antonio Fernandes da Silva  
 Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ  
 Reclamado Sadeferm Equipamentos e Montagens S/A  
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 180: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 167/179, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 7.199,59, atualizados até 30/11/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 4.906,46 :Total líquido do(a) reclamante  
 R\$ 318,68 :INSS já deduzido do(a) reclamante  
 R\$ 780,76 :INSS parte do(a) reclamado(a)  
 R\$ 117,12 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)  
 R\$ 223,12 :IRRF já deduzido do autor  
 R\$ 8,97 :Custas processuais  
 R\$ 27,24 :Custas processuais Art.789-A da CLT  
 R\$ 817,24 :Honorários Advocatícios  
 R\$ - 5.136,08 :Valor a deduzir referente ao depósito recursal à fl. 113.  
 R\$ 2.063,51 :Total a executar em 30/11/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 2.063,51 (dois mil e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009. Publique-se. Gurupi-TO, 2 de dezembro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-625/2009-821-10-00.0

Reclamante Clebson Gomes Lopes  
 Advogado ADILAR DALTOÉ  
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A + 01  
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO  
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 275: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante para liquidação da sentença, conforme determinado à fl. 205, observando também o v. Acórdão às fls. 266/272.

Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-635/2008-821-10-00.2

Reclamante Joaquim Rodrigues Nogueira

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 Reclamado Elio Luiz Delollo Júnior  
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 Reclamado Altavista Assistencia de Vendas S/S LTDA - EEP

Despacho à fl. 157: "VISTOS OS AUTOS. 1. Reporto-me aos termos do despacho à fl. 102 para indeferir o requerimento do exequente. 2. Intime-se o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 07 de dezembro de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-722/2007-821-10-00.0

Reclamante Espólio de Emival Dias Cardoso (Rep. p/ Joyce Xavier Farias Cardoso)  
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 Reclamado Linda Mary Lucena Pinto (+01)  
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO  
 Reclamado Amarildo de Souza Barros  
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 176: "VISTO OS AUTOS. 1. Revogo, por ora, o despacho à fl. 173. 2. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca do documento juntado pela parte reclamada à fl. 175. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2009 (2ª f.).

LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-745/2009-821-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado CAROLINE ALVES PACHECO  
 Reclamado Espólio de Targino Fonseca de Barros (rep. Divânia Vasconcelos Nunes de Barros)

Despacho à fl. 158: "VISTO OS AUTOS. 1. Retifique-se o endereço do reclamado no Sistema de Administração de Processos conforme informado na petição de acordo. 2. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls. 156/157), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais, no importe de R\$ 25,17, pelo reclamado, a serem recolhidas e comprovadas nos autos até o dia 15/06/2010. 4. Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes, por se tratar de contribuição sindical. 5. O reclamante deverá informar o cumprimento do acordo até o dia 15/06/2010. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á extinta a execução nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do CPC. 6. Intimem-se as partes, sendo a autora, por sua procuradora, via DEJT, e o reclamado, diretamente via postal. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-746/2009-821-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado CAROLINE ALVES PACHECO  
 Reclamado Espólio de Selvino Jose da Costa (rep. p/ Silva Jose da Costa)

Despacho à fl. 157: "VISTO OS AUTOS. 1. Retifique-se o endereço do reclamado no Sistema de Administração de Processos, conforme informado na petição de acordo. 2. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls. 154/156), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais, no importe de R\$ 20,75, pelo reclamado, a serem recolhidas e comprovadas nos autos até o dia

15/04/2010.4. Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes, por se tratar de contribuição sindical.5. O reclamante deverá informar o cumprimento do acordo até o dia 22/03/2010. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á extinta a execução nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do CPC.6. Intimem-se as partes, sendo a autora, por sua procuradora, via DEJT, e o reclamado, diretamente via postal. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2009 (2ª f.).LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-771/2009-821-10-00.5

Reclamante	Sandro Roberto Garcia do Valle
Advogado	ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES
Reclamado	Cecília de Barros Rocha + 1
Advogado	LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS
Reclamado	Romeu Davi Benvenuto
Advogado	LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS

Despacho à fl. 164: "VISTOS OS AUTOS.Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante tendo em vista a flagrante intempestividade, uma vez que o recurso ordinário foi protocolado somente em 24/11/2009 (terça-feira), quando o prazo recursal para o reclamante se iniciou em 10/11/2009 (terça-feira) e encerrou-se em 17/11/2009 (terça-feira).Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT.Gurupi(TO), 07 de dezembro de 2009 (2ª f.).

LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-795/2009-821-10-00.4

Reclamante	Manoel de Souza Filho
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 252: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, proceder a liquidação da sentença, conforme determinado à fl. 184, observando também o v. Acórdão às fls. 245/249. Gurupi/TO, 07 de dezembro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-824/2008-821-10-00.7

Reclamante	Carlos Roberto Lopes de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens + 1
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 375: "Vistos os autos.Intime-se a primeira executada para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos cópia legível do comprovante de depósito do valor da execução (R\$ 3.059,76), tendo em vista que, pela cópia ora juntada, não é possível identificar os dados necessários para a liberação do crédito ao exequente.Gurupi(TO),04 de dezembro de 2009(6ªf.). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-836/2008-821-10-00.1

Reclamante	Marcelo Nunes Assis
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens + 1

Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 344: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 328/343, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 3.761,61, atualizados até 6/12/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	3.166,43	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	106,92	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$	412,43	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	41,27	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$	34,56	:IRRF já deduzido do autor
R\$	3.761,61	:Total a executar em 6/12/2009.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009.Convolo em penhora o valor depositado a título de depósito recursal, fl. 264; fica, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação,art. 884 da CLT.Gurupi-TO,7 de dezembro de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-907/2009-821-10-00.7

Reclamante	Pedro Pereira Pugas
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Fazenda Jaguá - Suelena Rodrigues dos Santos
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 99: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 91/98, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 6.888,90 atualizados até 7/12/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	6.676,51	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	33,37	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$	11,27	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	134,20	:Custas processuais
R\$	33,55	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$	6.888,90	:Total a executar em 7/12/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 6.888,90 (seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais e reais e noventa centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283,de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009.Publique-se. Gurupi-TO, 7 de dezembro de 2009.LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-959/2009-821-10-00.3

Reclamante	Cintha Gomes Quintas
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 195(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 161 e seguintes.Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2009 (5ª f).DELTRI PERINAZZO Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1007/2009-821-10-00.7

Reclamante Luiz Martins Santana  
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO  
Reclamado Aguiar e Tavares Ltda.  
Advogado MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

Despacho à fl. 70: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 65/69, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 902,79 atualizados até 30/11/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 885,09 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 17,70 :Custas processuais

R\$ 902,79 :Total a executar em 30/11/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 902,79 (novecentos e dois reais e setenta e nove centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009.Publique-se.Gurupi-TO, 1º de dezembro de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1027/2008-821-10-00.7

Reclamante Iranilson Soares da Silva  
Advogado ADILAR DALTOÉ  
Reclamado IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A  
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 464: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 414/462, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 63.298,21, atualizados até 20/11/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 44.657,14 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 884,19 :INSS já deduzido do(a) reclamante

R\$ 6.466,65 :INSS parte do(a) reclamado(a)

R\$ 969,96 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)

R\$ 9.191,96 :IRRF já deduzido do autor

R\$ 854,60 :Custas processuais

R\$ 273,67 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ - 5.417,02 :Valor a deduzir referente ao depósito recursal à fl. 326

R\$ 57.881,19 :Total a executar em 20/11/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 57.881,19 (cinquenta e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado

para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PFG.Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito recursal à fl. 326, nos termos do art. 899, § 1º da CLT.Publique-se.Gurupi-TO, 7 de dezembro de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1078/2009-821-10-00.0

Reclamante Lucélia Borges Miranda Alexandre  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Waner Gonçalves Vasconcelos  
Advogado DULCE ELAINE COSCIA

Despacho à fl. 24: "VISTOS, ETC...1.Ante o silêncio do reclamado, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição de fl.21.2. Por ora, fixo o crédito da autora em R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 333,33 relativo ao principal (2ª parcela) e R\$ 333,33 relativo à multa de 100% (referente à 2ª parcela).3. Cite-se o executado, por sua procuradora, via DEJT, conforme definido na ata à fl. 18.

4. Quanto à 3ª parcela, vencida em 30/11/2009, aguarde-se o prazo definido na ata de fl. 18 (15/12/2009), para que a reclamante informe quanto à compensação do respectivo cheque.

Gurupi(TO), 07 de dezembro de 2009 (2ª f.).LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1133/2009-821-10-00.1

Reclamante Adenias Marques da Silva  
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ  
Reclamado Georges Hajjar  
Advogado LIDIANE TEODORO DE MORAES

Despacho à fl. 62: "Vistos, etc...1. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 60/61), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.000,00 ), dispensadas, na forma da Lei (declaração fl.18).3. Diante do fato de que as partes não discriminaram quais as parcelas que compõem o acordo, tenho-as como salariais, pelo que o reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas, comprovando-as, no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.5. Expeça-se ofício ao Departamento da Polícia Federal - Superintendência do Estado do Tocantins, conforme determinado na sentença à fl. 55.

6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2009.

LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1135/2009-821-10-00.0

Reclamante Aparecido Oliveira Cunha  
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ  
Reclamado Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.  
Advogado ADILSON JOSÉ FRUTUOSO

Despacho à fl. 117: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 107/116, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.344,18 atualizados até 30/11/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 1.033,69 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 73,00 :INSS já deduzido do(a) reclamante

R\$	182,46	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	27,37	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$	22,13	:Custas processuais
R\$	5,53	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$	1.344,18	:Total a executar em 30/11/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 1.344,18 (mil e trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo devido. Publique-se. Gurupi-TO, 1º de dezembro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1270/2009-821-10-00.6

Reclamante	Ciro Rosa dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A + 01
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 174: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 149/173, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 34.327,48 atualizados até 30/11/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	23.575,88	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	610,39	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$	1.576,12	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	236,43	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$	2.356,53	:IRPF
R\$	530,86	:Custas processuais
R\$	132,71	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$	5.308,56	:Honorários Advocáticos
R\$	34.327,48	:Total a executar em 1º/12/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 34.327,48 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos presentes cálculos de liquidação de sentença não alcançou o mínimo devido. Publique-se. Gurupi-TO, 1º de dezembro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1588/2009-821-10-00.7

Reclamante	Efigênia Ferreira Marques Gomes
Advogado	DURVAL MIRANDA JUNIOR
Reclamado	Caixa Economica Federal S/A

Despacho à fl. 288: "Vistos, etc...1.O dia da semana constante na intimação do autor, como sendo segunda-feira, foi apenas um erro

material que não trará futuras nulidades, tendo em vista que na notificação encaminhada à reclamada, consta claramente, somente dia e o horário designados para realização da audiência, não mencionando o dia da semana. Fica esclarecido, portanto, que o dia da semana a ser realizada a audiência CONTÍNUA/UNA é terça-feira. Intime-se a autora, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-97/2009-851-10-00.4

Reclamante	Adeilton Lima Dias
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro
Advogado	SARAH MENDANHA CHAVES

Despacho de fl.66:"Vistos e examinados. Libere-se ao exequente 58,07% do valor depositado na conta judicial n.º3500130676169, no ato da liberação, o Banco do Brasil deverá cumprir as seguintes determinações: 1. Recolher 41,93% à previdência social (INSS Reclamante + INSS Empregador + SAT), mediante guia GPS; Os comprovantes das movimentações, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes por seus procuradores via DEJT". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-98/2009-851-10-00.4

Reclamante	Domiciano Mendes do Nascimento
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro
Advogado	SARAH MENDANHA CHAVES

Despacho de fl.74:"Vistos e examinados. Libere-se ao exequente 58,07% do valor depositado na conta judicial n.º1800110034737, no ato da liberação, o Banco do Brasil deverá cumprir as seguintes determinações: 1. Recolher 41,93% à previdência social (INSS Reclamante + INSS Empregador + SAT), mediante guia GPS; Os comprovantes das movimentações, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes por seus procuradores via DEJT". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-286/2009-851-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Geraldo Antônio de Oliveira

Desp. fl.122"Vistos e examinados. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora, para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se o acordo homologado à fl. 115 foi devidamente adimplido, importando o silêncio em regular quitação e conseqüente envio dos autos ao ARQUIVO EM DEFINITIVO. Dianópolis/TO, 01 de dezembro de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-300/2008-851-10-00.8

Reclamante	João Fernandes Lustriza
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Silvestre Weber
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp. fl.147"Vistos e examinados. Ante a informação de falecimento do executado às fls. 145/146, determino a suspensão do processo

nos termos do art. 265, I, do CPC, por 60 dias, para a regularização do pólo passivo da demanda. O procurador do executado deverá juntar aos autos a Certidão de Óbito do de cujus, bem como o requerimento do inventário e o Termo de Compromisso do Inventariante no prazo de 60 dias. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2009".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-303/2009-851-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA  
Reclamado Jesus Aires Nunes

Desp. fl. 127 "Vistos e examinados. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora, para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se o acordo homologado à fl. 115 foi devidamente adimplido, importando o silêncio em regular quitação e conseqüente envio dos autos ao ARQUIVO EM DEFINITIVO. Dianópolis/TO, 01 de dezembro de 2009".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-340/2007-851-10-00.9

Reclamante Modestino Dias Furtado  
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA  
Reclamado Polioobra Construtora Ltda (Sergio Filho fé Lindomar de Souza)  
Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Despacho de fl. 211: "Vistos e examinados. Defiro o pedido de fls. 210.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h00min para realização de nova praça.

Publique-se o Edital. Intimem-se as partes. Intime-se o Credor Hipotecário".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-351/2009-851-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA  
Reclamado Florípes Jose do Castro

Desp. fl. 123 "Vistos e examinados. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora, para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se o acordo homologado à fl. 114 foi devidamente adimplido, importando o silêncio em regular quitação e conseqüente envio dos autos ao ARQUIVO EM DEFINITIVO. Dianópolis/TO, 01 de dezembro de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO  
Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-361/2009-851-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA  
Reclamado Germano Rudi Prante

Despacho de fl. 147: "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 138/146), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-380/2009-851-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado GABRIELA DA SILVA SUARTE  
Reclamado João Adolfo Benetti

Desp., fl. 118 "Vistos e examinados. Ante o silêncio da parte Reclamante, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Torno sem efeito o comando final da ata de audiência de fl. 112. Publique-se. Após, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-774/2009-851-10-00.0

Reclamante Uhallas Divino Cardoso Nunes  
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI  
Reclamado CMT Engenharia Ltda.

Termo de Ato Ordinatório de fl. 13: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 20/01/2010 às 13h50min.". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-776/2009-851-10-00.0

Reclamante Marcelo das Chagas Almeida  
Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO  
Reclamado Reyjane Barreira de Macedo Soares ME  
Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA

Termo de Ato Ordinatório de fl. 81: "De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 18/01/2010 às 13h50min.". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

## ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Ato	2
Pauta	5
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 2ª TURMA	5
Ata	5
JUÍZO CONCILIATÓRIO	95
Despacho	95

NOBEO DE CONCILIAÇÃO DE FÁBRIAS INSTÂNCIA	99	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	214
Edital	99	Despacho	214
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	220
Despacho	99	Despacho	220
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	223
Despacho	102	Despacho	223
Edital	110	Edital	227
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	227
Despacho	111	Despacho	228
Edital	121	Edital	234
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	235
Despacho	121	Despacho	235
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128	Edital	247
Despacho	128	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	250
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135	Despacho	250
Despacho	135	Edital	258
Edital	141	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	262
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	143	Despacho	262
Edital	143	Edital	262
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	143	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	262
Despacho	143	Despacho	262
Edital	148	Edital	264
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA- TO	264
Despacho	149	Despacho	264
Edital	156	Edital	266
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	157	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA- TO	266
Despacho	157	Despacho	266
Edital	168	Edital	278
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	168	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	280
Despacho	168	Despacho	280
Edital	173	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	284
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	175	Despacho	284
Despacho	175		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	183		
Despacho	183		
Edital	185		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	185		
Despacho	185		
Edital	187		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	187		
Despacho	187		
Edital	190		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	191		
Despacho	191		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	194		
Despacho	194		
Edital	204		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	205		
Despacho	205		
Edital	213		